

**CLASSIFICAÇÃO DAS OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS DE  
MACAU**

*Edição de 1997*

Nota: Esta edição, preparada sobre a responsabilidade da DSEC, é uma adaptação territorial em conformidade com a "International Standard Classification of Occupations" (ISCO-88) publicada em 1990 pela Organização Internacional do Trabalho, Genebra.

## ÍNDICE

### Introdução

1. Âmbito e Objectivos.....	2
2. Marco Conceptual.....	3
3. Estrutura.....	3
4. Códigos.....	5
5. As Ocupações Profissionais.....	5
6. Alguns Casos Especiais de Classificação.....	6
Grande Grupo 1.....	8
Grande Grupo 2.....	29
Grande Grupo 3.....	67
Grande Grupo 4.....	112
Grande Grupo 5.....	126
Grande Grupo 6.....	140
Grande Grupo 7.....	146
Grande Grupo 8.....	188
Grande Grupo 9.....	231

## INTRODUÇÃO

A Classificação das Ocupações Profissionais de Macau (COPM), edição de 1997, surge na sequência dos trabalhos desenvolvidos pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC), nomeadamente a partir de 1990, com vista a dotar o Território duma nomenclatura de profissões detalhadas e que tivesse por base às recomendações da "International Standard Classification of Occupations - 88" (ISCO-88) aprovada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A versão definitiva da COPM, que ora se apresenta, tem como base a estrutura daquela Classificação Internacional, permitindo deste modo, e em conformidade com as resoluções adoptadas na 14ª Conferência Internacional dos Estaticistas do Trabalho, as comparações internacionais das estatísticas da população activa.

Simultaneamente, procurou-se identificar as ocupações profissionais mais representativas do território de Macau, nos diversos sectores de actividade, tendo-se realizado um inquérito junto de entidades públicas e privadas para recolha de informações complementares.

Os resultados do referido inquérito, a ISCO-88, a Classificação Nacional de Profissões Portuguesa e a legislação vigente sobre as carreiras da Administração Pública constituíram, entre outras, as principais fontes de informação para o trabalho de elaboração da COPM.

Foram ainda consultadas as publicações similares da República Popular da China e de Hong Kong.

### **1 - Âmbito e Objectivos**

A COPM constitui uma infra-estrutura estatística que proporciona uma ordenação sistemática das ocupações profissionais, com idêntico perfil de tarefas e exigências.

A presente versão tem dois grandes objectivos:

- Facilitar a comunicação internacional em matéria de ocupações profissionais, oferecendo aos estaticistas um instrumento que permita disponibilizar os dados territoriais sobre ocupações profissionais, a nível internacional;
- Permitir a apresentação e comparação dos dados sobre ocupações profissionais numa perspectiva territorial, de uma forma que se adequa quer à investigação quer à adopção de decisões e iniciativas de acção concreta.

A sua aplicação, contudo, transcende as operações estatísticas, sendo de realçar a sua importância e utilidade no planeamento e execução das políticas de mão-de-obra, de formação profissional, informação e colocação profissional e gestão de recursos humanos.

## **2 - Marco Conceptual**

O marco conceptual da COPM baseia-se em dois conceitos: *o conceito da natureza do trabalho efectuado e o conceito de competência.*

O primeiro relaciona-se com um conjunto de tarefas e exigências normalmente realizadas por um indivíduo/posto de trabalho, e constitui a unidade estatística a classificar. Um conjunto de postos de trabalhos caracterizado por um elevado grau de similitude entre as tarefas principais e exigências constitui uma ocupação profissional.

O segundo refere-se à competência, definida como a capacidade para desempenhar as tarefas inerentes a uma ocupação profissional. O conceito de competência tem, na COPM duas dimensões:

- O nível de competência, atribuído em função da complexidade e diversidade das tarefas envolvidas;
- O tipo de competência, definido pelo campo de conhecimentos a que apela, pelas ferramentas ou máquinas utilizadas, materiais trabalhados, tipo de bens ou serviços produzidos.

Partindo destes conceitos, definiram-se e agregaram-se os grupos profissionais da COPM.

## **3. Estrutura**

A estrutura da COPM é constituída por nove Grande Grupos, ao nível da agregação mais elevada, subdivididos sucessivamente em Sub-Grandes Grupos, Subgrupos e Grupos Base.

O quadro seguinte permite elucidar sobre a distribuição dos grupos, incluindo cada um deles ocupações profissionais ligadas entre si pela formação exigida para o desempenho e similitude de tarefas.

Distribuição dos Grandes Grupos, Sub-Grandes Grupos, Subgrupos e Grupos Base da COPM

Grande Grupo	Nº de Sub-Grandes Grupos	Nº de Subgrupos	Nº de Grupos Base
1º	3	7	29
2º	4	16	49
3º	4	22	70
4º	2	7	23
5º	2	9	22
6º	1	3	7
7º	4	17	72
8º	3	22	72
9º	3	11	24
Total	26	114	368

Na constituição dos Grandes Grupos desempenhou papel de relevo o critério do *nível de competência* já referido.

Assim, consoante a complexidade das Ocupações Profissionais, se exigem para o seu desempenho conhecimentos e formações adquiridas nos vários níveis do sistema formal de ensino, experiência profissional ou, no limite, simples adaptação a um posto de trabalho.

Atendendo às recomendações internacionais e às características socio-económicas do Território e tomando como referência a Classificação das Habilitações de Macau, foram deste modo, delimitados os Grandes Grupos.

Para o Grande Grupo 1, compreende as ocupações profissionais de direcção e gestão de organizações de muito variada natureza, dimensão, e complexidade, o qual não foi aplicado o critério nível de competência.

O Grande Grupo 2 engloba as ocupações profissionais, para o desempenho das quais é exigido conhecimentos, que normalmente se adquirem, com a frequência de um grau mínimo de Licenciatura, ou por experiência profissional equivalente.

O nível de competência requerido para desempenhar as ocupações profissionais do Grande Grupo 3, correspondem normalmente às formações adquiridas pela frequência do Ensino Superior Politécnico, com um certificado equivalente ao grau de bacharelato. Todavia, as competências requeridas podem ser adquiridas através da experiência profissional ou programas de formação e aperfeiçoamento em serviço.

Quanto aos Grandes Grupos 4, 5, 6, 7 e 8, as competências requeridas correspondem ao Ensino Secundário Geral/Curso de Formação Profissional, ou Ensino Secundário Complementar/Ensino Técnico Profissional. Por outro lado, podem ser adquiridas, quer pelo sistema de aprendizagem, quer pelo aperfeiçoamento em serviço.

Em referência ao Grande Grupo 9, as competências correspondem ao ensino primário ou experiência profissional curta.

Para a delimitação dos outros níveis de desagregação da classificação, aplicou-se o conceito de tipo de competência.

Os Sub-Grandes Grupos e os Subgrupos constituem-se desta forma, com base na identidade das áreas de intervenção profissional, nos campos de conhecimentos que mobilizam, nas técnicas utilizadas, nos materiais transformados, nos produtos fabricados, etc.

Os Grupos Base revestem-se de uma característica de homogeneidade, dado que integram as ocupações profissionais com características comuns.

#### **4. Códigos**

Cada Grande Grupo, Sub-Grande Grupo, Subgrupo e Grupo Base são identificados por um número de código, um título e uma descrição do conteúdo. Quanto à Ocupação Profissional, é apenas identificada por código e designação.

Uma ocupação profissional é identificada por seis dígitos, o Grupo Base por quatro, o Subgrupo por três, o Sub-Grande Grupo por dois e o Grande Grupo por um.

Tomando como exemplo a ocupação profissional: Dactilógrafo

Grande Grupo 4	Empregados administrativos
Sub-Grande Grupo 41	Empregados de escritório
Subgrupo 411	Secretários e operadores de equipamento de tratamento de informação
Grupo Base 4111	Estenógrafos e dactilógrafos
Ocupação Profissional 4111.05	Dactilógrafo

Os Subgrupos têm uma importância fundamental, já que as comparações estatísticas a nível territorial e internacional, são normalmente realizadas a este nível de agregação.

#### **5. As Ocupações Profissionais**

As ocupações profissionais inseridas na COPM pretendem contemplar as efectivamente existentes no Território e as que, num futuro próximo por força do desenvolvimento serão introduzidas. Merece destaque especial a área funcional ligada à aeronáutica.

Por outro lado, é preferível que a COPM abranja uma vasta gama de códigos, a fim de facilitar os futuros utilizadores na procura, identificação e codificação de determinadas ocupações profissionais; a presente versão deixa ainda em aberto as ocupações profissionais que deixaram de existir, por transferência de indústrias para

outras regiões, mas que ninguém poderá afirmar, se a mesma indústria irá ou não ser reactivada de um momento para outro.

Deste modo, as designações a seis dígitos que se apresentam tem simultaneamente vários valores:

- representam uma listagem de algumas situações profissionais existentes;

contudo, como é difícil enumerar todas as ocupações profissionais existentes devida à realidade e à estrutura profissional em permanente renovação, a listagem é utilizada como:

- uma exemplificação das ocupações que se podem inserir no respectivo Grupo Base, e as faltas são tratadas pelo grupos base residuais (ver ponto 6 - Alguns Casos Especiais de Classificação);
- um instrumento de clarificação e apoio na codificação das informações, no campo das ocupações profissionais.

## **6. Alguns Casos Especiais de Classificação**

### *Ocupações profissionais Polivalentes*

Quando uma ocupação profissional envolve simultaneamente o desempenho de tarefas de natureza e exigências diversas, a COPM adopta para a sua classificação na estrutura, os seguintes critérios por ordem prioritária:

- 1º - nível de competência mais elevado
- 2º - relação com a etapa de produção
- 3º - tempo ocupado

Assim, um posto de trabalho caracterizado pelas tarefas de condução de um carro e distribuição de mercadorias, deverá ser classificado junto dos condutores de veículos a motor (nível de competência mais elevado); um posto de trabalho caracterizado pela fabricação e venda de pão, será, pelo segundo critério classificado no grupo de produção de bens alimentares (relação com a etapa de produção). Se os primeiros dois critérios não se aplicarem, recorreremos ao terceiro. Por conseguinte, as tarefas que ocupam mais tempo do indivíduo têm a prioridade na classificação.

### *Estagiários e Aprendizizes*

Os trabalhadores que executam as tarefas correspondentes a uma ocupação profissional em regime de estágio ou aprendizagem devem ser classificados com o número de código daquela.

### *Encarregados e Trabalhadores Similares*

Os encarregados, trabalhadores que têm por função organizar, controlar as actividades de um grupo de trabalhadores da produção deverão ser classificados juntamente com os trabalhadores que controlam no mesmo Grupo Base.

### *Trabalhadores da Administração Pública*

Quanto aos trabalhadores da Administração Pública que se descrevem a eles próprios em relação a uma especialização, como por exemplo, engenheiro, dactilógrafo, electricista, serão classificados nos grupos respectivos de acordo com o campo científico ou técnica que desenvolvem.

Todavia, foram criados "Grupo Base 2470 - Técnicos Superiores da Administração Pública não Classificados em Outra Parte", e "Grupo Base 3449 - Técnicos da Administração Pública não Classificados em Outra Parte" para cobrir os técnicos superiores e técnicos que não se conseguem classificar em outros Grupos Base.

### *Distinção entre os Grandes Grupos 7 e 8*

Estes dois Grandes Grupos, no seu conjunto, compreendem as ocupações qualificadas da indústria extractiva, transformadora, construção civil e transportes. No entanto, o primeiro compreenderá as ocupações profissionais que, inseridas num processo produtivo, exigem uma compreensão das fases do processo e dos materiais a transformar, incluindo o conhecimento global do produto final; quanto ao Grande Grupo 8, classificará as ocupações profissionais que exigem essencialmente experiência e conhecimentos necessários à operação de máquinas e outros equipamentos industriais ou de transporte.

### *Utilização dos Grupos Base Residuais*

Ao longo da estrutura surgem uns Grupos Base, terminados em noventa e nove e seguidos da expressão "não classificado em outra parte", que constituem os Grupos Base residuais, por exemplo, "Grupo Base 1120 - Quadros Superiores da Administração Pública" e o Grupo Base residual "1120.99 - Quadro Superior da Administração Pública não Classificado em Outra Parte".

A função destes Grupos Base residuais é basicamente classificar ocupações profissionais cujas tarefas essenciais são similares mas não correspondem a nenhuma ocupação profissional já definidas, ou cujas tarefas pertencem a dois ou mais ocupações profissionais definidas.

## **GRANDE GRUPO 1**

### **MEMBROS DOS ÓRGÃOS LEGISLATIVOS, QUADROS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ASSOCIAÇÕES, DIRECTORES E QUADROS DIRIGENTES DE EMPRESAS**

Os trabalhadores classificados neste Grande Grupo decidem, formulam, dirigem ou recomendam as políticas do Governo, dos municípios ou das organizações de interesses cívicos; formulam leis, regras e regulamentos públicos; planeiam, dirigem e coordenam as actividades das empresas e organizações ou dos seus departamentos internos.

As principais tarefas desempenhadas pelo pessoal deste Grande Grupo incluem: decisão, formulação ou recomendação das políticas públicas; formulação de leis, regras e regulamentos públicos; representação e participação em actos por conta de entidades públicas; supervisão da interpretação e aplicação de políticas a nível legislativo e da administração pública; desempenho de tarefas similares por conta de partidos políticos, organizações patronais e sindicais, e outras organizações de interesses cívicos; planeamento, direcção e coordenação das actividades de empresas e organizações, ou dos seus departamentos internos. A supervisão de outros trabalhadores é incluída nas suas tarefas.

Os trabalhadores deste Grande Grupo classificam-se nos seguintes Sub-Grandes Grupos:

**11** - Membros dos Órgãos Legislativos e Quadros Superiores da Administração Pública e de Associações

**12** - Directores de Empresas<sup>1</sup>

**13** - Directores (Gerentes) de Pequenas Empresas<sup>2</sup>

### **SUB-GRANDE GRUPO 11 - MEMBROS DOS ÓRGÃOS LEGISLATIVOS E QUADROS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ASSOCIAÇÕES**

Os Membros dos Órgãos Legislativos e Quadros Superiores da Administração Pública e de Associações decidem, formulam, dirigem ou dão pareceres sobre as políticas do governo, dos municípios ou das organizações de interesses cívicos; formulam leis, regras e regulamentos públicos; representam o governo e os municípios ou actuam em seu nome; superintendem a interpretação e implementação das políticas a nível legislativo e da administração pública e das legislações; ou planeiam, dirigem e coordenam as políticas e actividades das organizações ou dos seus departamentos internos.

As principais tarefas desempenhadas pelo pessoal deste Sub-Grande Grupo incluem: decisão, formulação ou recomendação das políticas da administração pública; formulação de leis, regras e

---

<sup>1</sup> O Sub-Grande Grupo 12 inclui Directores Gerais e Directores de Departamento de empresa cujo número de trabalhadores é de 10 ou mais.

<sup>2</sup> O Sub-Grande Grupo 13 inclui os trabalhadores que dirigem empresas que possuem menos de 10.

regulamentos públicos; representação e participação por conta de entidades públicas; supervisão da interpretação e aplicação das políticas a nível legislativo e da administração pública; desempenho de tarefas similares por conta de partidos políticos, organizações patronais e sindicais, e outras organizações de interesses cívicos; planeamento, direcção e coordenação das políticas e actividades das organizações, ou dos seus departamentos internos.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

**111** - Membros dos Órgãos Legislativos

**112** - Quadros Superiores da Administração Pública

**114** - Quadros Superiores de Organizações Políticas, Patronais, Sindicais e Associativas

### **SUBGRUPO 111 - MEMBROS DOS ÓRGÃOS LEGISLATIVOS**

Os Membros dos Órgãos Legislativos decidem, formulam, dirigem ou dão pareceres sobre as políticas do governo ou dos municípios; presidem ou participam nos debates da Assembleia Legislativa e Assembleias Municipais; formulam, aprovam, emendam ou revogam leis, regras e regulamentos públicos; supervisionam outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**1110** - Membros dos Órgãos Legislativos

### **GRUPO BASE 1110 - MEMBROS DOS ÓRGÃOS LEGISLATIVOS**

Os Membros dos Órgãos Legislativos decidem, formulam, dirigem ou dão pareceres sobre as políticas do Governo ou dos municípios, e aprovam, emendam ou revogam leis, regras e regulamentos públicos.

As tarefas consistem em:

- a) Participar nos debates da Assembleia Legislativa e Assembleias Municipais;
- b) Decidir, formular e dirigir sobre as políticas do Governo ou dos Municípios;
- c) Dar pareceres sobre as políticas do Governo;
- d) Aprovar, emendar ou revogar leis, regras e regulamentos públicos;
- e) Exercer outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

1110.05 Governador  
1110.10 Deputado da Assembleia Legislativa  
1110.15 Vogal do Conselho Consultivo  
1110.20 Membro das Assembleias Municipais

## **SUBGRUPO 112 - QUADROS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Os Quadros Superiores da Administração Pública participam na formulação das políticas do governo ou dos municípios; orientam e superintendem a interpretação e implementação das estratégias políticas do governo e na aplicação da legislação; representam o governo do país/território noutro país/território, coordenam actividades entre organismos públicos; supervisionam outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**1120** - Quadros Superiores da Administração Pública

### ***GRUPO BASE 1120 - QUADROS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA***

Os Quadros Superiores da Administração Pública participam na formulação das políticas do Governo e Municípios; interpretam e orientam a aplicação da política do Governo e da legislação pelos diferentes gabinetes de secretário-adjunto e outros organismos oficiais; representam o governo do país/território noutro país/território.

As tarefas consistem em:

- a) Participar na formulação das políticas do Governo e Municípios;
- b) Dar parecer sobre a elaboração do orçamento do Governo assim como sobre leis e regulamentos;
- c) Interpretar e orientar a aplicação da política do Governo;
- d) Representar o governo do país/território noutro país/território;
- e) Exercer outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- |         |  |
|---------|--|
| 1120.05 | Secretário-Adjunto   |
| 1120.10 | Chefe do gabinete do Governador  |
| 1120.15 | Chefe do gabinete de Secretário-Adjunto  |
| 1120.20 | Secretário geral da Assembleia Legislativa   |
| 1120.25 | Comissário do Alto Comissariado Contra a Corrupção e Ilegalidade Administrativa  |
| 1120.30 | Diplomata ou equiparado  |
| 1120.35 | Director/Subdirector de órgãos e serviços da administração pública, ou equiparado<br>( e.g. Comandante/Segundo Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, da Polícia Marítima e Fiscal e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau, Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau) |
| 1120.40 | Chefe de departamento de órgãos e serviços da administração pública, ou equiparado<br>( e.g. Intendente/Chefe Principal, Comissário Principal/Comandante de Secção das Forças de Segurança de Macau, Bibliotecário da Biblioteca Central de Macau)   |
| 1120.45 | Chefe de divisão de órgãos e serviços da administração públicas, ou equiparado<br>( e.g. Subintendente/Chefe-ajudante, Comissário-Chefe das Forças de Segurança de Macau)  |
| 1120.50 | Chefe de sector de órgãos e serviços da administração pública, ou equiparado<br>( e.g. Comissário/Chefe de Primeira; Subcomissário/Chefe Assistente das Forças de Segurança de Macau)  |
| 1120.55 | Adjunto - Administração Pública  |
| 1120.99 | Quadro superior da Administração Pública não classificado em outra parte   |

## **SUBGRUPO 114 - QUADROS SUPERIORES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS, PATRONAIS, SINDICAIS E ASSOCIATIVAS**

Os Quadros Superiores de Organizações Políticas, Patronais, Sindicais e Associativas definem e formulam a política de organizações políticas, patronais, sindicais, associações profissionais ou industriais, organizações desportivas; dirigem a sua aplicação, representam a organização, negociam em nome da organização e dos seus filiados a fim de defender os interesses destes, junto dos poderes e da opinião pública. Podem, eventualmente, coordenar outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**1141** - Dirigentes de Organizações Políticas

**1142** - Dirigentes de Organizações Patronais e Sindicais

**1143** - Dirigentes de Organizações Humanitárias e de Outros Interesses Especiais

### ***GRUPO BASE 1141 - DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS***

Os Dirigentes de Organizações Políticas definem e formulam a política, os estatutos e o regulamento interno de organização política e orientam a sua aplicação; representam a organização política e agem em seu nome.

As tarefas consistem em:

- a) Definir e formular a política, os estatutos e o regulamento interno;
- b) Negociar em nome da organização política e das suas filiadas;
- c) Prever e organizar a estrutura interna das organização política;
- d) Representar a organização em actos públicos;
- e) Exercer outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

1141.05     Dirigente de organização política

### ***GRUPO BASE 1142 - DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES PATRONAIS E SINDICAIS***

Os Dirigentes de Organizações Patronais e Sindicais definem e formulam a política, os estatutos e o regulamento interno da organização; orientam a sua aplicação, representam a sua organização e agem em seu nome.

As tarefas consistem em:

- a) Definir e formular a política, os estatutos e o regulamento interno da organização;
- b) Negociar em nome da organização e dos seus membros;
- c) Representar os interesses da organização e dos seus membros;
- d) Colaborar no desenvolvimento das actividades económicas dos seus membros;
- e) Exercer outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 1142.05 Dirigente de organização patronal
- 1142.10 Dirigente de organização sindical

### ***GRUPO BASE 1143 - DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES HUMANITÁRIAS E DE OUTROS INTERESSES ESPECIAIS***

Os Dirigentes de Organizações Humanitárias e de Outros Interesses Especiais definem e formulam a política, os estatutos e o regulamento interno de organizações humanitárias e de outras organizações com objectivos específicos; orientam a sua aplicação; representam a organização e agem em seu nome.

As tarefas consistem em:

- a) Definir e formular a política, os estatutos e o regulamento interno da organização;
- b) Negociar em nome da organização, dos seus membros e dos grupos aderentes dos princípios das organizações;
- c) Prever e organizar a constituição de órgãos encarregados de aplicar a política, os estatutos e o regulamento interno da organização;
- d) Exercer outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 1143.05 Dirigente de organização humanitária
- 1143.10 Dirigente de associação de interesses cívicos, culturais e desportivos
- 1143.15 Dirigente de associação de interesses profissionais

### **SUB-GRANDE GRUPO 12 - DIRECTORES DE EMPRESAS**

Os Directores de Empresas definem e formulam a política de uma empresa ou de um organismo (com pelo menos 10 trabalhadores), ou de um ou vários departamentos cujas actividades planeiam, dirigem e coordenam; podem supervisionar outros trabalhadores.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem em definir e formular a política, planificar e dirigir as actividades da empresa/unidade orgânica, ou dos departamentos.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

**121** - Directores Gerais e Administradores

**122** - Directores de Produção e Exploração

**123** - Outros Directores de Empresas (excepto os de produção e exploração)

## **SUBGRUPO 121 - DIRECTORES GERAIS E ADMINISTRADORES**

Os Directores Gerais e Administradores gerem uma empresa ou um organismo (com pelo menos 10 trabalhadores), definem e formulam a política da empresa ou do organismo, planeiam, dirigem e coordenam, de acordo com as directivas de um conselho de administração ou de um outro órgão de direcção, perante o qual são responsáveis, as actividades desenvolvidas e os resultados obtidos pela empresa; controlam as actividades e os resultados obtidos e dão conhecimento superior; representam a empresa ou organismo nas suas relações com terceiros, designadamente com os poderes públicos e outras entidades; podem ainda supervisionar outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**1210** - Directores Gerais e Administradores

## **GRUPO BASE 1210 - DIRECTORES GERAIS E ADMINISTRADORES**

Os Directores Gerais e Administradores gerem uma empresa ou um organismo (excepto organizações especializadas), definem e formulam a política da empresa/organismo, planeiam, dirigem e coordenam as suas actividades, em conformidade com as directivas de um conselho de administração, perante o qual são responsáveis pelas actividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

As tarefas consistem em:

- a) Definir e formular a política da empresa ou do organismo;
- b) Planear e dirigir o conjunto de actividades;
- c) Apreciar as actividades e os resultados da empresa ou organismo e apresentá-los ao conselho de administração ou a um outro órgão de direcção;
- d) Representar a empresa ou o organismo nas suas relações com terceiros, designadamente, com poderes públicos e outras entidades;
- e) Exercer outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

1210.05	Director geral/administrador/presidente ou equiparado de empresas
1210.10	Membro do conselho da administração de fundações
1210.15	Administrador hospitalar
1210.20	Reitor/presidente/administrador ou equiparado de estabelecimento do ensino superior
1210.99	Director geral/administrador não classificado em outra parte

## **SUBGRUPO 122 - DIRECTORES DE PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO**

Os Directores de Produção e Exploração de uma empresa ou de um organismo (com pelo menos 10 trabalhadores) planeiam, dirigem e coordenam as actividades de produção de bens ou de prestação de serviços directamente aos clientes, segundo directivas gerais dos seus superiores hierárquicos e em colaboração com os seus subordinados; dirigem o trabalho diário; supervisionam o recrutamento, a formação e a produtividade do pessoal; avaliam os resultados obtidos e dão conhecimento superior; coordenam as actividades com os outros departamentos; representam o departamento junto de outras unidades internas ou externas; supervisionam outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 1221 - Directores de Produção e Exploração - Agricultura, Silvicultura e Pesca
- 1222 - Directores de Produção e Exploração - Indústrias Extractiva e Transformadoras
- 1223 - Directores de Produção e Exploração - Electricidade, Gás e Água
- 1224 - Directores de Produção e Exploração - Construção Civil e Obras Públicas
- 1225 - Directores de Produção e Exploração - Comércio por Grosso e a Retalho, Restaurantes e Hotéis
- 1226 - Directores de Produção e Exploração - Transportes, Viagens, Armazenagem e Comunicações
- 1227 - Directores de Produção e Exploração - Bancos e Outras Instituições Financeiras, Seguros, Operações Sobre Imóveis e Serviços Prestados às Empresas
- 1228 - Directores de Produção e Exploração - Serviços Sociais e Pessoais

#### ***GRUPO BASE 1221 - DIRECTORES DE PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO - AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA***

Os Directores de Produção e Exploração - Agricultura, Silvicultura e Pesca planeiam, dirigem e coordenam as actividades de empresas agrícolas e similares que produzem bens e serviços.

As tarefas consistem em:

- a) Planear e dirigir a actividade de produção de bens;
- b) Assegurar a optimização dos recursos e a observação dos padrões de produção;
- c) Programar e dirigir o trabalho diário;
- d) Controlar os custos de produção;
- e) Supervisionar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- f) Representar o departamento junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- g) Exercer outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 1221.05 Director de produção e exploração - agricultura e silvicultura
- 1221.10 Director de produção e exploração - pesca

#### ***GRUPO BASE 1222 - DIRECTORES DE PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO - INDÚSTRIAS EXTRACTIVA E TRANSFORMADORAS***

Os Directores de Produção e Exploração - Indústrias Extractiva e Transformadoras planeiam, dirigem e coordenam as actividades de produção de uma fábrica bem como as dos seus departamentos de produção.

As tarefas consistem em:

- a) Planear e dirigir as actividades referentes à produção de bens ou extracção de minérios sólidos e pedreiras;
- b) Assegurar a optimização dos recursos e cumprimento dos padrões de produção;
- c) Programar e dirigir o trabalho diário;
- d) Controlar os custos de produção;

- e) Supervisionar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- f) Representar o departamento junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- g) Exercer outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 1222.05 Director de produção e exploração - indústria extractiva
- 1222.10 Director de produção e exploração - indústrias de alimentação, bebidas e tabaco
- 1222.15 Director de produção e exploração - indústrias têxteis, do vestuário e do couro
- 1222.20 Director de produção e exploração - indústrias da madeira e da cortiça
- 1222.25 Director de produção e exploração - indústrias do papel, artes gráficas e edição de publicações
- 1222.30 Director de produção e exploração - indústrias químicas dos derivados do petróleo e do carvão e dos produtos de borracha e de plástico
- 1222.35 Director de produção e exploração - indústrias dos produtos minerais não metálicos, com excepção dos derivados do petróleo bruto e do carvão
- 1222.40 Director de produção e exploração - indústrias metalúrgicas de base
- 1222.45 Director de produção e exploração - fabricação de produtos metálicos e de máquinas, equipamento e material de transporte
- 1222.99 Director de produção e exploração - indústrias transformadoras, não classificado em outra parte

### ***GRUPO BASE 1223 - DIRECTORES DE PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO - ELECTRICIDADE, GÁS E ÁGUA***

Os Directores de Produção e Exploração - Electricidade, Gás e Água planeiam, dirigem e coordenam as actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água.

As tarefas consistem em:

- a) Planear e dirigir as actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;
- b) Assegurar a optimização dos recursos e cumprimento dos padrões de produção;
- c) Programar e dirigir o trabalho diário;
- d) Controlar os custos de produção;
- e) Supervisionar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- f) Representar o departamento junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- g) Exercer outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 1223.05 Director de produção/distribuição - electricidade
- 1223.10 Director de produção e exploração - gás
- 1223.15 Director de produção e exploração - água

***GRUPO BASE 1224 - DIRECTORES DE PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS***

Os Directores de Produção e Exploração - Construção Civil e Obras Públicas planeiam, dirigem e coordenam as actividades de construção de edifícios ou de trabalhos públicos de uma empresa.

As tarefas consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades de construção de edifícios ou de trabalhos públicos;
- b) Assegurar a optimização dos recursos e cumprimento dos padrões de produção;
- c) Programar e dirigir o trabalho diário;
- d) Controlar os custos de produção;
- e) Supervisionar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- f) Representar o departamento junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- g) Exercer outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

1224.05 Director de produção e exploração - construção civil e obras públicas

***GRUPO BASE 1225 - DIRECTORES DE PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO, RESTAURANTES E HOTÉIS***

Os Directores de Produção e Exploração - Comércio por Grosso e a Retalho, Restaurantes e Hotéis planeiam, dirigem e coordenam as actividades do comércio de uma empresa, do serviço de hotelaria e restauração e outros similares.

As tarefas consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades do comércio de empresa, do serviço de hotelaria, restauração e outros serviços similares;
- b) Assegurar a optimização dos recursos e o cumprimento das normas relativas ao volume de transacções bem como o dos padrões de prestação de serviços;
- c) Programar e dirigir as actividades diárias;
- d) Supervisionar os custos;
- e) Supervisionar o recrutamento, a formação e a produtividade dos recursos humanos;
- f) Representar o departamento junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- g) Exercer outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

1225.05 Director de produção e exploração - comércio por grosso

1225.10 Director de produção e exploração - comércio a retalho

1225.15 Director de produção e exploração - restaurantes, café e actividades similares de comidas e bebidas

1225.20 Director de produção e exploração - hotéis, pensões e outros locais de alojamento

**GRUPO BASE 1226 - DIRECTORES DE PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO - TRANSPORTES, VIAGENS, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES**

Os Directores de Produção e Exploração - Transportes, Viagens, Armazenagem e Comunicações planeiam, dirigem e coordenam as actividades de serviços relativos aos transportes, viagens, entrepostos e telecomunicações.

As tarefas consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades de serviços relativos aos transportes, viagens, entrepostos e telecomunicações;
- b) Assegurar a optimização dos recursos e a observação dos padrões de prestação de serviços;
- c) Planear e dirigir as actividades diárias;
- d) Supervisionar os custos;
- e) Supervisionar a aplicação das normas de segurança do trabalho e procedimentos conexos;
- f) Supervisionar o recrutamento, a formação e a produtividade dos recursos humanos;
- g) Representar o departamento junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- h) Exercer outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

1226.05	Director de produção e exploração - transportes terrestres
1226.10	Director de produção e exploração - transportes por água
1226.15	Director de produção e exploração - transportes aéreos
1226.20	Director de produção e exploração - serviços relacionados com transportes (incluindo agências de viagens e armazenagem)
1226.25	Director de produção e exploração - comunicações

**GRUPO BASE 1227 - DIRECTORES DE PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SEGUROS, OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS**

Os Directores de Produção e Exploração - Bancos e Outras Instituições Financeiras, Seguros, Operações Sobre Imóveis e Serviços Prestados às Empresas planeiam, dirigem e coordenam as actividades de uma empresa destinada a prestar serviços de mediação financeira, de seguro, de imóveis e de outros serviços exteriores às empresas.

As tarefas consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades de prestação de arquitectura, engenharia, restauro de edifícios, serviços de mediação financeira, publicidade ou de acondicionamento de mercadorias;
- b) Assegurar a optimização dos recursos e o respeito pela programação;
- c) Programar e dirigir as actividades diárias;
- d) Supervisionar os custos;
- e) Estabelecer os procedimentos da administração e de execução do trabalho e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Supervisionar a aplicação das normas de segurança do trabalho e procedimentos conexos;

- g) Supervisionar o recrutamento, a formação e a produtividade dos recursos humanos;
- h) Representar o departamento junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- i) Exercer outras tarefas similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 1227.05 Director de produção e exploração - bancos e outras instituições monetárias e financeiras
- 1227.10 Director de produção e exploração - seguros
- 1227.15 Director de produção e exploração - operações sobre imóveis
- 1227.20 Directores de produção e exploração - serviços prestados às empresas

### ***GRUPO BASE 1228 - DIRECTORES DE PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO - SERVIÇOS SOCIAIS E PESSOAIS***

Os Directores de Produção e Exploração - Serviços Sociais e Pessoais planeiam, dirigem e coordenam as actividades de prestação de serviços sociais e pessoais, de limpeza e serviços similares.

As tarefas consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades de prestação de serviços sociais e pessoais, de limpeza e serviços similares;
- b) Assegurar a optimização dos recursos e o respeito pela programação;
- c) Programar e dirigir as actividades diárias;
- d) Supervisionar os custos;
- e) Estabelecer os procedimentos da administração e de execução do trabalho e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Supervisionar a aplicação das normas de segurança do trabalho e procedimentos conexos;
- g) Supervisionar o recrutamento, a formação e a produtividade dos recursos humanos;
- h) Representar o departamento junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- i) Exercer outras tarefas similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 1228.05 Director de produção e exploração - serviços de saneamento e limpeza
- 1228.10 Director de produção e exploração - serviços de educação/institutos científicos e de investigação
- 1228.15 Director de produção e exploração - serviços de saúde e serviços veterinários
- 1228.20 Director de produção e exploração - serviços recreativos e culturais (e.g. produtor de filme, televisão e rádio)
- 1228.25 Director de produção e exploração - serviços de divertimentos e jogos de fortuna e azar
- 1228.30 Director de produção e exploração - serviços pessoais e domésticos
- 1228.99 Director de produção e exploração - serviços sociais e pessoais, não classificado em outra parte

## **SUBGRUPO 123 - OUTROS DIRECTORES DE EMPRESAS (EXCEPTO OS DE PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO)**

Os Outros Directores de Empresas (excepto os de produção e exploração) planeiam, dirigem e coordenam, em empresas ou organismos (com pelo menos 10 trabalhadores), actividades diversas; dirigem a actividade diária; supervisionam o recrutamento e a formação de recursos humanos; avaliam os resultados e dão conhecimento superior; colaboram com os directores de outros departamentos; representam o departamento junto de outros departamentos ou de terceiros; supervisionam outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 1231** - Directores de Serviços Administrativos e Financeiros
- 1232** - Directores de Recursos Humanos
- 1233** - Directores de Vendas e "Marketing"
- 1234** - Directores de Publicidade e Relações Públicas
- 1235** - Directores de Compras e Aprovisionamento
- 1236** - Directores de Serviços de Informática
- 1237** - Directores de Serviços de Investigação e Desenvolvimento
- 1239** - Directores de empresas (excepto os de produção e exploração) não classificados em outra parte

### ***GRUPO BASE 1231 - DIRECTORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS***

Os Directores de Serviços Administrativos e Financeiros planeiam, dirigem e coordenam a administração interna ou as operações financeiras da empresa ou da instituição.

As tarefas consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as operações financeiras ou administrativas e actividades de apoio jurídico da empresa ou da instituição;
- b) Avaliar a situação financeira da empresa ou da instituição, elaborar o orçamento e supervisionar as operações financeiras;
- c) Estabelecer as normas e os procedimentos de execução do trabalho de natureza administrativa e contabilística, dirigir e supervisionar a sua aplicação prática;
- d) Assegurar a utilização racional dos recursos;
- e) Programar e dirigir as actividades diárias;
- f) Supervisionar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- g) Representar o departamento junto de outras unidades da empresa ou de terceiro;
- h) Exercer outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 1231.05 Director administrativo
- 1231.10 Director financeiro e de contabilidade
- 1231.15 Director de auditoria
- 1231.20 Director do serviço de apoio jurídico

### **GRUPO BASE 1232 - DIRECTORES DE RECURSOS HUMANOS**

Os Directores de Recursos Humanos planeiam, dirigem e coordenam a política de recursos humanos de uma empresa ou instituição.

As tarefas consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar a política da empresa ou instituição em matéria de recursos humanos;
- b) Planear e implementar os procedimentos do recrutamento, formação e promoção, do estabelecimento da estrutura salarial e negociação, de ligação e consulta aos trabalhadores e outros problemas de pessoal;
- c) Supervisionar os programas e actividades em matéria de segurança social e saúde dos trabalhadores e de outros assuntos que implicam a participação quer dos trabalhadores quer das entidades patronais;
- d) Assegurar a utilização racional dos recursos;
- e) Estabelecer os procedimentos da administração e de execução do trabalho e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Programar e dirigir as actividades diárias;
- g) Supervisionar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- h) Representar o departamento junto de outras unidades da empresa ou de terceiro;
- i) Exercer outras tarefas similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 1232.05 Director de recursos humanos
- 1232.10 Director de formação

### **GRUPO BASE 1233 - DIRECTORES DE VENDAS E "MARKETING"**

Os Directores de Vendas e "Marketing" planeiam, dirigem e coordenam as actividades de venda e "marketing" de uma empresa ou instituição.

As tarefas consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades de venda e "marketing" de uma empresa ou instituição;
- b) Planear e implementar programa de venda e "marketing" tendo em conta o volume de vendas e os estudos de mercado;
- c) Fixar preços e margens de lucro;
- d) Assegurar a utilização racional dos recursos;
- e) Estabelecer os procedimentos da administração e de execução do trabalho e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Programar e dirigir as actividades diárias;
- g) Supervisionar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- h) Representar o departamento junto de outras unidades da empresa ou de terceiro;
- i) Exercer outras tarefas similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

1233.05 Director de vendas  
1233.10 Director de "marketing"

#### ***GRUPO BASE 1234 - DIRECTORES DE PUBLICIDADE E RELAÇÕES PÚBLICAS***

Os Directores de Publicidade e Relações Públicas planeiam, dirigem e coordenam as actividades de publicidade, relações públicas e informação do público a fim de estabelecer e reforçar a imagem da empresa ou instituição.

As tarefas consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades de publicidade e relações públicas da empresa ou instituição;
- b) Negociar contratos de publicidade com representantes da imprensa, rádio e televisão, organismos desportivos e culturais e de agências de publicidade;
- c) Planear e implementar programa de informação dirigidos aos poderes públicos, média e público em geral;
- d) Assegurar o funcionamento do esquema de relações entre empresa e consumidor de forma a permitir o esclarecimento e a resolução rápida das dúvidas e reclamações por eles apresentadas;
- e) Desenvolver acções junto do público em geral de modo a estabelecer e reforçar a imagem da empresa/instituição;
- f) Controlar os custos de projectos e assegurar a utilização racional dos recursos;
- g) Estabelecer os procedimentos da administração e de execução do trabalho e dirigir a sua aplicação prática;
- h) Programar e dirigir as actividades diárias;
- i) Supervisionar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- j) Representar o departamento junto de outras unidades da empresa ou de terceiro;
- k) Exercer outras tarefas similares;
- l) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

1234.05 Director de publicidade  
1234.10 Director artístico e criativo  
1234.15 Director de relações públicas  
1234.20 Director de serviços de consumidores

#### ***GRUPO BASE 1235 - DIRECTORES DE COMPRAS E APROVISIONAMENTO***

Os Directores de Compras e Aprovisionamento planeiam, dirigem e coordenam as actividades de uma empresa ou instituição às compras e à distribuição.

As tarefas consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades da empresa ou instituição no que respeita às compras, aprovisionamento e distribuição;
- b) Negociar os contratos de compras com os fornecedores ao preço mais conveniente e dentro dos padrões de qualidade pretendidos;
- c) Supervisionar os sistemas informáticos de controlo de inventários ou outros;
- d) Assegurar a utilização racional dos recursos;
- e) Estabelecer os procedimentos da administração e de execução do trabalho e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Programar e dirigir as actividades diárias;
- g) Supervisionar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- h) Representar o departamento junto de outras unidades da empresa ou de terceiro;
- i) Exercer outras tarefas similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 1235.05 Director de compras
- 1235.10 Director de aprovisionamento

#### ***GRUPO BASE 1236 - DIRECTORES DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA***

Os Directores de Serviços de Informática planeiam, dirigem e coordenam os serviços informáticos de uma empresa ou instituição.

As tarefas consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar os serviços informáticos de uma empresa ou instituição;
- b) Dirigir a escolha, instalação, utilização e manutenção do material e dos programas informáticos, bem como, a aquisição de serviços informáticos;
- c) Planear a política geral do tratamento de informação na empresa ou instituição;
- d) Assegurar a utilização racional dos recursos;
- e) Estabelecer os procedimentos da administração e de execução do trabalho e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Programar e dirigir as actividades diárias;
- g) Supervisionar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- h) Representar o departamento junto de outras unidades da empresa ou de terceiro;
- i) Exercer outras tarefas similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

- 1236.05 Director de informática

### **GRUPO BASE 1237 - DIRECTORES DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Os Directores de Serviços de Investigação e Desenvolvimento planeiam, dirigem e coordenam as actividades de investigação e desenvolvimento de uma empresa ou instituição.

As tarefas consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades de investigação e desenvolvimento dentro da empresa ou instituição ou em regime de subcontratação com outra empresa, tendo em vista desenvolver processos tecnológicos e de controlo de qualidade, novos produtos ou o aproveitamento de matérias-primas ou o seu melhoramento;
- b) Planear a investigação e desenvolvimento da empresa ou instituição determinando os objectivos e custos;
- c) Assegurar a utilização racional dos recursos;
- d) Estabelecer os procedimentos da administração e de execução do trabalho e dirigir a sua aplicação prática;
- e) Programar e dirigir as actividades diárias;
- f) Supervisionar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- g) Representar o departamento junto de outras unidades da empresa ou de terceiro;
- h) Exercer outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 1237.05 Director de investigação e desenvolvimento  
1237.10 Director de controlo de qualidade

### **GRUPO BASE 1239 - DIRECTORES DE EMPRESAS (EXCEPTO OS DE PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO) NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Estão aqui incluídos os directores (excepto os de produção e exploração) de empresas que não estão classificados em outra parte.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

- 1239.99 Director de empresas não classificado em outra parte

### **SUB-GRANDE GRUPO 13 - DIRECTORES (GERENTES) DE PEQUENAS EMPRESAS**

Os Directores (Gerentes) de Pequenas Empresas gerem pequenas empresas (com menos de 10 trabalhadores) que exploram por conta própria ou por conta do proprietário; planeiam, definem e implementam a política da empresa; dirigem as actividades diárias e avaliam os resultados; negociam com os fornecedores, os clientes e outras empresas; planeiam e controlam a utilização de recursos e o recrutamento do pessoal; redigem relatórios; supervisionam outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados no seguinte Subgrupo:

- 131** - Directores (Gerentes) de Pequenas Empresas

## **SUBGRUPO 131 - DIRECTORES (GERENTES) DE PEQUENAS EMPRESAS**

Os Directores (Gerentes) de Pequenas Empresas gerem pequenas empresas (com menos de 10 trabalhadores) que exploram por conta própria ou por conta do proprietário; planeiam, definem e implementam a política da empresa; dirigem as actividades diárias e avaliam os resultados; negociam com os fornecedores, os clientes e outras empresas; planeiam e controlam a utilização de recursos e o recrutamento do pessoal; redigem relatórios; supervisionam outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 1311** - Directores (Gerentes) de Pequenas Empresas - Agricultura, Silvicultura e Pesca
- 1312** - Directores (Gerentes) de Pequenas Empresas - Indústrias Extractivas e Transformadoras
- 1314** - Directores (Gerentes) de Pequena Empresa - Construção Civil e Obras Públicas
- 1315** - Directores (Gerentes) de Pequena Empresa - Comércio por Grosso e a Retalho, Restaurantes e Hotéis
- 1316** - Directores (Gerentes) de Pequenas Empresas - Transportes, Viagens, Armazenagem e Comunicações
- 1317** - Directores (Gerentes) de Pequena Empresa - Bancos e Outras Instituições Financeiras, Seguros, Operações sobre Imóveis e Serviços Prestados às Empresas
- 1318** - Directores (Gerentes) de Pequena Empresa - Serviços Sociais e Pessoais

### ***GRUPO BASE 1311 - DIRECTORES (GERENTES) DE PEQUENAS EMPRESAS - AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA***

Os Directores (Gerentes) de Pequenas Empresas - Agricultura, Silvicultura e Pesca gerem pequenas empresas (com menos de 10 trabalhadores) nas áreas referidas, por conta própria ou por conta de um proprietário e planeiam, dirigem e coordenam a sua actividade.

As tarefas consistem em:

- a) Planear e implementar a política da empresa;
- b) Estabelecer as previsões orçamentais;
- c) Negociar com os fornecedores, os clientes e outros organismos;
- d) Planear e controlar a utilização dos recursos e recrutar a mão-de-obra;
- e) Programar a actividade diária;
- f) Redigir relatórios para informação do proprietário;
- g) Exercer outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 1311.05 Director (gerente) de pequena empresa - agricultura e silvicultura
- 1311.10 Director (gerente) de pequena empresa - pesca

**GRUPO BASE 1312 - DIRECTORES (GERENTES) DE PEQUENAS EMPRESAS - INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS E TRANSFORMADORAS**

Os Directores (Gerentes) de Pequenas Empresas - Indústrias Extractivas e Transformadoras gerem pequenas empresas (com menos de 10 trabalhadores) das indústrias extractiva ou transformadora, por conta própria ou por conta de um proprietário e planeiam, dirigem e coordenam a sua actividade.

As tarefas consistem em:

- a) Planear e implementar a política da empresa;
- b) Estabelecer as previsões orçamentais;
- c) Negociar com os fornecedores, os clientes e outros organismos;
- d) Planear e controlar a utilização dos recursos e recrutar a mão-de-obra;
- e) Programar a actividade diária;
- f) Redigir relatórios para informação do proprietário;
- g) Exercer outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 1312.05 Director (gerente) de pequena empresa - indústria extractiva
- 1312.10 Director (gerente) de pequena empresa - indústrias de alimentação, bebidas e tabaco
- 1312.15 Director (gerente) de pequena empresa - indústrias têxteis, do vestuário e do couro
- 1312.20 Director (gerente) de pequena empresa - indústrias da madeira e da cortiça
- 1312.25 Director (gerente) de pequena empresa - indústrias do papel, artes gráficas e edição de publicações
- 1312.30 Director (gerente) de pequena empresa - indústrias químicas dos derivados do petróleo e do carvão e dos produtos de borracha e de plástico
- 1312.35 Director (gerente) de pequena empresa - indústrias dos produtos minerais não metálicos, com excepção dos derivados do petróleo bruto e do carvão
- 1312.40 Director (gerente) de pequena empresa - indústrias metalúrgicas de base
- 1312.45 Director (gerente) de pequena empresa - fabricação de produtos metálicos e de máquinas, equipamento e material de transporte
- 1312.99 Director (gerente) de pequena empresa - indústrias transformadoras, não classificado em outra parte

**GRUPO BASE 1314 - DIRECTORES (GERENTES) DE PEQUENA EMPRESA - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS**

Os Directores (Gerentes) de Pequena Empresa - Construção Civil e Obras Públicas gerem pequenas empresas (com menos de 10 trabalhadores), por conta própria ou por conta de um proprietário e planeiam, dirigem e coordenam a sua actividade.

As tarefas consistem em:

- a) Planear e implementar a política da empresa;
- b) Estabelecer as previsões orçamentais;
- c) Negociar com os fornecedores, os clientes e outros organismos;

- d) Planear e controlar a utilização dos recursos e recrutar a mão-de-obra;
- e) Programar a actividade diária;
- f) Redigir relatórios para informação do proprietário;
- g) Exercer outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

1314.05 Director (gerente) de pequena empresa - construção civil e obras públicas

***GRUPO BASE 1315 - DIRECTORES (GERENTES) DE PEQUENA EMPRESA - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO, RESTAURANTES E HOTÉIS***

Os Directores (Gerentes) de Pequena Empresa - Comércio por Grosso e a Retalho, Restaurantes e Hotéis gerem pequenas empresas (com menos de 10 trabalhadores), por conta própria ou por conta de um proprietário e planeiam, dirigem e coordenam a sua actividade.

As tarefas consistem em:

- a) Planear e implementar a política da empresa;
- b) Estabelecer as previsões orçamentais;
- c) Negociar com os fornecedores, os clientes e outros organismos;
- d) Planear e controlar a utilização dos recursos e recrutar a mão-de-obra;
- e) Programar a actividade diária;
- f) Redigir relatórios para informação do proprietário;
- g) Exercer outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

1315.05 Director (gerente) de pequena empresa - comércio por grosso  
 1315.10 Director (gerente) de pequena empresa - comércio a retalho  
 1315.15 Director (gerente) de pequena empresa - restaurantes, café e actividades similares de comidas e bebidas  
 1315.20 Director (gerente) de pequena empresa - hotéis, pensões e outros locais de alojamento

***GRUPO BASE 1316 - DIRECTORES (GERENTES) DE PEQUENAS EMPRESAS - TRANSPORTES, VIAGENS, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES***

Os Directores (Gerentes) de Pequenas Empresas - Transportes, Viagens, Armazenagem e Comunicações gerem pequenas empresas (com menos de 10 trabalhadores), por conta própria ou por conta de um proprietário e planeiam, dirigem e coordenam a sua actividade.

As tarefas consistem em:

- a) Planear e implementar a política da empresa;
- b) Estabelecer as previsões orçamentais;

- c) Negociar com os fornecedores, os clientes e outros organismos;
- d) Planear e controlar a utilização dos recursos e recrutar a mão-de-obra;
- e) Programar a actividade diária;
- f) Redigir relatórios para informação do proprietário;
- g) Exercer outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 1316.05 Director (gerente) de pequena empresa - transportes
- 1316.10 Director (gerente) de pequena empresa - serviços relacionados com transportes (incluindo agências de viagens e armazenagem)
- 1316.15 Director (gerente) de pequena empresa - comunicações

***GRUPO BASE 1317 - DIRECTORES (GERENTES) DE PEQUENA EMPRESA - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SEGUROS, OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS***

Os Directores (Gerentes) de Pequena Empresa - Bancos e Outras Instituições Financeiras, Seguros, Operações Sobre Imóveis e Serviços Prestados às Empresas gerem pequenas empresas (com menos de 10 trabalhadores), por conta própria ou por conta de um proprietário e planeiam, dirigem e coordenam a sua actividade.

As tarefas consistem em:

- a) Planear e implementar a política da empresa;
- b) Estabelecer as previsões orçamentais;
- c) Negociar com os fornecedores, os clientes e outros organismos;
- d) Planear e controlar a utilização dos recursos e recrutar a mão-de-obra;
- e) Programar a actividade diária;
- f) Redigir relatórios para informação do proprietário;
- g) Exercer outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 1317.05 Director (gerente) de pequena empresa - instituições monetárias e financeiras
- 1317.10 Director (gerente) de pequena empresa - seguros
- 1317.15 Director (gerente) de pequena empresa - operações sobre imóveis
- 1317.20 Directores (gerentes) de pequena empresa - serviços prestados às empresas

***GRUPO BASE 1318 - DIRECTORES (GERENTES) DE PEQUENA EMPRESA - SERVIÇOS SOCIAIS E PESSOAIS***

Os Directores (Gerentes) de Pequena Empresa - Serviços Sociais e Pessoais gerem pequenas empresas (com menos de 10 trabalhadores), por conta própria ou por conta de um proprietário e planeiam, dirigem e coordenam a sua actividade.

As tarefas consistem em:

- a) Planear e implementar a política da empresa;
- b) Estabelecer as previsões orçamentais;
- c) Negociar com os fornecedores, os clientes e outros organismos;
- d) Planear e controlar a utilização dos recursos e recrutar a mão-de-obra;
- e) Programar a actividade diária;
- f) Redigir relatórios para informação do proprietário;
- g) Exercer outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 1318.05 Director (gerente) de pequena empresa - serviços de saneamento e limpeza
- 1318.10 Director (gerente) de pequena empresa - serviços de educação/institutos científicos e de investigação
- 1318.15 Director (gerente) de pequena empresa - serviços de saúde e serviços veterinários
- 1318.20 Director (gerente) de pequena empresa - serviços recreativos e culturais
- 1318.25 Director (gerente) de pequena empresa - serviços de divertimentos e jogos de fortuna e azar
- 1318.30 Director (gerente) de pequena empresa - serviços pessoais e domésticos
- 1318.99 Director (gerente) de pequena empresa - serviços sociais e pessoais, não classificado em outra parte

## **GRANDE GRUPO 2**

### **ESPECIALISTAS DAS PROFISSÕES INTELLECTUAIS E CIENTÍFICAS**

Os trabalhadores incluídos neste Grande Grupo desempenham funções de investigação e de aprofundamento de conhecimentos já existentes, fazem a aplicação de conceitos e de teorias científicas ou artísticas, ensinam a vários níveis os vários ramos do conhecimento de forma sistemática e exercem outras funções de carácter científico, técnico ou artístico.

As principais tarefas exercidas normalmente pelo pessoal deste Grande Grupo incluem: realização de análises e pesquisas, concepção e desenvolvimento de conceitos, teorias e metodologias operacionais, aconselhamento ou aplicação de conhecimentos existentes nos domínios das ciências físicas (incluindo as matemáticas, a engenharia e a tecnologia), ciências da vida (incluindo as ciências médicas), ciências sociais e humanas; ensino de teorias e práticas de uma ou mais disciplinas em níveis educacionais diferentes; fornecimento de serviços comerciais, jurídicos e sociais; criação de trabalhos artísticos; proporcionam orientação espiritual; preparação de comunicações e relatórios científicos. A supervisão de outros trabalhadores pode ainda ser incluída nas suas tarefas.

Os trabalhadores deste Grande Grupo classificam-se nos seguintes Sub-Grandes Grupos:

**21** - Especialistas das Ciências Físicas, Matemáticas e Engenharia

**22** - Especialistas das Ciências da Vida e Profissionais da Saúde

**23** - Docentes do Ensino Superior, Secundário e Trabalhadores Similares

**24** - Especialistas Jurídicos e da Administração, Comércio, Ciências Sociais e Humanas, Artistas e Profissões Intelectuais e Científicas não Classificadas em Outra Parte

#### **SUB-GRANDE GRUPO 21 - ESPECIALISTAS DAS CIÊNCIAS FÍSICAS, MATEMÁTICAS E ENGENHARIA**

Os Especialistas das Ciências Físicas, Matemáticas e Engenharia, efectuam investigações, aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos, teorias e métodos, ou aplicam os conhecimentos científicos nos domínios da física, da astronomia, da meteorologia, da química, da geofísica, da geologia, das matemáticas, da estatística, da informática, da arquitectura, da tecnologia e da engenharia.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem em aprofundar, aplicar os conhecimentos científicos e dar pareceres relativos ao estudo da estrutura e das propriedades da matéria e dos fenómenos físicos, das características e dos processos químicos das substâncias, materiais e produtos diversos bem como dos conceitos e métodos matemáticos, estatísticos e informáticos; emitir pareceres, conceber e dirigir a construção de edifícios, aglomerados urbanos e sistemas de movimento ou obras de engenharia civil e estruturas industriais de instalações industriais, equipamentos, máquinas e método de exploração mineira; estudar e emitir pareceres sobre aspectos tecnológicos de certos materiais, produtos e processos; efectuar levantamentos topográficos e submarinos e em preparar mapas elaborar comunicações científicas e relatórios e supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

**211** - Físicos, Químicos e Especialistas Similares

**212** - Matemáticos, Estatísticos e Especialistas Similares

**213** - Especialistas da Informática

**214** - Arquitectos, Engenheiros e Especialistas Similares

### **SUBGRUPO 211 - FÍSICOS, QUÍMICOS E ESPECIALISTAS SIMILARES**

Os Físicos, Químicos e Especialistas Similares efectuam investigações, aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos, teorias e métodos operacionais, ou aplicam os conhecimentos científicos nos domínios da física, astronomia, meteorologia, química, geologia, geofísica, hidrografia e oceanografia; adquirem conhecimentos científicos nomeadamente através do estudo da mecânica, termodinâmica, óptica, acústica, forças nucleares, propriedades dos materiais, da astronomia, dos vários ramos da química, bem como das condições atmosféricas, da crosta terrestre e dos oceanos e aplicam esses conhecimentos na indústria transformadora, agricultura, medicina, navegação, exploração espacial, na exploração dos recursos minerais, telecomunicações e outros serviços ou na engenharia civil; elaboram comunicações científicas e relatórios; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**2111** - Físicos e Astrónomos

**2112** - Meteorologistas

**2113** - Químicos

**2114** - Geofísicos, Geólogos e Oceanógrafos

### **GRUPO BASE 2111 - FÍSICOS E ASTRÓNOMOS**

Os Físicos e Astrónomos efectuam investigações, aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos, teorias e métodos, ou aplicam os conhecimentos científicos referente à física e à astronomia ao campo da indústria, medicina, força militar e outros.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar pesquisas e melhorar e desenvolver conceitos, teorias e métodos nos domínios da física e da astronomia;
- b) Proceder a experiências, ensaios e análises em áreas tais como acústica, electricidade, magnetismo, mecânica, termodinâmica, óptica, física atómica e molecular, física nuclear, física das partículas elementares e astrofísica;
- c) Proceder a experiências, ensaios e análises da estrutura e propriedades da matéria no estado sólido, líquido, gasoso e do seu comportamento em determinadas condições de temperatura, pressão, densidade e outras;

- d) Avaliar os resultados das investigações e experiências e enunciar as conclusões, recorrendo a técnicas e modelos matemáticos;
- e) Aperfeiçoar e desenvolver as aplicações industriais, médicas, militares e outras aplicações dos princípios e técnicas da física ou astronomia;
- f) Observar, analisar e interpretar os fenómenos celestes e desenvolver métodos e técnicas aplicáveis à navegação e exploração espacial;
- g) Preparar comunicações científicas e relatórios;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2111.05	Físico - geral
2111.10	Físico - especialista das partículas elementares
2111.15	Físico - especialista em acústica
2111.20	Físico - especialista em electricidade e magnetismo
2111.25	Físico - especialista em estado sólido
2111.30	Físico - especialista em física atómica e molecular
2111.35	Físico - especialista em física dos fluidos
2111.40	Físico - especialista em física dos plasmas
2111.45	Físico - especialista em física nuclear
2111.50	Físico - especialista em matéria condensada
2111.55	Físico - especialista em mecânica
2111.60	Físico - especialista em termodinâmica
2111.65	Físico - especialista em óptica
2111.70	Astrónomo
2111.99	Físico/astrónomo não classificado em outra parte

### **GRUPO BASE 2112 - METEOROLOGISTAS**

Os Meteorologistas efectuam pesquisa, aperfeiçoam e desenvolvem conceitos, teorias e métodos relativo à composição, estrutura e dinâmica da atmosfera e preparam previsões meteorológicas a curto e/ou longo prazos utilizadas na aviação, navegação, agricultura e em outros sectores de actividade, assim como informações destinadas ao público em geral.

As tarefas consistem em:

- a) Estudar e interpretar a composição, a estrutura e dinâmica de atmosfera;
- b) Efectuar investigações sobre a direcção e velocidade das correntes aéreas, as pressões, temperaturas e humidade do ar, bem como sobre outros fenómenos como a formação de nuvens, precipitações, perturbações eléctricas e radiações solares;
- c) Estudar os dados recolhidos pelas estações meteorológicas, preparar cartas e previsões meteorológicas de médio e longo prazos destinados à aviação, navegação, agricultura e a outros sectores de actividade, assim como à informação do público em geral;
- d) Efectuar experiências sobre os meios de dispersar o nevoeiro, de provocar precipitações de chuva e sobre outras formas de controlo dos factores climáticos;
- e) Preparar comunicações científicas e relatórios;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

2112.05 Meteorologista

### ***GRUPO BASE 2113 - QUÍMICOS***

Os Químicos efectuam pesquisas, aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos, teorias e métodos e/ou aplicam os conhecimentos científicos para testar, desenvolver e aperfeiçoar materiais, produtos e processos industriais de produção.

As tarefas consistem em:

- a) realizar experiências, ensaios e análises, tendo em vista determinar a composição química, a energia e transformações químicas das substâncias, materiais e produtos naturais, artificiais ou sintéticos;
- b) proceder à avaliação dos resultados das investigações e experiências e tirar conclusões;
- c) Desenvolver e aperfeiçoar materiais, produtos e processo industriais de produção na área química;
- d) Desenvolver procedimentos de controle da qualidade dos produtos destinados a fabricantes e outros utilizadores;
- e) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2113.05 Químico - geral  
2113.10 Químico - especialista em química analítica  
2113.15 Químico - especialista em química farmacêutica  
2113.20 Químico - especialista em química física  
2113.25 Químico - especialista em química inorgânica  
2113.30 Químico - especialista em química orgânica  
2113.99 Químico não classificado em outra parte

### ***GRUPO BASE 2114 - GEOFÍSICOS, GEÓLOGOS E OCEANÓGRAFOS***

Os Geofísicos, Geólogos e Oceanógrafos efectuam pesquisas, aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos e métodos ou aplicam os conhecimentos científicos dos domínios da geofísica, geologia e oceanografia.

As tarefas consistem em:

- a) Estudar a composição e a estrutura da crosta terrestre, analisar, designadamente, as rochas, os minerais e os restos de fósseis, para determinar os processos de desenvolvimento da terra, conhecer a evolução da vida passada e estabelecer a natureza e a cronologia das formações geológicas;

- b) Interpretar os dados da investigação e elaborar relatórios, cartas, gráficos e diagramas geológico;
- c) Estudar e interpretar os processos físicos, químicos, biológicos e geológicos que têm lugar no oceano, assim como a estrutura e a dinâmica dos oceanos, marés e águacosteiras, e das respectivas zonas de influência na atmosfera, no litoral e nos fundos submarinos;
- d) Aplicar os resultados da investigação para determinar as possibilidades da exploração de jazigos de minérios, gás e petróleo, assim como recursos hídricos subterrâneos e para encontrar soluções para os problemas no âmbito da engenharia civil, tais como a construção de barragens, pontes e túneis;
- e) Estudar e medir as forças sísmicas, gravitacionais, eléctricas, térmicas e magnéticas que actuam sobre a terra;
- f) Estudar e medir os fenómenos ópticos e acústicos na atmosfera;
- g) Proceder à avaliação do peso, das dimensões e da massa da terra, assim como da sua composição e estrutura interna e estudar a natureza e actividade dos vulcões, glaciares e sismos;
- h) Elaborar cartas do campo magnético da terra e aplicar esses dados e outros tendo em conta as necessidades da radiodifusão e da navegação;
- i) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- j) Executar outras tarefas similares;
- k) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2114.05	Geofísico
2114.10	Geólogo
2114.15	Oceanógrafo

## **SUBGRUPO 212 - MATEMÁTICOS, ESTATÍSTICOS E ESPECIALISTAS SIMILARES**

Os Matemáticos, Estatísticos e Especialistas Similares efectuem investigações, aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos matemáticos, actuariais ou estatísticos, teorias e métodos operacionais e técnicas e aplicam esses conhecimentos a uma vasta gama de finalidades em domínios como a engenharia, administração e comércio ou medicina, bem como a outras áreas das ciências da vida e sociais; desenvolvem a investigação em matemática e emitem pareceres ou aplicam técnicas e princípios matemáticos, actuariais e estatísticos; elaboram regimes de seguros e pensões, avaliam, processam, interpretam e analisam dados estatísticos; elaboram comunicações científicas e relatórios e supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 2121** - Matemáticos e Especialistas Similares
- 2122** - Estaticistas

### **GRUPO BASE 2121 - MATEMÁTICOS E ESPECIALISTAS SIMILARES**

Os Matemáticos e Especialistas Similares efectuem pesquisas e aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos e teorias matemáticas e actuariais e métodos e técnicas e elaboram pareceres sobre a sua aplicação em áreas como a engenharia, serviços financeiros, medicina e em outras especialidades das ciências naturais e humanas.

As tarefas consistem em:

- a) Estudar, aperfeiçoar e elaborar teorias e técnicas matemáticas e actuariais;
- b) Aplicar os princípios, modelos e técnicas matemáticas a domínios diversos, tais como a investigação científica, a engenharia, as ciências naturais, humanas e da vida e à organização industrial, ou elaborar pareceres;
- c) Efectuar análises lógicas de questões de gestão especialmente em termos de "input-output" e formulam modelos matemáticos de cada problema para programação e resolução por computador;
- d) Elaborar e gerir regimes de pensões e de segurança da vida, da assistência à saúde, assistência social e outros tipos de sistemas de segurança social;
- e) Elaborar comunicações de carácter científico e relatórios;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2121.05	Matemático - geral
2121.10	Matemático - especialista em matemática aplicada
2121.15	Matemático - especialista em investigação operacional
2121.20	Matemático - especialista em matemática pura
2121.25	Actuário
2121.99	Matemático/estatístico/especialista similar não classificado em outra parte

### **GRUPO BASE 2122 - ESTADICISTAS**

Os Estaticistas estudam, aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos, teorias, métodos operacionais e técnicas estatísticas, emitem pareceres ou procedem à sua aplicação prática em áreas, tais como medicina, administração, ciências da vida.

As tarefas consistem em:

- a) Estudar, aperfeiçoar e desenvolver teorias e métodos estatísticos;
- b) Organizar e elaborar inquérito, questionários e outros instrumentos de recolha de dados estatísticos;
- c) Proceder à análise, tratamento e interpretação dos dados estatísticos para posterior publicação;
- d) Emitir pareceres sobre métodos e técnicas estatísticas e métodos de recolha de informações e determinar a fiabilidade dos resultados;
- e) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2122.05	Estaticista
2122.10	Demógrafo

## **SUBGRUPO 213 - ESPECIALISTAS DA INFORMÁTICA**

Os Especialistas da Informática efectuam investigação, planeiam, desenvolvem e aperfeiçoam os sistemas informáticos, "software" e outros conceitos similares; efectuam estudos sobre conceitos e procedimentos informáticos, tais como arquitectura e desenho de computadores, estrutura de dados e base de dados, inteligência artificial, linguagem de computador, comunicação de dados e automatização; aconselham os clientes sobre a escolha do equipamento informático e coordenam operações de assistência necessárias a estudos específicos; projectam aplicações informáticas e soluções "hardware" e "software" para aplicações específicas; analisam as necessidades informáticas dos clientes, redigem, experimentam e mantêm operacionais os programas do computador a fim de providenciar pela satisfação das mesmas; concebem e projectam aplicações informáticas; elaboram comunicações científicas e relatórios; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**2131** - Analista de sistemas e outros especialistas de informática

### ***GRUPO BASE 2131 - ANALISTA DE SISTEMAS E OUTROS ESPECIALISTAS DE INFORMÁTICA***

Os Analistas de Sistemas e Outros Especialistas de Informática efectuam estudos, desenvolvem e aperfeiçoam os conceitos e procedimentos informáticos, emitem pareceres ou participam nas suas aplicações.

As tarefas consistem em:

- a) Estudar a teoria da informação e os sistemas de tratamento automático de informação e aperfeiçoar técnicas de utilização desses sistemas;
- b) Manter actualizado um relatório de dados e um sistema de gestão de base de dados a fim de garantir a validade e a fiabilidade dos dados;
- c) Manter ao corrente dos processos técnicos no domínio dos computadores, dos equipamentos periféricos e de "software", ou contribuir para esses processos, tendo em conta as possibilidades e os limites de aplicação da informática;
- d) Analisar os pedidos dos utilizadores de sistemas informáticos, determinar as características de "hardware" e de "software" necessários e elaborar análises de custos e rentabilidade;
- e) Redigir as especificações de programas e elaborar relatórios técnicos e manuais de instalação, indicando modo de utilização e de manutenção dos sistemas;
- f) Preparar, manter operacional e actualizar o "software" que comanda o funcionamento geral dos computadores;
- g) Conceber e gerir as redes de comunicação entre as diferentes instalações de tratamento informático;
- h) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- i) Executar outras tarefas similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 2131.05     Analista de sistema - informática  
2131.10     Engenheiro de sistema - informática

2131.15	Engenheiro de informática - "software"
2131.20	Engenheiro de informática - "hardware"
2131.25	Gestor de projecto - informática
2131.30	Técnico superior de informática - administração pública
2131.99	Especialista de informática não classificado em outra parte

#### **SUBGRUPO 214 - ARQUITECTOS, ENGENHEIROS E ESPECIALISTAS SIMILARES**

Os Arquitectos, Engenheiros e Especialistas Similares efectuam pesquisas, aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos, teorias e métodos operacionais, ou aplicam os conhecimentos adquiridos nos domínios da arquitectura e da engenharia; efectuam estudos e elaboram pareceres sobre a construção de edifícios, aglomerados urbanos, redes de circulação rodoviária, sua reparação e manutenção, dirigem a construção; elaboram estudos e dirigem a produção de sistemas e produtos eléctricos e electrónicos, bem como máquinas e maquinarias industriais; desenvolvem e aplicam processos químicos na produção de substâncias e materiais diversos; elaboram e aplicam métodos para extracção do solo: água, petróleo, gás natural, e outros minerais e metais, ou para a produção de novos materiais; efectuam levantamentos de terrenos, de fundos submarinos e outros espaços, produzem representações gráficas, numéricas ou fotográficas; estudam os aspectos tecnológicos dos materiais, dos produtos ou processos específicos, bem como o rendimento de produção e organização do trabalho; elaboram pareceres, preparam comunicações científicas e relatórios; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguintes Grupos Base:

- 2141** - Arquitectos e urbanistas
- 2142** - Engenheiros civis
- 2143** - Engenheiros electrotécnicos
- 2144** - Engenheiros electrónicos e telecomunicações
- 2145** - Engenheiros mecânicos
- 2146** - Engenheiros químicos
- 2147** - Engenheiros de metalurgia e minas
- 2148** - Engenheiros geógrafos e cartógrafos
- 2149** - Arquitectos, engenheiros e especialistas similares não classificados em outra parte

#### **GRUPO BASE 2141 - ARQUITECTOS E URBANISTAS**

Os Arquitectos e Urbanistas efectuam estudos relativos a edifícios residenciais, comerciais e industriais e de equipamentos sociais, a projectos e planos de aglomerados e áreas urbanas e da paisagem urbana e rural e superintendem a respectiva execução e os trabalhos de manutenção.

As tarefas consistem em:

- a) Desenvolver e aperfeiçoar teorias e métodos arquitectónicos;
- b) Analisar e avaliar o local, auscultar o cliente e dar-lhe indicações relativamente ao estilo e a outros aspectos das construções em causa;

- c) Conceber os edifícios, elaborar os desenhos e/ou planos com o pormenor adequado e empreender os contactos necessários para se certificar de que os projectos ou planos são viáveis quanto ao estilo, custos, calendário de trabalho e relativamente aos regulamentos em vigor e soluções técnicas;
- d) Elaborar os planos de ordenamento do território e apoiar a sua execução coordenando equipas interdisciplinares;
- e) Conceber o arranjo geral das zonas destinadas nomeadamente a parques e espaços exteriores urbanos, estabelecimentos de ensino, aeroportos, vias de circulação ou zonas comerciais, industriais e residenciais e elaborar os respectivos planos;
- f) Consultar outros especialistas em matérias específicas;
- g) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2141.05	Arquitecto
2141.10	Arquitecto paisagista
2141.15	Arquitecto urbanista

#### **GRUPO BASE 2142 - ENGENHEIROS CIVIS**

Os Engenheiros Civis efectuam estudos e elaboram pareceres sobre a construção de obras de engenharia civil, concebem e dirigem a sua execução, superintendem a sua construção e funcionamento, providenciam a manutenção de estrutura ou estudam pareceres sobre aspectos tecnológicos de determinados materiais.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar pesquisas sobre teorias e métodos de engenharia civil, aperfeiçoá-los e aplicá-los;
- b) Conceber e elaborar pareceres sobre os projectos, tais como pontes, barragens, estradas, instalações de higiene e salubridade, planeamento do território, construção de edifícios;
- c) Especificar os métodos de construção, os materiais e as normas de qualidade e dirigir os trabalhos;
- d) Estabelecer as normas de controlo de forma a assegurar o bom funcionamento das construções e garantir a segurança das pessoas;
- e) Detectar os defeitos e definir as medidas correctivas;
- f) Organizar e orientar a manutenção e a reparação de construções;
- g) Consultar outros especialistas sobre matérias específicas;
- h) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- i) Executar outras tarefas similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2142.05	Engenheiro civil urbanista
2142.10	Engenheiro civil de estruturas
2142.15	Engenheiro civil de infraestruturas
2142.20	Engenheiro civil hidráulico
2142.99	Engenheiro civil não classificado em outra parte

### **GRUPO BASE 2143 - ENGENHEIROS ELECTROTÉCNICOS**

Os Engenheiros Electrotécnicos efectuam investigações e elaboram pareceres sobre a construção de instalações e equipamentos eléctricos, concebem e dirigem a sua execução e elaboram pareceres sobre o seu funcionamento, manutenção e reparação ou estudam e elaboram pareceres sobre aspectos tecnológicos particulares de materiais ou processos.

As tarefas consistem em:

- a) Conceber e elaborar pareceres sobre instalações de sistemas eléctricos de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, ou de aparelhagem electrodoméstica;
- b) Especificar o modo de produção ou instalação dos materiais a utilizar e as normas de qualidade e dirigir os trabalhos de produção e instalações dos materiais e dispositivos eléctricos;
- c) Definir as normas e os procedimentos de controlo de forma a assegurar o bom funcionamento dos dispositivos e do material e a respectiva segurança;
- d) Detectar os defeitos e definir as medidas concretas;
- e) Organizar e dirigir a manutenção e reparação dos dispositivos e dos materiais eléctricos;
- f) Consultar outros especialistas em matéria específica;
- g) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2143.05	Engenheiro electrotécnico - geral
2143.10	Engenheiro electrotécnico - sistemas de energia
2143.15	Engenheiro electrotécnico - telecomunicações
2143.20	Engenheiro electrotécnico - radiocomunicações
2143.99	Engenheiro electrotécnico não classificado em outra parte

### **GRUPO BASE 2144 - ENGENHEIROS ELECTRÓNICOS E TELECOMUNICAÇÕES**

Os Engenheiros Electrónicos e Telecomunicações efectuam investigações e elaboram pareceres sobre a construção de instalações e equipamentos electrónicos e de telecomunicações, concebem e dirigem a sua execução e elaboram pareceres sobre o seu funcionamento, manutenção e reparação ou estudam e elaboram pareceres sobre aspectos tecnológicos particulares de materiais ou processos.

As tarefas consistem em:

- a) Conceber e elaborar pareceres sobre os dispositivos, sistemas, motores e equipamentos electrónicos tais como os computadores e equipamentos de telecomunicação;
- b) Especificar o modo de produção ou instalação dos materiais a utilizar e as normas de qualidade e dirigir os trabalhos de produção e instalações dos produtos e dos sistemas electrónicos ou de telecomunicações;
- c) Estabelecer as normas e os procedimentos de controlo de forma a assegurar o bom funcionamento dos dispositivos e do sistema electrónicos e a respectiva segurança;

- d) Detectar os defeitos e definir as medidas concretas;
- e) Organizar e dirigir a manutenção e reparação dos dispositivos e dos materiais electrónicos;
- f) Consultar outros especialistas em matéria específica;
- g) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2144.05	Engenheiro electrónico
2144.10	Engenheiro electrónico - telecomunicações
2144.15	Engenheiro electrónico - radiocomunicações
2144.99	Engenheiro electrónico não classificado em outra parte

### ***GRUPO BASE 2145 - ENGENHEIROS MECÂNICOS***

Os Engenheiros Mecânicos efectuem estudos e elaboram pareceres sobre a construção de máquinas, equipamentos, instalações e sistemas mecânicos, concebem e dirigem a sua execução e elaboram pareceres sobre o seu funcionamento, manutenção e reparação ou estudam e elaboram pareceres sobre os aspectos tecnológicos, particulares, de determinados materiais, produtos ou processos.

As tarefas consistem em:

- a) Elaborar pareceres e conceber máquinas, equipamentos, instalações e sistemas mecânicos que se destinam ao sector metalúrgico e metalomecânico e a outros, tais como, geração de energias, sistemas de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração, transportes, equipamentos e instalações para as indústrias químicas, etc.;
- b) Elaborar pareceres e conceber a construção de embarcações, suas estruturas e equipamentos;
- c) Estabelecer as normas e procedimentos de controlo de forma a assegurar o bom funcionamento das máquinas, dos equipamentos, dos sistemas mecânicos e das instalações e garantir a segurança;
- d) Detectar os defeitos e definir as medidas correctivas;
- e) Organizar e orientar a manutenção e reparação das máquinas, equipamentos, sistemas mecânicos e das instalações;
- f) Consultar outros especialistas sobre matérias específicas;
- g) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2145.05	Engenheiro mecânico - geral
2145.10	Engenheiro mecânico - naval
2145.15	Engenheiro mecânico - aeronáutico
2145.20	Engenheiro mecânico - produção
2145.99	Engenheiro mecânico não classificado em outra parte

### **GRUPO BASE 2146 - ENGENHEIROS QUÍMICOS**

Os Engenheiros Químicos efectuam estudos e elaboram pareceres sobre processos químicos aplicáveis à indústria e sobre a produção industrial de diversas substâncias tais como, refinação do petróleo bruto, derivados do petróleo, medicamentos, géneros alimentares e bebidas ou matérias sintéticas, dirigem a manutenção e reparação das instalações industriais ou estudam aspectos tecnológicos e particulares de determinados materiais, produtos e processos.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar estudos e elaborar pareceres sobre processos químicos aplicáveis à indústria, tais como refinação do petróleo e de outro líquidos ou gás, produção de substâncias derivadas do petróleo, géneros alimentares e bebidas, medicamentos e matérias sintéticas;
- b) Definir aspectos específicos da construção das instalações de produção da indústria química;
- c) Especificar os métodos de produção, os materiais a utilizar e as normas de qualidade;
- d) Definir as normas e os procedimentos de controlo que garantem a segurança e eficácia das operações de produção;
- e) Detectar os defeitos e definir as medidas correctivas;
- f) Organizar e dirigir a manutenção e reparação dos equipamentos existentes;
- g) Consultar outros especialistas em matérias específicas;
- h) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- i) Executar outras tarefas similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2146.05	Engenheiro químico - geral
2146.10	Engenheiro químico - processo
2146.15	Engenheiro químico - petróleo e gás natural
2146.20	Engenheiro químico - alimentação e bebida
2146.99	Engenheiro químico não classificado em outra parte

### **GRUPO BASE 2147 - ENGENHEIROS DE METALURGIA E MINAS**

Os Engenheiros de Metalurgia e Minas efectuam estudos sobre técnicas aplicáveis à indústria e vigiam a sua aplicação, para extrair os metais, os minerais, a água, o petróleo ou o gás natural do solo, ou obtêm novas ligas, produtos cerâmicos e outros materiais, ou estudam e elaboram pareceres sobre aspectos tecnológicos particulares de determinados materiais, produtos ou processos.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar estudos e elaborar pareceres sobre métodos de exploração mineira e de extracção do petróleo, do gás natural ou da água e conceber e aplicar novos métodos ou aperfeiçoá-los;
- b) Definir os métodos mais apropriados e eficazes de exploração e extracção e o tipo de máquinas a utilizar, bem como os planos de escavação de poços e galerias e dirigir a sua execução;
- c) Determinar o local das escavações e a forma de controlar o fluxo da água, do petróleo ou do gás natural;

- d) Preparar e dirigir as operações de armazenagem, do primeiro tratamento e transporte da água, do petróleo e do gás natural;
- e) Definir as normas e procedimentos de segurança e de primeiros socorros, em particular nos trabalhos subterrâneos;
- f) Estudar novos métodos para extrair metais e elaborar pareceres sobre a sua aplicação;
- g) Estudar as propriedades dos metais e das ligas, aplicar os novos produtos e elaborar pareceres sobre aspectos técnicos da produção e da transformação dos metais e das ligas e vigiar a produção e a transformação;
- h) Consultar outros especialistas em matérias específicas, nomeadamente geólogos e geofísicos;
- i) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- j) Executar outras tarefas similares;
- k) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2147.05 Engenheiro de minas  
2147.10 Engenheiro metalúrgico

#### ***GRUPO BASE 2148 - ENGENHEIROS GEÓGRAFOS E CARTÓGRAFOS***

Os Engenheiros Geógrafos e Cartógrafos, aplicam os métodos e técnicas de levantamentos geodésicos, topográficos e fotogramétricos para determinar a posição exacta de lugares, de construções, delimitar superfícies terrestres, subterrâneas, submarinas e de corpos celestes e preparam e revêem representações digitais, gráficas e fotográficas.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar, conceber, orientar e executar levantamentos tendo em vista à elaboração de mapas, cartas e planos que se destinam à realização de trabalhos de engenharia civil, mineira ou para outras fins;
- b) Apoiar trabalhos de construção;
- c) Conceber sistemas de informação;
- d) Desenvolver tarefas de cadastro;
- e) Orientar, aferir e controlar os instrumentos de observação;
- f) Preparar e orientar os levantamentos hidrográficos com o objectivo de determinar o relevo submarino e a sua posição relativa a vértices geodésicos;
- g) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2148.05 Engenheiro geógrafo  
2148.10 Engenheiro cartógrafo  
2148.15 Engenheiro hidrógrafo

## **GRUPO BASE 2149 - ARQUITECTOS, ENGENHEIROS E ESPECIALISTAS SIMILARES NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Os Arquitectos, Engenheiros e Especialistas Similares não classificados em outra parte exercem funções que não foram anteriormente mencionadas, nomeadamente, os engenheiros que se ocupa em condução de estudo, dar parecer ou desenvolver processos a respeito de eficácia de produção e organização de trabalho.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar estudos e elaborar pareceres sobre processos relativos à eficácia de produção, segurança e rentabilidade de mão-de-obra, bem como de materiais e de equipamentos;
- b) Especificar e supervisionar a aplicação dos métodos de produção, dos materiais a utilizar e das normas de qualidade;
- c) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 2149.05 Engenheiro de produção  
2149.99 Arquitecto/engenheiro/especialista similar não classificado em outra parte

## **SUB-GRANDE GRUPO 22 - ESPECIALISTAS DAS CIÊNCIAS DA VIDA E PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

Os Especialistas das Ciências da Vida e Profissionais da Saúde efectuam pesquisas, aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos, teorias e métodos, ou aplicam os conhecimentos científicos nos domínios da biologia, zoologia, botânica, ecologia, fisiologia, bioquímica, microbiologia, farmacologia, agronomia e medicina.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem em aprofundar, aplicar os conhecimentos científicos e dar pareceres relativos ao estudo da vida animal e vegetal em todas as suas manifestações, incluindo órgãos, tecidos, células e microrganismos específicos e ao estudo dos efeitos de factores associados ao meio ambiente, a medicamentos e outras substâncias que podem exercer efeitos sobre aquelas; estudar doenças que afectam os seres humanos, animais e plantas; elaborar e aconselhar sobre medidas preventivas, curativas e de enfermagem e administrá-las; elaborar medidas sobre a promoção da saúde; elaborar comunicações científicas e relatórios; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

**221** - Especialistas das Ciências da Vida

**222** - Médicos e Trabalhadores Similares

### **SUBGRUPO 221 - ESPECIALISTAS DAS CIÊNCIAS DA VIDA**

Os especialistas das ciências da vida efectuam pesquisas, aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos, teorias e métodos, ou aplicam os conhecimentos científicos nos domínios da biologia, zoologia, botânica, ecologia, fisiologia, bioquímica, microbiologia, farmacologia, agronomia, anatomia, citologia, genética e

patologia; estudam a vida humana, animal e vegetal em todas as suas manifestações incluindo órgãos, tecidos, células e microrganismos específicos, efectuando igualmente o estudo dos efeitos que factores associados ao meio ambiente, a medicamentos e outras substâncias podem exercer sobre aquelas; estudar as doenças que afectam os seres humanos, animais e plantas; elaboram pareceres sobre domínios como a agricultura, silvicultura, indústria farmacêutica e outras indústrias ou sobre a medicina; elaboram comunicações científicas e relatórios; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**2211** - Biólogos, botânicos, zoólogos e especialistas similares

**2212** - Farmacologistas, patologistas e especialistas similares

**2213** - Engenheiros agrónomos e especialistas similares

### ***GRUPO BASE 2211 - BIÓLOGOS, BOTÂNICOS, ZOÓLOGOS E ESPECIALISTAS SIMILARES***

Os Biólogos, Botânicos, Zoólogos e Especialistas Similares efectuam pesquisas, aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos, teorias e métodos ou aplicam os conhecimentos científicos e de biologia, zoologia, botânica, ecologia, genética e microbiologia, especialmente nos campos da medicina, pecuária e agricultura.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar experiências directamente na natureza e em laboratório sobre todas as manifestações da vida, identificando e classificando espécimes humanas, animais, insectos ou vegetais que estudam nas perspectivas de origem, evolução e forma química e física, estrutura, composição, transmissão das características, vida e processos de reprodução;
- b) Estudar e desenvolver experiências relativas à estrutura, desenvolvimento e características dos micro-organismos, tais como vírus e bactérias;
- c) Estudar todas as manifestações da vida animal e vegetal e aplicar esses conhecimentos em domínios como a agricultura, pecuária, silvicultura e medicina;
- d) Estudar as correlações entre a vida animal e vegetal e os factores associados ao meio ambiente e elaborar pareceres destinados a especialistas de domínios afins;
- e) Estudar e desenvolver experiências relativas à estrutura e funções das células vivas e a influência dos factores físicos e químicos sobre células normais e anómalas;
- f) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2211.05	Biólogo
2211.10	Botânico
2211.15	Zoólogo
2211.20	Microbiologista
2211.25	Bacteriologista
2211.30	Ecologista
2211.35	Genetista
2211.40	Virologista
2211.99	Biólogo/botânico/zoólogo/especialista similar não classificado em outra parte

### **GRUPO BASE 2212 - FARMACOLOGISTAS, PATOLOGISTAS E ESPECIALISTAS SIMILARES**

Os Farmacologistas, Patologistas e Especialistas Similares efectuam pesquisas, aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos, teorias e métodos e aplicam os conhecimentos científicos de anatomia, bioquímica, biofísica, patologia ou farmacologia no campo da medicina, agricultura e indústria.

As tarefas consistem em:

- a) Estudar e desenvolver experiências relativas à morfologia, estrutura e outras características anatómicas dos organismos vivos;
- b) Estudar e desenvolver experiências sobre a composição e processos químicos dos organismos vivos;
- c) Efectuar estudos sobre as funções e processos vitais de órgãos, tecidos, células ou sistemas próprios do organismo humano, animal ou vegetal em condições normais, anómalas e excepcionais;
- d) Efectuar estudos sobre a natureza, causa e evolução das perturbações e doenças nos seres humanos, nos animais e nas plantas;
- e) Estudar e desenvolver experiências sobre os efeitos dos medicamentos e de outras substâncias nos tecidos, órgãos e processos fisiológicos dos seres humanos ou dos animais, aperfeiçoar medicamentos existentes ou desenvolver novas drogas;
- f) Proceder a aplicações industriais, médicas, ambientais ou outras;
- g) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2212.05	Farmacologista
2212.10	Fisiologista
2212.15	Anatomista
2212.20	Bioquímico
2212.25	Biofísico
2212.30	Patologista
2212.35	Imunologista
2212.99	Farmacologista/patologista/especialista similar não classificado em outra parte

### **GRUPO BASE 2213 - ENGENHEIROS AGRÓNOMOS E ESPECIALISTAS SIMILARES**

Os Engenheiros Agrónomos e Especialistas Similares efectuam pesquisas, aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos, teorias e métodos e aplicam os conhecimentos científicos à agricultura e pecuária.

As tarefas consistem em:

- a) Proceder à investigação sobre culturas e aperfeiçoar ou desenvolver novos métodos da cultura;
- b) Proceder a estudos sobre pecuária e aperfeiçoar ou desenvolver novos métodos de melhoramento de raças;

- c) Aperfeiçoar e desenvolver métodos de expansão e cultura de árvores, preparar e dirigir os trabalhos de povoamentos florestais;
- d) Realizar estudos sobre as características, aptidões e produtividade dos solos e aplicar os conhecimentos no desenvolvimento e melhoramento dos processos da agricultura, horticultura e silvicultura;
- e) Efectuar pesquisas e desenvolver os melhores métodos de conservação da fauna selvagem;
- f) Efectuar estudos sobre a exploração rentável das pastagens e aperfeiçoar e desenvolver novos métodos;
- g) Estudar a transformação industrial de produtos animais e vegetais;
- h) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- i) Executar outras tarefas similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2213.05	Engenheiro agrónomo
2213.10	Engenheiro silvicultor
2213.15	Cientista de solo
2213.99	Engenheiro agrónomo não classificado em outra parte

## **SUBGRUPO 222 - MÉDICOS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Médicos e Trabalhadores Similares efectuam estudos, aperfeiçoam e desenvolvem os conceitos, teorias e métodos, ou aplicam os conhecimentos científicos em medicina, medicina dentária, medicina veterinária e farmácia e ocupam-se da promoção da saúde; adquirem conhecimentos científicos através do estudo das perturbações e doenças que afectam os seres humanos e os animais; aplicam medidas preventivas e curativas; elaboram comunicações científicas, relatórios e supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 2221** - Médicos
- 2222** - Médicos dentistas
- 2223** - Veterinários
- 2224** - Farmacêuticos

### **GRUPO BASE 2221 - MÉDICOS**

Os Médicos efectuam estudos sobre conceitos, teorias e métodos, aperfeiçoam, desenvolvem ou aplicam os conhecimentos no âmbito da medicina preventiva ou curativa, em áreas de especialidade estritamente médicas, cirúrgicas ou mistas.

As tarefas consistem em:

- a) Estudar e investigar as perturbações e doenças que afectam os seres humanos e os métodos da medicina preventiva ou curativa;
- b) Efectuar exames médicos, diagnosticar, dar consultas, prescrever e administrar tratamentos;

- c) Efectuar intervenções cirúrgicas;
- d) Dar pareceres e aplicar métodos e medidas de medicina preventiva;
- e) Participar na elaboração e aplicação de leis e regulamentos de saúde pública, tendo em vista a salvaguarda e promoção da saúde na comunidade;
- f) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2221.02	Médico não diferenciado
2221.04	Médico - clínica geral
2221.06	Médico - anatomia patológica
2221.08	Médico - anestesiologia
2221.10	Médico - cardiologia
2221.12	Médico - cirurgia cardio-torácica
2221.14	Médico - cirurgia geral
2221.16	Médico - cirurgia maxio-facial
2221.18	Médico - cirurgia pediátrica
2221.20	Médico - cirurgia plástica e reconstrutiva
2221.22	Médico - cirurgia vascular
2221.24	Médico - dermatologia
2221.26	Médico - endocrinologia
2221.28	Médico - estomatologia
2221.30	Médico - gastroenterologia
2221.32	Médico - ginecologia e obstetrícia
2221.34	Médico - hematologia clínica
2221.36	Médico - imuno-hemoterapia
2221.38	Médico - legal
2221.40	Médico - medicina desportiva
2221.42	Médico - medicina física e reabilitação
2221.44	Médico - medicina interna
2221.46	Médico - nefrologia
2221.48	Médico - neurocardiologia
2221.50	Médico - neurocirurgia
2221.52	Médico - neurologia
2221.54	Médico - oftalmologia
2221.56	Médico - oncologia
2221.58	Médico - ortopedia e traumatologia
2221.60	Médico - otorrinolaringologia
2221.62	Médico - patologia clínica
2221.64	Médico - pediatria
2221.66	Médico - pneumologia
2221.68	Médico - psiquiatria
2221.70	Médico - radiologia e imagiologia
2221.72	Médico - radioterapia
2221.74	Médico - saúde pública
2221.76	Médico - urologia
2221.78	Médico - medicina tradicional chinesa (com um curso superior de medicina chinesa)
2221.99	Médico não classificado em outra parte

### **GRUPO BASE 2222 - MÉDICOS DENTISTAS**

Os Médicos Dentistas efectuam estudos sobre conceitos, teorias e métodos, aperfeiçoam-nos ou desenvolvem-nos ou aplicam os conhecimentos da medicina na área de odontologia.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar estudos sobre afecções e doenças dos dentes e da boca e sobre outras doenças relacionadas;
- b) Dar consultas, estabelecer diagnósticos e administrar os tratamentos adequados, médicos ou cirúrgicos;
- c) Participar na execução de medidas da saúde pública que visam conservar ou melhorar a higiene da boca e os cuidados dentário;
- d) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

2222.05 Médico dentista

### **GRUPO BASE 2223 - VETERINÁRIOS**

Os Veterinários efectuam estudos sobre conceitos e métodos, aperfeiçoam-nos, desenvolvem-nos ou aplicam os conhecimentos científicos no âmbito da medicina veterinária.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar estudos sobre conceitos e métodos operacionais e aplicar os conhecimentos à prática animal;
- b) Examinar e diagnosticar doenças ou lesões dos animais e efectuar tratamentos cirúrgicos ou médicos;
- c) Aplicar medidas preventivas da doença e participar na fiscalização epidemiológica dos animais;
- d) Dar conselhos sobre o tratamento e reprodução dos animais;
- e) Inspeccionar os alimentos de origem animal que se destinam a consumo público para certificar a qualidade e validade;
- f) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

2223.05 Veterinário

### **GRUPO BASE 2224 - FARMACÊUTICOS**

Os Farmacêuticos aplicam conceitos e teorias de farmacologia através da preparação, distribuição e dispensa de medicamentos e drogas.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar medicamentos de acordo com as prescrições dos médicos ou veterinários ou conforme fórmulas estabelecidas ou orientar a respectiva preparação;
- b) Verificar as prescrições para se certificar das doses recomendadas e prestar informação ao doente sobre a utilização dos medicamentos;
- c) Fornecer medicamentos em hospitais ou dispensá-los em farmácias;
- d) Registrar certos artigos dispensados, nomeadamente estupefacientes, preparados tóxicos e medicamentos que possam levar à farmacodependência;
- e) Controlar os medicamentos a fim de determinar a respectiva natureza, pureza e eficácia;
- f) Participar na elaboração de medidas de controle e elaborações de regulamentos;
- g) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

2224.05 Farmacêutico

### **SUB-GRANDE GRUPO 23 - DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR, SECUNDÁRIO E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Docentes do Ensino Superior, Secundário e Trabalhadores Similares ensinam a diferentes graus a teoria e a prática de uma ou várias disciplinas, desenvolvem investigação sobre conceitos, teorias e métodos pedagógicos relativos à disciplina que ministram, aperfeiçoam-nos e desenvolvem-nos e preparam textos e obras didácticas, e supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

**231** - Docentes do Ensino Universitário e de Outros Estabelecimentos do Ensino Superior

**232** - Docentes do Ensino Secundário

**235** - Outros Docentes do Ensino Superior, Secundário e Trabalhadores Similares

### **SUBGRUPO 231 - DOCENTES DO ENSINO UNIVERSITÁRIO E DE OUTROS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO SUPERIOR**

Os Docentes do Ensino Universitário e de Outros Estabelecimentos do Ensino Superior ministram conhecimentos da respectiva área a diferentes graus após o ensino secundário; desenvolvem, aperfeiçoam conceitos e teorias e métodos pedagógicos; redigem textos de apoio e livros; concebem e actualizam programas de ensino; dão lições, cursos, promovem conferências, orientam trabalhos individuais e seminários e dão orientações bibliográficas aos estudantes; participam na tomada de decisões referentes a assuntos do ensino universitário e actividades relacionadas; desenvolvem investigação para aplicação na indústria ou outros campos; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**2310** - Docentes do ensino universitário e de outros estabelecimentos do ensino superior

### **GRUPO BASE 2310 - DOCENTES DO ENSINO UNIVERSITÁRIO E DE OUTROS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO SUPERIOR**

Os Docentes do Ensino Universitário e de Outros Estabelecimentos do Ensino Superior, ensinam matérias da sua especialidade em graus posteriores ao ensino secundário, efectuam pesquisas, aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos, teorias e métodos operacionais e redigem textos ou obras científicas, técnicas e didácticas.

As tarefas consistem em:

- a) Conceber e actualizar currículos e preparar cursos de acordo com as necessidades;
- b) Corrigir trabalhos de alunos a nível individual, seminários e trabalhos de laboratório;
- c) Estimular a discussão e a autonomia de pensamento dos alunos;
- d) Supervisionar, quando necessário, os trabalhos práticos e laboratoriais dos alunos;
- e) Submeter os alunos a provas e testes, avalizá-los e classificá-los;
- f) Orientar trabalhos de investigação de pós-graduação ou outros membros do departamento;
- g) Efectuar pesquisas e desenvolver conceitos, teorias e métodos operacionais para aplicação industrial ou outros fins;
- h) Redigir livros, textos de apoio e artigos;
- i) Participar nas tomadas de decisão referentes a assuntos de ensino universitário e actividades relacionadas;
- j) Assistir a conferências e seminários;
- k) Executar outras tarefas similares;
- l) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 2310.05 Professor do ensino superior
- 2310.10 Assistente do ensino superior

### **SUBGRUPO 232 - DOCENTES DO ENSINO SECUNDÁRIO**

Os Docentes do Ensino Secundário, ensinam uma ou várias matérias nos anos escolares compreendidos entre o fim do ensino primário e o início do ensino superior; concebem ou adaptam currículos; dão aulas de uma ou mais matérias; participam na tomada de decisões relativas a assuntos escolares; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**2320** - Docentes do ensino secundário

### **GRUPO BASE 2320 - DOCENTES DO ENSINO SECUNDÁRIO**

Os Docentes do Ensino Secundário ensinam uma ou várias matérias, com objectivo educacional ou de formação profissional, em estabelecimentos de ensino secundário.

As tarefas consistem em:

- a) Conceber ou adaptar currículos e preparar cursos de formação geral ou profissional, de acordo com as necessidades;
- b) Ministras aulas aos alunos, coordenar o trabalho da turma e manter a disciplina;
- c) Preparar e corrigir exercícios e trabalhos;
- d) Submeter os alunos a provas para avaliar e classificar os seus processos;
- e) Elaborar relatórios sobre a evolução dos alunos e reunir com outros professores e encarregados de educação;
- f) Participar em reuniões relativas a assuntos escolares;
- g) Organizar ou participar em actividades extra escolares;
- h) Preparar relatórios;
- i) Executar outras tarefas similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

2320.05 Professor do ensino secundário

### **SUBGRUPO 235 - OUTROS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR, SECUNDÁRIO E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Outros Docentes do Ensino Superior, Secundário e Trabalhadores Similares investigam, desenvolvem ou aconselham sobre métodos pedagógicos e práticas didáticas ou revêem e examinam a actividade dos professores; avaliam os resultados obtidos com a aplicação de um determinado programa curricular e propõem alterações; elaboram relatórios e supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**2351** - Especialistas de metodologia educativa e pedagógica

**2352** - Inspectores de educação

**2359** - Docentes do ensino superior e secundário e trabalhadores similares não classificados em outra parte

### **GRUPO BASE 2351 - ESPECIALISTAS DE METODOLOGIA EDUCATIVA E PEDAGÓGICA**

Os Especialistas de Metodologia Educativa e Pedagógica efectuam estudos sobre métodos pedagógicos e práticas didáticas.

As tarefas consistem em:

- a) Proceder investigação dos novos desenvolvimentos dos currículos, métodos pedagógicos e outras práticas didáticas e elaborar pareceres sobre as alterações necessárias e aperfeiçoamentos possíveis;
- b) Elaborar pareceres sobre os conteúdos dos cursos e métodos dos exames;
- c) Prestar apoio técnico a entidades que o requeiram;
- d) Elaborar relatórios e comunicações;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 2351.05 Investigador de metodologia educativa e pedagógica
- 2351.10 Especialista de formação

### ***GRUPO BASE 2352 - INSPECTORES DE EDUCAÇÃO***

Os Inspectores de Educação revêem e verificam a actividade dos professores e os resultados obtidos com a aplicação de programas definidos e sugerem, se necessário, alterações.

As tarefas consistem em:

- a) Inspeccionar periodicamente as escolas e reunir-se com as direcções e os professores para discutirem questões sobre currículos, métodos de ensino, equipamento e outros assuntos;
- b) Assistir a algumas aulas para observar as técnicas de ensino e avaliar o desempenho dos professores e os resultados escolares obtidos;
- c) Elaborar relatórios e apresentar superiormente recomendações relativas a mudanças e melhoramentos de currículo, métodos de ensino e outros assuntos;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

- 2352.05 Inspector de educação

### ***GRUPO BASE 2359 - DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR E SECUNDÁRIO E TRABALHADORES SIMILARES NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Os Docentes do Ensino Superior e Secundário e Trabalhadores Similares não Classificados em Outra Parte, efectuem tarefas relacionadas com as funções docentes.

As tarefas consistem em:

- a) Orientar com dedicação exclusiva programas de educação não formal no âmbito da formação profissional e educação permanente;
- b) Preparar programas de determinadas áreas temáticas;
- c) Definir os métodos e técnicas pedagógicas a utilizar de acordo com os objectivos, os conteúdos programáticos e os destinatários;
- d) Ministrare ensinamentos no domínio da comunicação oral e escrita em português a alunos cuja língua corrente é estrangeira;
- e) Avaliar programas e os progressos dos alunos ou formandos;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 2359.05 Formador - formação profissional (cujo requisito mínimo de admissão é de 9 anos de escolaridade ou equivalente)

2359.10	Formador - ensino técnico - profissional (corresponde ao ensino secundário complementar)
2359.15	Professor de língua portuguesa (difusão da língua portuguesa)
2359.20	Professor de dança de arte
2359.99	Outro docente do ensino superior e secundário/trabalhador similar não classificado em outra parte

#### **SUB-GRANDE GRUPO 24 - ESPECIALISTAS JURÍDICOS E DA ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS, ARTISTAS E PROFISSÕES INTELECTUAIS E CIENTÍFICAS NÃO CLASSIFICADAS EM OUTRA PARTE**

Os especialistas incluídos neste Sub-Grande Grupo efectuam pesquisas, aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos, teorias e métodos operacionais, ou aplicam os conhecimentos nos domínios da difusão da informação, organização da economia e finanças, filosofia, direito, psicologia, política, história, línguas, sociologia, religião e outras ciências sociais e da arte e do espectáculo.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem em proceder à difusão das informações, aplicar os métodos de organização económica ou financeira, exercer o direito, aperfeiçoar ou aplicar os conhecimentos adquiridos pelo estudo dos comportamentos individuais ou colectivos, de evolução das línguas, assim como das doutrinas, conceitos, teorias, sistemas filosóficos, políticos, económicos, jurídicos, educativos, sociais, religiosos e outros, avaliando numa perspectiva actual ou histórica; elaborar pareceres sobre essas matérias; conceber, criar, representar ou executar obras de arte; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

**241** - Especialistas da Administração e Comércio

**242** - Especialistas Jurídicos

**243** - Arquivistas, Bibliotecários e Trabalhadores Similares

**244** - Especialistas das Ciências Sociais e Humanas

**245** - Escritores e Artistas Criadores

**246** - Ministros de Cultos Religiosos e Similares

**247** - Técnicos Superiores da Administração Pública não Classificados em Outra Parte

#### **SUBGRUPO 241 - ESPECIALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO**

Os Especialistas da Administração e Comércio aperfeiçoam ou aplicam métodos relativos à organização e coordenação de negócios e emitem pareceres sobre estas matérias; estudam, organizam e prestam serviços contabilísticos; intervêm nos domínios de política de pessoal e orientação profissional e em outros domínios administrativos e comerciais tais como comercialização, publicidade, relações públicas, aplicação de legislação referente a essas matérias ou em domínios relacionados com a criação de empresas; elaboram pareceres sobre estes assuntos; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**2411** - Contabilistas

**2412** - Especialistas na área de gestão dos recursos humanos

**2419** - Especialistas da administração e comércio não classificados em outra parte

### ***GRUPO BASE 2411 - CONTABILISTAS***

Os Contabilistas elaboram pareceres, organizam e supervisionam os serviços de contabilidade.

As tarefas consistem em:

- a) Organizar e supervisionar os serviços de contabilidade e elaborar pareceres sobre esta matéria;
- b) Fazer o levantamento e examinar as situações a serem apresentados à direcção, aos accionistas, aos organismo officias de fiscalização e outros organismos;
- c) Elaborar as declarações de impostos, dar conselhos em matéria fiscal e apresentar às autoridades fiscais reclamações motivadas pelas decisões impostas;
- d) Elaborar previsões de lucros e orçamentos;
- e) Proceder a inquéritos financeiros em casos como os de presunção de grande insolvência ou falência;
- f) Verificar documentos e escrituração de registos contabilísticos;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2411.05 Contabilista

2411.10 Auditor

### ***GRUPO BASE 2412 - ESPECIALISTAS NA ÁREA DE GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS***

Os Especialistas na Área de Gestão dos Recursos Humanos executam tarefas relacionadas com a política de pessoal, tais como análise e qualificação de funções, orientação profissional, recrutamento e desenvolvimento de recursos humanos, carreiras profissionais, composição dos salários e avaliação de mérito.

As tarefas consistem em:

- a) Aconselhar e exercer diversas tarefas em matéria de administração e gestão de pessoal, relacionadas com o recrutamento, colocação, formação e promoção dos trabalhadores, seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais, relações profissionais ou outros aspectos da política de pessoal;
- b) Dar pareceres e elaborar estudo e planificação em matéria de mão-de-obra, formação, orientação profissional;
- c) Estudar casos individuais e aconselhar os interessados sobre as perspectivas de emprego, escolha de uma carreira e formação complementar;
- d) Elaborar manuais de informação profissional, bem como sistemas de classificação das profissões;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 2412.05 Especialista de recursos humanos
- 2412.10 Conselheiro de orientação profissional

#### ***GRUPO BASE 2419 - ESPECIALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Os Especialistas da Administração e Comércio não Classificados em Outra Parte estudam, aplicam métodos relacionados com diversos aspectos da empresa, tais como o estudo dos mercados, a publicidade, as relações públicas e os investimentos.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar estudos com vista a estabelecer o volume de vendas de certos produtos ou serviços, determinar os mercados possíveis e as suas tendências futuras, e dar pareceres sobre estas questões;
- b) Coordenar e controlar as actividades relativas às contas publicitárias ou orientar campanhas publicitárias destinadas a determinados clientes;
- c) Estudar, dar parecer, orientar e organizar programas de relações públicas com vista a melhorar o conhecimento e o comportamento do público em relação à empresa ou instituição;
- d) Orientar e aconselhar os projectos de investimentos;
- e) Estudar e dar pareceres sobre os aspectos financeiros, jurídicos, administrativos, “marketing” e outros relacionados a instalação e operação dum negócio;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 2419.05 Especialista de “marketing”
- 2419.10 Especialista de publicidade
- 2419.15 Especialista de relações públicas
- 2419.20 Especialista financeiro
- 2419.25 Conselheiro de comércio
- 2419.30 Conselheiro de gestão
- 2419.35 Analista de investimento
- 2419.99 Outro especialista da administração e comércio não classificado em outra parte

#### **SUBGRUPO 242 - ESPECIALISTAS JURÍDICOS**

Os Especialistas da área jurídica efectuam estudos e elaboram pareceres sobre problemas jurídicos; aconselham os clientes sobre assuntos jurídicos e representam-nos; defendem causas ou apreciam causas levadas a tribunal e pronunciam sentenças, ou orientam processos judiciais e exercem o direito, estão presentes em julgamentos ou atestam publicamente situações jurídicas e dão forma legal a documentos particulares; supervisionam, eventualmente outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**2421** - Advogados e consultores jurídicos

**2422** - Magistrados

**2429** - Especialistas jurídicos não classificados em outra parte

### ***GRUPO BASE 2421 - ADVOGADOS E CONSULTORES JURÍDICOS***

Os Advogados e Consultores Jurídicos aconselham os clientes acerca dos assuntos jurídicos e defendem causas perante os tribunais.

As tarefas consistem em:

- a) Dar conselhos aos clientes sobre questões jurídicas e encarregar-se de processos em representação daqueles;
- b) Negociar acordos em assuntos litigiosos;
- c) Examinar as circunstâncias de litígio ou de crimes verificados, a fim de determinar os factos;
- d) Estudar em pormenor a legislação e os antecedentes aplicáveis à causa;
- e) Elaborar a defesa das causas, os fundamentos da acusação e apresentá-las ou defendê-las perante os tribunais;
- f) Efectuar estudos e elaborar pareceres sobre problemas jurídicos;
- g) Colaborar na preparação de diplomas jurídicos;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2421.05 Advogado

2421.10 Consultor jurídico

### ***GRUPO BASE 2422 - MAGISTRADOS***

Os Magistrados superintendem um tribunal comum ou especial, apreciam causas, dão instruções ao júri, procedem a julgamentos ou defendem os interesses do Território e das pessoas a quem o Território deva protecção.

As tarefas consistem em:

- a) Verificar se o processo está em condições de ser levado a julgamento;
- b) Resolver todas as questões que se colocam durante o desenvolvimento dos processos;
- c) Proceder ao julgamento dos factos;
- d) Aplicar o direito e elaborar a sentença;
- e) Representar os interesses do Território, dos incapazes e dos ausentes;
- f) Executar tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2422.05 Juiz  
2422.10 Delegado do Ministério Público

#### ***GRUPO BASE 2429 - ESPECIALISTAS JURÍDICOS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Os Especialistas Jurídicos não Classificados em Outra Parte exercem funções jurídicas não especificadas anteriormente.

As tarefas consistem em

- a) Aconselhar sobre aspectos jurídicos de problemas pessoais, comerciais ou administrativos;
- b) Coadjuvar e consultar junto dos juizes e agentes do Ministério Público;
- c) Dar forma legal e conferir autenticidade o actos jurídicos não judiciais;
- d) Aplicar legislação;
- e) Tratar de assunto de registo civil;
- f) Tratar de transferências de propriedades;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2429.05 Auditor judicial  
2429.10 Conservador do registo civil  
2429.15 Conservador do registo predial, comercial e automóvel  
2429.20 Notário  
2429.99 Especialista jurídico não classificado em outra parte

#### **SUBGRUPO 243 - ARQUIVISTAS, BIBLIOTECÁRIOS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Arquivistas, Bibliotecários e Trabalhadores Similares desenvolvem e mantêm colecções em arquivo, em bibliotecas, museus, galerias de arte e estabelecimentos similares; estudam, preparam, desenvolvem e organizam documentos escritos, obras, peças, objectos com interesse histórico, cultural e artístico e zelam pela sua salvaguarda e conservação; organizam as colecções e exposições em museus, galerias de arte e outros locais; orientam ou efectuam a preparação de índices, bibliografias, microfilmagem de documentos e outros meios de referência às peças de colecção e colocam esses meios à disposição dos utilizadores; elaboram documentos e relatórios; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**2431** - Arquivistas e conservadores de museus  
**2432** - Bibliotecários e documentalistas

### **GRUPO BASE 2431 - ARQUIVISTAS E CONSERVADORES DE MUSEUS**

Os Arquivistas e Conservadores de Museus efectuam estudos, organizam, avaliam, adquirem e conservam documentos escritos com interesse histórico, cultural, obras de arte e objectos ou peças científicas e técnicos, zelam a sua salvaguarda e conservação em museus ou outro estabelecimentos similares, e organizam exposições.

As tarefas consistem em:

- a) Estudar, organizar e preservar documentos históricos ou valiosos, oficiais ou particulares e registos audiovisuais;
- b) Orientar ou efectuar a preparação de índices, bibliografias, microfilmes de documentos e outros registos audiovisuais, referentes às colecções e colocar esses meios à disposição dos utilizadores;
- c) Estudar a origem e utilidade das peças e objectos de interesse histórico;
- d) Organizar, desenvolver e conservar colecções de obras de arte, peças científicas e outros objectos de valor histórico, em museus ou galerias de arte;
- e) Orientar ou efectuar a classificação das colecções e elaborar o respectivo catálogo e organizar exposições;
- f) Elaborar comunicações, documentos e relatórios;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 2431.05 Arquivista
- 2431.10 Conservador de museus

### **GRUPO BASE 2432 - BIBLIOTECÁRIOS E DOCUMENTALISTAS**

Os Bibliotecários e Documentalistas reúnem e conservam documentos publicados e gravados, recuperam e respondem às solicitações dos utilizadores.

As tarefas consistem em:

- a) Organizar, desenvolver e conservar, de forma sistemática, colecções de livros, periódicos e outros documentos impressos e gravados;
- b) Preparar e recomendar a aquisição de obras e de outros documentos impressos, bem como do material audiovisual;
- c) Organizar, classificar e catalogar documentos de biblioteca;
- d) Organizar e administrar sistemas de empréstimo e redes de informação;
- e) Recuperar informações provenientes do próprio fundo documental e do intercâmbio de bibliotecas ou outros serviços de informação;
- f) Actualizar e adaptar os serviços da biblioteca e de informação às necessidades dos utilizadores;
- g) Elaborar comunicações, documentos e relatórios;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 2432.05 Bibliotecário
- 2432.10 Documentalista

## **SUBGRUPO 244 - ESPECIALISTAS DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS**

Os Especialistas das Ciências Sociais e Humanas, efectuam estudos sobre conceitos, teorias e métodos, aperfeiçoam, desenvolvem ou aplicam os conhecimentos da filosofia, política, economia, sociologia, antropologia, arqueologia, história, filologia, psicologia, bem como de outras ciências sociais e linguísticas ou organizam serviços sociais para responder às necessidades dos trabalhadores e famílias na comunidade, formulam e apresentam soluções para problemas económicos, políticos e sociais existentes ou previsíveis; estudam acontecimentos e actividades do passado, as origens e a evolução da raça humana; estudam a origem e evolução das línguas, traduzem-nas ou interpretam-nas, estudam os mecanismos mentais e os comportamentos individuais e colectivos; elaboram comunicações científicas e relatórios e supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 2441** - Economistas
- 2442** - Antropólogos, sociólogos e similares
- 2443** - Filósofos, historiadores e especialistas das ciências políticas
- 2444** - Filólogos, tradutores e intérpretes
- 2445** - Psicólogos
- 2446** - Especialistas dos serviços sociais

### **GRUPO BASE 2441 - ECONOMISTAS**

Os Economistas efectuam estudos para desenvolver e aperfeiçoar conceitos, teorias e métodos aplicados na compreensão e designação do funcionamento do mercado nacional e internacional, de bens e serviços e de trabalho, aplicam os seus conhecimentos na definição de políticas económicas e apresentação de soluções para os problemas económicos existentes ou previsíveis.

As tarefas consistem em:

- a) Estudar e dar pareceres sobre diversos assuntos económicos, tais como comércio interno e internacional, política monetária, orçamental, de fixação de preços, emprego, rendimentos, produtividade e consumo;
- b) Coligir, analisar e interpretar dados económicos, com base em teorias económicas e técnicas contabilísticas, estatísticas e outras, elaborar previsões das evoluções económicas;
- c) Elaborar modelos matemáticos para representar fenómenos económicos;
- d) Efectuar estudos de mercado, designadamente quanto às suas potencialidades e receptividade aos produtos e definir e aplicar a política de "marketing";
- e) Participar na definição da política geral da empresa e na planificação da actividade das suas áreas fundamentais e assegurar a coordenação, execução e avaliação dos planos aprovados;
- f) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 2441.05 Economista
- 2441.10 Analista económico

### **GRUPO BASE 2442 - ANTROPÓLOGOS, SOCIÓLOGOS E SIMILARES**

Os Antropólogos, Sociólogos e Similares efectuam estudos sobre as sociedades humanas, a origem, evolução e comportamento da humanidade, a interdependência do meio e divulgam os conhecimentos adquiridos para que possam servir de fundamento às decisões sobre políticas.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar estudos sobre a origem, a evolução, estrutura, características sociais, forma de organização e interdependência das sociedades humanas;
- b) Investigar a origem e evolução da humanidade pelo estudo das manifestações do meio físico e das instituições culturais e sociais;
- c) Reconstituir a evolução da humanidade dos vestígios do seu passado, tais como habitações, templos, cerâmicas, moedas, armas, ferramentas ou objectos esculpidos;
- d) Estudar os elementos naturais e humanos do território numa determinada zona ou região e relacionar os resultados desse estudo com as actividades económicas sociais e culturais nos mesmos locais;
- e) Elaborar pareceres sobre a aplicação dos conhecimentos adquiridos na formulação das políticas económicas e sociais para grupos de população e regiões;
- f) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2442.05	Antropólogo
2442.10	Arqueólogo
2442.15	Etnógrafo
2442.20	Geógrafo
2442.25	Sociólogo

### **GRUPO BASE 2443 - FILÓSOFOS, HISTORIADORES E ESPECIALISTAS DAS CIÊNCIAS POLÍTICAS**

Os Filósofos, Historiadores e Especialistas das Ciências Políticas trabalham, principalmente pelo raciocínio lógico, nos domínios de epistemologia, metafísica e ética, efectuam investigações sobre acontecimentos e actividades do passado, nomeadamente, sobre o desenvolvimento das estruturas económicas e sociais e instituições culturais e políticas e divulgam os conhecimentos adquiridos com vista a servir de suporte à acção política, diplomática ou outra.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar investigações principalmente pelo raciocínio lógico, sobre a origem, princípios, sentido do universo e as acções, experiências e a existência humana, interpretar e desenvolver conceitos e teorias filosóficas;
- b) Consultar fontes primárias, designadamente, documentos originais ou contemporâneos referentes a acontecimentos do passado, assim como fontes secundárias, tais como trabalhos de arqueologia, etnografia ou antropologia;

- c) Recolher da documentação a informação necessária, avaliar a sua autenticidade e reconstituir a história ou um aspecto específico da história de um período ou país;
- d) Efectuar estudos em domínios como os da filosofia política ou da teoria e prática dos sistemas, instituições e comportamentos políticos;
- e) Avaliar as instituições políticas contemporâneas;
- f) Apresentam as suas conclusões para publicação ou utilização adequada;
- g) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2443.05	Filósofo
2443.10	Historiador
2443.15	Especialista das ciências políticas
2443.20	Analista político

#### ***GRUPO BASE 2444 - FILÓLOGOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES***

Os Filólogos, Tradutores e Intérpretes estudam a origem, a evolução e a estrutura das línguas e traduzem e interpretam de uma língua para outra.

As tarefas consistem em:

- a) Estudar as relações existentes entre línguas-mãe antigas e grupos de línguas modernas, investigar a origem e estudar a evolução das palavras, da gramática e das locuções;
- b) Criticar ou estabelecer sistemas de classificação das línguas, gramáticas, dicionários e de outras obras análogas;
- c) Traduzir textos escritos de uma língua para a outra, respeitando o sentido do original, o espírito e estilo das obras literárias e aplicando a terminologia correcta dos textos jurídicos, técnicos ou científicos;
- d) Interpretar textos falados de uma língua para a outra, em conferência, debates ou outras reuniões análogas, procurando transmitir o sentido exacto do discurso e respeitar o espírito do mesmo;
- e) Interpretar intervenções verbais para a linguagem gestual apoiando os deficientes auditivos na comunicação;
- f) Elaborar comunicações científicas e relatórios;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2444.05	Filólogo
2444.10	Tradutor
2444.15	Intérprete
2444.20	Intérprete-tradutor
2444.25	Intérprete de língua gestual
2444.30	Letrado

### **GRUPO BASE 2445 - PSICÓLOGOS**

Os Psicólogos estudam o comportamento humano e efectuam investigações sobre os mecanismos mentais do homem, individuais e colectivos e aplicam os seus conhecimentos no desenvolvimento do ser humano no domínio pessoal, social, pedagógico e profissional.

As tarefas consistem em:

- a) Aferir e aplicar instrumentos de avaliação psicológica, efectuar exames psicológicos a fim de determinar as características mentais, psico-fisiológicas ou outras, designadamente, as capacidades, as aptidões e as potencialidades, interpretar e avaliar os resultados e aconselhar de acordo com os mesmos;
- b) Analisar a influência da hereditariedade e dos factores sociais, profissionais ou outros na mentalidade e no comportamento dos indivíduos;
- c) Fazer consultas terapêuticas e assegurar o acompanhamento da evolução das terapias;
- d) Estabelecer contactos com as famílias dos clientes, os educadores, os empregadores e outros para encontrar soluções possíveis para os problemas ou modos de abordagem;
- e) Estudar individualmente ou em colaboração com outros técnicos factores psicológicos no diagnóstico, tratamento e prevenção de situações patológicas de foro psicológico, assim como perturbações emocionais ou da personalidade;
- f) Elaborar comunicações e relatórios;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

2445.05 Psicólogo

### **GRUPO BASE 2446 - ESPECIALISTAS DOS SERVIÇOS SOCIAIS**

Os Especialistas dos Serviços Sociais do trabalho social aconselham os clientes sobre assuntos sociais e questões relacionadas, com o objectivo de ajudá-los a encontrar ou a otimizar os recursos que lhes permitam ultrapassar as dificuldades e atingir os seus objectivos.

As tarefas consistem em:

- a) Ajudar os indivíduos e as famílias a equacionar os problemas pessoais ou sociais;
- b) Reunir informações susceptíveis para dar resposta às necessidades dos clientes e aconselhá-los sobre os seus direitos e obrigações;
- c) Planificar, avaliar, melhorar e desenvolver os serviços de acção social;
- d) Desenvolver programas de prevenção da delinquência e de reeducação;
- e) Apoiar os deficientes físicos ou mentais na sua inserção social, organizar e supervisionar as actividades sociais, recreativas e educativas nos clubes juvenis, centros recreativos e outras organizações similares;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

2446.05 Especialista dos serviços sociais

## **SUBGRUPO 245 - ESCRITORES E ARTISTAS CRIADORES**

Os Escritores e Artistas Criadores e trabalhadores similares concebem, criam ou executam obras literárias, teatrais, musicais e outras obras de arte; criam obras de arte, apreciam o mérito das obras literárias e artísticas, recolhem e escrevem informações sobre a actualidade, esculpem, pintam, gravam ou desenham e montam bandas desenhadas; restauram obras de arte, compõem música; dançam ou interpretam papéis em representações teatrais ou dirigem-nas; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 2451** - Escritores, jornalistas e similares
- 2452** - Escultores, pintores e outros artistas similares
- 2453** - Compositores, músicos e cantores
- 2454** - Coreógrafos e dançarinos de arte
- 2455** - Especialistas de artes de filme e teatro

### ***GRUPO BASE 2451 - ESCRITORES, JORNALISTAS E SIMILARES***

Os Escritores, Jornalistas e Similares escrevem obras literárias para publicação ou representação em cinema, teatro ou televisão, apreciam o mérito das obras literárias ou de obras artísticas, e elaboram e analisam artigos e comentários.

As tarefas consistem em:

- a) Conceber e redigir romances, poesias, novelas, dramas ou obra de ensaio;
- b) Redigir críticas sobre obras literárias e artísticas de diversos géneros (literárias, teatrais, musicais, audiovisuais ou de artes plásticas);
- c) Redigir ou/e seleccionar artigos, crónicas, reportagens e noticiários com vista à sua publicação e difusão nos órgãos de comunicação social;
- d) Conceber e redigir manuais, brochuras e publicações técnicas análogas;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 2451.05 Escritor
- 2451.10 Crítico
- 2451.15 Editor geral
- 2451.20 Chefe de Redacção
- 2451.25 Editor (redactor)
- 2451.30 Jornalista - rádio e televisão
- 2451.35 Jornalista - jornais e revistas
- 2451.99 Escritor/jornalista/especialista similar não classificado em outra parte

### ***GRUPO BASE 2452 - ESCULTORES, PINTORES E OUTROS ARTISTAS SIMILARES***

Os Escultores, Pintores e Outros Artistas Similares criam e executam obras de arte com recursos à escultura, pintura, desenho, gravura e a outras técnicas.

As tarefas consistem em:

- a) Criar figuras representativas ou abstractas tridimensionais ou modelar formas, utilizando diversos materiais, tais como madeira, pedra, barro, gesso ou metal;
- b) Criar desenhos e pinturas figurativas ou abstractas utilizando tinta, óleo, pastel, e outros materiais e técnicas;
- c) Criar bandas desenhadas para caricaturar pessoas e /ou factos;
- d) Criar e executar desenhos e ilustrações para livros, revistas ou outros fins similares;
- e) Desenhar e criar caligrafias utilizando tinta chinesa;
- f) Restaurar pinturas e outras obras de arte, danificadas, sujas ou deterioradas;
- g) Criar modelos para novos tipos de produtos ou equipamentos industriais;
- h) Desenvolver actividades artísticas análogas;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2452.05	Escultor
2452.10	Pintor de arte
2452.15	Desenhador humorístico
2452.20	Desenhador ilustrador
2452.25	Calígrafo chinês
2452.30	Restaurador - trabalho de arte
2452.35	Desenhador criador industrial

### ***GRUPO BASE 2453 - COMPOSITORES, MÚSICOS E CANTORES***

Os Compositores, Músicos e Cantores compõem, adaptam, dirigem e interpretam obras musicais.

As tarefas consistem em:

- a) Compor e escrever obras musicais;
- b) Arranjar e adaptar musicais para grupos instrumentais, instrumentos ou acontecimentos especiais;
- c) Dirigir conjuntos instrumentais ou corais;
- d) Tocar um ou vários instrumentos como solistas ou como membros de uma orquestra;
- e) Cantar como solista ou como membro de um conjunto vocal;
- f) Desenvolver actividades artísticas análogas;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2453.05	Compositor musical
2453.10	Maestro de orquestra (chefe ou regente de orquestra)
2453.15	Regente de coro
2453.20	Instrumentista
2453.25	Cantor de arte

### **GRUPO BASE 2454 - COREÓGRAFOS E DANÇARINOS DE ARTE**

Os Coreógrafos e Dançarinos de Arte concebem, criam ou executam danças.

As tarefas consistem em:

- a) Conceber e criar danças, com base num argumento, tema, ideia ou estado de espírito, através de uma combinação de passos, movimentos de corpo e gestos;
- b) Executar danças como solistas, com um par ou como membro de um corpo de bailarinos;
- c) Desenvolver actividades artísticas análogas;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2454.05	Coreógrafo
2454.10	Dançarino de arte

### **GRUPO BASE 2455 - ESPECIALISTAS DE ARTES DE FILME E TEATRO**

Os Especialistas de Artes de Filme e Teatro interpretam papéis em produções teatrais, cinematográficas, radiofónicas ou televisivas, ou dirigem essas produções.

As tarefas consistem em:

- a) Desempenhar papéis em representações teatrais, cinematográficas, radiofónicas ou televisivas;
- b) Estudar uma obra dramática para determinar a interpretação artística dos papéis e dirigir os aspectos artísticos e/ou técnicos das produções teatrais, cinematográficas, radiofónicas e televisivas no que respeita à selecção dos artistas, ao som, imagem, iluminação, cenários e figurinos;
- c) Desenvolver actividades artísticas análogas;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2455.05	Realizador de filme
2455.10	Realizador de televisão
2455.15	Realizador de rádio
2455.20	Director de fotografia - cinema
2455.25	Director de som - cinema
2455.30	Director de arte - cinema e televisão
2455.35	Director de dobragem - cinema e televisão
2455.40	Director de efeitos especiais - cinema e televisão
2455.45	Encenador
2455.50	Dramaturgista
2455.99	Especialista de artes de filme e teatro não classificado em outra parte

## **SUBGRUPO 246 - MINISTROS DE CULTOS RELIGIOSOS E SIMILARES**

Os Ministros de Cultos Religiosos e Similares efectuam estudos sobre os preceitos religiosos, comentam-nos, interpretam-nos e dão conselhos sobre a sua prática ou participam nela; enunciam doutrinas e práticas religiosas e pronunciam-se sobre as suas implicações; oficiam em serviços religiosos; exercem diversas tarefas administrativas e sociais no seio de uma comunidade religiosa; fornecem directivas espirituais e morais da religião professada; elaboram artigos religiosos e relatórios; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**2460** - Ministros de cultos religiosos e similares

### ***GRUPO BASE 2460 - MINISTROS DE CULTOS RELIGIOSOS E SIMILARES***

Os Ministros de Cultos Religiosos e Similares exercem o culto religioso e dão conselhos espirituais e morais.

As tarefas consistem em:

- a) Estudar os preceitos e teorias das religiões, interpretá-los e comentá-los relativamente às suas implicações;
- b) Exercer o culto, cumprir os ritos de uma religião e dar conselhos espirituais e morais aos fiéis;
- c) Exercer diversas tarefas administrativas e sociais na organização de uma igreja ou comunidade religiosa, participando em reuniões e em trabalhos de grupos;
- d) Difundir doutrinas religiosas no seu próprio país ou no estrangeiro;
- e) Elaborar artigos religiosos e relatórios;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

2460.05	Ministro de culto
2460.10	Padre
2460.15	Missionário

## **SUBGRUPO 247 - TÉCNICOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Os Técnicos Superiores da Administração Pública não Classificados em Outra Parte exercem funções de concepção e de natureza científica técnica com o objectivo de integrar vários domínios de actividade; investigar e estudar, conceber e adaptar métodos e processos científicos e técnicos de âmbito geral ou especializado; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**2470** - Técnicos superiores de administração pública não classificados em outra parte

**GRUPO BASE 2470 - TÉCNICOS SUPERIORES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Os Técnicos Superiores de Administração Pública não Classificados em Outra Parte, exercem funções de concepção e de natureza científica técnica, tendo em vista a fundamentação de tomada de decisões.

As tarefas consistem em:

- a) Elaborar pareceres de natureza científico-técnica numa área de especialização;
- b) Estudar, conceber e adaptar métodos e processos científico-técnicos;
- c) Preparar informações para a fundamentação da tomada de decisões;
- d) Dirigir, organizar e efectuar a investigação criminal;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

2470.05 Inspector/subinspector de investigação criminal

## **GRANDE GRUPO 3**

### **TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO**

Os trabalhadores incluídos neste Grande Grupo exercem, principalmente, tarefas técnicas relativas à pesquisa e aplicação de conceitos e metodologias operacionais científicas ou artísticas, bem como de regulamentos públicos ou privados; e ministram conhecimentos em certos níveis educacionais. É frequente trabalharem sob a orientação do pessoal classificado no Grande Grupo 1 ou 2.

As principais tarefas desempenhadas pelo pessoal deste Grande Grupo incluem: realização e acompanhamento de trabalhos, de índole técnica, relacionados com a pesquisa e aplicação de conceitos e metodologias operacionais nos domínios das ciências físicas (incluindo a matemática, engenharia e a tecnologia), ciências da vida (incluindo as ciências médicas), ciências sociais e humanísticas; leccionam no âmbito do ensino pré - escolar, primário e do ensino especial a pessoas física e mentalmente incapacitadas; execução de serviços técnicos no âmbito do comércio, finanças, administração e serviços sociais; proporcionam actividades de natureza artística e desportiva; supervisão eventual de outros trabalhadores.

Os trabalhadores classificam-se nos seguintes Sub-Grandes Grupos:

- 31 - Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio das Ciências Físicas e Químicas, da Engenharia e Trabalhadores Similares**
- 32 - Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio das Ciências da Vida e da Saúde**
- 33 - Docentes do Ensino Primário, Pré - Primário e Outros Profissionais do Ensino**
- 34 - Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio da Administração, do Comércio, dos Serviços Sociais, Jurídicos e Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio não Classificados em Outra Parte**

#### **SUB-GRANDE GRUPO 31 - TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E QUÍMICAS, DA ENGENHARIA E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio das Ciências Físicas e Químicas, da Engenharia e Trabalhadores Similares executam tarefas técnicas relacionadas com a investigação e a aplicação de conceitos e métodos nos campos das ciências físicas, químicas e da engenharia, da tecnologia e da informática, controlam e operam máquinas e equipamentos técnicos, pilotam aeronaves, dirigem e executam tarefas relacionadas com embarcações e o movimento marítimo; e investigam as condições de segurança nas fábricas, no processo de produção e ao nível dos próprios produtos.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem na realização de operações técnicas em ramos distintos das ciências físicas e químicas, na engenharia e na informática; operar e controlar sistemas ópticos, electrónicos e similares; pilotar aeronaves e dirigir embarcações e realizar outras tarefas relacionadas com o movimento marítimo; inspeccionar o cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

**311** - Técnicos das Ciências Físicas e Químicas, da Engenharia e do Fabrico Industrial

**312** - Técnicos de Informática e Trabalhadores Similares

**313** - Operadores de Equipamentos Ópticos e Electrónicos

**314** - Controladores e Técnicos dos Transportes Marítimos e Aéreos

**315** - Inspectores de Normas de Segurança, Saúde e Qualidade

### **SUBGRUPO 311 - TÉCNICOS DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E QUÍMICAS, DA ENGENHARIA E DO FABRICO INDUSTRIAL**

Os Técnicos das Ciências Físicas e Químicas, da Engenharia e do Fabrico Industrial investigam e aplicam conceitos e métodos operacionais na física e química e outros ramos específicos; exercem tarefas de carácter técnico no âmbito da física, química, geofísica, meteorologia, astronomia e engenharia; elaboram desenhos técnicos, mapas e maquetas diversos; mantêm e reparam construções e outras obras públicas, e equipamento para a indústria química; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**3111** - Técnicos das Ciências Físicas e Químicas e Trabalhadores Similares

**3112** - Técnicos de Engenharia Civil

**3113** - Técnicos de Electrotécnica

**3114** - Técnicos de Electrónica e Telecomunicações

**3115** - Técnicos de Mecânica

**3116** - Técnicos de Engenharia Química

**3117** - Técnico de Metalurgia e Minas

**3118** - Desenhadores e Trabalhadores Similares

**3119** - Técnicos das Ciências Físicas e Químicas, da Engenharia, do Fabrico Industrial e Trabalhadores Similares não Classificados em Outra Parte

### **GRUPO BASE 3111 - TÉCNICOS DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E QUÍMICAS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Técnicos das Ciências Físicas e Químicas e Trabalhadores Similares exercem tarefas de carácter técnico, sob a orientação de técnico especialistas no âmbito da investigação na química, física, astronomia, meteorologia, geologia, geofísica e oceanografia, bem como na sua aplicação à indústria, medicina e outros.

As tarefas consistem em:

- a) Colher amostras, preparar materiais e instrumentos para a realização de experiências, ensaios e análises;
- b) Colaborar ou efectuar, na orientação do investigador, experiências, ensaios e análises;
- c) Detectar e resolver problemas que se coloquem no decurso do trabalho, aplicando os conhecimentos dos princípios científicos teóricos e práticos;

- d) Efectuar a manutenção de rotina dos instrumentos da investigação;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3111.05	Técnico de laboratório - análises físicas
3111.10	Técnico de laboratório - análises químicas
3111.15	Técnico das ciências físicas
3111.20	Técnico das ciências químicas
3111.25	Técnico da astronomia
3111.30	Técnico da meteorologia (meteorologista operacional)
3111.35	Técnico da geologia
3111.40	Técnico da geofísica (geofísico operacional)
3111.45	Técnico da oceanografia
3111.50	Observador meteorológico
3111.55	Observador geofísico
3111.60	Técnico auxiliar de laboratório
3111.99	Técnico das ciências físicas e similares não classificado em outra parte

#### ***GRUPO BASE 3112 - TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL***

Os Técnicos de Engenharia Civil exercem tarefas de carácter técnico, no âmbito da concepção, construção, utilização, manutenção e reparação de construções e outras obras públicas, tais como distribuição de águas, pontes, estradas e aeroportos.

As tarefas consistem em:

- a) Representar os arquitectos e engenheiros civis nos estaleiros da construção para assegurar a realização dos trabalhos de acordo com as especificações dos planos e as normas definidos no que respeita aos materiais e a execução do trabalho;
- b) Detectar e resolver problemas que se coloquem no decurso do trabalho, aplicando os conhecimento teóricos e práticos da construção e obras públicas;
- c) Determinar, de acordo com as especificações, as quantidades e os custos dos materiais e de mão-de-obra necessários para a realização dos projectos;
- d) Organizar a manutenção e as reparações;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3112.05	Engenheiro técnico civil urbanista
3112.10	Engenheiro técnico civil de estruturas
3112.15	Engenheiro técnico civil de infraestruturas
3112.20	Engenheiro técnico civil hidráulica
3112.25	Medidor orçamentista - construção civil
3112.30	Mestre - construção civil
3112.99	Técnico de engenharia civil não classificado em outra parte

### **GRUPO BASE 3113 - TÉCNICOS DE ELECTROTÉCNICA**

Os Técnicos de Electrotécnica executam tarefas de carácter técnico relacionadas com montagem, funcionamento, manutenção e reparação de aparelhos, instalações e sistemas de distribuição de energia eléctrica.

As tarefas consistem em:

- a) Orientar tarefas de montagem, manutenção e reparação de aparelhos, instalações e sistemas eléctricos;
- b) Gerir distribuição de energia eléctrica;
- c) Detectar e resolver problemas que se coloquem no decurso do trabalho, aplicando os conhecimento teóricos e práticos de electricidade;
- d) Conceber e preparar os esquemas e desenhos das instalações, circuitos e equipamentos eléctricos de acordo com as especificações técnicas;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3113.05	Técnico de electrotécnica - manutenção de sistemas eléctricos
3113.10	Engenheiro técnico de electrotécnica
3113.15	Técnico de refrigeração e climatização
3113.99	Técnico de electrotécnica não classificado em outra parte

### **GRUPO BASE 3114 - TÉCNICOS DE ELECTRÓNICA E TELECOMUNICAÇÕES**

Os Técnicos de Electrónica e Telecomunicações executam tarefas de carácter técnico relacionadas com pesquisa em electrónica e telecomunicações e instalação, utilização, manutenção e reparação de materiais electrónicos e de sistemas pluritecnológicos de telecomunicações.

As tarefas consistem em:

- a) Colaborar na investigação e desenvolvimento em electrónica e telecomunicações;
- b) Orientar as tarefas de instalação, manutenção e reparação de equipamentos e materiais electrónicos;
- c) Detectar e resolver problemas que se coloquem no decurso do trabalho, aplicando os conhecimento teóricos e práticos de electrónica e telecomunicações;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3114.05	Técnico de electrónica
3114.10	Técnico de telecomunicações
3114.15	Técnico de radioelectrónica
3114.20	Engenheiro técnico de electrónica e telecomunicações
3114.99	Técnico de electrónica e telecomunicações não classificado em outra parte

### **GRUPO BASE 3115 - TÉCNICOS DE MECÂNICA**

Os Técnicos de Mecânica executam tarefas de carácter técnico relacionadas com pesquisa em mecânica e fabrico, montagem, automação industrial, funcionamento, manutenção e reparação de instalações e equipamento.

As tarefas consistem em:

- a) Colaborar no ensaio de novas instalações e equipamentos mecânicos;
- b) Orientar as tarefas de montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações e equipamento;
- c) Detectar e resolver problemas que se coloquem no decurso do trabalho, aplicando os conhecimento teóricos e práticos de mecânica;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3115.05	Técnico de mecânica
3115.10	Engenheiro técnico de mecânica
3115.15	Chefe / encarregado de oficinas
3115.20	Técnico de manutenção de instrumentos de precisão
3115.99	Técnico de mecânica não classificado em outra parte

### **GRUPO BASE 3116 - TÉCNICOS DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Os Técnicos de Engenharia Química exercem funções de carácter técnico no âmbito de estudos em engenharia química, de construção, montagem, utilização, manutenção e reparação de equipamentos para a indústria química.

As tarefas consistem em:

- a) Contribuir para o estudo e aperfeiçoamento de processos e equipamentos destinados à indústria química e proceder ensaios de protótipos;
- b) Elaborar orçamentos detalhados com referência a quantidades dos equipamentos e da mão-de-obra necessários à fabricação e instalação dos equipamentos;
- c) Colaborar no controlo técnico de construção, instalação, utilização, manutenção e reparação de equipamentos destinados à química para assegurar o bom funcionamento e a observação das especificações e normas;
- d) Detectar e resolver problemas que surjam durante a execução dos trabalhos, com base nos conhecimentos teóricos e práticos de engenharia química;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3116.05	Técnico de engenharia química - geral
3116.10	Técnico de engenharia química - processo

- 3116.15 Técnico de engenharia química - petróleo e gás natural
- 3116.20 Técnico de engenharia química - alimentação e bebida
- 3116.99 Técnico de engenharia química não classificado em outra parte

#### **GRUPO BASE 3117 - TÉCNICOS DE METALURGIA E MINAS**

Os Técnicos de Metalurgia e Minas executam tarefas de carácter técnico relacionadas com métodos e processos de extracção de minerais sólidos, petróleo e gás, funcionamentos, manutenção e reparação de minas e instalações minerais.

As tarefas consistem em:

- a) Colaborar na investigação sobre propriedades dos metais e novas ligas; melhoria dos processos de extracção de minerais sólidos, petróleo, gás natural e respectivo transporte e armazenagem;
- b) Colaborar no controlo técnico da construção, instalação, utilização, manutenção e reparação de instalações e equipamentos destinados às minas para assegurar o bom funcionamento e segurança;
- c) Detectar e resolver problemas que surjam durante a execução dos trabalhos, com base nos conhecimentos teóricos e práticos de metalurgia e minas;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 3117.05 Técnico de metalurgia
- 3117.10 Técnico de minas

#### **GRUPO BASE 3118 - DESENHADORES E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Desenhadores e Trabalhadores Similares elaboram desenhos técnicos, mapas, maquetas a partir de esboços, medidas e outros dados e copiam desenhos e ilustrações.

As tarefas consistem em:

- a) Executar desenhos para a realização de obras de construção civil;
- b) Executar desenhos técnicos de circuitos e equipamentos eléctricos e electrónicos, e de máquinas, motores e outros equipamentos mecânicos;
- c) Executar ou gravar cartas, mapas, ou planos geográficos, hidrográficos, oceanográficos, geofiscos e outros;
- d) Executar desenhos e mapas topográficos;
- e) Determinar com precisão as quantidades e custos de materiais e de mão-de-obra necessários à execução de determinada obra;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 3118.05 Desenhador - construção civil e arquitectura
- 3118.10 Desenhador - artes gráficas

3118.15	Desenhador - electrotécnico e máquinas
3118.20	Desenhador - cartógrafo
3118.25	Desenhador - modelos
3118.30	Topógrafo
3118.35	Hidrógrafo
3118.99	Desenhador/trabalhador similar não classificado em outra parte

***GRUPO BASE 3119 - TÉCNICOS DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E QUÍMICAS, DA ENGENHARIA, DO FABRICO INDUSTRIAL E TRABALHADORES SIMILARES NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Este Grupo Base compreende os Técnicos das Ciências Físicas e Químicas, da Engenharia, do Fabrico Industrial e Trabalhadores Similares não Classificados em Outra Parte, nomeadamente, os técnicos que estão relacionados com a organização da produção, estudos de tempos, cálculos e estimativas de custos e quantidades.

As tarefas consistem em:

- a) Reunir dados e dar pareceres técnicos sobre planificação e método de produção, utilização eficiente, segura e rendível de mão-de-obra, materiais e equipamentos, métodos de trabalho e sistematização de sequência de operações distintas e, conseguintes, supervisão e estudo de tempos na organização do trabalho;
- b) Participar na identificação de riscos industriais e profissionais e introduzir normas, dispositivos e medidas de segurança;
- c) Reunir informações e efectuar trabalhos técnicos para calcular e estimar custos de produção;
- d) Assegurar a manutenção e reparação de equipamento;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3119.05	Técnico / coordenador de produção
3119.10	Técnico de segurança industrial
3119.15	Técnico de investigação e desenvolvimento - produção industrial
3119.20	Técnico de manutenção
3119.25	Chefe de secção de produção
3119.99	Outro técnico das ciências físicas e químicas, da engenharia e do fabrico industrial não classificado em outra parte

**SUBGRUPO 312 - TÉCNICOS DE INFORMÁTICA E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Técnicos de Informática e Trabalhadores Similares elaboram e introduzem programas em computador e efectuem a respectiva actualização; asseguram o funcionamento e controlo de computadores e equipamentos periféricos; detectam e resolvem problemas que surjam ao longo do trabalho; efectuem as operações relativas ao duplicado de segurança; colocam em funcionamento, programam, reprogramam e vigiam o funcionamento de robots; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**3121** - Técnico de Informática e Trabalhadores Similares

**3122** - Supervisores de Equipamento Informático

**3123** - Técnicos de Robots Industriais

### ***GRUPO BASE 3121 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Técnico de Informática e Trabalhadores Similares elaboram programas, introduzem-nos em computador e asseguram a manutenção e actualização dos programas existentes, procedendo alterações sob a orientação de Especialistas e Engenheiros de Informática.

As tarefas consistem em:

- a) Elaborar e codificar programas e proceder a testes de validação;
- b) Assistir aos utilizadores de computadores;
- c) Instalar novos programas em determinado "hardware" e sistemas operativos;
- d) Instalar e manter em boa condição operativa as unidades periféricas e fazer ajustamento em sistema operativas e "drive";
- e) Assegurar a manutenção e actualização de documentação sobre os programas e as instalações de tratamento de dados;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3121.05	Técnico de informática
3121.10	Assistente de informática
3121.15	Programador
3121.20	Técnico de manutenção - informática
3121.99	Técnico de informática/trabalhador similar não classificado em outra parte

### ***GRUPO BASE 3122 - SUPERVISORES DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO***

Os Supervisores de Equipamento Informático são responsáveis pelo funcionamento de computadores e equipamento periférico usado para gravar, conservar, transmitir e tratar dados de forma a obter cartas, séries numéricas ou gráficos representados no écran ou em papel impresso.

As tarefas consistem em:

- a) Dirigir o funcionamento de equipamento informático;
- b) Gerir à ocupação do equipamento informático;
- c) Executar pequenas reparações no equipamento;
- d) Executar operações de "back-up" de acordo com recomendações já estabelecidas;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

3122.05 Supervisores de equipamento informático

### ***GRUPO BASE 3123 - TÉCNICOS DE ROBOTS INDUSTRIAIS***

Os Técnicos de Robots Industriais colocam em funcionamento, programam e reprogramam e vigiam o funcionamento de robots.

As tarefas consistem em:

- a) Programar, reprogramar, regular e controlar o funcionamento de robots industriais;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

3123.05 Técnico de robots industriais

### ***SUBGRUPO 313 - OPERADORES DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS E ELECTRÓNICOS***

Os Operadores de Equipamentos Ópticos e Electrónicos executam tarefas directamente relacionadas com o funcionamento e regulação de aparelhos de electromedicina utilizados para o registo de imagem e de som, emissão radiofónica e de telecomunicações, e no diagnóstico e tratamento de afecções.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**3131** - Fotógrafos e Operadores de Equipamentos de Registo de Imagem e de Som

**3132** - Operadores de Equipamento de Emissões de Rádio, Televisão e Telecomunicações

**3133** - Técnicos de Equipamento Médico

**3139** - Operadores de Equipamentos Ópticos e Electrónicos não Classificados em Outra Parte

### ***GRUPO BASE 3131 - FOTÓGRAFOS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE REGISTO DE IMAGEM E DE SOM***

Os Fotógrafos e Operadores de Equipamentos de Registo de Imagem e de Som tiram fotografias, captam, registam e montam imagens e sons com câmaras e equipamentos adequadas.

As tarefas consistem em:

- a) Tirar fotografias destinados a ilustrar acontecimentos e artigos, a publicar na comunicação social ou outros meios de informação;
- b) Tirar fotografias às pessoas ou grupos de pessoas;
- c) Captar e registar imagens, operando câmaras de cinema, destinadas à produção cinematográfica, televisiva e outros fins análogos;

- d) Operar, regular e vigiar o funcionamento de equipamento electrónico de registo, mistura e amplificação de som e de selecção e tratamento de imagem;
- e) Projectar e executar a iluminação de espaços destinados a programas e espectáculos de televisão e cinema;
- f) Captar e registar o som operando aparelhos adequados, para a produção cinematográfica, radiofónica, televisiva, indústria discográfica e outro fins;
- g) Detectar, interpretar e resolver os problemas que surjam no decurso do trabalho, utilizando os conhecimentos teóricos e práticos no domínio da captação e registo de imagens e de som;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3131.05	Fotógrafo
3131.10	Repórter fotográfico
3131.15	Operador de imagem - cinema e televisão
3131.20	Operador de tratamento de imagem
3131.25	Operador de iluminação - cinema e televisão
3131.30	Operador de som - cinema, televisão e rádio
3131.35	Operador de meios audiovisuais
3131.99	Fotógrafo/operador de equipamentos de registo de imagem e de som não classificado em outra parte

### ***GRUPO BASE 3132 - OPERADORES DE EQUIPAMENTO DE EMISSÕES DE RÁDIO, TELEVISÃO E TELECOMUNICAÇÕES***

Os Operadores de Equipamento de Emissões de Rádio, Televisão e Telecomunicações asseguram o funcionamento de equipamentos para transmissão, em directo ou diferido, de emissões de rádio ou televisão e de outro tipo de sinais de telecomunicações em terra e a bordo de navios ou aviões.

As tarefas consistem em:

- a) Assegurar o funcionamento da aparelhagem de um estúdio de radiodifusão;
- b) Operar, regular e vigiar uma aparelhagem composta por máquina de projectar e câmara de televisão;
- c) Operar e assegurar o funcionamento de sistemas de comunicação por radiotelegrafia, para transmissão e recepção de mensagens a bordo de um navio ou de um avião;
- d) Operar, regular e vigiar o funcionamento de aparelhos projectores de cinema;
- e) Preparar e conservar sistemas de registo de imagem e som aplicando conhecimentos da especialidade;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3132.05	Telegrafista
3132.10	Radiotelegrafista
3132.15	Radiotelegrafista - navegação aérea

3132.20	Radiotelegrafista - navegação marítima
3132.25	Operador de equipamento de emissão radiofónica
3132.30	Operador de equipamento de emissão de televisão
3132.35	Operador de equipamento de emissão de telecomunicações
3132.40	Projeccionista de cinema
3132.45	Operador de radar
3132.99	Operador de equipamento de emissões de rádio, televisão e telecomunicações não classificado em outra parte

### ***GRUPO BASE 3133 - TÉCNICOS DE EQUIPAMENTO MÉDICO***

Os Técnicos de Equipamento Médico aplicam técnicas de exames específicos no domínio da medicina assegurando o funcionamento e a regulação de aparelhos de electromedicina utilizados para o diagnóstico e tratamento de afecções e distúrbios patológicos.

As tarefas consistem em:

- a) Assegurar o funcionamento e a regulação adequada de aparelhos destinados ao diagnóstico de afecções e perturbações do sistema nervoso e órgãos e à radiografia ou outras;
- b) Detectar, interpretar e resolver problemas que surjam no decurso do trabalho e proceder à manutenção de rotina dos aparelhos utilizando os conhecimentos teóricos e práticos da medicina e relativos aos aparelhos;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3133.05	Técnico de cardiopneumografia
3133.10	Técnico de radiologia
3133.15	Técnico de radioterapia
3133.20	Técnico de ultrassom
3133.25	Técnico de tomografia axial computadorizada
3133.30	Técnico de electroencefalografia
3133.35	Técnico de neurofisiografia
3133.99	Técnico de equipamento médico não classificado em outra parte

### ***GRUPO BASE 3139 - OPERADORES DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS E ELECTRÓNICOS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Este Grupo Base abrange os Operadores de Equipamentos Ópticos e Electrónicos não Classificados em Outra Parte.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

3139.99	Operadores de equipamentos ópticos e electrónicos não classificados em outra parte
---------	--

## **SUBGRUPO 314 - CONTROLADORES E TÉCNICOS DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS E AÉREOS**

Os Controladores e Técnicos dos Transportes Marítimos e Aéreos executam tarefas directamente relacionadas com a condução, manutenção e reparação de instalações mecânicas, eléctricas e electrónicas dos navios e aviões; comandam e asseguram a navegação de navios e embarcações afins, conduzem aviões e exercem a bordo tarefas directamente relacionadas com o transporte de passageiros e carga.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 3141** - Oficiais Maquinistas Navais
- 3142** - Oficiais de Convés, Pilotos de Navios e Trabalhadores Similares
- 3143** - Pilotos de Aviões e Trabalhadores Similares
- 3144** - Controladores de Tráfego Aéreo e Marítimo
- 3145** - Técnicos de Segurança Aérea

### ***GRUPO BASE 3141 - OFICIAIS MAQUINISTAS NAVAIS***

Os Oficiais Maquinistas Navais controlam e participam na condução, manutenção e reparação das instalações mecânicas, eléctricas e electrónicas do navio.

As tarefas consistem em:

- a) Controlar e participar na condução, manutenção e reparação das instalações mecânicas, eléctricas e electrónicas do navio;
- b) Definir as necessidades de aprovisionamento relativas a combustível e outros materiais necessários ao serviço de máquinas;
- c) Detectar e resolver problemas que surjam no decurso do trabalho, aplicando conhecimentos teóricos e práticos no que respeita às máquinas e equipamento do navio;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 3141.05 Oficial maquinista naval
- 3141.10 Chefe/subchefe - mecânico da Polícia Marítima e Fiscalização

### ***GRUPO BASE 3142 - OFICIAIS DE CONVÉS, PILOTOS DE NAVIOS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Oficiais de Convés, Pilotos de Navios e Trabalhadores Similares comandam e asseguram a navegação de navios e de embarcações afins e exercem tarefas similares em terra.

As tarefas consistem em:

- a) Comandar e assegurar a navegação de navios e embarcações afins no alto mar ou em vias navegáveis interiores;
- b) Controlar e participar nas actividades dos vários serviços do navio, nomeadamente, nas actividades do convés e da ponte de comando;

- c) Orientar as manobras dos navios na entrada e saída de portos e na sua passagem por canais estreitos e outras vias que requeiram conhecimentos especiais;
- d) Assegurar a transmissão e recepção de mensagens de acordo com as disposições regulamentares de rádio comunicações;
- e) Detectar, interpretar e resolver problemas que surjam no decurso do trabalho, utilizando os conhecimentos teóricos ou práticos no que respeita à organização e funcionamento do navio e à navegação;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3142.05	Comandante de navio/patrão
3142.10	Imediato/sota-patrão
3142.15	Oficial de convés
3142.20	Piloto de barra
3142.25	Superintendente de navio
3142.30	Mestre - serviços marítimos, manobra e dragagem
3142.99	Oficial de convés/piloto de navios não classificado em outra parte

#### **GRUPO BASE 3143 - PILOTOS DE AVIÕES E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Pilotos de Aviões e Trabalhadores Similares conduzem aviões, determinam o seu rumo com vista ao transporte de passageiro, carga e outras finalidades e exercem tarefas inerentes às operações de voo e de experimentação.

As tarefas consistem em:

- a) Pilotar aviões, determinar o seu rumo de acordo com as normas de controlo e das operações estabelecidas;
- b) Examinar o plano de voo normal ou elaborar e apresentar o plano de voo;
- c) Assegurar-se do bom funcionamento do equipamento mecânico, eléctrico e electrónico bem como dos instrumentos de controlo;
- d) Detectar, identificar e resolver problemas que surjam no decurso do seu trabalho, aplicando os conhecimentos teóricos e práticos de pilotagem;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3143.05	Comandante de aeronave - transportes aéreos
3143.10	Piloto de avião
3143.15	Piloto de helicóptero
3143.20	Engenheiro de voo
3143.99	Piloto de avião/trabalhador similar não classificado em outra parte

### **GRUPO BASE 3144 - CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO E MARÍTIMO**

Os Controladores de Tráfego Aéreo e Marítimo dirigem o tráfego dos aviões no espaço aéreo e no solo empregando radiocomunicações e radares; dão autorização de entrada e saída dos portos às embarcações e controlam a navegação nas proximidades dos portos.

As tarefas consistem em:

- a) Receber periodicamente mensagens de posição dos aviões;
- b) Receber os planos de voo/navegação marítima previstos e indicações sobre espaços marítimos ou níveis aéreos reservados;
- c) Captar informações meteorológicas e transmiti-las para bordo;
- d) Distribuir aviões/embarcações entradas no espaço aéreo/marítimo por diversas zonas, consoante o movimento, comunicando-lhes os elementos necessários à sua navegação em segurança;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 3144.05 Controlador de tráfego aéreo
- 3144.10 Controlador de tráfego marítimo

### **GRUPO BASE 3145 - TÉCNICOS DE SEGURANÇA AÉREA**

Os Técnicos de Segurança Aérea desempenham tarefas relacionadas com o funcionamento, manutenção, reparação do equipamento do curso e com a recolha e difusão de informações aeronáuticas.

As tarefas consistem em:

- a) Recolher e difundir informações aeronáuticas e assegurar as telecomunicações entre aeronaves e estações aeronáuticas terrestres, operando com sistemas de comutação automática;
- b) Assegurar o bom funcionamento do todo o equipamento, vigiando-o e efectuando, nomeadamente, regulações e reparações de modo a garantir a segurança de voo;
- c) Identificar e resolver problemas que surjam no decurso do trabalho aplicando os conhecimentos relativos à segurança aérea;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

- 3145.05 Técnico de segurança aérea

### **SUBGRUPO 315 - INSPECTORES DE NORMAS DE SEGURANÇA, SAÚDE E QUALIDADE**

Os Inspectores de Normas de Segurança, Saúde e Qualidade verificam e asseguram a aplicação das normas e regulamentos respeitantes à prevenção de incêndios, protecção de saúde e ambiente, higiene e segurança no trabalho, controlo de processos de fabrico e qualidade de produtos; inspeccionam edifícios e

estruturas em construção, recém construídos ou em reparação, a fim de verificar a sua conformidade com as leis e regulamentos, bem como, com os planos e especificações aprovados; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**3151** - Técnicos de Prevenção de Incêndios, Fiscais de Obras e Trabalhadores Similares

**3152** - Técnicos e Inspectores de Segurança do Trabalho, Higiene, Controlo de Qualidade e Trabalhadores Similares

***GRUPO BASE 3151 - TÉCNICOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS, FISCAIS DE OBRAS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Técnicos de Prevenção de Incêndios, Fiscais de Obras e Trabalhadores Similares inspeccionam edifícios e estruturas em construção, recém-construídos ou em recuperação a fim de verificar o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos para o sector em matéria de qualidade, segurança e prevenção de incêndios.

As tarefas consistem em:

- a) Inspeccionar edifícios e estruturas durante as obras e depois de construídos a fim de assegurar o cumprimento das leis e regulamentos sobre construção, nivelção, localização e segurança, bem como, dos planos e especificações aprovados;
- b) Verificar a aplicação das normas e regulamentos respeitantes à prevenção de incêndios e propor sistemas e materiais a utilizar na construção de edifícios com vista a minimizar os riscos de incêndio;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3151.05 Técnico de prevenção de incêndio

3151.10 Fiscal técnico de obras de construção

***GRUPO BASE 3152 - TÉCNICOS E INSPECTORES DE SEGURANÇA DO TRABALHO, HIGIENE, CONTROLO DE QUALIDADE E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Técnicos e Inspectores de Segurança do Trabalho, Higiene, Controlo de Qualidade e Trabalhadores Similares inspeccionam as actividades e funcionamento de estabelecimentos e serviços e analisam produtos e processos de fabrico a fim de verificar a sua conformidade com as normas de qualidade, de higiene e segurança.

As tarefas consistem em:

- a) Inspeccionar as actividades e o funcionamento de serviços ou estabelecimentos, assim como de entidades privadas do sector da saúde;
- b) Inspeccionar condições e locais de trabalho;
- c) Inspeccionar e gerir conflitos ambientais, providenciando pela sua resolução;

- d) Inspeccionar entidades que desenvolvam a sua actividade no âmbito da oferta turística;
- e) Inspeccionar produtos e controlar processos de fabrico;
- f) Inspeccionar as actividades de jogo nos casinos;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3152.05	Inspector (fiscal técnico) de saúde
3152.10	Inspector (fiscal técnico) do ambiente
3152.15	Inspector (fiscal técnico) das actividades económicas
3152.20	Inspector de turismo
3152.25	Inspector do trabalho
3152.30	Inspector de jogos de fortuna e azar
3152.35	Fiscal técnico de câmara municipal
3152.40	Técnico de controlo de qualidade
3152.45	Agente de segurança do trabalho

### **SUB-GRANDE GRUPO 32 - TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DAS CIÊNCIAS DA VIDA E DA SAÚDE**

Os Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio das Ciências da Vida e da Saúde desempenham tarefas de carácter técnico no âmbito da pesquisa e da aplicação dos conceitos, teorias, princípios e métodos das ciências da vida, na áreas da agricultura, silvicultura, medicina, veterinária e farmácia e disciplinas similares, e incluem os especialistas da medicina tradicional.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem em desenvolver e executar trabalhos de carácter técnico no âmbito das ciências da vida, da medicina e disciplinas similares; prestar cuidados de enfermagem junto dos doentes, crianças, idosos e grávidas, praticar a medicina tradicional; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo classificam-se nos seguintes subgrupos:

**321** - Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio das Ciências da Vida

**322** - Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio da Medicina - à excepção dos enfermeiros

**323** - Enfermeiros e Parteiras

**324** - Especialistas da Medicina Tradicional Chinesa

### **SUBGRUPO 321 - TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DAS CIÊNCIAS DA VIDA**

Os Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio das Ciências da Vida desempenham tarefas de carácter técnico relacionadas com o estudo e aplicação de conceitos, princípios e métodos das ciências da vida, tais como, a biologia, a botânica, a zoologia, a bacteriologia, a bioquímica, a agricultura, a silvicultura e a agronomia; desenvolvem e executam trabalhos de carácter técnico relacionados com a aplicação da investigação à medicina, indústria farmacêutica, agricultura e ambiente.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**3211** - Técnicos das Ciências Biológicas e da Vida

**3212** - Técnicos Agrários e Florestais e Trabalhadores Similares

### ***GRUPO BASE 3211 - TÉCNICOS DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA VIDA***

Os Técnicos das Ciências Biológicas e da Vida desempenham tarefas de carácter técnico, sob a orientação de especialistas, no âmbito da investigação biológica e médica bem como da sua aplicação na indústria, medicina, agricultura, ambiente e outras aplicações práticas dos resultados da investigação.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar materiais e aparelhos para experiências, ensaios e análises;
- b) Recolher e preparar espécimes tais como células, tecidos, partes ou órgãos de organismos vivos para experiências, ensaios e análises;
- c) Colaborar ou realizar experiências, ensaios e análises nos respectivos domínios de especialização;
- d) Apoiar actividades de promoção e formação ambiental;
- e) Detectar e resolver problemas que se coloquem no decurso do trabalho, aplicando os conhecimentos dos princípios científicos, teóricos e práticos;
- f) Efectuar a manutenção de rotina dos instrumentos da investigação;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3211.05	Técnico da biologia
3211.10	Técnico do ambiente
3211.15	Técnico da bacteriologia
3211.20	Técnico da bioquímica
3211.25	Técnico de banco de sangue
3211.30	Técnico de farmacologia
3211.35	Técnico da serologia
3211.40	Técnico do laboratório médico
3211.45	Técnico de análises clínicas de saúde pública
3211.50	Técnico da zoologia
3211.55	Técnico de medicina nuclear
3211.60	Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica
3211.99	Técnico das ciências biológicas e da vida não classificado em outra parte

### ***GRUPO BASE 3212 - TÉCNICOS AGRÁRIOS E FLORESTAIS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Técnicos Agrários e Florestais e Trabalhadores Similares desempenham tarefas de carácter técnico, sob a orientação de especialistas, relacionadas com pesquisa em agronomia ou silvicultura, bem como desenvolvimento de agricultura e aplicações práticas dos resultados da investigação.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar materiais e aparelhos para experiências, ensaios e análises;
- b) Recolher e preparar espécimes tais como células vegetais ou animais, tecidos ou órgãos para experiências, ensaios e análises;
- c) Detectar e resolver problemas que se coloquem no decurso do trabalho, aplicando os conhecimentos teóricos e práticos da agronomia e silvicultura;
- d) Efectuar a manutenção de rotina dos instrumentos da investigação;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3212.05	Técnico agrário
3212.10	Técnico florestal
3212.15	Engenheiro técnico agrário
3212.99	Técnico agrário e florestal/trabalhador similar não classificado em outra parte

### **SUBGRUPO 322 - TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DA MEDICINA - À EXCEPÇÃO DOS ENFERMEIROS**

Os Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio da Medicina - à Excepção dos Enfermeiros, desempenham tarefas de carácter técnico no âmbito da investigação e aplicação de conceitos, princípios e métodos nas áreas da medicina, veterinária, medicina dentária, farmácia, higiene e saúde ambiental e disciplinas similares; diagnosticam e prestam aconselhamento nestas áreas, mas a um nível mais restrito do que os "Médicos e Trabalhadores Similares - à Excepção dos Enfermeiros" no Grande Grupo 2; dão conselhos sobre medidas preventivas relativas a higiene e salubridade; adaptam e aplicam regimes alimentares; examinam os olhos e prescrevem óculos ou lentes de contacto; dão conselhos sobre prevenção e tratamento de afecções ósseas e musculares; efectuam homeopatia e corrigem deficiências da fala; colaboram na preparação e distribuição de medicamentos e outros produtos farmacêuticos; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 3222** - Agentes Sanitários e Trabalhadores Similares
- 3223** - Dietistas e Nutricionistas
- 3224** - Optometristas e Ópticos
- 3225** - Odontologistas e Assistentes de Medicina Dentária
- 3226** - Fisioterapeutas e Profissionais Similares
- 3227** - Assistentes Veterinários
- 3228** - Técnicos de Farmácia e Trabalhadores Similares
- 3229** - Profissionais Técnicos da Medicina - à Excepção dos Enfermeiros - não Classificados em Outra Parte

### **GRUPO BASE 3222 - AGENTES SANITÁRIOS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Agentes Sanitários e Trabalhadores Similares executam as tarefas necessárias à conservação e beneficiação das condições de sanidade e higiene.

As tarefas consistem em:

- a) Fiscalizar a sanidade habitacional e comercial;
- b) Recolher amostras de produtos a fim de constatar o seu estado de conservação;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

3222.05 Agente sanitário

### ***GRUPO BASE 3223 - DIETISTAS E NUTRICIONISTAS***

As Dietistas e Nutricionistas exercem tarefas no campo da investigação dos métodos dietéticos e aplicação dos regimes alimentares para fins terapêuticos ou outros.

As tarefas consistem em:

- a) Experimentar e aplicar métodos dietéticos e regimes alimentares;
- b) Organizar e orientar a preparação de regimes alimentares terapêuticos;
- c) Participar no desenvolvimento de programas educativos em matéria de nutrição;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3223.05 Dietista  
3223.10 Nutricionista

### ***GRUPO BASE 3224 - OPTOMETRISTAS E ÓPTICOS***

As Optometristas e Ópticos prescrevem, ajustam óculos e lentes de contacto e dão conselhos sobre a sua utilização e outros relativos às boas condições de aplicação da vista.

As tarefas consistem em:

- a) Examinar os olhos e prescrever óculos, lentes de contacto ou tratamentos destinados a melhorar a visão;
- b) Aconselhar sobre a utilização correcta de óculos e lentes de contacto, e sobre as boas condições de aplicação da vista e outros aparelhos de correcção da vista;
- c) Montar as lentes prescritas em armações e ajustar as armações ou lentes de contacto ao cliente;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3224.05	Óptico - optometrista
3224.10	Técnico de óptica ocular
3224.15	Técnico de contactologia

#### ***GRUPO BASE 3225 - ODONTOLOGISTAS E ASSISTENTES DE MEDICINA DENTÁRIA***

As Odontologistas e Assistentes de Medicina Dentária exercem tarefas consultivas de diagnóstico, preventivas e curativas em medicina dentária, mas mais limitadas no que se refere ao seu alcance e complexidade do que as exercidas pelos médicos dentistas designadamente no âmbito da higiene oral e da prótese dentária.

As tarefas consistem em:

- a) Aconselhar indivíduos e comunidades sobre higiene dentária, alimentação e outras medidas preventivas relacionadas com os dentes;
- b) Efectuar exames dentários para estabelecer diagnósticos ou enviar para o médico dentista;
- c) Limpar os dentes e preparar as cavidades para obturação;
- d) Efectuar trabalhos de prótese;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3225.05	Odontologista
3225.10	Técnico de próteses dentárias
3225.15	Assistente de medicina dentária

#### ***GRUPO BASE 3226 - FISIOTERAPEUTAS E PROFISSIONAIS SIMILARES***

As Fisioterapeutas e Profissionais Similares tratam afecções do sistema motor e de certos aspectos relativos a circulação sanguínea e do sistema nervoso, utilizando métodos manipulativos, ultrassons, raios laser, hidroterapia e electroterapia, incluindo frio e calor e outros métodos similares.

As tarefas consistem em:

- a) Colaborar no diagnóstico das enfermidades físicas com o objectivo de determinar o tratamento adequado;
- b) Tratar os doentes de afecções dos ossos, dos músculos, da espinha e de aspectos relativo à circulação sanguínea através de técnicas manipulativas, ultrassons, raios laser, hidroterapia, electroterapia e outros métodos similares;
- c) Examinar deformidades e outras deficiências do corpo e as prescrições médicas para determinar e formular especificações destinadas à confecção de próteses e de outros aparelhos;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 3226.05 Fisioterapeuta
- 3226.10 Terapeuta quiroprático
- 3226.15 Técnico de ortopróteses

#### **GRUPO BASE 3227 - ASSISTENTES VETERINÁRIOS**

Os Assistentes Veterinários realizam tarefas de aconselhamento de diagnóstico, de prevenção e de cura de animais de complexidade mais limitada do que as realizadas pelos veterinários, e apoiam os veterinários, mantendo em bom estado os instrumentos e equipamentos necessários e preparando os animais a serem examinados e tratados.

As tarefas consistem em:

- a) Participar nos estudos relativos à alimentação animal;
- b) Participar em ações de inspeção sanitária dos animais, seus produtos e subprodutos;
- c) Examinar os animais, de modo a formular diagnósticos ou remeter os casos mais difíceis ao veterinário;
- d) Preparar e manter em bom estado os instrumentos e materiais utilizados no tratamento dos animais;
- e) Realizar tarefas relativas à inseminação artificial;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

- 3227.05 Assistente veterinário

#### **GRUPO BASE 3228 - TÉCNICOS DE FARMÁCIA E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Técnicos de Farmácia e Trabalhadores Similares preparam e fornecem nas farmácias, nos hospitais e em outros estabelecimentos de saúde, medicamentos, produtos químicos e medicina tradicional chinesa.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar os medicamentos e outros manipulados farmacêuticos segundo o formulário;
- b) Fornecer medicamentos e outros produtos farmacêuticos e dar orientações sobre a sua utilização, de acordo com a prescrição do médico;
- c) Preparar os medicamentos provenientes da medicina tradicional chinesa com base em receita médica;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 3228.05 Técnico de farmácia
- 3228.10 Técnico de farmácia tradicional chinesa

**GRUPO BASE 3229 - PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA MEDICINA - Á EXCEPÇÃO DOS ENFERMEIROS - NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Este Grupo Base compreende os Profissionais Técnicos da Medicina - á Excepção dos Enfermeiros - não Classificados em Outra Parte.

As tarefas consistem em:

- a) Programar ou desenvolver actividades terapêuticas de carácter educativo, lúdico ou com vista a uma actividade profissional para obter do doente o máximo de funcionalidade e independência;
- b) Corrigir deficiências de fala;
- c) Corrigir perturbações da visão binocular;
- d) Corrigir deficiências auditivas;
- e) Prestar cuidados directos necessários ao tratamento e reabilitação de doentes por forma a facilitar a sua reinserção no respectivo meio social;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3229.05	Homeopata
3229.10	Terapeuta ocupacional
3229.15	Terapeuta da fala
3229.20	Técnico de ortóptica
3229.25	Técnico de audiometria
3229.99	Outro profissional técnico da medicina - á excepção do enfermeiro - não classificado em outra parte

**SUBGRUPO 323 - ENFERMEIROS E PARTEIRAS**

Os Enfermeiros e Parteiras põem em prática métodos e técnicas adequadas ao parto e aos primeiros cuidados a prestar à parturiente e ao recém-nascido, cuidam de doentes, feridos e incapacitados físicos e mentais; prestam primeiros socorros de urgência; auxiliam os médicos no tratamento médico, e na observação de grávidas e nos partos ou executam-nos na sua ausência; aconselham as mães sobre os cuidados a prestar ao recém-nascido; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**3231** - Enfermeiros

**3232** - Parteiras

**GRUPO BASE 3231 - ENFERMEIROS**

Os Enfermeiros prestam cuidados de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade, assistem os médicos na aplicação prática de medidas preventivas, curativas ou de reabilitação e prestam cuidados de emergência na sua ausência.

As tarefas consistem em:

- a) Prestar cuidados de enfermagem e aplicar medidas preventivas, curativas ou de reabilitação ao indivíduo, família e comunidade;
- b) Participar no planeamento, aplicação e avaliação de programas de educação para a saúde;
- c) Prestar cuidados específicos de enfermagem adequados à situação do doente;
- d) Assistir os médicos na execução de técnicas médicas e cirúrgicas;
- e) Prestar cuidados de emergência na ausência do médico;
- f) Programar e executar tratamentos e ministrar medicamentos prescritos pelo médico;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3231.05	Enfermeiro - geral
3231.10	Enfermeiro - medicina interna
3231.15	Enfermeiro - cirurgia geral
3231.20	Enfermeiro - saúde materna e obstétrica
3231.99	Enfermeiro não classificado em outra parte

#### **GRUPO BASE 3232 - PARTEIRAS**

As Parteiras cuidam das parturientes com o fim de as auxiliar durante o período de gravidez, no momento do parto e durante o período do pós-parto.

As tarefas consistem em:

- a) Aconselhar as mulheres grávidas sobre o regime alimentar adequado à gravidez e a vigiar o seu estado de saúde e acompanhamento de gravidez;
- b) Assistir os médicos durante operações cirúrgicas às mulheres grávidas;
- c) Apoiar as mães no período pós parto relativamente ao seu restabelecimento e aos cuidados a prestar ao recém-nascido;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

3232.05	Parteira
---------	----------

#### **SUBGRUPO 324 - ESPECIALISTAS DA MEDICINA TRADICIONAL CHINESA**

Os Especialistas da Medicina Tradicional Chinesa dão conselhos sobre métodos para preservar ou melhorar a saúde; tratam as doenças humanas, mentais e físicas por meios tradicionalmente usados na sociedade chinesa; aconselham os doentes sobre o comportamento e a alimentação adequada para conservar ou recuperar a saúde mental e física; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Distinguem-se dos Médicos da Medicina Tradicional Chinesa por não se lhes exigir um curso superior de medicina tradicional chinesa.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**3240 - Mestres da Medicina Tradicional Chinesa**

#### **GRUPO BASE 3240 - MESTRES DA MEDICINA TRADICIONAL CHINESA**

As Mestres da Medicina Tradicional Chinesa asseguram cuidados de saúde recorrendo a práticas tradicionalmente usadas na sociedade chinesa que consistem na administração de produtos de ervanária, à acupunctura e moxibustão.

Distinguem-se dos Médicos da Medicina Tradicional Chinesa por não se lhes exigir um curso superior de medicina tradicional chinesa.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar exames médicos, diagnosticar, prescrever e administrar tratamentos segundo os conhecimentos teóricos da medicina tradicional chinesa;
- b) Administrar tratamento acupunctura;
- c) Praticar tratamentos a pessoas com luxações, entorses, distensões e outras lesões traumáticas;
- d) Fazer massagens para fins médicos ou desportivos, a fim de activar a circulação do sangue e para outros fins terapêuticos;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3240.05	Mestre da medicina tradicional chinesa
3240.10	Curandeiro
3240.15	Acupuncturista
3240.20	Massagista - reabilitação/terapêutica
3240.99	Mestre da medicina tradicional chinesa não classificado em outra parte

#### **SUB-GRANDE GRUPO 33 - DOCENTES DO ENSINO PRIMÁRIO, PRÉ - PRIMÁRIO E OUTROS PROFISSIONAIS DO ENSINO**

Os Docentes do Ensino Primário, Pré - Primário e Outros Profissionais do Ensino leccionam várias matérias, organizam actividades educativas para crianças de idade inferior ao ensino primário; ou ensinam crianças e adolescentes portadores de deficiências motoras, sensoriais ou mentais, ou com dificuldades de aprendizagem; preparam programas e ministram várias matérias ao nível do ensino primário e pré - primário; preparam e organizam actividades para promover o desenvolvimento da linguagem e as capacidades físicas e sociais; adaptam programas para alunos portadores de deficiências sensoriais e mentais ou com dificuldades de aprendizagem utilizando métodos específicos, tais como o alfabeto de braille; desenvolvem outras actividades pedagógicas que compreendem o ensino de pilotagem de aviões ou condução de veículos automóveis ou outro tipo de ensino; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo classificam-se nos seguintes subgrupos:

**331** - Docentes do Ensino Primário

**332** - Docentes do Ensino Pré - Primário

**333** - Docentes de Educação Especial

**334** - Outros Profissionais de Ensino de Nível Intermédio

### **SUBGRUPO 331 - DOCENTES DO ENSINO PRIMÁRIO**

Os Docentes do Ensino Primário preparam programas de ensino e dão aulas de diversas matérias ao nível do ensino primário; planeiam e organizam actividades concebidas para facilitar o desenvolvimento físico, psíquico e social das crianças; elaboram relatórios; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**3310** - Docentes do Ensino Primário

### **GRUPO BASE 3310 - DOCENTES DO ENSINO PRIMÁRIO**

Os Docentes do Ensino Primário ensinam um conjunto de matérias ao nível do ensino básico primário.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar programas de ensino e dar aulas em matérias tais como leitura, escrita, aritmética e outras matérias, dentro dos currículos deferidos ou recomendados;
- b) Preparar e corrigir exercícios e trabalhos e avaliar os progressos dos alunos;
- c) Organizar e dinamizar actividades extra-escolares;
- d) Estimular o desenvolvimento global dos alunos e efectuar a respectiva avaliação com encarregados de educação e direcção da escola;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

3310.05 Docente do ensino primário

### **SUBGRUPO 332 - DOCENTES DO ENSINO PRÉ - PRIMÁRIO**

Os Docentes do Ensino Pré - Primário preparam e organizam actividades educativas para crianças de idade inferior ao ensino primário e para promover o desenvolvimento da linguagem e as capacidades físicas e sociais; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**3320** - Docentes do Ensino Pré-Primário

### **GRUPO BASE 3320 - DOCENTES DO ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO**

Os Docentes do Ensino Pré-Primário organizam actividades educacionais, à nível individual ou de grupo, para promover o desenvolvimento físico, mental, e social das crianças que não atingiram a idade escolar.

As tarefas consistem em:

- a) Planear e organizar actividades concebidas para facilitar o desenvolvimento físico e social das crianças;
- b) Promover o desenvolvimento da linguagem através de historias, jogos, canções e conversas;
- c) Observar as crianças com vista a avaliar e discutir os seus progressos e eventuais problemas com os pais;
- d) Orientar as actividades das crianças para promover a auto-confiança e o respeito pelo outro;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3320.05	Educador de infância
3320.10	Educador de creche
3320.99	Docente do ensino pré-primário não classificado em outra parte

### **SUBGRUPO 333 - DOCENTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Os Docentes de Educação Especial ensinam crianças e adolescentes portadores de deficiências motoras, sensoriais ou mentais ou com dificuldades de aprendizagem a um determinado nível de ensino; adaptam currículos às capacidades destes alunos; ensinam uma ou mais matérias a deficientes visuais e auditivos utilizando métodos e técnicas específicas; elaboram relatórios; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**3330** - Docentes de Educação Especial

### **GRUPO BASE 3330 - DOCENTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Os Docentes de Educação Especial ministram ensino a crianças e adolescentes portadores de deficiências motoras, sensoriais ou mentais.

As tarefas consistem em:

- a) Conceber ou adaptar e preparar lições e actividades de acordo com as capacidades dos alunos;
- b) Ensinar utilizando métodos adaptados à deficiência do aluno e acompanhar o trabalho de classe;
- c) Desenvolver nos alunos a auto-confiança e ajudá-los a descobrir e adaptar métodos que compensem as suas limitações;
- d) Submeter os alunos a provas, avaliar os seus progressos e efectuar a respectiva análise com os outros elementos de equipa de trabalho e pais;

- e) Ministar um ensino especial;
- f) Elaborar relatórios;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3330.05	Professor de educação especial - Área da deficiência visual
3330.10	Professor de educação especial - Área da deficiência auditiva
3330.15	Professor de educação especial - Área da deficiência mental
3330.20	Professor de educação especial - Área da deficiências físicas
3330.99	Professor de educação especial não classificado em outra parte

### **SUBGRUPO 334 - OUTROS PROFISSIONAIS DE ENSINO DE NÍVEL INTERMÉDIO**

Os Outros Profissionais de Ensino de Nível Intermédio dedicam-se a actividades pedagógicas em níveis não integrados na estrutura geral do ensino; ensinam pilotagem de aviões ou condução de veículos ou ainda ministram ensinamentos noutras áreas de formação profissional; ministram ensinamentos de ginástica, outros exercícios físicos e de desportos; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**3340 - Outros Profissionais de Ensino de Nível Intermédio**

### ***GRUPO BASE 3340 - OUTROS PROFISSIONAIS DE ENSINO DE NÍVEL INTERMÉDIO***

Este Grupo Base compreende os Outros Profissionais de Ensino de Nível Intermédio que desenvolvem actividades pedagógicas em níveis não integrados na estrutura geral do ensino, dedicam-se ao ensino de pilotagem de aviões, condução de veículos, outras áreas de formação profissional e de actividades desportivas.

As tarefas consistem em:

- a) Explicar a função e manipulação dos comandos de veículos e aviões por acompanhamento e demonstração;
- b) Informar sobre a regulamentação aplicável à pilotagem de aviões e condução de veículos;
- c) Planear, desenvolver e avaliar sessões de formação de uma área técnica específica;
- d) Ministar ensinamentos relativos à ginástica, outros exercícios físicos e desportos;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3340.05	Educador particular
3340.10	Instrutor de voo
3340.15	Instrutor de condução de veículos automóveis

3340.20	Instrutor de condução de autocarros
3340.25	Formador - curso de formação profissional corresponde ao ensino secundário geral
3340.30	Formador - formação profissional (com o requisito de admissão não superior a 8º ano de escolaridade ou equivalente)
3340.35	Treinador desportivo
3340.40	Treinador de "Wu Shu"
3340.45	Monitor da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira
3340.99	Profissional de ensino de nível intermédio não classificado em outra parte

**SUB-GRANDE GRUPO 34 - TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, DO COMÉRCIO, DOS SERVIÇOS SOCIAIS, JURÍDICOS E TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Os Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio incluídos neste Sub-Grande Grupo executam tarefas que exigem conhecimentos de assuntos comerciais, financeiros, gestão de empresas, contabilidade, serviços jurídicos e os outros ligados às alfândegas e a mercadorias em trânsito e investigam diversos tipos de delitos e procuram obter informações.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo incluem as que requerem operações e actividades especializadas tais como operações de câmbio, bolsa, seguros, bens imobiliários, comercialização de produtos e serviços, turismo, avaliações e leilões e de mercadorias em trânsito; ocupam-se de tarefas de natureza jurídica e contabilística; inspeccionam actividades ligadas à entrada e saída de pessoas do Território, às finanças, à segurança social e a diversos tipos de delitos; exercem actividades artísticas ou desportivas; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados conforme nos seguintes Subgrupos:

**341** - Técnicos de Finanças e Serviços Comerciais

**342** - Corretores e Agentes Comerciais

**343** - Técnicos de Gestão, Administração e Jurídicos

**344** - Outros Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio da Administração Pública

**345** - Investigadores da Polícia Judiciária e Detectives

**346** - Trabalhadores Sociais

**347** - Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio das Artes, Espectáculos e Desportos

**348** - Assistentes Laicos e de Culto

**349** - Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio não Classificados em Outra Parte

## **SUBGRUPO 341 - TÉCNICOS DE FINANÇAS E SERVIÇOS COMERCIAIS**

Os Técnicos de Finanças e Serviços Comerciais operam no mercado de divisas e nos mercados de capitais, compram e vendem valores, acções, obrigações e outros títulos financeiros ou de divisas; orientam e vendem aos clientes seguros de diferentes tipos; compram e vendem bens imobiliários por conta dos clientes; preparam itinerários de viagem; promovem e vendem bens e serviços, e proporcionam informação especializada; compram bens e serviços por conta das empresas ou de outras entidades; determinam o valor dos bens e mercadorias; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 3411** - Corretores de Bolsa, Cambistas e de Outros Serviços Financeiros
- 3412** - Agentes de Seguros
- 3413** - Mediadores de Propriedades
- 3414** - Técnicos de Turismo
- 3415** - Representantes Comerciais e Técnicos de Vendas
- 3416** - Compradores
- 3417** - Avaliadores e Leiloeiros

### ***GRUPO BASE 3411 - CORRETORES DE BOLSA, CAMBISTAS E DE OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS***

Os Corretores de Bolsa, Cambistas e de Outros Serviços Financeiros compram e vendem títulos, acções, obrigações e outros valores financeiros; operam no mercado de divisas e nos mercados de capitais por conta própria ou por conta de clientes.

As tarefas consistem em:

- a) Obter informações sobre a capacidade financeira dos clientes ou das empresas passíveis de investimento;
- b) Analisar as tendências nos mercados de valores, obrigações, acções e outros títulos financeiros incluído divisas;
- c) Informar potenciais clientes sobre condições e perspectivas dos mercados;
- d) Assessorar na negociação de concessão de crédito, de acções e obrigações a operar no mercado financeiro;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 3411.05 Corretor de bolsa
- 3411.10 Operador de bolsa
- 3411.15 Cambista ("dealer")
- 3411.20 Técnico de operações bancárias e financeiras
- 3411.25 Técnico de estudos económicos

### ***GRUPO BASE 3412 - AGENTES DE SEGUROS***

Os Agentes de Seguros orientam os potenciais ou actuais clientes sobre os seguros que vendem e preenchem propostas de vida, acidentes, incêndio, automóvel, marítimos e outros.

As tarefas consistem em:

- a) Obter informações sobre os clientes de modo a determinar tipos e condições de seguro adequado;
- b) Negociar com os clientes para determinar os tipos e níveis de risco, extensão da cobertura e condições de pagamento;
- c) Assessorar nos projectos instalados ou com riscos importantes ou específicos e negociar condições propondo apólices de seguro correspondentes;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3412.05	Corretor de seguros
3412.10	Mediador de seguros
3412.15	Técnico de seguros

#### ***GRUPO BASE 3413 - MEDIADORES DE PROPRIEDADES***

Os Mediadores de Propriedades compram e vendem bens imobiliários, geralmente à comissão, por conta dos clientes.

As tarefas consistem em:

- a) Obter informações sobre os imóveis a vender e as pretensões dos seus potenciais compradores;
- b) Promover visitas ao locais da venda e expor as condições da mesma;
- c) Executar contratos e efectuar transferência dos registos de propriedade;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3413.05	Mediador de propriedades
3413.10	Técnico de operações de imobiliário

#### ***GRUPO BASE 3414 - TÉCNICOS DE TURISMO***

Os Técnicos de Turismo preparam itinerários de viagens, reservam quartos de hotel, organizam ou vendem excursões.

As tarefas consistem em:

- a) Recolher informações sobre disponibilidade, custos e utilização dos diferentes meios de transporte e modalidades de alojamento, atendendo às exigências dos utentes;
- b) Reservar meios de transporte e alojamento, emitir bilhetes e "vouchers";
- c) Organizar excursões colectivas, de negócios ou férias, para grupo ou individualmente;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

3414.05 Técnico de turismo

#### **GRUPO BASE 3415 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E TÉCNICOS DE VENDAS**

Os Representantes Comerciais e Técnicos de Vendas promovem e vendem bens e serviços por grosso inclusivamente instalações, equipamentos, produtos tecnológicos e serviços similares, e proporcionam informação especializada.

As tarefas consistem em:

- a) Obter encomendas e vender bens e serviços em estabelecimentos a retalho ou por grosso, em empresas industriais e outros clientes;
- b) Vender equipamento, fornecimentos e serviços técnicos em estabelecimentos comerciais ou a particulares tendo em conta as exigências dos clientes;
- c) Proporcionar aos clientes e potenciais compradores informação geral e técnica sobre as características e o funcionamento do equipamento técnico e demonstrar a sua utilização;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3415.05 Prospector de vendas  
3415.10 Delegado de informação médica  
3415.15 Representante comercial de serviços  
3415.20 Representante comercial de bens (à exceção de medicina)  
3415.25 Chefe de vendas  
3415.30 Técnico de "marketing" e promoção

#### **GRUPO BASE 3416 - COMPRADORES**

Os Compradores compram bens e serviços por conta das empresas ou de outras entidades.

As tarefas consistem em:

- a) Negociar e assinar contratos de compra de equipamentos, matérias-primas, produtos e fornecimentos para fábricas, serviços de utilidade pública, ou outras organizações ou comprar bens para revenda;
- b) Obter informações sobre as necessidades e quantidades em existência, determinar quantidades, qualidades e custos dos bens a adquirir, prazos de entrega e outras condições contratuais;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3416.05 Comprador  
3416.10 Chefe de compras

### **GRUPO BASE 3417 - AVALIADORES E LEILOEIROS**

Os Avaliadores e Leiloeiros vendem em leilões diversos géneros de bens ou avaliam-nos, tais como bens imobiliários, objectos de arte, produtos agrícolas e gado.

As tarefas consistem em:

- a) Avaliar bens imobiliários, mercadorias e outros;
- b) Promover a venda em hasta pública de diferentes tipos de bens;
- c) Apregoar publicamente diferentes tipos de bens, tendo em vista a respectiva venda;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3417.05	Avaliador - imóveis
3417.10	Avaliador - ourivesaria e joalharia
3417.15	Avaliador - seguros
3417.20	Leiloeiro
3417.25	Pregoeiro
3417.99	Avaliador/leiloeiro não classificado em outra parte

### **SUBGRUPO 342 - CORRETORES E AGENTES COMERCIAIS**

Os Corretores e Agentes Comerciais servem de intermediários entre compradores e vendedores comprando e vendendo produtos geralmente a granel; intervêm nos trâmites aduaneiros assegurando as formalidades de seguro e licenças alfandegárias; procuram resolver questões de mão-de-obra; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 3421** - Corretores de Mercadorias
- 3422** - Agentes Expedidores e de Despachante
- 3423** - Técnico da Área do Emprego
- 3429** - Corretores e Agentes Comerciais não Classificados em Outra Parte

### **GRUPO BASE 3421 - CORRETORES DE MERCADORIAS**

Os Corretores de Mercadorias compram e vendem mercadorias, geralmente a granel, no mercado corrente ou de vendas a prazo.

As tarefas consistem em:

- a) Estabelecer contactos na qualidade de intermediários, entre compradores e vendedores de produtos básicos e outros bens e serviços;
- b) Discutir com os clientes os requisitos e condições de compra e venda e assessorá-los;

- c) Fixar preços mínimos de hasta pública, acompanhar as adjudicações dos mercados de transacções e licitar em representação do cliente;
- d) Negociar a compra ou venda como mediador de mercadorias não leiloadas;
- e) Reservar espaços para fretamento, fixar e receber as comissões;
- f) Assegurar o controlo de qualidade de mercadorias que vão ser expedidas;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3421.05	Corretor de "trading"
3421.10	Corretor de navios
3421.99	Corretor de mercadorias não classificado em outra parte

### ***GRUPO BASE 3422 - AGENTES EXPEDIDORES E DESPACHANTES***

Os Agentes Expedidores e Despachantes tratam dos alfandegários e das formalidades de desalfandegamento de mercadorias, certificam-se das formalidades de seguro, licença de exportação e outras que tenham sido estabelecidas.

As tarefas consistem em:

- a) Acompanhar a tramitação da documentação aduaneira relativa às importações e exportações;
- b) Comprovar o cumprimento dos requisitos de seguro;
- c) Comprovar o cumprimento dos trâmites para a obtenção de licenças de exportação ou importação e de outras formalidades;
- d) Aconselhar e assegurar o meio de transporte aos clientes;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3422.05	Agente de navegação
3422.10	Agente despachante
3422.15	Agente transitário

### ***GRUPO BASE 3423 - TÉCNICOS DA ÁREA DO EMPREGO***

Os Técnicos da Área do Emprego procuram resolver questões de mão-de-obra através da informação e colocação profissional, incentivos a projectos de desenvolvimento do emprego e estudo de profissão.

As tarefas consistem em:

- a) Coordenar os pedidos e ofertas de emprego, promover e apoiar a divulgação e execução de programas de emprego e formação profissional;
- b) Incentivar e apoiar projectos a nível local, de desenvolvimento do emprego;

- c) Reunir e analisar informações sobre profissões;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 3423.05 Técnico de emprego
- 3423.10 Analista de profissões

### **GRUPO BASE 3429 - CORRETORES E AGENTES COMERCIAIS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Este Grupo Base compreende os Corretores e Agentes Comerciais não Classificados em Outra Parte. São classificados neste Grupo Base os profissionais de nível intermédio relacionados com venda de espaços publicitários em jornais e revistas, nos órgãos de comunicação audio-visuais e empresas de transportes, negociam contratos que regem a actuação em público de atletas e artistas ou de outras profissionais afins e os acordos dos direitos de propriedade intelectual relativos a publicações, representações, adopções, produções gravações, difusões e ainda de obra literárias e musicais.

As tarefas consistem em:

- a) Obter informações acerca dos serviços ou direitos disponíveis e das necessidades de compradores;
- b) Negociar contratos em nome de uma das partes e explicar as condições de compra, venda e pagamento;
- c) Firmar acordos ou contratos, em representação de clientes e zelar pelo seu cumprimento;
- d) Verificar e garantir que o comprador dispõe dos serviços e informações estabelecidas;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 3429.05 Agente desportivo
- 3429.10 Agente literário
- 3429.15 Agente musical
- 3429.20 Agente teatral
- 3429.25 Agente publicitário

### **SUBGRUPO 343 - TÉCNICOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E JURÍDICOS**

Os Técnicos de Gestão, Administração e Jurídicos ocupam-se de várias tarefas de natureza administrativa, coordenam trabalhadores num serviço privado ou público, efectuam tarefas de secretariado; executam tarefas relacionadas com questões jurídicas representando e defendendo clientes em acções penais e civis; elaboram ou colaboram na preparação de balanços financeiros e contabilísticos; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 3431** - Técnicos dos Serviços Administrativos e de Gestão
- 3432** - Técnicos dos Serviços Jurídicos
- 3433** - Técnicos de Contabilidade e Trabalhadores Similares
- 3434** - Técnicos dos Serviços Estatísticos, Matemáticos e Trabalhadores Similares
- 3439** - Técnicos de Gestão e Administração e Jurídicos não Classificados em Outra Parte

#### ***GRUPO BASE 3431 - TÉCNICOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO***

Os Técnicos dos Serviços Administrativos e de Gestão ocupam-se de diversas tarefas de natureza administrativa, tais como, coordenar trabalhadores num serviço privado ou público, efectuar tarefas de secretariado.

As tarefas consistem em:

- a) Distribuir o trabalho a executar e proceder à respectiva coordenação e controlo;
- b) Ocupar-se do secretariado de uma direcção ou administração;
- c) Redigir e traduzir cartas, relatórios e outros documentos de carácter administrativo;
- d) Auxiliar tarefas de realização de cinema, televisão e rádio;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 3431.05 Chefe de secção - Administração Pública
- 3431.10 Chefe de secretaria - Administração Pública
- 3431.15 Secretário de administração
- 3431.20 Técnico de administração em geral
- 3431.25 Técnico de planeamento e organização
- 3431.30 Assistente de produção cinematográfica
- 3431.35 Assistente de realização - cinema, televisão e rádio

#### ***GRUPO BASE 3432 - TÉCNICOS DOS SERVIÇOS JURÍDICOS***

Os Técnicos dos Serviços Jurídicos executam tarefas relacionadas com secções de processos e secretarias judiciais, assistência às audiências e diligências, desempenham funções de registo nas conservatórias do registo civil, comercial e automóvel, representam e defendem clientes em acções gerais e civis.

As tarefas consistem em:

- a) Assegurar o expediente administrativo;
- b) Registrar e movimentar processo;
- c) Passar certidões;
- d) Prestar assistência a audiências;

- e) Preparar e redigir actos de registo predial, comercial e automóvel;
- f) Preparar e celebrar testamentos e escrituras;
- g) Defender e representar os clientes perante repartições públicas e tribunais;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3432.05	Secretário judicial
3432.10	Escrivão de justiça
3432.15	Ajudante de conservatória de registo e notariado
3432.20	Contador-verificador - Tribunal de Contas
3432.25	Solicitador

### ***GRUPO BASE 3433 - TÉCNICOS DE CONTABILIDADE E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Técnicos de Contabilidade e Trabalhadores Similares colaboram na elaboração de balanços financeiros e contabilísticos, nos pagamentos e recebimentos em cheques ou numerário.

As tarefas consistem em:

- a) Recolher e examinar os dados relativos aos registos financeiros e contabilísticos, assim como, tratar, classificar e escriturar os elementos relativos às operações contabilísticas da empresa;
- b) Efectuar pagamentos e recebimentos e exercer funções de escritório, no que se refere a cobrança;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3433.05	Técnico de contas
3433.10	Tesoureiro
3433.15	Técnico de finanças
3433.20	Técnico de auditoria
3433.25	Técnico de análise financeira

### ***GRUPO BASE 3434 - TÉCNICOS DOS SERVIÇOS ESTATÍSTICOS, MATEMÁTICOS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Técnicos dos Serviços Estatísticos, Matemáticos e Trabalhadores Similares executam e participam na planificação, compilação, tratamento e apresentação de dados matemáticos e estatísticos, sob orientação de matemáticos ou estatísticos.

As tarefas consistem em:

- a) Participar na planificação de cálculos matemáticos e estatísticos;
- b) Realizar tarefas técnicas relacionadas com a compilação de dados e operações de controle de qualidade em censos e inquéritos;

- c) Utilizar programas informáticos normalizados para efectuar cálculos matemático e estatísticos;
- d) Apresentar os resultados de operações matemáticas e estatísticas em gráficos e quadros;
- e) Aplicar os conhecimentos de princípios e práticas matemáticas e estatísticas para detectar e solucionar problemas;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

3434.05 Técnico de estatística

### ***GRUPO BASE 3439 - TÉCNICOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO E JURÍDICOS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Este Grupo Base compreende os Técnicos de Gestão e Administração e Jurídicos não Classificados em Outra Parte.

As tarefas dos trabalhadores classificados neste Grupo Base podem consistir em:

- a) Conceber e exercer tarefas em matéria de administração e gestão de pessoal, relacionadas com o recrutamento, colocação, formação e promoção dos empregados, seguros, acidentes e outros aspectos da política de pessoal;
- b) Coordenar e exercer actividade de publicidade e relações públicas da empresa ou instituição;
- c) Executar tarefas técnicas na área de gestão, administração ou jurídica;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3439.05 Técnico de recursos humanos

3439.10 Técnico de relações públicas

3439.99 Técnico de gestão e administração e jurídicos não classificado em outra parte

### **SUBGRUPO 344 - OUTROS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Os Outros Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio da Administração Pública exercem as funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida; chefiam as actividades das Forças de Segurança de Macau, controlam as entradas e saídas do Território, de pessoas, mercadorias e respectivos meios de transporte; inspeccionam as actividades financeiras de serviços públicos e pessoas colectivas de direito público e privado; inspeccionam entre outros, órgãos integrantes da estrutura de segurança social e põem em prática as decisões políticas do Governo; asseguram a aplicação e fazem executar as leis, decretos e regulamentos, a partir das orientações recebidas dos diferentes quadros dirigentes da Administração Pública; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 3441** - Chefias Intermédias das Forças de Segurança de Macau
- 3442** - Inspectores das Finanças
- 3443** - Técnicos fiscais da Segurança Social
- 3444** - Técnicos de Emissão de Licença
- 3449** - Técnicos da Administração Pública não Classificados em Outra Parte

#### ***GRUPO BASE 3441 - CHEFIAS INTERMÉDIAS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU***

As Chefias Intermédias das Forças de Segurança de Macau integram-se na carreira do Corpo de Polícia de Segurança Pública, da Polícia Marítima e Fiscal e do Corpo de Bombeiros de Macau, na área de segurança, nomeadamente, no controlo das fronteiras, na emigração, na segurança e na prevenção de crime.

As tarefas consistem em:

- a) Investigar, fiscalizar e reprimir as transgressões aos preceitos legais na área de jurisdição marítima;
- b) Manter a segurança e ordem pública, protecção de pessoas e bens contra riscos e actos delituosos e procede à captura dos infractores da lei;
- c) Combater incêndios e outros sinistros;
- d) Chefiar os serviços das unidades orgânicas que lhe confiadas, a substituição dos superiores hierárquicos imediatos, a garantia do cumprimento da disciplina e da boa execução dos serviços;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 3441.05 Chefia intermédia do Corpo de Polícia de Segurança Pública (chefe, subchefe)
- 3441.10 Chefia intermédia da Polícia Marítima e Fiscal (chefe, subchefe)
- 3441.15 Chefia intermédia do Corpo dos Bombeiros (chefe, subchefe)
- 3441.20 Subchefe da Polícia Municipal

#### ***GRUPO BASE 3442 - INSPECTORES DAS FINANÇAS***

Os Inspectores das Finanças inspeccionam as actividades financeiras de serviços públicos, pessoas colectivas de direito público e privado e outros, examinam as declarações, facturas e outros documentos a fim de determinar a natureza e o montante dos impostos.

As tarefas consistem em:

- a) Inspeccionar as actividades financeiras de pessoas colectivas de direito público e privado, assim como a utilização de fundos comunitários;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

- 3442.05 Inspector das finanças

### **GRUPO BASE 3443 - TÉCNICOS FISCAIS DA SEGURANÇA SOCIAL**

Os Técnicos fiscais da Segurança Social inspeccionam órgãos integrantes da estrutura da segurança social e instituições privadas sujeitas à tutela.

As tarefas consistem em:

- a) Avaliar a actividade, eficiência e produtividade de órgãos integrantes da estrutura da segurança social e instituições privadas e verificar a sua conformidade com as normas legalmente estabelecidas;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inseridas neste Grupo Base:

3443.05 Técnico fiscal da segurança social

### **GRUPO BASE 3444 - TÉCNICOS DE EMISSÃO DE LICENÇA**

Os Técnicos de Emissão de Licença examinam e inspeccionam requerimento e emissão de licenças relacionadas com exportações e importações, construção de edifício, iniciação de negócio e outros, assim como requerimento e emissão de passaporte.

As tarefas consistem em:

- a) Inspeccionar requerimento e emissão de licenças de exportações e importações, de construção de edifício, iniciação de negócio e outros;
- b) Inspeccionar requerimento de passaporte a fim de determinar a sua emissão;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3444.05 Técnico de emissão de licença

3444.10 Técnico de emissão de passaporte ou documentos similares

### **GRUPO BASE 3449 - TÉCNICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Este Grupo Base compreende os Técnicos da Administração Pública não classificados em outras parte. São classificados neste Grupo Base os profissionais relacionados com colaboração de execução de tarefas técnicas nos correios e nos serviços de transporte marítimo.

As tarefas consistem em:

- a) Colaborar e coordenar os serviços numa estação de correios;
- b) Executar diversas tarefas relativas a passageiros, mercadorias, informações e documentos referentes ao tráfego marítimo ;

- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 3449.05 Técnico postal
- 3449.10 Técnico-adjunto postal
- 3449.99 Técnico da Administração Pública não classificado em outra parte

### **SUBGRUPO 345 - INVESTIGADORES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E DETECTIVES**

Os Investigadores da Polícia Judiciária e Detectives investigam diferentes tipos de delitos; procuram obter informações sobre determinados estabelecimentos, actividades e pessoas, geralmente com o fim de prevenir actos delituosos; fazem o apuramento de provas utilizáveis em tribunal; elaboram relatórios e informações periciais; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**3450 - Investigadores da Polícia Judiciária e Detectives**

### ***GRUPO BASE 3450 - INVESTIGADORES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E DETECTIVES***

Os Investigadores da Polícia Judiciária e Detectives procedem à prevenção e investigação criminal.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar a investigação de crimes e assegurar a sua prevenção;
- b) Recolher, tratar e identificar vestígios criminais;
- c) Administrar o registo e execução de serviço de prevenção e investigação criminal;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 3450.05 Investigador de investigação criminal
- 3450.10 Perito criminalístico
- 3450.15 Adjunto-técnico de criminalística
- 3450.20 Detective particular

### **SUBGRUPO 346 - TRABALHADORES SOCIAIS**

Os Trabalhadores Sociais prestam aos utentes informações e assistência na área dos serviços sociais com o fim de lhes facilitar o acesso aos meios existentes, proporcionar-lhes ajuda para suprir dificuldades e assim poderem alcançar os objectivos particulares; ajudam os trabalhadores e as famílias a resolver os seus problemas de ordem pessoal e social; colaboram na prevenção da delinquência juvenil ou na readaptação social dos jovens e adultos através da organização e acompanhamento em actividades de carácter social, recreativo e educativo; ajudam os incapacitados físicos e mentais a obter tratamento adequado e a melhorar as suas capacidades de funcionamento na sociedade; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**3460** - Trabalhadores Sociais

#### ***GRUPO BASE 3460 - TRABALHADORES SOCIAIS***

Os Trabalhadores Sociais organizam e participam em actividades de ordem social, recreativa e educativa em centros sociais e outros organismos e ajudam os indivíduos e as famílias e resolver os seus problemas.

As tarefas consistem em:

- a) Procurar e detectar as necessidades dos indivíduos, grupos e comunidades;
- b) Ajudar a resolver problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos e famílias;
- c) Estudar as soluções possíveis do problema;
- d) Prestar cuidados necessários ao tratamento e reabilitação de pessoas com deficiências físicas ou mentais, de forma a facilitar a sua reinserção no respectivo meio social;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 3460.05    Trabalhador social  
3460.10    Técnico auxiliar de serviço social

#### ***SUBGRUPO 347 - TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DAS ARTES, ESPECTÁCULOS E DESPORTOS***

Os Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio das Artes, Espectáculos e Desportos concebem produtos para decoração de interiores; difundem informações na comunicação social; divertem o público executando números espectaculares ou extraordinários em cena, no circo ou em estabelecimentos de diversão nocturna; tomam parte em competições desportivas e por vezes treinam ou orientam os que exercem essas actividades; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 3471** - Decoradores e Desenhadores Modelistas de Produtos Industriais e Comerciais  
**3472** - Locutores e Apresentadores de Rádio, de Televisão e de Espectáculos e Similares  
**3473** - Músicos, Cantores e Bailarinos de Espectáculos de Variedades e Artistas Similares - Clubes Nocturnos, Variedades e Locais Similares  
**3474** - Artistas de Circo e Trabalhadores Similares  
**3475** - Atletas, Desportistas e Trabalhadores Similares

#### ***GRUPO BASE 3471 - DECORADORES E DESENHADORES MODELISTAS DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS***

Os Decoradores e Desenhadores Modelistas de Produtos Industriais e Comerciais aplicam técnicas artísticas à produção de modelos, à decoração de interiores e à promoção industrial e comercial.

As tarefas consistem em:

- a) Conceber produtos industriais e comerciais, designadamente, modelos de diversos produtos, vestuário e acessórios, procurando conciliar a estética e outros aspectos de técnicos;
- b) Definir planos de decoração de interiores, distribuindo o mobiliário e os elementos decorativos e utilitários de habitações e edifícios públicos;
- c) Conceber e executar cenários e indumentária para teatro e cinema;
- d) Conceber e executar o arranjo de montras e de outros espaços de exposição;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3471.05	Decorador de interiores
3471.10	Decorador de espaços comerciais
3471.15	Modelista - vestuário
3471.20	Desenhador modelista industrial
3471.25	Desenhador gráfico "cenógrafo"
3471.30	Figurista
3471.35	Debuxador
3471.40	Traçador de moldes
3471.99	Decorador/desenhador modelista de produtos industriais e comerciais não classificado em outra parte

#### ***GRUPO BASE 3472 - LOCUTORES E APRESENTADORES DE RÁDIO, DE TELEVISÃO E DE ESPECTÁCULOS E SIMILARES***

Os Locutores e Apresentadores de Rádio, de Televisão e de Espectáculos e Similares lêem boletins de notícias, fazem entrevistas, difundem anúncios ou fazem apresentações na rádio, na televisão e noutros locais de espectáculos.

As tarefas consistem em:

- a) Ler boletins de notícias e difundir anúncios na rádio e televisão;
- b) Apresentar programas ou personalidades entrevistadas e conduzir espectáculos na televisão e noutros locais;
- c) Entrevistar pessoas em público, na rádio e televisão;
- d) Desempenhar papeis em representações teatrais, cinematográficas, radiofónico ou televisivas;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3472.05	Locutor
3472.10	Apresentador de programas e de espectáculos
3472.15	Actor - cinema e televisão

- 3472.20 Actor - efeitos especiais
- 3472.25 Actor - teatro
- 3472.99 Locutor/apresentador de rádio, de televisão e de espectáculos e similar não classificado em outra parte

***GRUPO BASE 3473 - MÚSICOS, CANTORES E BAILARINOS DE ESPECTÁCULOS DE VARIEDADES E ARTISTAS SIMILARES - CLUBES NOCTURNOS, VARIEDADES E LOCAIS SIMILARES***

Os Músicos, Cantores e Bailarinos de Espectáculos de Variedades e Artistas Similares - Clubes Nocturnos, Variedades e Locais Similares compõem, cantam música ligeira ou dançam em estabelecimentos de diversão nocturna, circos ou outros locais de espectáculos.

As tarefas consistem em:

- a) Dirigir e orientar uma banda de música popular;
- b) Tocar como membro de uma banda, de uma orquestra, de música popular ou num grupo musical, no circo, em estabelecimentos de diversão e outros espectáculos;
- c) Cantar melodias populares como solista ou como membro de um grupo vocal em estabelecimentos de diversão nocturna;
- d) Dançar como solista, parceiro ou como membro de um grupo de dança em espectáculos de circo ou em estabelecimentos de diversão nocturna e locais similares;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 3473.05 Chefe de banda - clubes nocturnos, variedades e locais similares
- 3473.10 Instrumentista de banda - clubes nocturnos, variedades e locais similares
- 3473.15 Cantor - música popular
- 3473.20 Dançarino - clube nocturno, variedades e locais similares

***GRUPO BASE 3474 - ARTISTAS DE CIRCO E TRABALHADORES SIMILARES***

As Artistas de Circo e Trabalhadores Similares divertem o público em circos e outros estabelecimentos executando diversos números.

As tarefas consistem em:

- a) Executar números cómicos e contar histórias divertidas;
- b) Executar números de ilusionismo;
- c) Executar acrobacias difíceis e espectaculares;
- d) Treinar animais e levá-los a executar números;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 3474.05 Palhaço
- 3474.10 Ilusionista

3474.15	Acrobata
3474.20	Trapezista
3474.25	Amestrador de animais - circo

#### **GRUPO BASE 3475 - ATLETAS, DESPORTISTAS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Atletas, Desportistas e Trabalhadores Similares participam em competições desportivas, asseguram o treino dos desportistas e dirigem e asseguram o cumprimento do regulamento no decurso das competições.

As tarefas consistem em:

- a) Participar em competições desportivas;
- b) Assegurar o treino dos desportistas para desenvolver as suas aptidões e os conhecimentos relativos às técnicas e regras de uma determinada modalidade desportiva;
- c) Dirigir encontros desportivos e aplicar as leis respectivas ;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3475.05	Atleta profissional
3475.10	Jogador profissional de futebol
3475.15	Ciclista profissional
3475.20	Jogador profissional de ténis
3475.25	Jogador profissional de basquetebol
3475.30	Cavaleiro profissional - corridas de cavalo
3475.35	Árbitro desportivo
3475.99	Atleta/desportista/trabalhador similar não classificado em outra parte

#### **SUBGRUPO 348 - ASSISTENTES LAICOS E DE CULTO**

Os Assistentes Laicos e de Culto asseguram os serviços próprios de uma religião; participam em diversas actividades religiosas; dão conselhos espirituais e morais; propagam doutrinas religiosas; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**3480** - Assistentes Laicos e de Culto

#### **GRUPO BASE 3480 - ASSISTENTES LAICOS E DE CULTO**

Os Assistentes Laicos e de Culto colaboram no exercício do culto religioso e dão conselhos espirituais e morais.

As tarefas consistem em:

- a) Colaborar a exercer o culto;
- b) Propagar uma doutrina no local ou em país estrangeiro, ensinando a palavra de Deus;

- c) Participar como membro de uma ordem religiosa, em diversas actividades;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3480.05	Monge/monja
3480.10	Freira
3480.15	Taoista
3480.99	Assistente laico/assistente de culto não classificado em outra parte

#### **SUBGRUPO 349 - TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Os Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio não Classificados em Outra Parte exercem funções nas áreas diversas, trabalham sob a orientação do pessoal classificado no Grande Grupo 1 ou 2.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**3490** - Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio não Classificados em Outra Parte

#### **GRUPO BASE 3490 - TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Este Grupo Base compreende os Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio não Classificados em Outra Parte, por exemplo, os chefes de cozinha estabelecem o padrão de qualidade e de preparação da comida, desenvolvem novas ementas e coordenam com os outros departamentos no aspecto de selecção e conservação de materiais comestíveis.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

3490.05	Chefe de cozinha
3490.99	Técnico/profissional de nível intermédio não classificado em outra parte

## **GRANDE GRUPO 4**

### **EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS**

Os trabalhadores classificados neste Grande Grupo registam, organizam, arquivam, calculam e prestam informações sobre os assuntos em que trabalham, executam funções administrativas especialmente nos domínios das operações de pagamento e recebimento de contas, marcação de viagens, informações de negócios e marcação de entrevistas.

As principais tarefas executadas pelo pessoal classificado neste Grande Grupo são: estenografia, dactilografia, processamento de textos e operação de máquinas de escritório; registo de dados no computador; execução das funções de secretariado; registo e cômputo de dados numéricos; preparação e conservação de registos de armazém, produção e transporte; conservação de registos de passageiros e fretes; execução de tarefas administrativas em bibliotecas; documentação; prestação de serviços dos correios; execução de operações de pagamento e recebimento de contas; prestação de serviços de viagens; fornecimento de informações solicitadas por clientes e marcação de entrevistas e reuniões; operação de quadros de distribuição de chamadas telefónicas, etc.. A supervisão de outros trabalhadores pode ser, eventualmente, incluída nas suas tarefas.

Os trabalhadores deste Grande Grupo estão classificados nos seguintes Sub-Grandes Grupos :

**41** - Empregados de Escritório

**42** - Caixa, Empregados de Banca e de Recepção, Bilheteiros e Trabalhadores Similares

#### **SUB-GRANDE GRUPO 41 - EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO**

Os Empregados de Escritório registam, organizam, arquivam informações relacionadas com os trabalhos que lhes são cometidos e desempenham tarefas várias relacionadas com operações de cálculo financeiro, estatístico e outro tipo de operações.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo incluem: estenografia, dactilografia e processamento de texto; operar com máquinas de calcular; executar funções de secretariado; calcular no âmbito da contabilidade, da estatística, do seguro, das finanças e de outras actividades; registar os horários de produção, níveis de "stocks" de mercadorias em armazém e de entrega de mercadorias; registar operações e coordenar os horários de passageiros na área de transportes; realizar tarefas administrativas em bibliotecas; classificar arquivos; prestar serviços relacionados com os correios; preparar e verificar materiais para impressão; escrever a pedido de pessoas iletradas; supervisionar, eventualmente outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Grande Grupo estão classificados nos seguintes Sub-Grandes Grupos:

**411** - Secretários e Operadores de Equipamento de Tratamento de Informação

**412** - Empregados Administrativos dos Serviços Financeiros e de Contabilidade

**413** - Empregados de Gestão de "Stocks" e Agentes Administrativos dos Transportes

**414** - Empregados de Documentação, Carteiros e Trabalhadores Similares

**419** - Empregados de Escritório não Classificados em Outra Parte

#### **SUBGRUPO 411 - SECRETÁRIOS E OPERADORES DE EQUIPAMENTO DE TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO**

Os Secretários e Operadores de Equipamento de Tratamento de Informação preparam e transcrevem a correspondência, relatórios e outros textos, utilizando máquinas de escrever ou equipamento de tratamento automático de informação; executam outros trabalhos de secretariado; supervisionam eventualmente outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**4111** - Estenógrafos e Dactilógrafos

**4112** - Operadores de Equipamento de Teleinformação e Trabalhadores Similares

**4113** - Operadores de Registo de Dados

**4114** - Operadores de Máquinas de Contabilidade

**4115** - Secretários

#### **GRUPO BASE 4111 - ESTENOGRAFOS E DACTILÓGRAFOS**

Os Estenógrafos e Dactilógrafos transcrevem textos ditados ou escritos em estenografia, em dactilografia ou tratamento de texto.

As tarefas consistem em:

- a) Dactilografar cartas, relatórios, notas e outros textos escritos ou ditados;
- b) Notar em estenografia textos ditados;
- c) Preparar legendas para filmes ou programas de televisivos;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

4111.05	Dactilógrafo
4111.10	Estenodactilógrafo
4111.15	Estenógrafo
4111.20	Escriturário - dactilógrafo
4111.25	Teclista-legendas
4111.30	Escrivão de capitania
4111.35	Escriturário/oficial judicial
4111.40	Escriturário de registos e notariado

### ***GRUPO BASE 4112 - OPERADORES DE EQUIPAMENTO DE TELEINFORMAÇÃO E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Operadores de Equipamento de Teleinformação e Trabalhadores Similares enviam e recebem mensagens por teleimpressora e registam e imprimem documentos com equipamento de processamento de texto.

As tarefas consistem em:

- a) Receber e enviar mensagens por teleimpressora;
- b) Transcrever correspondência, relatórios, notas e outros documentos, manipulando o teclado em equipamento de processamento de texto;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 4112.05 Processador de texto
- 4112.10 Operadores de equipamento de teleinformação

### ***GRUPO BASE 4113 - OPERADORES DE REGISTO DE DADOS***

Os Operadores de Registo de Dados introduzem dados em terminais de máquinas de tratamento automático da informação.

As tarefas consistem em:

- a) Introduzir dados em documentos de base e registá-los em dispositivos de memorização e tratamento;
- b) Corrigir os dados introduzidos e registados;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 4113.05 Operador de registo de dados
- 4113.10 Técnico auxiliar de informática

### ***GRUPO BASE 4114 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE CONTABILIDADE***

Os Operadores de Máquinas de Contabilidade operam com máquinas de contabilidade para registar operações contabilísticas.

As tarefas consistem em:

- a) Operar com máquinas de contabilidade para registar operações contabilísticas;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

4114.05 Operador de máquinas de contabilidade

### ***GRUPO BASE 4115 - SECRETÁRIOS***

Os Secretários preparam os processos, juntando correspondência recebida e outros documentos e informação e assegurando as actividades de comunicação do secretariado numa secção ou serviço.

As tarefas consistem em:

- a) Estenografar e dactilografar documento;
- b) Classificar e distribuir correspondência;
- c) Marcar reuniões aos superiores hierárquicos e manter actualizada a sua agenda de trabalho;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

4115.05 Secretário

### **SUBGRUPO 412 - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIÇOS FINANCEIROS E DE CONTABILIDADE**

Os Empregados Administrativos dos Serviços Financeiros e de Contabilidade realizam registos e cálculos de contabilidade e guarda-livros; calculam unidades de produção de custo e pagamento de remunerações; encarregam-se de registos do movimento relativo a recebimentos e pagamentos; obtêm, compilam e calculam dados estatísticos e actuariais; desempenham diversas tarefas de transacção financeira, bancária ou em estabelecimentos similares; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**4121** - Empregados Administrativos de Contabilidade e Trabalhadores Similares

**4122** - Empregados Administrativos dos Serviços Estatísticos e Financeiros e Trabalhadores Similares

### ***GRUPO BASE 4121 - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS DE CONTABILIDADE E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Empregados Administrativos de Contabilidade e Trabalhadores Similares elaboram, conferem e classificam documentos contabilísticos.

As tarefas consistem em :

- a) Registrar os documentos das operações financeiras;
- b) Classificar segundo o plano de contas da empresa;
- c) Calcular receitas, despesas e salários a partir das folhas de registo das horas de trabalho efectuadas;

- d) Calcular os custos relativos a matérias, despesas gerais e outros encargos de exploração;
- e) Calcular o balanço de contas a débito e a crédito;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

4121.05	Empregado administrativo de contabilidade / guarda-livro
4121.10	Empregado administrativo de auditoria
4121.15	Empregado administrativo de cálculo de custos
4121.20	Empregado administrativo de cálculo e processamento de remunerações

#### **GRUPO BASE 4122 - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIÇOS ESTATÍSTICOS E FINANCEIROS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Empregados Administrativos dos Serviços Estatísticos e Financeiros e Trabalhadores Similares exercem diversas funções de natureza administrativa relativas à operação bancária e financeira.

As tarefas consistem em:

- a) Recolher, elaborar e tratar a informação necessária ao apoio administrativo de uma empresa;
- b) Executar operações de natureza administrativa relacionadas com as operações financeiras de um banco ou outros estabelecimento de crédito;
- c) Executar trabalhos especializados relacionados com operações de seguros;
- d) Recolher e tratar dados para fins estatísticos;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

4122.05	Empregado administrativo - em geral
4122.10	Empregado administrativo - instituições financeiras e monetárias
4122.15	Empregado administrativo de seguros
4122.20	Gestor de sinistros - seguros
4122.25	Empregado administrativo de estatística
4122.30	Agente de censos e inquéritos
4122.35	Empregado administrativo de exportação e importação

#### **SUBGRUPO 413 - EMPREGADOS DE GESTÃO DE "STOCKS" E AGENTES ADMINISTRATIVOS DOS TRANSPORTES**

Os Empregados de Gestão de "Stocks" e Agentes Administrativos dos Transportes registam entradas e saídas de mercadorias em armazém e procedem à sua arrumação; recebem, armazenam e entregam mercadorias, matérias-primas, matérias e produtos acabados; calculam quantidades necessárias de matérias no processo de produção em data especificada; preparam e inspeccionam horários de produção; registam operações e coordenam horários de passageiros na área dos transportes; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**4131** - Empregados de Aprovisionamento e Armazém

**4132** - Empregados do Planeamento e Apoio à Produção

**4133** - Empregados de Administração dos Transportes

#### ***GRUPO BASE 4131 - EMPREGADOS DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM***

Os Empregados de Aprovisionamento e Armazém elaboram listas e documentos necessários a fim de facilitar a recepção, pesagem, distribuição, expedição ou armazenamento de mercadorias e matérias-primas.

As tarefas consistem em:

- a) Organizar e controlar a recepção e a expedição das mercadorias e elaborar os registos adequados;
- b) Elaborar inventários de existências, verificar as mercadorias entregues, avaliar as necessidades e fazer as requisições necessárias à renovação de "stocks";
- c) Receber, conferir e registar a entrada e saída;
- d) Pesar as mercadorias na entrada e saída;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

4131.05	Empregado de serviços das expedição e recepção de mercadorias
4131.10	Empregado de serviços de pesagem
4131.15	Ecónomo
4131.20	Fiel de armazém

#### ***GRUPO BASE 4132 - EMPREGADOS DO PLANEAMENTO E APOIO À PRODUÇÃO***

Os Empregados do Planeamento e Apoio à Produção recolhem e analisam elementos da área respectiva no sentido de elaborar planos de produção.

As tarefas consistem em:

- a) Elaborar registos de produtos fabricados, estabelecer necessidades de produção segundo as encomendas e controlar administrativamente o cumprimento dos prazos;
- b) Verificar e registar a assiduidade do pessoal e tempos de execução de obras ou tarefas;
- c) Apoiar o realizador/produtor nas diferentes fases do processo de produção de programa visual;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

4132.05	Escriturário - serviços de planeamento e produção
4132.10	Anotador - cinema e televisão

### **GRUPO BASE 4133 - EMPREGADOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS TRANSPORTES**

Os Empregados de Administração dos Transportes orientam, coordenam, fiscalizam e executam tarefas relacionadas com o transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo de mercadorias e passageiros.

As tarefas consistem em:

- a) Orientar e coordenar os serviços numa estação de transportes rodoviários e caminhos de ferro;
- b) Orientar e coordenar o funcionamento de estações de caminhos de ferro;
- c) Controlar a recepção e entrega das mercadorias nos cais, entrepostos, armazéns e terminais;
- d) Executar diversas tarefas relativas a passageiros, mercadorias, informações e documentos referentes ao tráfego aéreo;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

4133.05	Conferente marítimo
4133.10	Chefe de estação - transportes rodoviários
4133.15	Fiscal - transportes rodoviários
4133.20	Chefe de estação - caminhos de ferro
4133.25	Inspector de movimento - caminhos de ferro
4133.30	Oficial de tráfego - transportes aéreos
4133.35	Inspector - examinador

### **SUBGRUPO 414 - EMPREGADOS DE DOCUMENTAÇÃO, CARTEIROS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Empregados de Documentação, Carteiros e Trabalhadores Similares desempenham funções relacionadas com o registo de entradas e saídas de livros em bibliotecas e postos de correio; classificam e arquivam diversos documentos e outro tipo de registos; separam, registam e distribuem cartas, mensagens, encomendas e outro tipo de correspondência pelos destinatários, ao serviço de postos de correio, entidades públicas ou privadas; codificam e revêem provas; executam diversos trabalhos de escritório em geral; escrevem a pedido de pessoas iletradas; supervisionam eventualmente outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 4141** - Empregados de Biblioteca e Classificadores Arquivistas
- 4142** - Carteiros e Trabalhadores Similares
- 4143** - Codificadores, Revisores de Provas e Similares
- 4144** - Escreventes e Trabalhadores Similares

### **GRUPO BASE 4141 - EMPREGADOS DE BIBLIOTECA E CLASSIFICADORES ARQUIVISTAS**

Os Empregados de Biblioteca e Classificadores Arquivistas asseguram serviços de biblioteca e executam tarefas de classificação e organização de espécies bibliográficas.

As tarefas consistem em:

- a) Organizar os registos e ficheiros numa biblioteca, relativos à aquisição, empréstimo e restituição de obras bibliográficas;
- b) Atender os leitores, prestando esclarecimento e procedendo à entrega e recolha das obras pedidas;
- c) Proceder à tiragem e classificação sistemática de documentos diversos na empresa, arquivando-os segundo critérios definidos;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

4141.05 Empregado de biblioteca  
4141.10 Classificador arquivista

#### ***GRUPO BASE 4142 - CARTEIROS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Carteiros e Trabalhadores Similares separam e distribuem cartas, encomendas e outros tipos de correspondência, deslocando-se a pé, em transportes públicos ou por outro meio.

As tarefas consistem em:

- a) Orientar e coordenar os serviços numa estação de correios;
- b) Ordenar e distribuir correio aos destinatários;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

4142.05 Chefe de estação - correios  
4142.10 Distribuidor postal  
4142.15 Classificador postal  
4142.20 Carteiro

#### ***GRUPO BASE 4143 - CODIFICADORES, REVISORES DE PROVAS E SIMILARES***

Os Codificadores, Revisores de Provas e Similares efectuem a codificação de informações, confrontam e corrigem provas tipográficas e executam trabalhos diversos de escritório.

As tarefas consistem em:

- a) Converter os dados em código, classificar a informação, coordenar os trabalhos de registo de dados do processamento pelo computador;
- b) Confrontar provas com o original, assinalar os erros que a prova apresenta, servindo-se de sinais convencionais;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

4143.05	Codificador
4143.10	Codificador do comércio externo
4143.15	Redactor - Administração Pública
4143.20	Revisor de provas tipográficas

#### ***GRUPO BASE 4144 - ESCRIVENTES E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Escreventes e Trabalhadores Similares escrevem cartas e completam composições literária por conta de pessoas iletradas.

As tarefas consistem em:

- a) Escrever cartas e completar composições literária por conta de pessoas iletradas;
- b) Ler cartas e outras escritas para pessoas iletradas e prestar interpretação e informações necessárias;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

4144.05	Escrevente
4144.10	Escrevente de chinês

#### ***SUBGRUPO 419 - EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Os Empregados de Escritório não Classificados em Outra Parte desempenham tarefas de âmbito geral relacionado sobretudo com diversos tipos de registos que incluem: fotocópias, ficheiros com nomes, endereços e outras informações relacionadas com o escritório; classificação e actualização de listas telefónicas e de endereços; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**4190** - Empregados de Escritório não Classificados em Outra Parte

#### ***GRUPO BASE 4190 - EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Os Empregados de Escritório não Classificados em Outra Parte efectuem uma gama variada de trabalhos relacionados com registos administrativos e operações de equipamentos de escritório.

As tarefas consistem em:

- a) Reproduzir documentos sobre papel vulgar alimentando e vigiando o funcionamento de uma máquina apropriada;
- b) Executar actividades necessárias à admissão, organização de processos individuais e outros assuntos relativo ao pessoal;

- c) Actualizar registos de clientes;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 4190.05 Escriturário do serviço de pessoal
- 4190.10 Empregado administrativo - preparação de relação de endereços

#### **SUB-GRANDE GRUPO 42 - CAIXA, EMPREGADOS DE BANCA E DE RECEPÇÃO, BILHETEIROS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Caixa, Empregados de Banca e de Recepção, Bilheteiros e Trabalhadores Similares executam tarefas relacionadas com operações de caixa, marcação de viagens, prestação de informações a clientes, marcação ou contacto com pessoas e operações telefónicas.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem em operações de caixa em estabelecimentos bancários, de correios, de casinos e de comércio; organização de viagens; prestação de informações a clientes e marcação de entrevistas e operação telefónica; supervisão eventual de outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

- 421** - Caixa, Bilheteiros e Trabalhadores Similares
- 422** - Empregados de Recepção, de Informação e Telefonistas

#### **SUBGRUPO 421 - CAIXA, BILHETEIROS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Caixa, Bilheteiros e Trabalhadores Similares desempenham tarefas relacionadas com operações de caixa em estabelecimentos de comércio, dos casinos, de casa de penhores e de serviços de empréstimo.

As tarefas consistem em receber numerário em pagamento de mercadorias ou serviços; operações de caixa em estabelecimentos de banca ou dos correios; prestar apoio ao funcionamento de salas e mesas de jogo em casinos; emprestar dinheiro a clientes por penhora de diversos artigos; cobrar dívidas e outros recebimentos; supervisão eventual de outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 4211** - Caixa e Bilheteiros
- 4212** - Caixa de Balcão de Bancos e Trabalhadores Similares
- 4213** - Empregados da Banca de Casinos e Similares
- 4214** - Penhoristas e Trabalhadores Similares
- 4215** - Cobradores e Trabalhadores Similares

### **GRUPO BASE 4211 - CAIXA E BILHETEIROS**

Os Caixa e Bilheteiros executam operações de caixa, recebendo directamente dos clientes as importâncias devidas pela aquisição de mercadorias ou serviços em empresas e estabelecimentos.

As tarefas consistem em:

- a) Receber e verificar o numerário, cheque ou cartões de crédito nos pagamentos;
- b) Proceder à cobrança de taxas de estacionamento de acordo com o tempo de permanência em parques de estacionamento;
- c) Entregar bilhetes e receber as quantias correspondentes;
- d) Controlar as contas e verificar a sua conformidade com o saldo em caixa;
- e) Utilizar a caixa registadora;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

4211.05	Caixa
4211.10	Caixa de comércio
4211.15	Bilheteiro
4211.20	Caixa de parques de estacionamento

### **GRUPO BASE 4212 - CAIXA DE BALCÃO DE BANCOS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Caixa de Balcão de Bancos e Trabalhadores Similares executam operações de caixa em bancos e elaboram os respectivos registos.

As tarefas consistem em:

- a) Receber e pagar numerários e valores e efectuar operações de câmbio num estabelecimento bancário;
- b) Receber cartas e encomendas para expedir e vender selos;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

4212.05	Empregado de balcão - instituições financeiras
4212.10	Empregado de balcão - correio

### **GRUPO BASE 4213 - EMPREGADOS DA BANCA DE CASINOS E SIMILARES**

Os Empregados da Banca de Casinos e Similares dirigem, fiscalizam e asseguram o funcionamento de salas de jogo em casinos e outros estabelecimentos similares.

As tarefas consistem em:

- a) Dirigir e fiscalizar o funcionamento de salas de jogo;
- b) Dirigir e fiscalizar a abertura e funcionamento das mesas de jogo;
- c) Lançar bolas ou dados, baralhar e distribuir cartas e efectuar pagamentos e recebimentos nos jogos de fortuna ou azar;
- d) Fornecer as fichas a utilizar nas salas de jogo;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

4213.05	Chefe de partida (director de partida) - casinos
4213.10	Chefe de banca - casinos
4213.15	Fiscal de banca - casinos
4213.20	Pagador - casinos
4213.25	Auxiliar de banca - casinos
4213.30	Ficheiro fixo - casinos
4213.35	Ficheiro volante - casinos
4213.40	"Croupiers" - Corridas de Cavalos, de Cães e lotarias
4213.45	Supervisor de "Croupier" - Corridas de Cavalos, de Cães e lotarias
4213.99	Empregado da banca de casinos/trabalhador similar não classificado em outra parte

#### ***GRUPO BASE 4214 - PENHORISTAS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Penhoristas e Trabalhadores Similares emprestam dinheiro sobre objectos penhorados.

As tarefas consistem em:

- a) Avaliar os objectos oferecidos sob penhora, calcular o valor dos juros e emprestar o montante resultante da avaliação;
- b) Restituir os objectos penhorados contra reembolso ou em caso de falta de pagamento, colocá-los à venda;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

4214.05	Penhorista
4214.10	Prestamista e trabalhadores similiares

#### ***GRUPO BASE 4215 - COBRADORES E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Cobradores e Trabalhadores Similares realizam cobranças diversas, desempenhando trabalhos de escritório relativo às estas cobranças

As tarefas consistem em:

- a) Telefonar ou escrever para clientes a fim de cobrar dívida;
- b) Efectuar cobranças;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

4215.05 Cobrador

### **SUBGRUPO 422 - EMPREGADOS DE RECEPÇÃO, DE INFORMAÇÃO E TELEFONISTAS**

Os Empregados de Recepção, de Informação e Telefonistas organizam viagens e visitas incluindo reservas de passagens e alojamentos e tratam da documentação necessária às viagens; recebem os clientes ou o público e prestam informações a clientes em geral, em hospitais, consultórios e outros estabelecimentos privados e públicos; realizam ligações telefónicas numa central telefónica; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**4221** - Empregados de Agências de Viagem

**4222** - Recepcionistas e Agentes de Informação

**4223** - Operadores de Exploração de Telecomunicações e Telefonistas

### **GRUPO BASE 4221 - EMPREGADOS DE AGÊNCIAS DE VIAGEM**

Os Empregados de Agências de Viagem atendem o público, fornecem informação, organizam viagens e tratam das respectivas reservas e documentação.

As tarefas consistem em:

- a) Organizar viagens e reservar passagens e alojamento;
- b) Tratar de documento necessário (passaportes);
- c) Facultar bilhetes, reservas e outros documentos, bem como tratar da obtenção de vistos;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

4221.05 Empregado - agência de viagens

4221.10 Assistente de passageiros - balcão aeroporto

### **GRUPO BASE 4222 - RECEPCIONISTAS E AGENTES DE INFORMAÇÃO**

As Recepcionistas e Agentes de Informação acolhem os clientes ou pacientes, prestando-lhes informações e marcam entrevistas ou consultas.

As tarefas consistem em:

- a) Acolher o público ou pacientes e marcar entrevista;
- b) Acolher o público em hotéis e estabelecimentos similares e prestar-lhe informações de natureza diversa;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 4222.05 Assistente de relações públicas - Administração Pública
- 4222.10 Assistente de turismo - Serviços de Turismo
- 4222.15 Agente de informação / Funcionário de acolhimento ao público
- 4222.20 Recepcionista - em geral
- 4222.25 Recepcionista - hotel
- 4222.30 Recepcionista - consultório
- 4222.35 Recepcionista - restaurantes, clubes nocturnos e locais similares

#### ***GRUPO BASE 4223 - OPERADORES DE EXPLORAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONISTAS***

Os Operadores de Exploração de Telecomunicações e Telefonistas operam e controlam a exploração de telecomunicações e prestam serviços numa central telefónica pública ou privada.

As tarefas consistem em:

- a) Proceder à comutação telefónica do exterior para a rede interna e no sentido inverso;
- b) Operar uma instalação de telegrafia ou radiotelegrafia para transmissão e recepção de mensagens;
- c) Estabelecer ligações internacionais;
- d) Prestar o serviço de "paging";
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 4223.05 Telefonista
- 4223.10 Telegrafista
- 4223.15 Telefonista - serviços de "paging"

## **GRANDE GRUPO 5**

### **PESSOAL DOS SERVIÇOS, VENDEDORES E TRABALHADORES SIMILARES**

Os trabalhadores classificados neste Grande Grupo prestam serviços pessoais e de protecção nos domínios das viagens, trabalhos domésticos, hotelaria, cuidados pessoais, protecção contra-incêndio ou actos ilegais; vendem ou fazem a demonstração de mercadorias ou produtos em estabelecimentos comerciais ou mercados; exercem funções de manequim ou de modelo artístico.

As principais tarefas desempenhadas pelo pessoal deste Grande Grupo incluem: organização e prestação de serviços de viagens; serviços domésticos; preparação e fornecimento de alimentação e bebidas; vigilância de crianças; serviços de estética e de beleza; prestação de serviços de companhia; astrologia e leitura de sina; protecção de pessoal e propriedades contra incêndios e actos ilegais; exercício das funções de manequim ou modelo artístico/comercial; vendas em estabelecimentos comerciais ou mercados; demonstração de mercadorias ou produtos aos clientes potenciais. A supervisão de outros trabalhadores pode ainda ser incluída nas suas tarefas.

Os trabalhadores deste Grande Grupo estão classificados nos seguintes Sub-Grandes Grupos:

**51** - Empregados dos Serviços Pessoais, Domésticos e da Protecção e Segurança

**52** - Manequins, Vendedores e Demonstradores

### **SUB-GRANDE GRUPO 51 - EMPREGADOS DOS SERVIÇOS PESSOAIS, DOMÉSTICOS E DA PROTECÇÃO E SEGURANÇA**

Os Empregados dos Serviços Pessoais, Domésticos e da Protecção e Segurança prestam serviços pessoais, domésticos e de segurança em viagens, em casas particulares, em instituições, em hotelaria, nos cuidados pessoais, e na protecção contra-incêndio e actos ilegais.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem na organização e prestação de serviços de viagem; serviços domésticos; preparação e fornecimento de alimentação e bebidas; vigilância de crianças; serviços de estética e de beleza; prestação de serviço de companhia; serviços de astrologia e leitura de sina; na inumação e exumação de restos mortais; protecção de pessoal e propriedades, contra incêndios e actos ilegais. A supervisão de outros trabalhadores pode ainda ser incluída nas suas tarefas.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

**511** - Agentes de Acompanhamento nos Transportes, Cobradores, Guias Turísticos e Trabalhadores Similares

**512** - Ecónomos e Empregados dos Serviços de Restaurantes

**513** - Vigilantes de Crianças, Assistentes Médicos e Trabalhadores Similares

**514** - Outros Empregados dos Serviços Pessoais e Domésticos

**515** - Astrólogos, Adivinhos e Trabalhadores Similares

**516** - Pessoal dos Serviços de Protecção e Segurança

### **SUBGRUPO 511 - AGENTES DE ACOMPANHAMENTO NOS TRANSPORTES, COBRADORES, GUIAS TURÍSTICOS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Agentes de Acompanhamento nos Transportes, Cobradores, Guias Turísticos e Trabalhadores Similares prestam serviços relacionados com transportes aéreos, fluviais e terrestres, acompanhando pessoas ou grupos em visitas ou excursões turísticas.

As tarefas consistem em garantir a segurança e conforto dos passageiros, servir refeições e bebidas; prestar informações e responder as perguntas relacionadas com as viagens; recolher e validar os bilhetes de transporte; acompanhar pessoas ou grupos em visitas ou excursões turísticas; prestar outros serviços de guia; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**5111** - Assistentes, Comissários e Trabalhadores Similares

**5112** - Cobradores, Revisores de Bilhetes e Trabalhadores Similares - Transportes

**5113** - Guias-intérpretes e Trabalhadores Similares

### **GRUPO BASE 5111 - ASSISTENTES, COMISSÁRIOS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Assistentes, Comissários e Trabalhadores Similares prestam serviços pessoais a fim de garantir a segurança e conforto dos passageiros de transportes aéreos, fluviais e terrestres.

As tarefas consistem em:

- a) Acolher e prestar assistência aos passageiros de aviões e assegurar o cumprimento das normas de segurança;
- b) Efectuar o acompanhamento dos passageiros em transportes fluviais e terrestres e zelar pelo seu bem estar e conforto;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

5111.05 Comissário de bordo (assistente de bordo)

5111.10 Assistente de bordo - transportes fluviais e terrestres

### **GRUPO BASE 5112 - COBRADORES, REVISORES DE BILHETES E TRABALHADORES SIMILARES - TRANSPORTES**

Os Cobradores, Revisores de Bilhetes e Trabalhadores Similares - Transportes recolhem e validam os títulos de transporte e zelam pela segurança e conforto dos passageiros de comboios, autocarros e outros meios de transporte público.

As tarefas consistem em:

- a) Verificar a validade dos títulos de transporte;
- b) Prestar informações aos passageiros relacionadas com o local de destino, por exemplo, locais de paragem e ligação com outros transportes;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

5112.05 Revisor/cobrador de bilhetes - transporte

### **GRUPO BASE 5113 - GUIAS-INTÉRPRETES E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Guias-intérpretes e Trabalhadores Similares acompanham indivíduos ou grupos em visitas ou excursões turísticas.

As tarefas consistem em:

- a) Acompanhar turistas em viagens;
- b) Orientar circuitos turísticos e prestar aos turistas informações de carácter histórico e cultural;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

5113.05 Correio turístico (Acompanhante - turismo)

5113.10 Guia - intérprete

5113.15 Transferista - turismo

### **SUBGRUPO 512 - ECÓNOMOS E EMPREGADOS DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTES**

Os Ecónomos e Empregados dos Serviços de Restaurantes organizam e controlam os serviços de economato, preparam e organizam a confecção de refeições e servem refeições e bebidas em hotéis, restaurantes, empresas, casas particulares e outros estabelecimentos; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**5121** - Ecónomos, Governantas e Trabalhadores Similares

**5122** - Cozinheiros e Trabalhadores Similares

**5123** - Empregados de Mesa e Trabalhadores Similares

### **GRUPO BASE 5121 - ECÓNOMOS, GOVERNANTAS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Ecónomos, Governantas e Trabalhadores Similares organizam e controlam o serviço de economato e/ou doméstico em hotéis, restaurantes, empresas e outros estabelecimento bem como em casas particulares.

As tarefas consistem em:

- a) Coordenar e controlar o funcionamento dos serviços numa cozinha e/ou refeitório de empresas, hospitais e outros estabelecimentos;
- b) Controlar a aquisição, recepção, armazenamento e distribuição de aprovisionamentos em diversos estabelecimentos, nomeadamente hotéis e restaurantes bem como a bordo de embarcações;
- c) Organizar e distribuir os trabalhos de limpeza e arrumações diárias num hotel ou estabelecimento similar;
- d) Organizar e coordenar a actividade do pessoal doméstico em casas particulares, colégios, asilos e outros instituições;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

5121.05	Ecónomo - indústria hoteleira
5121.10	Governanta - em geral (colégios, asilos de órfãos, lares, etc.)
5121.15	Governanta - casas particulares
5121.20	Encarregado de refeitório
5121.25	Governanta de andares - indústria hoteleira
5121.30	Dispenseiro - indústria hoteleira
5121.35	Dispenseiro - marinha mercante

### **GRUPO BASE 5122 - COZINHEIROS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Cozinheiros e Trabalhadores Similares organizam, coordenam e executam tarefas referentes à confecção de refeições em hotéis, restaurantes, hospitais, navios, comboios, casas particulares e outros estabelecimentos.

As tarefas consistem em:

- a) Elaborar ementas, organizar e controlar os trabalhos necessários à confecção de refeições;
- b) Preparar e cozinhar alimentos;
- c) Executar tarefas de limpeza e arrumação de cozinha;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

5122.05	Cozinheiro - em geral
5122.10	Cozinheiro - cozinha chinesa
5122.15	Cozinheiro - acepipes cantonenses
5122.20	Cozinheiro - cozinha ocidental
5122.25	Cozinheiro - outros tipos de cozinhas

### **GRUPO BASE 5123 - EMPREGADOS DE MESA E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Empregados de Mesa e Trabalhadores Similares servem refeições e bebidas a clientes em hotéis, restaurantes, bares e outros estabelecimentos, bem como a bordo de navios e comboios.

As tarefas consistem em:

- a) Servir refeições e bebidas;
- b) Aconselhar os clientes na escolha de vinhos e servi-los;
- c) Preparar e servir bebidas alcoólicas e não alcoólicas em bares;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 5123.05 Chefe de mesa
- 5123.10 Escanção (chefe de vinhos, "sommelier")
- 5123.15 Empregado de mesa
- 5123.20 "Barman" (empregado do serviço de bebidas)
- 5123.25 Empregado de balcão de "self-service"

### **SUBGRUPO 513 - VIGILANTES DE CRIANÇAS, ASSISTENTES MÉDICOS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Vigilantes de Crianças, Assistentes Médicos e Trabalhadores Similares cuidam de crianças e vigiam o comportamento de crianças durante as suas actividades, refeições e horas de repouso; cuidam de pessoas com incapacidades físicas ou mentais e de idosos; prestam serviços de apoio aos especialistas de farmácia e veterinária; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 5131** - Vigilantes de Crianças
- 5132** - Assistentes Dentários e Trabalhadores Similares
- 5133** - Ajudantes Familiares
- 5139** - Assistentes Médicos e Trabalhadores Similares não Classificados em Outra Parte

### **GRUPO BASE 5131 - VIGILANTES DE CRIANÇAS**

Os Vigilantes de Crianças cuidam de crianças e vigiam o seu comportamento durante as suas actividades.

As tarefas consistem em:

- a) Vigiar e orientar o comportamento de crianças durante as suas actividade, refeições e horas de repouso;
- b) Cuidar da sua higiene e auxiliar as crianças a vestir-se e a comer;

- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

5131.05 Vigilante de crianças

#### ***GRUPO BASE 5132 - ASSISTENTES DENTÁRIOS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Assistentes Dentários e Trabalhadores Similares executam tarefas de apoio ao trabalho de odontologistas e de outras especialidades.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar os pacientes para o tratamento dentário bem como os instrumentos e materiais necessários;
- b) Auxiliar o pessoal médico e enfermeiro;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

5132.05 Assistente dentários  
5132.10 Ajudante de enfermeiro - clínica  
5132.15 Ajudante de enfermeiro - hospital  
5132.20 Auxiliar dos serviços de Saúde

#### ***GRUPO BASE 5133 - AJUDANTES FAMILIARES***

Os Ajudantes Familiares providenciam, no domicílio ou na instituição, cuidados a pessoas com incapacidades físicas ou mentais e idosos.

As tarefas consistem em:

- a) Auxiliar na confecção de refeições, tratamento de roupas e cuidados de higiene;
- b) Acompanhar os utentes nas suas deslocações e administrar-lhes a medicação prescrita;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

5133.05 Ajudante familiar  
5133.10 Dama de companhia - instituições

**GRUPO BASE 5139 - ASSISTENTES MÉDICOS E TRABALHADORES SIMILARES NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Este Grupo Base compreende os Assistentes Médicos e Trabalhadores Similares não Classificados em Outra Parte.

As tarefas consistem em:

- a) Vender medicamentos e preparar manipulados sob orientação técnica;
- b) Prestar serviços de apoio aos especialistas de medicina tradicional;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

5139.05	Ajudante de farmácia
5139.10	Ajudante de farmácia tradicional chinesa
5139.15	Auxiliar de veterinário
5139.20	Irmã hospitaleira

**SUBGRUPO 514 - OUTROS EMPREGADOS DOS SERVIÇOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS**

Os Outros Empregados dos Serviços Pessoais e Domésticos lavam, cortam e penteiam cabelos; fazem barba; aplicam tratamentos de beleza; cortam e polem unhas; prestam serviços de banho e dão massagens; acompanham nas visitas e viagens e prestam serviços pessoais; desempenham funções de inumação e exumação de restos mortais; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 5141** - Cabeleireiros, Esteticistas e Trabalhadores Similares
- 5143** - Agentes Funerários e Trabalhadores Similares
- 5149** - Trabalhadores dos Serviços Pessoais e Domésticos não Classificados em Outra Parte

**GRUPO BASE 5141 - CABELEIREIROS, ESTETICISTAS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Cabeleireiros, Esteticistas e Trabalhadores Similares lavam, cortam e penteiam cabelos, fazem barbas e aplicam tratamentos de beleza.

As tarefas consistem em:

- a) Lavar, cortar e pentear cabelos e executar outras tarefas relacionadas com o seu embelezamento ou tratamento;
- b) Fazer ou talhar a barba;
- c) Aplicar diversos tratamentos de beleza;
- d) Arranjar e pintar unhas e tratar calosidades;
- e) Caracterizar artistas em espectáculos teatrais, cinematográficos, televisivos ou outros;
- f) Prestar serviços de massagens nas salas de saunas e estabelecimentos similares;

- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

5141.05	Cabeleireiro/barbeiro
5141.10	Esteticista
5141.15	Manicura
5141.20	Calista
5141.25	Caracterizador
5141.30	Massagista - banheira
5141.35	Tatuador

#### ***GRUPO BASE 5143 - AGENTES FUNERÁRIOS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Agentes Funerários e Trabalhadores Similares executam tarefas relacionadas com o tratamento de restos mortais.

As tarefas consistem em:

- a) Organizar serviços fúnebres;
- b) Embalsamar os corpos a fim de atrasar ou evitar a sua deterioração;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

5143.05	Agente funerário
5143.10	Embalsamador
5143.15	Caracterizador - serviço funerário
5143.99	Agente funerário/trabalhador similar não classificado em outra parte

#### ***GRUPO BASE 5149 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Este Grupo Base compreende os Trabalhadores dos Serviços Pessoais e Domésticos não Classificados em Outra Parte.

As tarefas consistem em:

- a) Acompanhar visitantes em viagens;
- b) Desinfectar edifícios, meios de transporte e mercadorias;
- c) Conversar sobre diversos assuntos, fazer companhia e outras formas de divertimento tais como dançar e tomar bebidas com o clientes;
- d) Seleccionar música e accionar jogos de luzes em estabelecimentos adequados;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

5149.05	"Escort"
5149.10	Assistente de relações públicas - clubes nocturnos e locais similares
5149.15	Companheiro de dança
5149.20	Desinfectador
5149.25	"Disk-jockey"
5149.99	Trabalhador dos serviços pessoais e domésticos não classificado em outra parte

### **SUBGRUPO 515 - ASTRÓLOGOS, ADIVINHOS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Astrólogos, Adivinhos e Trabalhadores Similares fazem previsões, pela prática de astrologia, pelas características das linhas das mãos, ou por outros métodos, prevêm acontecimentos futuros e dão conselhos aos clientes sobre condutas a seguir.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**5151** - Astrólogos e Trabalhadores Similares

**5152** - Adivinhos e Trabalhadores Similares

#### ***GRUPO BASE 5151 - ASTRÓLOGOS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Astrólogos e Trabalhadores Similares, predizem, pela prática de astrologia ou por outros métodos, acontecimentos futuros e dão conselhos aos clientes sobre as condutas a ter.

As tarefas consistem em:

- a) Fazer predições sobre os acontecimentos futuros que marcarão a vida dos clientes ou do público em geral.

A ocupação profissional inseridas neste Grupo Base:

5151.05 Astrólogo

#### ***GRUPO BASE 5152 - ADIVINHOS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Adivinhos e Trabalhadores Similares fazem previsões, por observar palma ou por outros métodos, sobre acontecimentos futuros e dão conselhos aos clientes sobre as condutas a ter.

As tarefas consistem em:

- a) Fazer previsões sobre os acontecimentos futuros que marcarão a vida dos clientes ou do público em geral;
- b) Interpretar acontecimento e esclarecer os clientes quanto às atitudes a tomar;

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

5152.05	Adivinho
5152.10	Cartomante
5152.15	Quiromante
5152.20	Mestre de "Fengshui"

#### **SUBGRUPO 516 - PESSOAL DOS SERVIÇOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA**

O Pessoal dos Serviços de Protecção e Segurança extinguem incêndios, eliminam os riscos de fogo e combatem outros sinistros a fim de proteger pessoas e bens; mantêm a ordem pública e fiscalizam e reprimem as infracções à lei e regulamentos; fiscalizam e dirigem o trânsito; vigiam e orientam o comportamento dos presos em estabelecimentos prisionais; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 5161** - Bombeiros
- 5162** - Agentes de Polícia
- 5163** - Guardas Prisionais
- 5169** - Pessoal dos Serviços de Protecção e Segurança não Classificados em Outra Parte

#### **GRUPO BASE 5161 - BOMBEIROS**

Os Bombeiros eliminam os riscos de fogo, extinguem incêndios e combatem outros sinistros a fim de proteger pessoas e bens.

As tarefas consistem em:

- a) Combater incêndios e outros sinistros, proteger a vida e bens dos cidadãos;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

5161.05	Bombeiro - em geral
5161.10	Bombeiro - aeroportos

#### **GRUPO BASE 5162 - AGENTES DE POLÍCIA**

Os Agentes de Polícia mantêm a ordem pública, vigiam, fiscalizam e reprimem as infracções as leis e regulamentos e previnem e investigam acções criminais.

As tarefas consistem em:

- a) Manter a segurança e ordem pública, bem como proteger pessoas e bens;
- b) Assegurar o cumprimento da legislação de trânsito e viação;

- c) Fiscalizar e reprimir as transgressões às disposições legais na área de jurisdição marítima;
- d) Apoiar a investigação criminal;
- e) Prevenir e reprimir as transgressões a posturas e regulamentos camarários;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 5162.05 Agente da Polícia de Segurança Pública
- 5162.10 Agente da Polícia Marítima e Fiscal
- 5162.15 Auxiliar de investigação criminal
- 5162.20 Agente da Polícia Municipal

### ***GRUPO BASE 5163 - GUARDAS PRISIONAIS***

Os Guardas Prisionais vigiam o comportamento dos detidos em estabelecimentos prisionais assegurando o cumprimento das regras estabelecidas.

As tarefas consistem em:

- a) Garantir a ordem e a segurança nos estabelecimentos prisionais ou de reinserção social;
- b) Velar pela observância da lei e dos regulamentos penitenciários;
- c) Exercer custódia sobre detidos acidentalmente no exterior da prisão;
- d) Participar activamente no plano de resocialização dos reclusos;
- e) Desempenhar actividade com carácter formativo, designadamente de monitor, de orientação dos serviços ou sectores produtivos e de ocupação dos tempos de lazer dos reclusos;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

- 5163.05 Guarda prisional

### ***GRUPO BASE 5169 - PESSOAL DOS SERVIÇOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Este Grupo Base compreende o Pessoal dos Serviços de Protecção e Segurança não Classificados em Outra Parte.

As tarefas consistem em:

- a) Vigiar praias e piscinas prestando a assistência necessária;
- b) Transportar feridos, sinistrados e doentes e prestar-lhes os primeiros socorros;
- c) Acompanhar pessoas para assistir aos acontecimentos públicos e velar pela sua segurança;
- d) Transportar e escoltar dinheiro ou objectos valioso, como jóias, obras de arte, etc.;
- e) Vigiar estabelecimentos comerciais, escritórios e locais similares para assegurar a segurança dos bens e das pessoas;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

5169.05	Nadador - salvador
5169.10	Maqueiro
5169.15	Socorrista
5169.20	Guarda - costas
5169.25	Guarda de transporte de valores
5169.30	Guarda - estabelecimentos comerciais, escritórios e locais similares

### **SUB-GRANDE GRUPO 52 - MANEQUINS, VENDEDORES E DEMONSTRADORES**

Os Manequins, Vendedores e Demonstradores posam como modelos de moda ou publicidade, apresentam e vendem artigos em estabelecimentos de venda por grosso ou a retalho; apresentam artigos a potenciais clientes.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem em posar como modelos para criações publicitárias ou artísticas; vender mercadorias no comércio por grosso ou a retalho; fazer demonstrações de produtos a clientes; supervisionar eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

**521** - Manequins e outros Modelos

**522** - Vendedores e Demonstradores

**523** - Vendedores de Quiosque e de Mercados

### **SUBGRUPO 521 - MANEQUINS E OUTROS MODELOS**

Os Manequins e Outros Modelos vestem e apresentam trajes e outros artigos para vender em estabelecimentos por grosso ou a retalho, estabelecimentos industriais e exposições especiais; posam como modelos para criações publicitárias, artísticas e fotográficas; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**5210** - Manequins e Outros Modelos

### **GRUPO BASE 5210 - MANEQUINS E OUTROS MODELOS**

Os Manequins e Outros Modelos vestem e apresentam trajes e outros artigos a promover ou posam como modelos para a publicidade.

As tarefas consistem em:

- a) Envergar modelos inéditos ou os que os clientes desejam ver passar;
- b) Movimentar-se lentamente de modo a relevar, com o máximo efeito, o estilo e as características da vestimenta;
- c) Posar como modelo para fotografia ou filmes publicitários.
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

5210.05	Manequim
5210.10	Modelo publicitário
5210.15	Modelo artístico

## **SUBGRUPO 522 - VENDEDORES E DEMONSTRADORES**

Os Vendedores e Demonstradores vendem mercadorias no comércio por grosso e a retalho ou a compradores de grande escala; fazem demonstrações de produtos a clientes e explicam as suas funções e utilizações; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**5220** - Vendedores e Demonstradores

## **GRUPO BASE 5220 - VENDEDORES E DEMONSTRADORES**

Os Vendedores e Demonstradores vendem produtos em lojas e supermercados e promovem as qualidades e utilização dos mesmos.

As tarefas consistem em:

- a) Transferir os produtos em armazém para locais de venda ao público e expô-los;
- b) Informar-se da natureza e qualidade do produto que o cliente procura;
- c) Colaborar na escolha do cliente;
- d) Indicar preços, condições de crédito e descontos;
- e) Embalar os produtos e, se necessário proceder ao seu envio;
- f) Preencher facturas, guias de remessa ou recibos;
- g) Verificar os recibos em caixa, se necessário;
- h) Fazer demonstrações dos produtos a fim de promover as suas características e o modo de utilização;
- i) Executar outras tarefas similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

5220.05	Caixeiro - estabelecimentos do comércio por grosso
5220.10	Lojista - estabelecimentos do comércio a retalho
5220.15	Operador de supermercado
5220.20	Demonstrador
5220.25	Expositor de montras
5220.30	Empregado de posto de gasolina

### **SUBGRUPO 523 - VENDEDORES DE QUIOSQUE E DE MERCADOS**

Os Vendedores de Quiosque e de Mercados vendem diferentes produtos como vestuários e acessórios, sapatos, frutos, flores, jornais e periódicos, tabacos, gelados e vários géneros de produtos alimentares em balcões situados na via pública ou ao ar livre, ou vendem em mercados, legumes e outros géneros alimentícios mais perecíveis; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**5230** - Vendedores de Quiosque e de Mercados

### **GRUPO BASE 5230 - VENDEDORES DE QUIOSQUE E DE MERCADOS**

Os Vendedores de Quiosque e de Mercados vendem diferentes produtos como artigos de artesanato, jornais, periódicos, postais, tabacos, frutos, gelados e vários tipos de comidas, em balcões situados na via pública ou ao ar livre ou vendem em mercados, legumes e outros géneros alimentícios mais perecíveis.

As tarefas consistem em:

- a) Montar uma banca, em local reservado para o efeito, na via pública, ou ao ar livre;
- b) Comprar ou sub-contratar o aprovisionamento regular de jornais, periódicos, postais, tabacos, frutos e gelados, e revendê-los num quiosque;
- c) Vender comidas quentes ou frias;
- d) Comprar, nos mercados por grosso ou directamente ao produtor legumes frescos ou outros géneros alimentícios perecíveis e revendê-los nos mercados;
- e) Carregar e descarregar produtos para vender;
- f) Receber o pagamento das mercadorias vendidas;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

5230.05	Vendedor de quiosque
5230.10	Vendedor de mercados

## **GRANDE GRUPO 6**

### **TRABALHADORES QUALIFICADOS DA AGRICULTURA E DA PESCA**

Os trabalhadores classificados neste Grande Grupo cultivam, colhem e vendem produtos hortícolas e plantas; criam animais; pescam e apanham mariscos e moluscos. A finalidade destas actividades produtivas é a venda no mercado.

As tarefas desempenhadas pelo pessoal deste Grande Grupo incluem: preparação de terras de cultivo, preparação de sementeiras, cultivo, fertilização e colheita dos produtos do campo bem como de cereais, frutas e produtos hortícolas; criação de animais a fim de obter carne, leite, peles, couro e outros produtos de origem animal; pesca e apanha de mariscos e moluscos; preparação da conservação e venda dos produtos anteriormente mencionados. A supervisão de outros trabalhadores pode ser, eventualmente, incluída nas suas tarefas.

Os trabalhadores deste Grande Grupo estão classificados no seguinte Sub-Grande Grupo:

**61** - Trabalhadores Qualificados da Agricultura, da Criação de Animais e da Pesca

#### **SUB-GRANDE GRUPO 61 - TRABALHADORES QUALIFICADOS DA AGRICULTURA, DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS E DA PESCA**

Os Trabalhadores Qualificados da Agricultura, da Criação de Animais e da Pesca realizam as tarefas relacionadas com a preparação e coordenação de actividades relativas ao cultivo e colheita de cereais, produtos hortícolas e frutas, exploração de diversos tipos de criação de animais, cultivo, conservação e exploração das florestas, criação de viveiros ou captura de peixe e cultivo ou recolha de outras espécies aquáticas para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas desempenhadas por trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem em plantar e semear, tratar e colher cereais, produtos hortícolas e frutas; trabalhar numa exploração pecuária com o fim de criar animais para produção de carne, leite, lã, peles ou outros produtos; criar e apanhar peixes, mariscos ou moluscos; armazenar e orientar a execução dos procedimentos relativos à conservação dos produtos derivados; o objectivo destas actividades produtivas é a venda no mercado; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

**611** - Trabalhadores Qualificados da Agricultura e Jardineiros

**612** - Criadores e Trabalhadores Qualificados do Tratamento de Animais

**615** - Trabalhadores Qualificados da Pesca e Trabalhadores Similares

## **SUBGRUPO 611 - TRABALHADORES QUALIFICADOS DA AGRICULTURA E JARDINEIROS**

Os Trabalhadores Qualificados da Agricultura e Jardineiros executam tarefas relativas a determinar os tipos de cultura e quantidade de terrenos, plantas e cereais, produtos hortícolas e viveiros de plantas para produção; comprar sementes e fertilizantes, equipamentos e máquinas; vigiar os trabalhos de preparação da sementeira, cultivo, fertilização e colheita dos produtos; armazenar e orientar a execução dos procedimentos relativos à conservação dos produtos derivados; transportá-los para mercados, retalhistas ou outros estabelecimentos comerciais; supervisionam eventualmente outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**6111** - Agricultores e Arboricultores

**6113** - Floricultores, Horticultores, Viveiristas e Trabalhadores Similares

### ***GRUPO BASE 6111 - AGRICULTORES E ARBORICULTORES***

Os Agricultores e Arboricultores organizam e executam as tarefas necessárias à produção e colheita de vários tipos de culturas, tais como milho, arroz e outros cereais; à produção e cultivo de árvores de fruteiras, para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas consistem em:

- a) Determinar tipos e quantidades de cereais, vegetais e plantas a cultivar;
- b) Comprar sementes, fertilizantes e outras provisões;
- c) Arrendar ou investir em terras, edifícios, equipamentos e maquinaria;
- d) Preparar a terra, semear, plantar e colher cereais e vegetais;
- e) Semear, plantar e tratar das árvores de fruteiras, colher frutos e seiva;
- f) Distribuir e vender os produtos obtidos;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

6111.05     Agricultor - culturas cerealíferas

6111.10     Cultivador de fruteiras

6111.15     Podador

### ***GRUPO BASE 6113 - FLORICULTORES, HORTICULTORES, VIVEIRISTAS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Floricultores, Horticultores, Viveiristas e Trabalhadores Similares organizam e executam as tarefas necessárias à produção de produtos hortícolas, à plantação de árvores e arbustos, flores e outras plantas e à produção de bolbos e sementes, para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

Estão ainda aqui classificados os cultivadores de árvores e flores nos locais públicos ou privados.

As tarefas consistem em:

- a) Determinar tipos e quantidades de vegetais;
- b) Comprar sementes, fertilizantes e outros provisões;
- c) Arrendar ou investir em terras, edificios, equipamentos e maquinaria;
- d) Executar tarefas, tais como preparar a terra, semear, produzir vegetais, plantar flores, árvores ou arbustos, fazer colheitas e produzir bolbos e sementes;
- e) Plantar flores, árvores, arbustos e outras plantas em parques ou jardins públicos ou privados;
- f) Produzir plantas para decoração ou medicinais;
- g) Distribuir e vender os produtos obtidos;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

6113.05	Agricultor - horticultura (horticultor)
6113.10	Agricultor - floricultura (floricultor)
6113.15	Viveirista
6113.20	Jardineiro
6113.25	Cultivador - árvores

## **SUBGRUPO 612 - CRIADORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DO TRATAMENTO DE ANIMAIS**

Os Criadores e Trabalhadores Qualificados do Tratamento de Animais organizam e executam as tarefas necessárias à reprodução, criação e tratamento de animais, tais como gado bovino, ovino e caprino, porcos, cavalos, aves e insectos; preparam os animais e os respectivos produtos para o mercado; treinam animais, vendem ou distribuem os produtos obtidos a unidades comerciais ou em mercados; coordenam outros trabalhadores.

As tarefas realizadas consistem em determinar os tipos e quantidade de gado a criar; alimentar os animais de acordo com as características de cada espécie; comprar a alimentação para os animais; desempenhar as operações da manutenção de animais tais como proceder à limpeza e desinfecção dos estábulos e do gado, produzir diversos tipos de criação de animais; armazenar e orientar a execução dos procedimentos relativos à conservação dos produtos derivados; cuidar da manutenção de estábulos, máquinas e equipamentos; transportar e vender produtos aos estabelecimentos comerciais; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**6121** - Criadores de Animais

**6122** - Produtores de Aves

**6129** - Criadores e Trabalhadores Qualificados do Tratamento de Animais não Classificados em Outra Parte

### **GRUPO BASE 6121 - CRIADORES DE ANIMAIS**

Os Criadores de Animais organizam e executam as tarefas necessárias à reprodução, criação e tratamento de animais, tais como gado bovino, ovino e caprino, porcos e cavalos, a fim de obter carne, leite, peles e outros produtos para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas consistem em:

- a) Determinar espécies e quantidades de animais a criar e seus produtos a obter;
- b) Comprar animais, forragens e outras provisões;
- c) Arrendar ou investir em terras, edifícios, equipamentos e maquinaria;
- d) Cuidar da reprodução, criar e tratar os animais;
- e) Ordenhar o gado leiteiro e tosquiar as ovelhas;
- f) Distribuir e vender os produtos obtidos;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 6121.05 Criador de animais
- 6121.10 Tratador de gado bovino - leite (vaqueiro)

### **GRUPO BASE 6122 - PRODUTORES DE AVES**

Os Produtores de Aves organizam e executam as tarefas necessárias à criação de aves com o fim de obter carne, ovos e/ou penas para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas consistem em:

- a) Determinar espécies e quantidades de aves a criar e seus produtos a produzir;
- b) Comprar aves, rações e outras provisões;
- c) Arrendar ou investir em terras, edifícios, equipamentos e maquinaria;
- d) Cuidar da reprodução, criar, tratar as aves e recolher os ovos;
- e) Abater, preparar e embalar as aves;
- f) Distribuir e vender os produtos obtidos;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 6122.05 Avicultor
- 6122.10 Trabalhador avícola

**GRUPO BASE 6129 - CRIADORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DO TRATAMENTO DE ANIMAIS  
NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Este Grupo Base abrange os Criadores e Trabalhadores Qualificados do Tratamento de Animais não Classificados em Outra Parte. São classificados neste Grupo Base os trabalhadores que executam as tarefas necessárias à reprodução, criação e tratamento de animais selvagens e animais utilizados em corrida ou em investigações biológica e experimental.

Estão ainda aqui classificados os tratadores e treinadores de animais em estábulos, jardins públicos, organizações de pesquisa e instituições similares.

As tarefas consistem em:

- a) Comprar ou preparar e conservar as instalações, equipamentos, abrigos ou espaços abertos e outros, necessários à criação de animais;
- b) Comprar animais, alimentos e outros provisões;
- c) Cuidar da reprodução, criação, alimentação e tratamento dos animais;
- d) Proteger os animais, em especial os que vivam em reservas;
- e) Treinar animais para corridas;
- f) Distribuir e vender os produtos obtidos;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

6129.05	Treinador de animais
6129.10	Treinador de galgos - jogos de fortuna e azar
6129.15	Treinador de cavalos - jogos de fortuna e azar
6129.20	Tratador de animais
6129.25	Tratador de animais - investigação experimental e biológica
6129.30	Tratador de cavalos - jogos de fortuna e azar
6129.35	Moço de canis - jogos de fortuna e azar

**SUBGRUPO 615 - TRABALHADORES QUALIFICADOS DA PESCA E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Trabalhadores Qualificados da Pesca e Trabalhadores Similares preparam redes e diversos equipamentos de pesca; dirigem o movimento de traineiras na região de pesca, executam várias operações de pesca; alimentam e cultivam peixes, ostras, amêijoas, mexilhão ou outras espécies aquáticas; transportam e vendem aos estabelecimentos comerciais; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**6151** - Aquacultores

**6152** - Pescadores

### **GRUPO BASE 6151 - AQUACULTORES**

Os Aquacultores produzem e criam peixe, crustáceos, moluscos e outras espécies aquícolas, para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas consistem em:

- a) Cuidar da reprodução e criar peixes, crustáceos, moluscos e outras espécies aquícolas;
- b) Preparar o peixe e outros produtos para o mercado;
- c) Limpar, congelar ou salgar o peixe e outros;
- d) Executar tarefas de limpeza e conservação das instalações;
- e) Distribuir e vender os produtos obtidos;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 6151.05 Aquacultor
- 6151.10 Tratador de peixe, crustáceos e moluscos

### **GRUPO BASE 6152 - PESCADORES**

Os Pescadores pescam peixe ou apanham outras espécies aquícolas, fazendo parte da tripulação de pequenas embarcações ou de uma embarcação de pesca, para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar e reparar redes e outros acessórios e equipamentos de pesca;
- b) Operar navios de pesca;
- c) Preparar o isco, lançar e puxar os acessórios de pesca;
- d) Apanhar diferentes espécies aquáticas junto à costa ou no mar alto;
- e) Limpar, congelar ou salgar o peixe a bordo ou em terra;
- f) Distribuir e vender os produtos obtidos;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 6152.05 Pescador - costeira
- 6152.10 Pescador - pesca ao largo

## **GRANDE GRUPO 7**

### **TRABALHADORES DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL E ARTESÃOS**

Os trabalhadores classificados neste Grande Grupo aplicam os seus conhecimentos e técnicas específicas às áreas de extracção de minério, construção civil, metalurgia, fabricação, ajustamento, manutenção e reparação de máquinas, equipamentos ou ferramentas e à produção ou processamento de produtos alimentares, têxteis, artigos de madeira, metal ou outras matérias.

As principais tarefas desempenhadas pelo pessoal deste Grande Grupo são: extracção e tratamento dos minerais sólidos; construção, manutenção e reparação de edifícios e outras estruturas; moldagem, soldagem e modelagem de metais; montagem de estruturas metálicas; fabricação de máquinas, ferramentas, equipamentos e outros artigos metálicos; manutenção e reparação de máquinas industriais; fabricação de instrumentos de precisão, joalheria, artigos domésticos e outros artigos em metais preciosos, produtos de olaria e de vidro; fabricação de produtos de artesanato; tipografia; produção e processamento de produtos alimentares e artigos têxteis, de madeira, couro e de outras matérias-primas. A supervisão de outros trabalhadores pode ser, eventualmente, incluída nas suas tarefas.

Os trabalhadores deste Grande Grupo classificam-se nos seguintes Sub-Grandes Grupos:

**71** - Trabalhadores das Indústrias Extractivas e da Construção Civil

**72** - Trabalhadores da Produção da Metalurgia e Mecânica e Trabalhadores Similares

**73** - Trabalhadores da Produção da Mecânica de Precisão, Artes Gráficas e Artesãos e Trabalhadores Similares

**74** - Trabalhadores da Produção das Indústrias Alimentares, do Tratamento das Madeiras, Têxtil e Curtumes, e Trabalhadores da Produção Industrial e Artesãos não Classificados em Outra Parte

#### **SUB-GRANDE GRUPO 71 - TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Os Trabalhadores das Indústrias Extractivas e da Construção Civil extraem minerais sólidos das minas subterrâneas ou à superfície, bem como das pedreiras; cortam e preparam pedras para edifícios e para fins similares; constroem, mantêm e reparam edifícios e outras estruturas.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo incluem: extracção dos minerais sólidos em minas subterrâneas ou à superfície ou de pedreiras, corte e preparação de pedras para edifícios e fins similares; construção, manutenção e reparação de edifícios e outras estruturas; aplicação de camadas de tinta em edifícios e outras estruturas, pintura em veículos ou em outros artigos manufacturados; revestimento de paredes interiores com papel de parede ou materiais semelhantes; limpeza de superfícies exteriores dos edifícios e outras estruturas; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

**711** - Mineiros, Trabalhadores das Pedreiras e Trabalhadores Similares

**712** - Trabalhadores da Construção Civil de Tosco e Trabalhadores Similares

**713** - Trabalhadores da Construção Civil de Acabamentos e Trabalhadores Similares

**714** - Pintores, Limpadores de Fachadas e Trabalhadores Similares

#### **SUBGRUPO 711 - MINEIROS, TRABALHADORES DAS PEDREIRAS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Mineiros, Trabalhadores das Pedreiras e Trabalhadores Similares extraem minerais sólidos das pedreiras, bem como das minas subterrâneas e de superfície; preparam e detonam explosivos em minas, pedreiras, terrenos para construção e outros locais; cortam e preparam pedras para edifícios e fins similares; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**7111** - Mineiros, Trabalhadores de Pedreiras e Trabalhadores Similares

**7112** - Carregadores de Fogo

**7113** - Canteiros e Polidores de Pedra

#### **GRUPO BASE 7111 - MINEIROS, TRABALHADORES DE PEDREIRAS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Mineiros, Trabalhadores de Pedreiras e Trabalhadores Similares extraem minerais sólidos das pedreiras, bem como das minas subterrâneas e de superfície.

As tarefas consistem em:

- a) Proceder à extracção de rochas em pedreiras;
- b) Extrair e remover minerais sólidas em minas subterrâneas e de superfície e proceder ao sustimento das galerias;
- c) Ajustar e operar máquinas utilizadas para abrir canais nas superfícies das minas e pedreiras, com a finalidade de colocarem cargas de dinamite;
- d) Recolher minérios para análise em laboratório;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7111.05 Mineiro

7111.10 Trabalhador de pedreiras

7111.15 Encarregado de minas e pedreiras

### **GRUPO BASE 7112 - CARREGADORES DE FOGO**

Os Carregadores de Fogo determinam as posições e potência das explosões, e detonam explosivos com a finalidade de partir ou deslocar rochas ou minerais sólidas das minas e pedreiras ou evacuar terrenos para construção.

As tarefas consistem em:

- a) Assegurar a observação de regras de segurança;
- b) Determinar a posição das explosões e dar instruções sobre os furos;
- c) Decidir a quantidade de explosivos de acordo com a natureza, forma e grau de fracturações da rocha;
- d) Preparar as cargas explosivas e provocar a sua explosão;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

7112.05 Carregador de fogo

### **GRUPO BASE 7113 - CANTEIROS E POLIDORES DE PEDRA**

Os Canteiros e Polidores de Pedra partem, talham, esculpem e executam o acabamento em pedras destinadas à construção ou ornamentação de edifícios e outras obras.

As tarefas consistem em:

- a) Cortar pedra de diversos tipos em blocos ou lajes;
- b) Talhar, enformar, decorar e polir blocos ou lajes de pedra de diversos tipos destinados à construção ou ornamentação de edifícios;
- c) Esculpir figuras e motivos decorativos, a plano ou em relevo, em blocos ou lajes de pedra de diversos tipos;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7113.05 Canteiro

7113.10 Polidor de pedra

7113.15 Canteiro de escultura

### **SUBGRUPO 712 - TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TOSCO E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Trabalhadores da Construção Civil de Tosco e Trabalhadores Similares constroem e reparam pequenos e grandes edifícios ou outras estruturas utilizando técnicas tradicionais e modernas; assentam e reparam passeios e pavimentos de pedra; armam e instalam estruturas de betão, fazem moldes destinados à moldagem do cimento e acabam estruturas de cimento; constroem e reparam vários tipos de estruturas e instalações em madeira; realizam uma variedade de tarefas de construção e manutenção; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**7121** - Trabalhadores da Construção de Materiais Tradicionais

**7122** - Calceteiros

**7123** - Trabalhadores da Construção Civil e Obras Públicas - Betão Armado

**7124** - Carpinteiros

**7129** - Trabalhadores da Construção Civil de Tosco e Trabalhadores Similares não Classificados em Outra Parte

### ***GRUPO BASE 7121 - TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO DE MATERIAIS TRADICIONAIS***

Os Trabalhadores da Construção de Materiais Tradicionais constroem, mantêm e reparam pequenos e grandes edifícios ou outras estruturas que utilizam técnicas e materiais tradicionais, tais como bambu, tábuas, palha etc.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar material necessário;
- b) Construir estruturas de suporte;
- c) Fixar vigas e cobrir telhados;
- d) Manter e reparar estruturas já existentes;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7121.05 Montador de andaimes de bambus

7121.99 Trabalhador da construção de materiais tradicionais não classificado em outra parte

### ***GRUPO BASE 7122 - CALCETEIROS***

Os Calceteiros assentam e reparam passeios e pavimentos de pedra.

As tarefas consistem em:

- a) Assentar passeios e pavimentos de pedra;
- b) Executar outras funções similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

7122.05 Calceteiro

### ***GRUPO BASE 7123 - TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS - BETÃO ARMADO***

Os Trabalhadores da Construção Civil e Obras Públicas - Betão Armado armam ferro, constroem estruturas e cofragens para betão armado, homogeneizam massas de betão fresco e montam elementos de alvenaria pré-fabricados.

As tarefas consistem em:

- a) Cortar, encurvar e montar varões metálicos utilizados nas cofragens para reforçar o betão;
- b) Executar cofragens em madeira e armações de ferro para betão armado;
- c) Homogeneizar e compactar massas de betão fresco incorporadas em elementos constituintes de edifícios;
- d) Fabricar elementos de alvenaria, por moldação em cofragens metálicas;
- e) Implantar, nivelar, aprumar e tornar solidários por amarração e betonagem, os vários elementos de alvenaria pré-fabricados;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7123.05	Operário de betão
7123.10	Armador de ferro
7123.15	Vibradorista - construção civil
7123.20	Enformador de "pré - fabricados" - alvenaria
7123.25	Montador - alvenarias pré-fabricadas
7123.30	Montador de pré - esforçados - betão
7123.35	Encarregado - trabalhadores da construção civil e obras públicas

#### **GRUPO BASE 7124 - CARPINTEIROS**

Os Carpinteiros cortam, montam, reparam e conservam vários tipos de estruturas e outras obras de madeira.

As tarefas consistem em:

- a) Executar, alterar e reparar estruturas e outras obras de madeira no terreno para construção ou em banco de carpinteiro;
- b) Levantar e instalar estruturas pesadas de madeira no terreno para construção;
- c) Executar e montar estruturas, cofragens e moldes de madeira destinados a construções de betão;
- d) Adaptar, montar e alterar instalações internas e externas de edifícios, tais como caixilhos de porta e janela, escadas e tectos;
- e) Executar, montar, transformar e reparar as estruturas de madeira e outro equipamento de palco para representações teatrais ou produções cinematográficas;
- f) Construir e reparar embarcações em madeira e fazer modelo dos navios conforme escala;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7124.05	Carpinteiro de limpos
7124.10	Carpinteiro de toSCO
7124.15	Carpinteiro de cena
7124.20	Carpinteiro naval

**GRUPO BASE 7129 - TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TOSCO E TRABALHADORES SIMILARES NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Os Trabalhadores da Construção Civil de Tosco e Trabalhadores Similares não Classificados em Outra Parte executam vários trabalhos relacionado com construção civil.

As tarefas consistem em:

- a) Assegurar que as estruturas de construção fiquem devidamente niveladas e aprumadas;
- b) Executar o levantamento de estruturas metálicas ou de madeira em edificios e outros locais da obra;
- c) Demolir edificios;
- d) Cobrir e reparar superfícies com betuminosos, tais como estradas e pistas para aviões;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7129.05	Nívelador
7129.10	Montador de andaimes
7129.15	Espalhador de betuminosos
7129.20	Demolidor de edificios

**SUBGRUPO 713 - TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ACABAMENTOS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Trabalhadores da Construção Civil de Acabamentos e Trabalhadores Similares cobrem estruturas de telhados com uma ou mais espécies de materiais; instalam parquet e outras espécies de soalho, ou revestem o chão e paredes com azulejos ou painéis de mosaico; aplicam camadas de estuque nas paredes e tectos; aplicam material isolante nas paredes, chão e tectos; colocam vidro nas janelas; instalam canalizações, canos, bem como cabos ou equipamentos eléctricos; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 7131** - Telhadores
- 7132** - Assentadores de Tacos e de Tijolos, Ladrilhadores, Estucadores e Trabalhadores Similares
- 7134** - Montadores de Isolamentos
- 7135** - Vidraceiros
- 7136** - Canalizadores
- 7137** - Electricistas da Construção Civil e Trabalhadores Similares

**GRUPO BASE 7131 - TELHADORES**

Os Telhadores cobrem telhados com um ou vários tipos de materiais.

As tarefas consistem em:

- a) Assentar telhas, materiais sintéticos e folhas de metal (zinco);

- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 7131.05 Assentador de telhas
- 7131.10 Telhador - outros

#### ***GRUPO BASE 7132 - ASSENTADORES DE TACOS E DE TIJOLOS, LADRILHADORES, ESTUCADORES E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Assentadores de Tacos e de Tijolos, Ladrilheiros, Estucadores e Trabalhadores Similares constroem e reparam paredes e estruturas de pedra, tijolo e materiais similares, assentam em pavimentos ou paredes, mármore, granito, ladrilhos, azulejos, alcatifas e painéis de materiais diversos a fim de os proteger e decorar; efectuam determinados tipos de revestimentos finais, em superfícies de edifícios, utilizando argamassas diversas.

As tarefas consistem em:

- a) Assentar pedra, tijolos, telhas e outros blocos para construir ou reparar paredes, fogões e outras estruturas tais como chaminés, fornos, convertidor, pontes e pilares;
- b) Revestir e efectuar os acabamentos de paramentos, aplicando-lhes uma camada de argamassa de gesso ou motivos de estuque;
- c) Assentar azulejos e ladrilhos, de diversas qualidades, em paredes e pavimentos a fim de os proteger e decorar;
- d) Fabricar, com gesso, elementos decorativos a partir de moldes, para ornamentar tectos, paredes e outras superfícies;
- e) Cortar, assentar ou restaurar mármore, granito e outras pedras destinadas a revestir e ornamentar edifícios e outras obras;
- f) Assentar alcatifas, tacos de madeira e outros painéis de materiais sintéticos em pavimentos;
- g) Raspar e polir pavimentos de madeira;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 7132.05 Assentador de tijolos/ladrilhador/azulejador/estucador
- 7132.10 Marmorista
- 7132.15 Assentador de tacos
- 7132.20 Colocador de tapetes
- 7132.25 Afagador - madeiras

#### ***GRUPO BASE 7134 - MONTADORES DE ISOLAMENTOS***

Os Montadores de Isolamentos aplicam materiais isolantes diversos e respectivos resguardos em edifícios, navios, equipamentos de refrigeração e ar condicionado, e outras instalações.

As tarefas consistem em:

- a) Colocar em edifícios e equipamentos de refrigeração e de ar condicionado, materiais isolantes a fim de regularizar temperaturas, diminuir o risco de incêndios e eliminar ruídos;
- b) Aplicar materiais impermeabilizantes em elementos de construção como paredes, terraços, piscinas ou caves;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7134.05	Impermeabilizador de construção
7134.10	Montador de isolamento - frigorífico e ar - condicionado
7134.15	Montador de isolamento - caldeira
7134.20	Isolador acústico

#### ***GRUPO BASE 7135 - VIDRACEIROS***

Os Vidraceiros cortam e colocam vidros de diferentes tipos em construção e outras estruturas, a fim de as proteger ou ornamentar.

As tarefas consistem em:

- a) Medir, cortar e montar vidros e espelhos em edifícios, montras e veículos;
- b) Armar painéis de vidros coloridos ou pintados;
- c) Preparar espelhos como um presente para cerimónia de inauguração e ocasiões similares;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7135.05	Vidraceiro - colocador
7135.10	Armador de vitrais

#### ***GRUPO BASE 7136 - CANALIZADORES***

Os Canalizadores montam, conservam e reparam canalizações, canos e oleodutos.

As tarefas consistem em:

- a) Montar, conservar e reparar tubos e aparelhos de distribuição de água;
- b) Ligar, montar e conservar redes e tubagens para abastecimento de ar, gás, óleo, vapor, água ou para outros fins;
- c) Ligar, montar e conservar tubagem de combustível, incêndio, esgoto, lastro e sanitário a bordo;
- d) Montar tubos destinados a escoadouros de água, esgotos ou outras instalações subterrâneas e assegurar a respectiva manutenção;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 7136.05 Canalizador
- 7136.10 Montador de tubagens
- 7136.15 Instalador de canos de esgoto

#### ***GRUPO BASE 7137 - ELECTRICISTAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Electricistas da Construção Civil e Trabalhadores Similares efectuam circuitos e instalações eléctricas nas obras.

As tarefas consistem em:

- a) Instalar circuitos e aparelhagem eléctrica;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

- 7137.05 Electricista da construção civil

#### ***SUBGRUPO 714 - PINTORES, LIMPADORES DE FACHADAS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Pintores, Limpadores de Fachadas e Trabalhadores Similares preparam as superfícies e aplicam tintas e materiais similares em edifícios e outras estruturas; aplicam tintas ou vernizes em veículos, ou vários artigos manufacturados; revestem paredes interiores e tectos de prédios com papéis decorativos, seda ou outros tecidos; limpam superfícies exteriores de edifícios e outras estruturas; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 7141** - Pintores da Construção Civil e Colocadores de Revestimentos
- 7142** - Pintores de Superfícies Metálicas e Envernizadores
- 7143** - Limpadores de Fachadas e Limpa - Chaminés

#### ***GRUPO BASE 7141 - PINTORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E COLOCADORES DE REVESTIMENTOS***

Os Pintores da Construção Civil e Colocadores de Revestimentos preparam as superfícies de edifícios, de mobília e de outros objectos, envernizam-nas ou revestem-nas com papel, tecido ou outro material, a fim de as proteger ou decorar.

As tarefas consistem em:

- a) Limpar e preparar as superfícies de edifícios, de mobília e de outros objectos para pintar ou colocar papel;
- b) Aplicar camadas de tintas, verniz ou outro material sobre superfícies de edifícios e de outros objectos;
- c) Revestir as paredes interiores de edifícios com folhas de papel, tecido ou outro material;

- d) Efectuar a montagem e ajuste de persianas ou cortina nos respectivos locais de utilização;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7141.05	Pintor - construção civil
7141.10	Pintor - decorador e mobília
7141.15	Colocador de papel de paredes
7141.20	Montador de estores

### ***GRUPO BASE 7142 - PINTORES DE SUPERFÍCIES METÁLICAS E ENVERNIZADORES***

Os Pintores de Superfícies Metálicas e Envernizadores preparam as superfícies metálicas e aplicam tintas, vernizes e esmaltes apropriados.

As tarefas consistem em:

- a) Aplicar betume e massa e regularizar as superfícies metálicas, incluindo o casco de navio;
- b) Aplicar tintas, vernizes e esmaltes apropriados em superfícies metálicas, utilizando normalmente pistola;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7142.05	Pintor - veículo
7142.10	Pintor - superfícies metálicas
7142.15	Polidor de automóveis

### ***GRUPO BASE 7143 - LIMPADORES DE FACHADAS E LIMPA - CHAMINÉS***

Os Limpadores de Fachadas e Limpa - Chaminés limpam as fachadas de edifícios e de outras construções, bem como chaminés.

As tarefas consistem em:

- a) Limpar as superfícies das obras com ferramentas e materiais apropriados;
- b) Decapar o casco dos navios;
- c) Retirar a fuligem das chaminés ou de outras condutas de fumo;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7143.05	Limpador de fachadas
7143.10	Limpador de casco dos navios
7143.15	Limpa - chaminés

## **SUB-GRANDE GRUPO 72 - TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DA METALURGIA E MECÂNICA E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Trabalhadores da Produção da Metalurgia e Mecânica e Trabalhadores Similares fundem, soldam, forjam e por outros processos fabricam moldes; içam, mantêm e reparam estruturas metálicas pesadas; montam e ajustam máquinas-ferramentas e ocupam-se da instalação, manutenção e reparação de maquinaria; mantêm e reparam máquinas incluindo motores, veículos, equipamentos eléctricos e electrónicos; produzem ferramentas e outros artigos de metal não preciosos.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem na fabricação de moldes e bases para fundir metais; fundição, soldadura e moldação em metal; instalação, manutenção e reparação de estruturas metálicas pesadas e equipamentos relacionados; forjamento e moldação de aço e outros metais não preciosos para a produção e reparação de maquinaria, ferramentas, equipamento e outros instrumentos; montagem, ajustamento e operação das diversas máquinas-ferramentas; instalação, manutenção e reparação de maquinaria industrial incluindo motores, veículos, instrumentos eléctricos e electrónicos e outro equipamento; supervisão eventual de outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

**721** - Fundidores - Moldadores, Soldadores, Bate-Chapas, Caldeireiros, Montadores de Estruturas Metálicas e Trabalhadores Similares

**722** - Forjadores, Serralheiros, Ferramenteiros e Trabalhadores Similares

**723** - Ajustadores - Montadores e Mecânicos de Reparação

**724** - Electricistas, Electromecânicos e Reparadores de Electricidade e Electrónica

## **SUBGRUPO 721 - FUNDIDORES - MOLDADORES, SOLDADORES, BATE-CHAPAS, CALDEIREIROS, MONTADORES DE ESTRUTURAS METÁLICAS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Fundidores - Moldadores, Soldadores, Bate-Chapas, Caldeireiros, Montadores de Estruturas Metálicas e Trabalhadores Similares fazem moldes e bases para fundir metal; soldam, cortam e moldam partes de metal; produzem e reparam artigos em chapa de metal tais como folha de flandres, de cobre, de aço e de bronze; instalam, içam, mantêm e reparam estruturas de metal pesado, teleféricos e equipamentos idênticos; ou desempenham tarefas semelhantes debaixo de água; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**7211** - Fundidores - Moldadores e Macheiros

**7212** - Soldadores e Maçariqueiros

**7213** - Caldeireiros, Latoeiros e Bate-Chapas

**7214** - Montadores de Estruturas Metálicas e Trabalhadores Similares

**7215** - Montadores de Cabos

**7216** - Mergulhadores

### **GRUPO BASE 7211 - FUNDIDORES - MOLDADORES E MACHEIROS**

Os Fundidores - Moldadores e Macheiros preparam os materiais e fabricam os moldes e machos para a moldação de metais.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar as areias destinadas ao fabrico de moldes e machos;
- b) Fabricar os moldes para grandes ou pequenas peças manualmente ou com a ajuda de máquinas auxiliares;
- c) Fabricar os machos para inserir nos moldes;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7211.05 Fundidor-moldador  
7211.10 Macheiro

### **GRUPO BASE 7212 - SOLDADORES E MAÇARIQUEIROS**

Os Soldadores e Maçariqueiros cortam e soldam peças metálicas utilizando maçaricos, arco eléctrico ou por outro processo de soldadura com a finalidade de misturar, cortar e fundir metal.

As tarefas consistem em:

- a) Soldar e cortar metais utilizando maçarico, arco eléctrico e outros métodos;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7212.05 Maçariqueiro  
7212.10 Soldador por pontos  
7212.15 Soldador a arco eléctrico  
7212.20 Soldador a arco em atmosfera de gases inertes ou de anidrido carbónico

### **GRUPO BASE 7213 - CALDEIREIROS, LATOEIROS E BATE-CHAPAS**

Os Caldeireiros, Latoeiros e Bate-Chapas produzem, instalam e reparam artigos de chapas metálicas.

As tarefas consistem em:

- a) Traçar e marcar chapas de metal para cortar e moldar;
- b) Fabricar e reparar artigos de chapa metálica;
- c) Fabricar, reparar e montar peças da carroçaria e outras partes componentes dos veículos automóveis;
- d) Reparar e montar determinados componentes dos aviões, por exemplo, anteparas, asas, etc.;

- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7213.05	Funileiro - latoeiro
7213.10	Operador de máquina de fabricar latas
7213.15	Caldeireiro
7213.20	Bate-chapas de veículos automóveis
7213.25	Mecânico de estruturas de aviões

#### ***GRUPO BASE 7214 - MONTADORES DE ESTRUTURAS METÁLICAS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Montadores de Estruturas Metálicas e Trabalhadores Similares montam, enformam, encurvam e vedam juntas de peças metálicas para formar estruturas metálicas.

As tarefas consistem em:

- a) Erigir, montar estruturas metálicas ligeiras e pesadas para uso em edifícios, barcos e outras estruturas;
- b) Enformar e montar chapa de blindagem em navios;
- c) Cortar e encurvar metal por meio de uma máquina apropriada;
- d) Vedar as juntas de peças metálicas;
- e) Fabricar e montar janelas e outros artigos de ferro em edifícios e outros locais;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7214.05	Serralheiro civil
7214.10	Montador de construção navais - estaleiro
7214.15	Operador de calandra
7214.20	Operador de quinadeira
7214.25	Fabricante de portão/janela de ferro
7214.30	Fabricante de janela de alumínio

#### ***GRUPO BASE 7215 - MONTADORES DE CABOS***

Os Montadores de Cabos preparam, montam e ajustam equipamentos para elevação e arrastamento, e instalam, mantêm e substituem cabos, cordas e arame em terrenos para construção, em construção de pontes, em barcos e em poços.

As tarefas consistem em:

- a) Montar, ajustar, reparar vários tipos de plataformas móveis e aparelho de elevação;
- b) Unir, reparar e ajustar cordas, cabos de aço e outros cabos;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

7215.05 Montador de cabos

### **GRUPO BASE 7216 - MERGULHADORES**

Os Mergulhadores executam várias tarefas debaixo de água, utilizando equipamento apropriado, a fim de inspeccionar, reparar, montar e desmontar instalações e equipamentos ou recuperar objectos perdidos.

As tarefas consistem em:

- a) Executar tarefas debaixo de água, a fim de colocar cimentos em bases de pontes ou outras construções;
- b) Inspeccionar cascos de embarcações e instalações debaixo de água, a fim de descobrir possíveis avarias e efectuar pequenas reparações;
- c) Informar sobre o estado de embarcações afundadas;
- d) Recuperar objectos e afastar obstáculos que se encontrem debaixo de água;
- e) Realizar diferentes tarefas debaixo de água, relacionadas com salvamentos e resgates de cadáveres;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

7216.05 Mergulhador

### **SUBGRUPO 722 - FORJADORES, SERRALHEIROS, FERRAMENTEIROS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Forjadores, Serralheiros, Ferramenteiros e Trabalhadores Similares martelam e moldam ferro, aço e outros metais para produzir e reparar vários tipos de ferramentas, equipamentos e outros produtos; colocam, montam, ajustam e operam várias máquinas-ferramentas; pulem e afiam superfícies metálicas; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**7221** - Forjadores, Estampadores e Operadores de Prensas de Forjar

**7222** - Serralheiros Mecânicos e Trabalhadores Similares

**7223** - Afinadores - Operadores de Máquinas Ferramentas

**7224** - Polidores de Metais e Afiadores de Ferramentas

### **GRUPO BASE 7221 - FORJADORES, ESTAMPADORES E OPERADORES DE PRENSAS DE FORJAR**

Os Forjadores, Estampadores e Operadores de Prensas de Forjar forjagem, estampagem, martelagem ou trefilagem barras, placas de ferro, de aço e de outros metais com vista ao fabrico e reparação de todo o tipo de artigos de metal, peças de máquinas, aparelhos e instrumentos.

As tarefas consistem em:

- a) Aquecer metal em fornos, fabricar e reparar artigos de metal por meio de martelagem, tiragem, dobradura e punctura;
- b) Enformar artigos em metal;
- c) Estampar objectos metálicos;
- d) Trefilar arame;
- e) Operar prensas mecânicas para forjar peças metálicas;
- f) Operar pantógrafo para gravar motivos decorativos no metal;
- g) Talhar manualmente motivos decorativos em metais não preciosos;
- h) Operar máquinas destinada a abrir furos em artigos metálicos;
- i) Fabricar e colocar ferraduras;
- j) Executar outras tarefas similares;
- k) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7221.05	Forjador manual (ferreiro)
7221.10	Forjador
7221.15	Laminador
7221.20	Estampador
7221.25	Operador de saca-bocados
7221.30	Ferrador
7221.35	Trefilador
7221.40	Operador de pantógrafo - metais
7221.45	Operador de prensa mecânica - metais
7221.50	Gravador /cinzelador de metais não preciosos

#### ***GRUPO BASE 7222 - SERRALHEIROS MECÂNICOS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Serralheiros Mecânicos e Trabalhadores Similares fabricam e reparam ferramentas, fechaduras, moldes e cunhos, pistolas e outras peças de motores ou máquinas.

As tarefas consistem em:

- a) Ajustar e montar peças para a fabricação ou reparação de máquinas;
- b) Executar, montar e reparar ferramentas, moldes, cunhos e cortantes;
- c) Fabricar, montar, reparar e colocar fechaduras;
- d) Reparar e ajustar armas para desportos e outras armas de fogo ligeiros;
- e) Traçar linhas e pontos de referência no metal;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7222.05	Serralheiro mecânicos
7222.10	Serralheiro de ferramentas, moldes e cunhos
7222.15	Serralheiro de chaves e fechaduras
7222.20	Armeiro

7222.25 Traçador mecânico

### **GRUPO BASE 7223 - AFINADORES - OPERADORES DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS**

Os Afinadores - Operadores de Máquinas-Ferramentas ajustam e operam máquinas-ferramentas para trabalhar o metal, com pequenas tolerâncias.

As tarefas consistem em:

- a) Regular máquinas-ferramentas para executar trabalhos em série;
- b) Regular e operar um determinado tipo de máquinas-ferramentas, nomeadamente, tornos, mandriladoras, fresadoras, rebarbadoras e rectificadoras;
- c) Operar máquinas-ferramentas de comando numérico;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7223.05 Operador de engenho de furar  
7223.10 Aplainador  
7223.15 Torneiro mecânico  
7223.20 Mandrilador mecânico  
7223.25 Fresador mecânico  
7223.30 Rebarbador mecânico  
7223.35 Serrador mecânico

### **GRUPO BASE 7224 - POLIDORES DE METAIS E AFIADORES DE FERRAMENTAS**

Os Polidores de Metais e Afiadores de Ferramentas polem e alisam superfícies de metal e afiam ferramentas.

As tarefas consistem em:

- a) Operar máquinas fixas ou portáteis para polir e alisar metais;
- b) Afiar facas, navalhas, tesouras e outras ferramentas cortantes;
- c) Reparar e afiar serras e dentes cilíndricos das máquinas de cardar;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7224.05 Esmerilador  
7224.10 Afiador de ferramentas  
7224.15 Amolador de cutelaria  
7224.20 Polidor de metais  
7224.25 Apontador de cardas  
7224.30 Limador mecânico

## **SUBGRUPO 723 - AJUSTADORES - MONTADORES E MECÂNICOS DE REPARAÇÃO**

Os Ajustadores - Montadores e Mecânicos de Reparação montam, ajustam, instalam, mantêm e reparam motores, veículos, máquinas agrícolas ou industriais e equipamento mecânico; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**7231** - Mecânicos e Ajustadores de Veículos a Motor e Trabalhadores Similares

**7232** - Mecânicos de Motores de Avião

**7233** - Mecânicos e Ajustadores de Máquinas Industriais e Trabalhadores Similares

### ***GRUPO BASE 7231 - MECÂNICOS E AJUSTADORES DE VEÍCULOS A MOTOR E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Mecânicos e Ajustadores de Veículos a Motor e Trabalhadores Similares instalam, ajustam, conservam e reparam motores, outros órgãos mecânicos e equipamentos complementares de motocicletas, automóveis de passageiros e de mercadorias, camiões e outros veículo motorizados, bem como velocípedes.

As tarefas consistem em:

- a) Examinar, reparar e conservar ou substituir os motores de veículos;
- b) Examinar, desmontar, montar, ajustar ou substituir as peças mecânicas defeituosas de veículos a motor;
- c) Montar e ajustar o motor, os travões, a direcção e outras partes de veículos a motor;
- d) Montar, ajustar, reparar e substituir as peças de velocípedes;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7231.05	Mecânico de automóveis
7231.10	Mecânico - reparador de motocicletas
7231.15	Reparador de velocípedes

### ***GRUPO BASE 7232 - MECÂNICOS DE MOTORES DE AVIÃO***

Os Mecânicos de Motores de Avião montam, instalam, ajustam, conservam, reparam e inspecionam motores de avião.

As tarefas consistem em:

- a) Examinar, ajustar, reparar e conservar motores de avião;
- b) Substituir o motor ou componentes;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

7232.05      Mecânico de motores de avião

**GRUPO BASE 7233 - MECÂNICOS E AJUSTADORES DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Mecânicos e Ajustadores de Máquinas Industriais e Trabalhadores Similares monta, instalam, ajustam e reparam motores industriais e outros equipamentos mecânicos, excepto motores de automóveis e aviões.

As tarefas consistem em:

- a) Examinar, montar, ajustar e reparar motores industriais e outros equipamentos mecânicos, excepto motores de automóveis e de avião;
- b) Lubrificar motores, máquinas e veículos;
- c) Executar as revisões e rectificar máquinas e equipamentos a fim de cumprirem as normas e prescrições;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7233.05      Ajustador/montador de máquinas industriais - geral  
7233.10      Mecânico de máquinas de construção  
7233.15      Mecânico de bordo  
7233.20      Lubrificador de máquinas  
7233.25      Lubrificador de automóveis  
7233.30      Ajustador/montador de máquinas de costura  
7233.35      Ajustador/montador de máquinas de tricotar

**SUBGRUPO 724 - ELECTRICISTAS, ELECTROMECAÑICOS E REPARADORES DE ELECTRICIDADE E ELECTRÓNICA**

Os Electricistas, Electromecânicos e Reparadores de Electricidade e Electrónica montam, instalam, ajustam e reparam maquinaria e equipamento eléctrico; colocam, ajustam e reparam "hardware" de computadores e outros artigos electrónicos; mantêm em boas condições e reparam aparelhos de rádio, televisão e "hi-fi"; instalam, mantêm em boas condições e reparam equipamento telegráfico e telefónico; instalam e reparam linhas e cabos eléctricos; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 7241** - Electromecânicos e Electricistas
- 7242** - Montadores Electrónicos e Trabalhadores Similares
- 7243** - Reparadores de Aparelhos Receptores de Rádio e TV
- 7244** - Montadores e Reparadores de Instalações Telefónicas e Telegráficas
- 7245** - Montadores e Reparadores de Linhas/Cabos Eléctricas

### **GRUPO BASE 7241 - ELECTROMECAÑICOS E ELECTRICISTAS**

Os Electromecânicos e Electricistas instalam, montam, conservam e reparam circuitos, equipamentos e aparelhagem eléctrica em centros de produção de energia, em habitações e estabelecimentos comerciais ou industriais e outros locais.

As tarefas consistem em:

- a) Instalar, montar, afinar, reparar e proceder à manutenção de circuitos, equipamentos, aparelhos e sistemas eléctricos, e os seus componentes;
- b) Instalar, reparar e proceder à manutenção de instalações de alta e baixa tensão;
- c) Enrolar, manual ou mecanicamente, fio eléctrico ou barras de cobre em bobinas;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7241.05	Electromecânico de máquinas eléctricas
7241.10	Electromecânico da elevadores e aparelhos similares
7241.15	Electromecânico de refrigeração e ar-condicionado
7241.20	Electromecânico de electrodomésticos
7241.25	Bobinador
7241.30	Electricista - montador de instalação de alta tensão
7241.35	Electricista - montador de instalação de baixa tensão
7241.40	Electricista naval
7241.45	Electricista auto
7241.50	Electricista - montador de anúncios luminosos
7241.55	Electricista de redes e de manutenção - produção e distribuição de energia eléctrica
7241.60	Electricista de manutenção de equipamentos industriais

### **GRUPO BASE 7242 - MONTADORES ELECTRÓNICOS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Montadores Electrónicos e Trabalhadores Similares montam, instalam, ensaiam, conservam e reparam máquinas e aparelhos electrónicos.

As tarefas consistem em:

- a) Montar, instalar, ensaiar, detectar avarias e reparar máquinas e aparelhos electrónicos utilizados no processamento automático de informação, nas emissões radiofónicas e de televisão, na medicina, na indústria e em outros campos;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7242.05	Montador/ajustador de equipamento informático
7242.10	Montador/ajustador de equipamento de radar
7242.15	Montador/ajustador de equipamento de emissão de imagens e som
7242.20	Mecânico - electromedicina

### **GRUPO BASE 7243 - REPARADORES DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TV**

Os Reparadores de Aparelhos Receptores de Rádio e TV detectam e reparam deficiências dos elementos mecânicos, eléctricos ou electrónicos de aparelhos de rádio, televisão e sonorização e equipamento audiovisual.

As tarefas consistem em:

- a) Detectar e reparar deficiências dos elementos mecânicos, eléctricos e electrónicos de aparelhos de rádio, televisão e sonorização, substituindo ou reparando peças e circuitos;
- b) Instalar e reparar antenas de rádio e de televisão;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7243.05	Mecânico reparador de antenas de rádio e TV
7243.10	Mecânico reparador de aparelhos receptores de rádio e TV e outros equipamentos audiovisuais
7243.15	Radiotécnico

### **GRUPO BASE 7244 - MONTADORES E REPARADORES DE INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS E TELEGRÁFICAS**

Os Montadores e Reparadores de Instalações Telefónicas e Telegráficas montam, reparam e efectuam a manutenção de aparelhos e instalações telefónicas e telegráficas em centrais ou nos locais de utilização.

As tarefas consistem em:

- a) Montar, reparar e efectuar a manutenção de aparelhos e instalações telefónicas e telegráficas;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

7244.05	Montador/reparador de instalações telefónicas e telegráficas
---------	--

### **GRUPO BASE 7245 - MONTADORES E REPARADORES DE LINHAS / CABOS ELÉCTRICAS**

Os Montadores e Reparadores de Linhas/Cabos Eléctricas instalam, reparam e vigiam linhas eléctricas e ligam cabos.

As tarefas consistem em:

- a) Instalar, reparar e efectuar a manutenção de linhas aéreas e cabos subterrâneos de transporte de energia;
- b) Instalar, reparar e efectuar a manutenção de linhas telefónicas e telegráficas, aéreas ou subterrâneas;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 7245.05 Montador de linhas e cabos de transporte de energia
- 7245.10 Montador de linhas telefônicas e telegráficas

### **SUB-GRANDE GRUPO 73 - TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DA MECÂNICA DE PRECISÃO, ARTES GRÁFICAS E ARTESÃOS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Trabalhadores da Produção da Mecânica de Precisão, Artes Gráficas e Artesãos e Trabalhadores Similares fabricam e reparam instrumentos de precisão, instrumentos musicais e vários artigos tais como joalheria, artigos em metais preciosos, cerâmica, porcelana e vidro, bem como artesanato feito em madeira, têxteis, cabedal ou materiais similares, ou realizam tarefas de impressão ou encadernação.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo incluem: fabricação e reparação de instrumentos de precisão náuticos, meteorológicos, ópticos e outros; fabricação e reparação de instrumentos musicais; fabricação de joalheria e artigos em metais preciosos; fabricação de artigos em cerâmica, porcelana, olaria e vidro; execução de trabalhos de impressão e encadernação; supervisão eventual de outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

- 731** - Mecânicos de Precisão, Relojoeiros e Trabalhadores Similares
- 732** - Oleiros, Vidreiros e Trabalhadores Similares
- 733** - Artesãos e Trabalhadores Manuais em Madeira, Tecido e Outros Materiais
- 734** - Compositores Tipográficos e Trabalhadores Similares das Artes Gráficas

### **SUBGRUPO 731 - MECÂNICOS DE PRECISÃO, RELOJOEIROS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Mecânicos de Precisão, Relojoeiros e Trabalhadores Similares fabricam e reparam relógios, instrumentos de precisão meteorológica, ópticos, cirúrgicos, odontológicos, ortopédicos e outros; fabricam e reparam instrumentos musicais; lapidam e encaixam gemas, confeccionam e reparam joalheria e peças em metais preciosos; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 7311** - Mecânicos de Instrumentos de Precisão
- 7312** - Trabalhadores do Fabrico e Reparação de Instrumentos de Música
- 7313** - Joalheiros e Lapidadores

### **GRUPO BASE 7311 - MECÂNICOS DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO**

Os Mecânicos de Instrumentos de Precisão fabricam, reparam e fazem a manutenção de relógios mecânicos e quartzos, e outros instrumentos de precisão.

As tarefas consistem em:

- a) Montar, ajustar e reparar relógios mecânicos e quartzos;
- b) Montar, ajustar e reparar instrumentos de precisão como equipamento médico, ortopédico, odontológico e instrumentos ópticos;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7311.05	Relojoeiro - montador
7311.10	Relojoeiro - reparador
7311.15	Mecânico de instrumentos de óptica de precisão
7311.20	Mecânico de equipamentos fotográficos
7311.25	Fabricante de próteses dentárias
7311.30	Mecânico ortopédico
7311.35	Verificador - reparador de taxímetros e parquímetros
7311.40	Aferidor de instrumentos de precisão

#### ***GRUPO BASE 7312 - TRABALHADORES DO FABRICO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA***

Os Trabalhadores do Fabrico e Reparação de Instrumentos de Música fabricam, reparam, restauram e afinam instrumentos de corda, sopro e percussão.

As tarefas consistem em:

- a) Fabricar, restaurar, reparar e afinar órgãos, acordeões e vários tipos de instrumentos de sopro;
- b) Fabricar, reparar e afinar as partes instrumentais de pianos;
- c) Fabricar, reparar e afinar instrumentos de corda e de percussão;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7312.05	Trabalhador do fabrico e reparação de instrumentos de sopro em metal
7312.10	Trabalhador do fabrico e reparação de instrumentos de sopro em bambu e outros
7312.15	Trabalhador do fabrico e reparação de instrumentos musicais chineses de corda
7312.20	Trabalhador do fabrico e reparação de instrumentos musicais ocidentais de corda
7312.25	Trabalhador do fabrico e reparação de instrumentos de percussão
7312.30	Trabalhador do fabrico, afinação e reparação de pianos
7312.35	Trabalhador do fabrico, afinação e reparação de órgãos e acordeões

#### ***GRUPO BASE 7313 - JOALHEIROS E LAPIDADORES***

Os Joalheiros e Lapidadores fabricam e reparam artigos de joalheria e classificam, talham e pulem diamantes e outras pedras ornamentais.

As tarefas consistem em:

- a) Fabricar e reparar artefactos de metais preciosos;
- b) Gravar letras e motivos decorativos em peças de metal precioso ou em jóias;
- c) Polir as superfícies das peças, conferindo-lhes acabamento final;
- d) Classificar os diamantes em bruto e outras pedras ornamentais e os lapidadas;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7313.05	Ourives de ouro
7313.10	Prateiro
7313.15	Lapidador de pedras preciosas
7313.20	Facetador de diamantes
7313.25	Classificador - avaliador de diamantes
7313.30	Classificador - avaliador de lapidado

#### **SUBGRUPO 732 - OLEIROS, VIDREIROS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Oleiros, Vidreiros e Trabalhadores Similares confeccionam artigos de olaria, porcelana, tijolos, azulejos e artigos em vidro; gravam e cauterizam desenhos em objectos de vidro e de cerâmica; aplicam revestimentos em pintura decorativa e materiais similares em artigos diversos; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 7321** - Oleiros, Moldadores de Barro e Trabalhadores Similares
- 7322** - Vidreiros, Cortadores, Polidores de Vidro e Trabalhadores Similares
- 7323** - Lapidadores e Gravadores de Vidro
- 7324** - Pintores e Decoradores de Vidro, Cerâmica e Trabalhadores Similares

#### **GRUPO BASE 7321 - OLEIROS, MOLDADORES DE BARRO E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Oleiros, Moldadores de Barro e Trabalhadores Similares fabricam artigos de cerâmica, porcelana, barro e de misturas abrasivas ou executam tarefas complementares à fabricação.

As tarefas consistem em:

- a) Fabricar artigos de barro e porcelana;
- b) Modelar em torno de oleiro, utilizando ferramentas adequadas, artigos de cerâmica;
- c) Preparar modelos de gesso, para confecção de moldes destinados à reprodução em série dos artigos previamente modelados;
- d) Proceder aos acabamentos dos artigos fabricados;
- e) Fabricar artigos abrasivos;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7321.05	Oleiro
7321.10	Modelador - tijolos e telha
7321.15	Modelador - cerâmica
7321.20	Fabricador de rebolo
7321.25	Prensador - barro
7321.30	Prensador de abrasivos
7321.35	Esmaltador

#### ***GRUPO BASE 7322 - VIDREIROS, CORTADORES, POLIDORES DE VIDRO E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Vidreiros, Cortadores, Polidores de Vidro e Trabalhadores Similares fabricam artigos de vidro, dão forma ao vidro fundido por sopro, moldagem, prensagem e laminagem, cortam, polem e alisam artigos de vidro.

As tarefas consistem em:

- a) Fabricar artigos de vidro por sopro, moldagem ou prensagem e outros métodos;
- b) Proceder ao corte e acabamento dos artigos fabricados;
- c) Preparar, cortar e polir lentes de óptica;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7322.05	Vidreiro
7322.10	Vidreiro de arte
7322.15	Soprador de artigos de vidro
7322.20	Encurvador de tubos de vidro
7322.25	Cortador de vidro
7322.30	Fresador de lentes

#### ***GRUPO BASE 7323 - LAPIDADORES E GRAVADORES DE VIDRO***

Os Lapidadores e Gravadores de Vidro lapidam, gravam normalmente ou a água forte, os motivos decorativos em artigos de vidro

As tarefas consistem em:

- a) Marcar linhas e pontos de referência nos artigos de vidro a lapidar;
- b) Lapidar, gravar normalmente ou a água forte os motivos decorativos em superfícies de artigos de vidro;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7323.05	Lapidador de vidro
7323.10	Gravador de vidro
7323.15	Gravador a ácido

#### **GRUPO BASE 7324 - PINTORES E DECORADORES DE VIDRO, CERÂMICA E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Pintores e Decoradores de Vidro, Cerâmica e Trabalhadores Similares pintam motivos decorativos em artigos de vidro, cerâmica, madeira, têxteis e outros materiais.

As tarefas consistem em:

- a) Pintar com pincéis motivos decorativos em artigos de vidro e cerâmica;
- b) Pintar por pulverização artigos de vidro e cerâmica;
- c) Decorar artigos de vidro e cerâmica com filetes, estampas ou decalcomanias;
- d) Pintar motivos decorativos e dourar obras em madeira;
- e) Espelhar superfícies de vidro;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7324.05	Pintor/decorador de cerâmica
7324.10	Pintor/decorador de vidro
7324.15	Aplicador de decalcomanias para vidro e cerâmica
7324.20	Pintor/decorador de artigos de madeira
7324.25	Pintor/decorador de artigos de outros materiais

#### **SUBGRUPO 733 - ARTESÃOS E TRABALHADORES MANUAIS EM MADEIRA, TECIDO E OUTROS MATERIAIS**

Os Artesãos e Trabalhadores Manuais em Madeira, Tecido e Outros Materiais preparam madeira, palha, rotim, junco, pedra, conchas e outros materiais; esculpem, moldam, montam, pintam e decoram vários artigos; tecem, tricotam e fazem renda, confeccionam sapatos tradicionais, malas, cintos e outros acessórios; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 7331** - Artesãos de Artigos em Madeiro e Materiais Similares
- 7332** - Artesãos de Artigos em Tecido, Couro e Materiais Similares
- 7333** - Artesãos Tradicionais Chineses

#### **GRUPO BASE 7331 - ARTESÃOS DE ARTIGOS EM MADEIRA E MATERIAIS SIMILARES**

Os Artesãos de Artigos em Madeira e Materiais Similares executam, talham, moldam, montam, pintam e decoram, por processos e modelos tradicionais, artigos em madeira, barro, rotim, verga e junco, para uso pessoal e doméstico ou para fins decorativos.

As tarefas consistem em:

- a) Talhar e esculpir figuras e motivos decorativos em madeira, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) Moldar, efectuar acabamentos e pintar artigos em barro ou de outro material similar, utilizado ferramentas apropriadas;
- c) Executar artigos em verga ou outro material similar;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7331.05	Entalhador
7331.10	Oleiro - artesanato
7331.15	Artesão de artigos em pedra, concha e materiais similares
7331.20	Carimbador de pedra/marfim/cobre
7331.25	Cesteiro - artesanato

#### ***GRUPO BASE 7332 - ARTESÃOS DE ARTIGOS EM TECIDO, COURO E MATERIAIS SIMILARES***

Os Artesãos de Artigos em Tecido, Couro e Materiais Similares confeccionam rendas, bordam e tecem toalhas, colchas e tapeçarias entre outros artigos, e executam artigos em couro ou de outro material similar, para uso doméstico, pessoal ou decorativo e utilizando processos tradicionais.

As tarefas consistem em:

- a) Bordar manualmente, vestuário, toalhas e colchas e confeccionar rendas;
- b) Tecer e bordar tapeçarias;
- c) Executar mala e outros artigos em couro;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7332.05	Bordador
7332.10	Tecelão de tapeçarias de arte
7332.15	Artesão - artigos em couro

#### ***GRUPO BASE 7333 - ARTESÃOS TRADICIONAIS CHINESES***

Os Artesãos Tradicionais Chineses preparam elementos necessários, moldam, pintam, decoram por vários processos e modelos tradicionais, a fim de produzir artigos tradicionais chineses.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar os materiais para processamento posterior;
- b) Executar por processos vários artigos tradicionais chineses, por exemplo, figura de farinha, pau de incenso, ... etc.;

- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7333.05	Artesão tradicional chinês - paus de incenso
7333.10	Artesão tradicional chinês - figura de farinha
7333.99	Artesão tradicional chinês não classificado em outra parte

### **SUBGRUPO 734 - COMPOSITORES TIPOGRÁFICOS E TRABALHADORES SIMILARES DAS ARTES GRÁFICAS**

Os Compositores Tipográficos e Trabalhadores Similares das Artes Gráficas preparam e arranjam o tipo de impressão ou cópia, manual ou mecanicamente; fazem chapas para impressão de cópias processadas tipograficamente ou electronicamente; gravam pedras litográficas, chapas de impressão, rolos, matrizes e blocos; preparam e imprimem com filtros de seda em papel e outros materiais; encadernam capas de livros, procedem a operações de acabamento de livros; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 7341** - Compositores e Montadores de Artes Gráficas
- 7342** - Estereotipadores e Electrotípias
- 7343** - Gravadores de Artes Gráficas
- 7344** - Reveladores e Impressores de Fotografias
- 7345** - Encadernadores e Trabalhadores Similares
- 7346** - Serígrafos e Trabalhadores Similares

### **GRUPO BASE 7341 - COMPOSITORES E MONTADORES DE ARTES GRÁFICAS**

Os Compositores e Montadores de Artes Gráficas compõem e dispõem ordenadamente textos, títulos e gravuras com vista a preparar a impressão.

As tarefas consistem em:

- a) Montar tipos e matrizes manualmente;
- b) Dactilografar o conteúdo de impressão através de computador;
- c) Compor o texto, accionando comandos de um sistema informático;
- d) Colocar sobre película os elementos de uma página ou unidade de impressão, impressos em película ou outro material fotográfico com vista à sua reprodução;
- e) Fundir material de imprensa, para impressão tipográfica;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7341.05	Compositor manual
7341.10	Operador de fotocompositora
7341.15	Compositor monotipista
7341.20	Fundidor de material tipográfico

### **GRUPO BASE 7342 - ESTEREOTIPADORES E ELECTROTIPIAS**

Os Estereotipadores e Electrotipias fabricam "clichés" metálicos para impressão, por moldagem de composições tipográficas seguida de fusão e vazamento de um liga metálica ou de tratamento electrolítico apropriado.

As tarefas consistem em:

- a) Fazer moldes de "papier mâché", cera, ou outros materiais;
- b) Fabricar "clichés" por fundir metal em moldes;
- c) Seguir um tratamento electrolítico apropriado para produzir o "clichés";
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7342.05 Estereotipador  
7342.10 Electrotipador

### **GRUPO BASE 7343 - GRAVADORES DE ARTES GRÁFICAS**

Os Gravadores de Artes Gráficas gravam por vários métodos, placas, cilindros metálicos, blocos de madeira, borracha e outros materiais destinados à impressão ou estampagem.

As tarefas consistem em:

- a) Gravar cilindros e chapas metálicos por imersão ácida;
- b) Gravar materiais destinados à impressão ou estampagem, utilizando processos químicos ou mecânicos;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7343.05 Gravador de fotogravura  
7343.10 Gravador sobre pedras litográficas  
7343.15 Gravador de chapas  
7343.20 Gravador manual sobre madeira, borracha ou linóleo  
7343.25 Fotógrafo de off-set  
7343.30 Retocador de off-set  
7343.35 Fotógrafo de fotolitografia  
7343.40 Montador de fotolitografia  
7343.45 Retocador de fotolitografia  
7343.50 Carimbador de borracha

### **GRUPO BASE 7344 - REVELADORES E IMPRESSORES DE FOTOGRAFIAS**

Os Reveladores e Impressores de Fotografias revelam películas fotográficas e impressionam os seus positivos.

As tarefas consistem em:

- a) Revelar películas fotográficas com vista a obter negativos ou transparentes positivos;
- b) Retocar negativos ou positivos fotográficos;
- c) Imprimir fotografias;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 7344.05 Revelador/impressor de fotografias preto e branco
- 7344.10 Revelador/impressor de fotografias de cor

### **GRUPO BASE 7345 - ENCADERNADORES E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Encadernadores e Trabalhadores Similares encadernam e decoram livros e outras obras, e desempenham várias tarefas relacionados com o acabamento de encadernações.

As tarefas consistem em:

- a) Executar as tarefas necessárias à encadernação de livros;
- b) Colar capas de papel ou cartolina nas lombadas dos livros;
- c) Imprimir títulos e motivos ornamentais a ouro, prata ou outros metais em encadernações de livros;
- d) Dobrar folhas de papel para formar os cadernos;
- e) Coser os cadernos que constituem o livro;
- f) Pôr suporte em costa de pintura chinesa com vista a sua decoração e conservação;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 7345.05 Encadernador
- 7345.10 Dourador
- 7345.15 Gravador em relevo
- 7345.20 Dobrador - encadernação
- 7345.25 Costureira manual - encadernação
- 7345.30 Decorador de pintura chinesa

### **GRUPO BASE 7346 - SERÍGRAFOS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Serígrafos e Trabalhadores Similares preparam os quadros em tela de seda ou de outro material e imprimem motivos em papel, metais, tecidos ou outros materiais.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar os quadros e imprimir os motivos pelo processo de serigrafia;
- b) Montar telas de seda ou de outro material em aros de madeira;

- c) Imprimir os motivos sobre papel, metal, tecidos e outros materiais;
- d) Estampar motivos sobre artigos têxteis;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7346.05	Serígrafo
7346.10	Impressor serígrafo
7346.15	Estampador manual - têxteis
7346.20	Estampador manual ao quadro

#### **SUB-GRANDE GRUPO 74 - TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DO TRATAMENTO DAS MADEIRA, TÊXTIL E CURTUMES, E TRABALHADORES DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL E ARTESÃOS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Os Trabalhadores da Produção das Indústrias Alimentares, do Tratamento das Madeira, Têxtil e Curtumes, e Trabalhadores da Produção Industrial e Artesãos não Classificados em Outra Parte tratam e processam matérias-primas da agricultura e pesca, para a produção de alimentos e outros produtos; confeccionam e reparam objectos feitos de madeira, têxteis, peles, curtumes ou de outros materiais.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo incluem: preparação e processamento de carnes, peixe, cereais, frutos, vegetais e materiais similares em alimentação, e de tabaco em produtos à base de tabaco; prova e classificação de produtos alimentares e bebidas; tratamento e processamento de fibras naturais, peles e curtumes; fabricação e reparação de mobiliário e outros artigos feitos de madeira; fabricação e reparação de têxteis, vestuário, chapéus, sapatos e produtos similares; supervisão eventual de outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

**741** - Trabalhadores da Preparação e Confeção de Alimentos e Bebidas

**742** - Marceneiros e Trabalhadores do Tratamento de Madeiras

**743** - Trabalhadores dos Têxteis e Confeções

**744** - Trabalhadores de Peles, Couro e Calçados

**749** - Trabalhadores da Produção Industrial e Artesãos não Classificados em outra Parte

#### **SUBGRUPO 741 - TRABALHADORES DA PREPARAÇÃO E CONFECÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS**

Os Trabalhadores da Preparação e Confeção de Alimentos e Bebidas abatem animais e peixes, preparam diversos tipos de produtos alimentares e bebidas destinadas a serem consumidas pelo homem e pelos animais; confeccionam artigos de panificação, pastelaria, massas alimentícias e outros produtos à base de farinha; processam e preservam frutas, legumes e alimentos relacionados; provam e graduam vários produtos alimentares e bebidas; preparam folhas de tabaco e fazem produtos à base de tabaco; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**7411** - Magarefes, Cortadores de Carnes e Trabalhadores Similares da Preparação de Carne e Peixes

**7412** - Padeiros, Pasteleiros, Preparadores de Massas Alimentícias e Confeiteiros

**7413** - Trabalhadores do Fabrico de Produtos Lácteos

**7414** - Conserveiros de Frutas, Legumes e Similares

**7415** - Preparadores de Vinhos, Provadores e Graduadores de Produtos Alimentares e Bebidas

**7416** - Trabalhadores de Tabaco

***GRUPO BASE 7411 - MAGAREFES, CORTADORES DE CARNES E TRABALHADORES SIMILARES DA PREPARAÇÃO DE CARNE E PEIXES***

Os Magarefes, Cortadores de Carnes e Trabalhadores Similares da Preparação de Carne e Peixes, abatem animais e preparam peixes, preparam e fabricam diversos produtos à base de carne ou peixe, salgam ou fumam a carne, peixe e outros géneros alimentícios com vista à sua conservação.

As tarefas consistem em:

- a) Abater animais;
- b) Esfoliar e preparar carcaças;
- c) Cortar carne ou peixe para venda ou posterior utilização;
- d) Preparar os ingredientes para a fabricação de salsichas e produtos similares;
- e) Conservar carne, peixe ou outros géneros alimentícios por salga, seca, fumagem ou outros processos;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7411.05	Magarefe
7411.10	Matador de criação
7411.15	Salsicheiro
7411.20	Tripeiro
7411.25	Conserveiro de carne
7411.30	Conserveiro de peixe
7411.35	Salgador/defumador de carne
7411.40	Salgador/defumador de peixe
7411.45	Cortador de carnes verdes

***GRUPO BASE 7412 - PADEIROS, PASTELEIROS, PREPARADORES DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E CONFEITEIROS***

Os Padeiros, Pasteleiros, Preparadores de Massas Alimentícias e Confeiteiros confeccionam diversas espécies de pão, bolos, massas alimentícias ou outros produtos à base de farinha e arroz, e fabricam chocolate e artigos de confeitaria.

As tarefas consistem em:

- a) Confeccionar pão, bolos, biscoitos, artigos de pastelaria e outros produtos similares;
- b) Confeccionar massas alimentícias à base de farinha e outros produtos similares como aletria de arroz;
- c) Confeccionar chocolates, artigos de confeitaria misturando açúcar, chocolate e outros ingredientes;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7412.05	Padeiro
7412.10	Forneiro de panificação
7412.15	Pasteleiro
7412.20	Preparador de massas alimentícias
7412.25	Confeiteiro
7412.30	Chocolateiro

#### ***GRUPO BASE 7413 - TRABALHADORES DO FABRICO DE PRODUTOS LÁCTEOS***

Os Trabalhadores do Fabrico de Produtos Lácteos confeccionam nata do leite, manteiga e outros produtos lácteos.

As tarefas consistem em:

- a) Esterilizar ou pasteurizar o leite;
- b) Fabricar gelado e outros produtos lácteos;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7413.05	Trabalhador de recepção e pesagem - leite
7413.10	Confeccionador - gelados
7413.99	Trabalhador do fabrico de produtos lácteos não classificado em outra parte

#### ***GRUPO BASE 7414 - CONSERVEIROS DE FRUTAS, LEGUMES E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Conserveiros de Frutas, Legumes e Trabalhadores Similares extraem sumo e óleo vegetal, conservam frutas, legumes e outros produtos alimentares por diversos processos como salga, seca e cozinha.

As tarefas consistem em:

- a) Confeccionar condimentos para serem consumidos nas refeições ou adicionados a conservas;
- b) Cozer, esterilizar ou preparar frutas e legumes utilizados no fabrico de conservas;
- c) Extrair óleo de amendoim e outros tipos de óleo/sumo vegetal;

- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 7414.05 Extractor - óleo
- 7414.10 Conserveiro - condimentos
- 7414.15 Conserveiro - frutas e legumes

#### ***GRUPO BASE 7415 - PREPARADORES DE VINHOS, PROVADORES E GRADUADORES DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS***

Os Preparadores de Vinhos, Provadores e Graduadores de Produtos Alimentares e Bebidas preparam, examinam, provam e classificam diversos géneros de produtos agrícolas, alimentares e bebidas.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar vinhos, xaropes ou outros produtos similares;
- b) Examinar, provar e classificar as bebidas;
- c) Controlar a qualidade do produto alimentar e bebida nos diferentes estádios de processamento dos produtos;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 7415.05 Preparador de vinhos
- 7415.10 Preparador de bebidas não-alcoólicas
- 7415.15 Provador de vinhos
- 7415.20 Controlador da qualidade - produtos alimentares e bebidas

#### ***GRUPO BASE 7416 - TRABALHADORES DE TABACO***

Os Trabalhadores de Tabaco preparam folhas de tabaco e confeccionam os respectivos produtos similares.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar folhas de tabaco;
- b) Confeccionar cigarrilhas;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

- 7416.05 Preparador de tabaco de tipo chinês

## **SUBGRUPO 742 - MARCENEIROS E TRABALHADORES DO TRATAMENTO DE MADEIRAS**

Os Marceneiros e Trabalhadores do Tratamento de Madeiras secam, preservam e tratam madeiras; confeccionam, acabam e reparam mobiliário e outras obras finas em madeira; põem em funcionamento e operam ferramentas utilizadas para serrar, afiar e esculpir; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 7421 - Trabalhadores do Tratamento e Preparação de Madeiras
- 7422 - Marceneiros e Trabalhadores Similares
- 7423 - Operadores de Máquinas para Trabalhar Madeira
- 7424 - Cesteiros, Pinceleiros e Trabalhadores Similares

### ***GRUPO BASE 7421 - TRABALHADORES DO TRATAMENTO E PREPARAÇÃO DE MADEIRAS***

Os Trabalhadores do Tratamento e Preparação de Madeiras secam, preservam e preparar madeiras.

As tarefas consistem em:

- a) Alimentar e vigiar o funcionamento de uma máquina utilizada no descasque de toros de madeira;
- b) Preparar soluções químicas e tratar a madeira para a proteger do apodrecimento e parasitas;
- c) Abastecer e regular a temperatura de câmaras para estufagem de madeira;
- d) Serrar troncos, a fim de obter pranchas;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 7421.05 Impregnador de madeira
- 7421.10 Serrador de madeira

### ***GRUPO BASE 7422 - MARCENEIROS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Marceneiros e Trabalhadores Similares executam diversas tarefas necessárias ao fabrico, montagem, acabamento, decoração e reparação de mobiliário e outras obras finas de madeira.

As tarefas consistem em:

- a) Fabricar, armar e reparar obras ou artigos de madeira, designadamente mobiliário e tonéis;
- b) Decorar obras com peças embutindo e esculpindo motivos decorativos;
- c) Polir as superfícies de obras;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 7422.05 Marceneiro
- 7422.10 Marceneiro - restaurador

7422.15	Marceneiro - montador
7422.20	Embutidor
7422.25	Ebanista
7422.30	Gravador manual
7422.35	Polidor/Envernizador
7422.40	Carpinteiro de moldes
7422.45	Tanoeiro

### ***GRUPO BASE 7423 - OPERADORES DE MÁQUINAS PARA TRABALHAR MADEIRA***

Os Operadores de Máquinas para Trabalhar Madeira montam, operam, regulam e vigiam o funcionamento de máquinas utilizadas para trabalhar a madeira ou materiais afins.

As tarefas consistem em:

- a) Montar, operar, regular e vigiar o funcionamento de uma ou várias máquinas destinadas a trabalhar a madeira;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7423.05	Mecânico de madeira
7423.10	Torneiro de madeira
7423.15	Galopador de madeira
7423.20	Tupiador
7423.25	Furador de broca
7423.30	Encurvador mecânico de madeira

### ***GRUPO BASE 7424 - CESTEIROS, PINCELEIROS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Cesteiros, Pinceleiros e Trabalhadores Similares fabricam artigos entrançados, móveis de verga, bambu ou de outros materiais similares e pincéis, entre outros.

As tarefas consistem em:

- a) Fabricar móveis de vime, rotim, bambu, verga ou outros materiais similares;
- b) Fabricar cestos, arcas, esteiras e outros artigos entrançados de vime, verga ou de outros materiais similares;
- c) Seleccionar e preparar os materiais, fabricar pincéis e outros artigos similares;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7424.05	Cesteiro
7424.10	Pinceleiro
7424.15	Preparador de móveis de verga
7424.20	Preparador de esteiras

## **SUBGRUPO 743 - TRABALHADORES DOS TÊXTEIS E CONFECÇÕES**

Os Trabalhadores dos Têxteis e Confecções preparam fibras têxteis, fiam, dobram, tecem e enrolam lã, algodão, linho e outras fibras naturais, artificiais e sintéticas; confeccionam fibras através da tecelagem, tricotagem e outras técnicas; preparam vestuário por medida; participam na fabricação de pronto-a-vestir; confeccionam, modificam e consertam artigos de pele; fazem moldes e cortam tecido e materiais similares; costuram tecidos e materiais semelhantes, manualmente, ou utilizando máquinas simples; acolchoam e almofadam mobiliário; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 7431** - Preparadores de Fibras
- 7432** - Tecelões de Teares Manuais e Trabalhadores Similares
- 7433** - Alfaiates, Costureiros e Chapeleiros
- 7434** - Peleiros e Trabalhadores Similares
- 7435** - Riscadores e Cortadores de Moldes
- 7436** - Costureiras, Bordadeiras e Trabalhadores Similares
- 7437** - Estofadores, Colchoeiros e Trabalhadores Similares
- 7438** - Verificadores de Qualidade de Produtos Têxteis e Confecções

### ***GRUPO BASE 7431 - PREPARADORES DE FIBRAS***

Os Preparadores de Fibras limpam, seleccionam, classificam, abrem, batem, misturam, paralelizam, estiram e executam outras tarefas com o objectivo de dar às fibras têxteis (naturais, artificiais ou sintéticas) a disposição adequada à sua posterior fiação.

As tarefas consistem em:

- a) Seleccionar, classificar e separar as fibras segundo as características que apresentam;
- b) Lavar fibras de lã;
- c) Limpar e amaciar fibras têxteis;
- d) Paralelizar e pentear fibras;
- e) Fabricar cabelo artificial;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 7431.05 Classificador de fibras
- 7431.10 Apartador de lã
- 7431.15 Lavador de lã
- 7431.20 Batedor de lã
- 7431.25 Abridor de lã
- 7431.30 Abridor de fardos de algodão
- 7431.35 Ligador de juta
- 7431.40 Cardador de juta
- 7431.45 Preparador de penteação e fiação

7431.50	Penteador de algodão
7431.55	Penteador de lã
7431.60	Escolhedor de linho
7431.65	Preparador de cabelo artificial

#### **GRUPO BASE 7432 - TECELÕES DE TEARES MANUAIS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Tecelões de Teares Manuais e Trabalhadores Similares tecem tecidos, fabricam tapetes em teares manuais, tricotam e tecem passamanarias e redes manualmente.

As tarefas consistem em:

- a) Tecer e reparar em teares manuais, tecidos diversos, tapeçarias, tapetes de ponto ou outros tecidos e tapetes;
- b) Fazer malha, manualmente, com agulhas apropriadas;
- c) Tecer ou confeccionar cordões;
- d) Confeccionar redes à mão;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7432.05	Tecelão manual
7432.10	Tecelão manual - tapeçarias
7432.15	Restaurador de tapeçarias
7432.20	Tecelão de malha
7432.25	Tricotador
7432.30	Tricotador manual
7432.35	Cordoeiro manual
7432.40	Redeiro
7432.45	Passamaneiro manual
7432.50	Capacheiro

#### **GRUPO BASE 7433 - ALFAIATES, COSTUREIROS E CHAPELEIROS**

Os Alfaiates, Costureiros e Chapeleiros confeccionam por medida, fatos, camisas, vestidos e outras peças de vestuário (excepto artigos em pele).

As tarefas consistem em:

- a) Tirar medidas dos clientes e anotar as respectivas características físicas;
- b) Estender o tecido sobre a mesa de trabalho e marcar os limites das medidas;
- c) Talhar com tesoura o tecido, deixando margem conveniente para as costuras;
- d) Coser à mão ou à máquina os diferentes componentes das peças de vestuário;
- e) Alterar peças de vestuário;
- f) Confeccionar chapéus;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7433.05	Alfaiate
7433.10	Costureiro - vestuário por medida
7433.15	Chapeleiro

#### **GRUPO BASE 7434 - PELEIROS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Peleiros e Trabalhadores Similares confeccionam ou executam tarefas complementares à confecção de artigos de vestuário em pele.

As tarefas consistem em:

- a) Cortar as peles, utilizando prensa e moldes adequados;
- b) Confeccionar ou transformar, artigos de vestuário em pele;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7434.05	Cortador de peles - vestuário e luvas
7434.10	Cortador de peles com pêlo
7434.15	Peleiro - vestuário e luvas
7434.20	Peleiro - peles com pêlo

#### **GRUPO BASE 7435 - RISCADORES E CORTADORES DE MOLDES**

Os Riscadores e Cortadores de Moldes fazem modelos, preparam o corte dos tecidos ou peles e cortam os diferentes componentes para confecção em série.

As tarefas consistem em:

- a) Desenhar e cortar modelos para confecção de fatos, vestidos, saias, blusas, chapéus e outras peças de vestuário;
- b) Estender sucessivas camadas de tecido, a fim de serem cortadas simultaneamente;
- c) Traçar, manualmente ou por sistema informático, em papel ou directamente no tecido, os contornos dos moldes;
- d) Cortar simultaneamente várias peças de tecido, servindo-se de máquina apropriada;
- e) Marcar, separar e formar lotes dos componentes para a confecção de peças de vestuário;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7435.05	Riscador
7435.10	Estendedor
7435.15	Talhador manual

7435.20	Cortador de tecidos - máquina eléctrica
7435.25	Cortador de plástico
7435.30	Ajustador de máquina têxtil

**GRUPO BASE 7436 - COSTUREIRAS, BORDADEIRAS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Costureiras, Bordadeiras e Trabalhadores Similares cosem e bordam artigos de vestuário e os outros em tecido, pele e outros materiais, utilizando máquinas de costura apropriadas.

Distinguem-se do *Grupo Base 8263 - Operadores de Máquinas para Confeção* porque o último se refere a trabalho em série.

As tarefas consistem em:

- a) Regular e alimentar um ou mais tipos de máquinas de costura para confeção de artigos de vestuário e outros;
- b) Coser total ou parcialmente as peças componentes dos artigos de vestuário e outros (velas de barcos, tendas e artigos semelhantes), a fim de os unir;
- c) Bordar motivos decorativos em artigos de vestuário e outros, manualmente ou utilizando máquinas apropriadas;
- d) Executar e montar as diferentes partes componentes de uma flor ou planta;
- e) Encher com diversos materiais bonecas e outros;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7436.05	Costureira - geral
7436.10	Costureira de guarda-chuvas
7436.15	Chefe de linha - confeção de vestuário
7436.20	Bordador à mão
7436.25	Bordador à máquina
7436.30	Cortador de flores artificiais
7436.35	Engomador de flores artificiais
7436.40	Tintureiro de flores artificiais
7436.45	Enchedor de bonecos de pano

**GRUPO BASE 7437 - ESTOFADORES, COLCHOEIROS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Estofadores, Colchoeiros e Trabalhadores Similares estofam móveis, viaturas e confeccionam colchões.

As tarefas consistem em:

- a) Revestir as armações de cadeiras ou de outros peças de mobiliário, com tecidos e materiais diversos;
- b) Confeccionar estofos e outros revestimentos em viaturas;

- c) Confeccionar colchões;
- d) Instalar e fabricar decorações de interiores à base de têxteis, couros e artigos semelhantes;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7437.05	Estofador de móveis
7437.10	Estofador de viaturas
7437.15	Colchoeiro
7437.20	Operador de máquina de acolchoar

### ***GRUPO BASE 7438 - VERIFICADORES DE QUALIDADE DE PRODUTOS TÊXTEIS E CONFECÇÕES***

Os Verificadores de Qualidade de Produtos Têxteis e Confeccções asseguram a qualidade dos produtos conforme o padrão pré-estabelecido.

As tarefas incluem:

- a) Verificar os produtos com objectivo de detectar imperfeições;
- b) Devolver os produtos com defeitos aos respectivos trabalhadores para rectificar os mesmos produtos;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

7438.05	Verificador de qualidade de produtos têxteis e confeccções
---------	--

### ***SUBGRUPO 744 - TRABALHADORES DE PELES, COURO E CALÇADOS***

Os Trabalhadores de Peles, Couro e Calçados preparam e tratam os pêlos e peles por diversos processos com o fim de lhes dar as características necessárias à sua posterior utilização; fazem e reparam calçado e outros artigos de pele ou de materiais semelhantes excluindo vestuário e luvas; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 7441** - Curtidores, Preparadores e Acabadores de Peles e Trabalhadores Similares
- 7442** - Sapateiros, Trabalhadores de Calçado e do Couro

### ***GRUPO BASE 7441 - CURTIDORES, PREPARADORES E ACABADORES DE PELES E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Curtidores, Preparadores e Acabadores de Peles e Trabalhadores Similares preparam e tratam as peles por diversos processos, com vista a dar-lhes as características necessárias à sua posterior utilização.

As tarefas consistem em:

- a) Proceder à limpeza das peles removendo as impurezas;
- b) Submeter as peles a banhos sucessivos, a fim de as preparar para o curtimento;
- c) Mergulhar as peles em banhos curtidores;
- d) Uniformizar mecanicamente a espessura das peles;
- e) Secar e alisar as peles em instalações mecânicas apropriados;
- f) Proceder a diversos acabamentos, tais como lustrar, abrandar, rebaixar, estirar e outros;
- g) Preparar e aplicar soluções de tingimento das peles;
- h) Cardar e limpar as impurezas do pêlo das peles curtidas;
- i) Seleccionar e classificar as peças atendendo a diversos critérios;
- j) Executar outras tarefas similares;
- k) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7441.05	Lavador de peles
7441.10	Descarnador mecânico
7441.15	Curtidor
7441.20	Abridor de palhetos - peles
7441.25	Raspador mecânico
7441.30	Tintureiro - peles
7441.35	Secador de peles
7441.40	Lixador mecânico - peles
7441.45	Cardador - peles
7441.50	Prensador/gravador - peles
7441.55	Classificador/apartador - peles
7441.60	Medidor - peles

#### **GRUPO BASE 7442 - SAPATEIROS, TRABALHADORES DE CALÇADO E DO COURO**

Os Sapateiros, Trabalhadores de Calçado e do Couro confeccionam e reparam determinado tipo de calçado, normal ou especial, ou outros artigos (excepto vestuário em cabedal e luvas), especialmente em cabedal e materiais similares ou executam trabalhos especializados relativos ao fabrico de calçado e artigos similares.

As tarefas consistem em:

- a) Confeccionar calçado normal ou ortopédico, segundo encomendas de clientes;
- b) Cortar, preparar e colar as diferentes partes componentes do calçado;
- c) Coser as diferentes partes componentes do calçado;
- d) Verificar, acabar, e reparar o calçado;
- e) Confeccionar, acabar e reparar malas, porta-moedas, selas e albardas para animais em couro e outros artigos em couro;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

7442.05	Sapateiro
7442.10	Sapateiro - calçado ortopédico
7442.15	Sapateiro consertador
7442.20	Modelador
7442.25	Cortador de peles - calçado
7442.30	Cortador de sola - calçado
7442.35	Gaspeador (cravador)- calçado
7442.40	Colador de calçado
7442.45	Fresador de sola - calçado
7442.50	Maleiro
7442.55	Correeiro
7442.60	Cortador de pelaria - malas e marroquinaria
7442.65	Costureiro - malas e marroquinaria
7442.70	Albardeiro

#### **SUBGRUPO 749 - TRABALHADORES DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL E ARTESÃOS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Os Trabalhadores da Produção Industrial e Artesãos não Classificados em Outra Parte aplicam os seus conhecimentos e técnicas específicas às várias áreas não mencionadas em outra parte.

Os trabalhadores deste Subgrupo podem ainda supervisionar outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**7490** - Trabalhadores de Produção Industrial e Artesãos não Classificados em Outra Parte

#### **GRUPO BASE 7490 - TRABALHADORES DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E ARTESÃOS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Os Trabalhadores de Produção Industrial e Artesãos não Classificados em Outra Parte executam várias tarefas nas áreas não mencionadas anteriormente.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

7490.99      Trabalhador de produção industrial e artesãos não classificado em outra parte

## **GRANDE GRUPO 8**

### **OPERADORES DE INSTALAÇÕES E MÁQUINAS, CONDUTORES E MONTADORES**

Os trabalhadores classificados neste Grande Grupo operam, controlam e vigiam o funcionamento de máquinas no local ou por controlo remoto, conduzem veículos e outros equipamentos móveis e montam produtos a partir de várias componentes de acordo com determinadas especificações e procedimentos, nomeadamente por montagem em cadeia.

As principais tarefas desempenhadas pelo pessoal deste Grande Grupo incluem: operação, vigilância e controlo de máquinas e equipamentos industriais para trabalhar com matérias-primas, madeira, metais, minerais, e para fabricação de vários tipos de artigos; montagem de produtos a partir de vários componentes de acordo com determinadas especificações e procedimentos; condução de veículos e operação de máquinas e equipamentos móveis. A supervisão de outros trabalhadores pode ainda ser incluída nas suas tarefas.

Os trabalhos exigem experiência e conhecimento da maquinaria industrial que está a ser operada e controlada, bem como a capacidade de adaptação às inovações tecnológicas.

Os trabalhadores deste Grande Grupo classificam-se nos seguintes Sub-Grandes Grupos:

**81** - Operadores de Instalações Fixas e Similares

**82** - Operadores de Máquinas e Montadores

**83** - Condutores de Veículos e Embarcações e Operadores de Equipamentos Pesados Móveis

#### **SUB-GRANDE GRUPO 81 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES FIXAS E SIMILARES**

Os Operadores de Instalações Fixas e Similares operam e controlam directamente ou à distância o funcionamento de instalações industriais utilizadas na exploração mineira, ou no tratamento de metais, minerais, vidro, cerâmica, madeira, papel, produtos químicos, água, produção de electricidade ou para outras finalidades; operam e controlam a montagem de produtos em cadeia (automático ou semi-automático), e robots industriais.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem em operar, vigiar e controlar instalações industriais utilizadas na exploração mineira, produção de químicos, água, electricidade ou para outras finalidades; operar e controlar a montagem de produtos em cadeia (automático ou semi-automático) bem como robots industriais; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

**811** - Operadores de Instalações de Extração e Tratamento de Minérios

**812** - Operadores de Instalações de Transformação de Metais

**813** - Operadores de Instalações de Fabrico de Vidro e Cerâmica

**814** - Operadores de Instalações de Transformação da Madeira e Fabricação de Papel

**815** - Operadores de Instalações de Tratamentos Químicos

**816** - Operadores de Instalações de Produção de Energia e Trabalhadores Similares

**817** - Operadores de Cadeias de Montagem Automática e Operadores de Robots Industriais

**819** - Operadores de Instalações Industriais não Classificados em Outra Parte

### **SUBGRUPO 811 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE EXTRACÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS**

Os Operadores de Instalações de Extracção e Tratamento de Minérios operam, vigiam e controlam maquinaria e equipamento destinados à exploração mineira ou abertura de furos ou canais numa mina ou pedreira; operam e controlam maquinaria e equipamento utilizados no processamento de minério e rocha, e para perfurar poços; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**8111** - Condutores de Máquinas de Extracção - Minas e Pedreiras

**8112** - Operadores de Instalações de Preparação de Minério e Rocha

**8113** - Sondadores

#### ***GRUPO BASE 8111 - CONDUTORES DE MÁQUINAS DE EXTRACÇÃO - MINAS E PEDREIRAS***

Os Condutores de Máquinas de Extracção - Minas e Pedreiras operam, regulam e vigiam máquinas destinadas à extracção de substâncias minerais sólidas em minas e rochas em pedreiras.

As tarefas consistem em:

- a) Conduzir um conjunto de máquinas de perfuração, desmonte e remoção no interior dum mina ou em uma pedreira;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8111.05 Marteleiro

8111.10 Operador de cortadora de rocha

8111.99 Condutor de máquinas de extracção - minas e pedreiras não classificado em outra parte

#### ***GRUPO BASE 8112 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE PREPARAÇÃO DE MINÉRIO E ROCHA***

Os Operadores de Instalações de Preparação de Minério e Rocha operam, regulam e vigiam máquinas e equipamentos utilizados na preparação de minério e rocha.

As tarefas consistem em:

- a) Alimentar, regular e vigiar o funcionamento de instalações destinadas a triturar e partir minerais e rochas com uma determinada dimensão;
- b) Operar maquinaria com a finalidade de lavagem de minérios para remoção de desperdícios;
- c) Operar instalação de preparação de minérios;
- d) Operar, regular e vigiar o funcionamento de instalações utilizadas para cortar blocos ou chapas de granito, mármore e outras pedras ornamentais;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8112.05 Operador de britadeira
- 8112.10 Operador de serragem-bloco e chapa de pedra
- 8112.99 Operador de instalações de preparação de minério e rocha não classificado em outra parte

### ***GRUPO BASE 8113 - SONDADORES***

Os Sondadores instalam e operam equipamento para furar poços a fim de recolherem amostras utilizadas em estudos e pesquisas de natureza sobre fundação de construção e as finalidades diversas.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar furos na crosta terrestre, utilizando diversos equipamentos;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

- 8113.05 Sondador

### **SUBGRUPO 812 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO DE METAIS**

Os Operadores de Instalações de Transformação de Metais operam e controlam os fornos usados para fundir, purificar, converter ou aquecer metal, e instalações para laminação, extrusão e moldagem de metais; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 8121** - Operadores de Fornos de Minerais
- 8122** - Operadores de Instalações de Fundição e Operadores de Laminagem
- 8123** - Operadores de Tratamento Térmico de Metais
- 8124** - Trefiladores e Estiradores

### **GRUPO BASE 8121 - OPERADORES DE FORNOS DE MINERAIS**

Os Operadores de Fornos de Minerais operam e vigiam fornos de fusão e de conversão de metais.

As tarefas consistem em:

- a) Regular e vigiar o funcionamento do alto-forno para produção de metais ferrosos e não ferrosos;
- b) Vigiar as operações de tratamento da gusa nos convertidores;
- c) Operar, regular e vigiar o funcionamento dos convertidores destinados aos tratamentos de metais não ferrosos;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8121.05 Operador de fornos de minerais
- 8121.10 Operador de convertidor

### **GRUPO BASE 8122 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE FUNDIÇÃO E OPERADORES DE LAMINAGEM**

Os Operadores de instalações de Fundição e Operadores de Laminagem operam e vigiam fornos para fundir e reaquecer metais, operam equipamento para vaziar metais ou operam e vigiam trens de laminagem para laminar metais.

As tarefas consistem em:

- a) Vigiar o funcionamento de fornos de fusão de metais ferrosos ou não-ferrosos para fundir posteriormente;
- b) Vigiar o funcionamento de fornos de reaquecimento de semi-produtos em metal com vista à sua posterior deformação, tal como a forjagem, prensagem ou laminagem;
- c) Operar e vigiar o funcionamento da instalação de enforamento e desenforamento dos semi-produtos em metal no forno de reaquecimento;
- d) Operar e regular o funcionamento de uma instalação de vazamento;
- e) Operar, regular e vigiar o funcionamento de instalações de laminagem;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8122.05 Operador de instalações de fundição
- 8122.10 Operador de instalações de reaquecimento
- 8122.15 Operador de instalações de laminagem

### **GRUPO BASE 8123 - OPERADORES DE TRATAMENTO TÉRMICO DE METAIS**

Os Operadores de Tratamento Térmico de Metais operam e vigiam instalações que modificam as propriedades físicas de objectos em metal por aquecimento, arrefecimento e por tratamento químico.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar fornos e outros equipamentos destinados ao tratamento térmico e termoquímico de metais;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

8123.05 Operador de tratamento térmico de metais

### ***GRUPO BASE 8124 - TREFILADORES E ESTIRADORES***

Os Trefiladores e Estiradores operam e vigiam máquinas utilizadas para trefilar e extrudar metais com vista à obtenção de fios, tubos e outros produtos similares.

As tarefas consistem em:

- a) Estirar e trefilar os metais para fabricar fio, tubo e produtos similares;
- b) Operar prensas de extrudar para fabrico de barras, tubos e outras peças similares;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8124.05 Trefilador à máquina  
8124.10 Operador de prensa de extrudar

### ***SUBGRUPO 813 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE FABRICO DE VIDRO E CERÂMICA***

Os Operadores de Instalações de Fabrico de Vidro e Cerâmica operam e controlam caldeiras, fornos e outras maquinarias e equipamentos usados na fabricação de produtos de vidro e cerâmica; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**8131** - Forneiros, Fundidores e Trabalhadores Similares de Vidro e Cerâmica  
**8139** - Operadores de Instalações de Vidro e Cerâmica não Classificados em Outra Parte

### ***GRUPO BASE 8131 - FORNEIROS, FUNDIDORES E TRABALHADORES SIMILARES DE VIDRO E CERÂMICA***

Os Forneiros, Fundidores e Trabalhadores Similares de Vidro e Cerâmica operam e asseguram o funcionamento de fornos, caldeiras e de outras instalações utilizadas no fabrico de chapa de vidro e artigos de vidro, de cerâmica e de barro.

As tarefas consistem em:

- a) Operar e vigiar o funcionamento de fornos de fusão e têmpera de vidro;

- b) Operar e vigiar o funcionamento de máquinas e instalações destinadas ao fabrico de artigos de vidro;
- c) Operar e vigiar o funcionamento de fornos destinados a cozer telhas, tijolos e outros artigos semelhantes;
- d) Operar e vigiar o funcionamento de instalações destinadas a pintar ou aplicar outro revestimento em artigos de vidro e cerâmica;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8131.05	Operador de forno - cerâmica
8131.10	Operador de forno - tijolos
8131.15	Operador de forno de fusão - vidro
8131.20	Enfornador/desenfornador - cerâmica e tijolos
8131.25	Operador de instalação automática de moldagem - vidro
8131.30	Operador de instalação automática de fabrico de ampolas - vidro
8131.35	Operador de instalação automática de estriar vidro
8131.40	Operador de instalação automática de tijolos
8131.45	Operador de instalação de corte - vidro
8131.50	Operador de instalação automática de pintar e espelhar - vidro e cerâmica

***GRUPO BASE 8139 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE VIDRO E CERÂMICA NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Os Operadores de Instalações de Vidro e Cerâmica não Classificados em Outra Parte operam e vigiam funcionamento de máquinas e instalações destinadas à preparação e composição de pasta de vidro e cerâmica; desempenham também diversas tarefas relacionadas com o fabrico de artigos de vidro, cerâmica e outro produtos abrasivos.

As tarefas consistem em:

- a) Operar e controlar máquinas e instalações destinadas à preparação de pastas de cerâmica;
- b) Operar e controlar máquinas e instalações destinadas à mistura e composição de vidro;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8139.05	Operador de instalação automática de preparação de pasta - cerâmica
8139.10	Operador de composição
8139.15	Operador de atomizador
8139.20	Alimentador de atomizador
8139.25	Operador de máquina de amassar

## **SUBGRUPO 814 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO DA MADEIRA E FABRICAÇÃO DE PAPEL**

Os Operadores de Instalações de Transformação da Madeira e Fabricação de Papel operam e vigiam maquinaria e equipamento usado na preparação de madeira para diversos usos; convertem madeira e outros materiais em pasta de papel e fabricam papel a partir de pasta de papel; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**8141** - Operadores de Instalações para Trabalhar Madeiras

**8142** - Operadores de Instalações do Fabrico de Pasta para Papel

**8143** - Operadores de Instalações do Fabrico de Papel

### ***GRUPO BASE 8141 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES PARA TRABALHAR MADEIRAS***

Os Operadores de Instalações para Trabalhar Madeiras operam, regulam e vigiam o funcionamento de máquinas ou instalações utilizadas na serração, preparação ou transformação de madeiras para diversos usos.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas utilizadas na transformação de troncos em viga e tábuas ou no corte de peças de madeira;
- b) Operar, regular e vigiar o funcionamento de uma instalação utilizada na secagem e tratamento de madeira;
- c) Operar, regular e vigiar o funcionamento de instalações destinadas a fabricar contraplacado de madeira;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8141.05	Serrador mecânico - madeira
8141.10	Secador de madeira
8141.15	Seccionador de toros
8141.20	Operador de lixadora
8141.25	Operador de máquina de esquadriar
8141.30	Operador de sistema de encolagem
8141.35	Operador de instalação de formação e prensagem de placas

### ***GRUPO BASE 8142 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES DO FABRICO DE PASTA PARA PAPEL***

Os Operadores de Instalações do Fabrico de Pasta para Papel operam, regulam e vigiam instalações destinadas ao fabrico de pasta para papel.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar o funcionamento de uma instalação destinada a bater, misturar madeira, palha e materiais semelhantes a fim de fabricar pasta para papel;

- b) Operar, regular e vigiar o funcionamento de uma instalação destinada a separar impurezas da pasta e o respectivo branqueamento;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8142.05 Operador de digestor e difusor - pasta para papel
- 8142.10 Operador de crivagem e branqueamento - pasta para papel
- 8142.15 Operador de instalações de depuração e secagem de pasta branca - pasta para papel
- 8142.20 Operador de máquina de formatar - pasta para papel
- 8142.25 Operador de instalação de desfibrção e refinação - papel

### **GRUPO BASE 8143 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES DO FABRICO DE PAPEL**

Os Operadores de Instalações do Fabrico de Papel operam, regulam e vigiam máquinas destinadas ao fabrico de papel ou cartão a partir de pasta de papel ou outras matérias celulósicas, e efectuam os acabamentos necessários.

As tarefas consistem em:

- a) Alimentar, regular e vigiar uma máquina destinada a fabricar papel ou cartão;
- b) Alimentar, regular e vigiar uma máquina destinada a alisar e dar brilho ao papel ou cartão;
- c) Alimentar, regular e vigiar uma máquina destinada a revestir a superfície do papel ou cartão com forma apropriados;
- d) Alimentar, regular e vigiar uma máquina destinada a cortar e enrolar papel ou cartão;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8143.05 Operador de máquina de fabricar papel ou cartão
- 8143.10 Operador de máquina de fabricar papel ou cartão - secagem
- 8143.15 Calandrador - papel
- 8143.20 Gofrador - papel
- 8143.25 Operador de máquina de revestimentos
- 8143.30 Bobinador - papel ou cartão
- 8143.35 Cortador papel ou cartão
- 8143.40 Operador de máquina de rebobinar (rebobinador) - papel

### **SUBGRUPO 815 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE TRATAMENTOS QUÍMICOS**

Os Operadores de Instalações de Tratamentos Químicos operam e vigiam maquinaria e equipamento usado no processamento de produtos químicos, por esmagamento, aquecimento, mistura, purificação ou filtragem a fim de obter produtos com propriedades desejáveis, ou instalações de tratamento de petróleo ou de produtos à base de petróleo; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 8151** - Operadores de Instalações de Moagem e Trabalhadores Similares
- 8152** - Operadores de Fornos e de Aparelhos de Tratamento Térmico - Indústria Química
- 8153** - Operadores de Instalações de Filtração e Separação Químicas
- 8154** - Operadores de Aparelhos de Destilação, Reacção, Cristalização e Trabalhadores Similares
- 8155** - Operadores de Instalações de Refinação e Armazenamento de Petróleo e Gás
- 8159** - Operadores de Instalações de Tratamento Químico não Classificados em Outra Parte

#### ***GRUPO BASE 8151 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE MOAGEM E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Operadores de Instalações de Moagem e Trabalhadores Similares operam, regulam e vigiam máquinas destinadas a triturar, moer, amassar e misturar substâncias químicas e outros materiais utilizados num processo de fabrico da indústria química e similares.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar máquinas de moagem e de trituração a fim de reduzir blocos ou produtos químicos sólidos permitindo que sejam submetidas a um tratamento específico;
- b) Operar, regular e vigiar máquinas destinadas a malaxar e misturar substância sólidas ou líquidas utilizadas na fabricação de produtos químicos ou similares;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8151.05 Operador (de moinho) de triturador - indústria química
- 8151.10 Operador de misturador - indústria química

#### ***GRUPO BASE 8152 - OPERADORES DE FORNOS E DE APARELHOS DE TRATAMENTO TÉRMICO - INDÚSTRIA QUÍMICA***

Os Operadores de Fornos e de Aparelhos de Tratamento Térmico - Indústria Química operam instalações destinadas a cozer e calcinar materiais utilizados em operações químicas e similares.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar instalações destinadas a cozer matérias para as purificar ou misturar, conferindo-lhes propriedades especiais ou provocar uma transformação química;
- b) Operar, regular e vigiar secadores e forno destinados a tratar produtos químicos e materiais similares;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8152.05 Operador de forno e secador - indústria química
- 8152.10 Forneiro - produção de cimento

### ***GRUPO BASE 8153 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE FILTRAÇÃO E SEPARAÇÃO QUÍMICAS***

Os Operadores de Instalações de Filtração e Separação Químicas operam aparelhos que filtram e separam substâncias químicas e matérias similares.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar aparelhos nos quais os sedimentos das soluções são eliminados por meio de filtros-prensas;
- b) Operar, regular e vigiar aparelhos nos quais as suspensões são aspiradas por vácuo mediante a utilização de filtros de tambor rotativo;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

8153.05 Operador de filtro - indústria química

### ***GRUPO BASE 8154 - OPERADORES DE APARELHOS DE DESTILAÇÃO, REACÇÃO, CRISTALIZAÇÃO E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Operadores de Aparelhos de Destilação, Reacção, Cristalização e Trabalhadores Similares operam, regulam e vigiam aparelhos de destilação, reacção e refinamento de substâncias químicas.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar aparelhos utilizados no tratamento de produtos químicos em bruto, a fim de separar ou refinar os elementos constituintes;
- b) Operar, regular e vigiar aparelhos destinados a realizar uma série de operações de reacção química de diferente natureza;
- c) Operar, regular e vigiar digestores, autoclaves ou aparelhos similares para concentrar soluções;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

8154.05 Operador de instalação de tratamento químico

### ***GRUPO BASE 8155 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE REFINAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PETRÓLEO E GÁS***

Os Operadores de Instalações de Refinação e Armazenamento de Petróleo e Gás regulam e vigiam o funcionamento de instalações que refinam, destilam, tratam e armazenam, produtos derivados de petróleo e gás.

As tarefas consistem em:

- a) Regular e assegurar o funcionamento de instalações de extracção ou preparação de produtos petrolíferos ou seus derivados;

- b) Coordenar o funcionamento de instalações destinadas a purificar, refinar e destilar petróleo e gasolina;
- c) Operar e vigiar operações de instalações em estações de contagem e de armazenamento;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8155.05 Operador de instalações de refinação de petróleo e gás
- 8155.10 Operador de centro e posto emissor de gás

### ***GRUPO BASE 8159 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO QUÍMICO NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Os Operadores de Instalações de Tratamento Químico não Classificados em outra Parte incluem os trabalhadores que se ocupam na operação de instalação da fabricação de fibras sintéticas, ou de coque e gás a partir de carvão ou executam outras tarefas similares.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar instalações destinadas a produzir fibras sintéticas;
- b) Operar, regular e vigiar instalações destinadas a tratar e transformar materiais químicos;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8159.05 Operador de instalação do fabrico de fibras sintéticas
- 8159.10 Preparador de amostras - cimento
- 8159.99 Operador de instalação de tratamento químico não classificado em outra parte

### **SUBGRUPO 816 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Operadores de Instalações de Produção de Energia e Trabalhadores Similares operam e controlam maquinaria e equipamento usado na produção e distribuição de energia; operam e controlam máquinas a vapor e caldeiras, e outras maquinarias e equipamentos fixos tais como incineradores, instalações de tratamento de águas e estações de bombagem; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 8161** - Operadores de Instalações de Produção de Energia
- 8162** - Operadores de Máquinas a Vapor e Caldeiras
- 8163** - Operadores de Incineradores, Instalações de Tratamento de Água e Trabalhadores Similares

### **GRUPO BASE 8161 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA**

Os Operadores de Instalações de Produção de Energia controlam, accionam, vigiam e regulam instalações, máquinas e equipamentos destinados à produção e distribuição de energia.

As tarefas consistem em:

- a) Operar e vigiar instalações de produção de energia alimentadas a carvão ou petróleo;
- b) Operar e vigiar instalações de hidroeléctricos;
- c) Controlar a produção e distribuição de electricidade procedente de centrais eléctricas;
- d) Operar e vigiar instalações de produção de energia em unidades fabris e minas, entre outras;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8161.05	Operador de quadro - produção e distribuição de electricidade
8161.10	Operador de central térmica
8161.15	Operador (conductor) de instalações de extracção de cinzas
8161.20	Operador de combustível
8161.25	Operador de motor fixo - combustão interna

### **GRUPO BASE 8162 - OPERADORES DE MÁQUINAS A VAPOR E CALDEIRAS**

Os Operadores de Máquinas a Vapor e Caldeiras accionam e vigiam o funcionamento de máquinas a vapor e caldeiras de instalação em terra ou no mar.

As tarefas consistem em:

- a) Accionar, regular e vigiar máquinas a vapor e caldeiras, alimentadas a carvão, petróleo e outros, em instalações em terra ou no mar;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8162.05	Operador de caldeiras a vapor (fogueiro de caldeiras a vapor)
8162.10	Maquinista de turbina a vapor

### **GRUPO BASE 8163 - OPERADORES DE INCINERADORES, INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Operadores de Incineradores, Instalações de Tratamento de Água e Trabalhadores Similares operam instalações, tais como incineradores, compressores de ar e de gás, estações de bombagem, sistemas de refrigeração, aquecimento e ventilação.

As tarefas consistem em:

- a) Operar e vigiar máquinas e outros equipamentos de instalações de incineração de lixo ou resíduos hospitalares, entre outros;
- b) Operar e vigiar máquinas e outros equipamentos de instalações de tratamento de água destinada ao consumo e de águas residuais;
- c) Operar e vigiar compressores de ar;
- d) Operar e vigiar instalações de bombagem destinadas a elevar e transportar substâncias líquidas, gasosas, semi líquidas ou pulverizadas;
- e) Operar e vigiar sistemas de refrigeração, a fim de armazenar e conservar produtos a baixa temperatura ou tendo em conta as necessidades dos processos de fabrico;
- f) Operar e vigiar instalações de ventilação;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8163.05	Operador do incinerador
8163.10	Operador de instalações de tratamento de água para consumo
8163.15	Operador de instalações de tratamento de águas residuais
8163.20	Manobrador de válvulas e comportas
8163.25	Operador de compressor
8163.30	Operador de instalações de bombagem
8163.35	Operador de instalações frigoríficas
8163.40	Operador de condicionamento de ar

#### **SUBGRUPO 817 - OPERADORES DE CADEIAS DE MONTAGEM AUTOMÁTICA E OPERADORES DE ROBOTS INDUSTRIAIS**

Os Operadores de Cadeias de Montagem Automática e Operadores de Robots Industriais controlam e operam os sistemas automáticos ou semi-automáticos destinados à montagem de produtos, vigiam e operam robots industriais; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**8171** - Operadores de Cadeias de Montagem Automatizadas

**8172** - Operadores de "Robot" Industriais

#### **GRUPO BASE 8171 - OPERADORES DE CADEIAS DE MONTAGEM AUTOMATIZADAS**

Os Operadores de Cadeias de Montagem Automatizadas operam, regulam e vigiam o funcionamento de sistemas automáticos ou semi-automáticos de montagem em cadeias.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar o funcionamento de sistemas automáticos ou semi-automáticos de montagem em cadeias;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

8171.05 Operador de cadeias de montagem automatizadas

#### ***GRUPO BASE 8172 - OPERADORES DE "ROBOT" INDUSTRIAIS***

Os Operadores de "Robot" Industriais operam e vigiam robots utilizados na indústria.

As tarefas consistem em:

- a) Operar e vigiar robots industriais;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

8172.05 Operador de "robot" industrial

#### ***SUBGRUPO 819 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Os Operadores de Instalações Industriais não Classificados em Outra Parte operam e controlam maquinaria e equipamento usado nas várias áreas que não estejam mencionadas em outra parte; os trabalhadores neste Subgrupo podem ainda supervisionar outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**8190** - Operadores de Instalações Industriais não Classificados em Outra Parte

#### ***GRUPO BASE 8190 - OPERADORES DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Os Operadores de Instalações Industriais não classificados em Outra Parte operam, vigiam directamente ou à distância o funcionamento de várias instalações indústrias não mencionadas em outra parte.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar instalações industriais;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

8190.99 Operador de instalações industriais não classificado em outra parte

## **SUB-GRANDE GRUPO 82 - OPERADORES DE MÁQUINAS E MONTADORES**

Os Operadores de Máquinas e Montadores operam e controlam instalações industriais no local ou através de controlo à distância, ou montam produtos a partir de várias componentes de acordo com determinadas especificações e procedimentos (montagem de produtos em cadeia).

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem em operar e controlar máquinas que fabricam produtos feitos de metal, minerais, produtos químicos, borracha, plásticos, madeira, papel, têxteis e curtumes, e as máquinas que processam alimentos e produtos similares; operar máquinas de impressão e encadernação; operar máquinas de embalagem e rotulagem, montar produtos a partir de várias componentes de acordo com determinadas especificações e procedimentos; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificadas nos seguintes Subgrupos:

- 821** - Operadores de Máquinas para trabalhar metais e produtos minerais
- 822** - Operadores de Máquinas da Fabricação de Produtos Químicos
- 823** - Operadores de Máquinas do Fabrico de Artigos de Borracha e Materiais de Plástico
- 824** - Operadores de Máquinas do Fabrico de Artigos de Madeira
- 825** - Operadores de Máquinas de Impressão, Encadernação e Fabricação de Artigos de Papel
- 826** - Operadores de Máquinas do Fabrico de Têxteis, Vestuário, Peles e Couro
- 827** - Operadores de Máquinas do Fabrico de Produtos Alimentares
- 828** - Montadores
- 829** - Operadores de Máquinas Fixas não Classificados em Outra Parte

## **SUBGRUPO 821 - OPERADORES DE MÁQUINAS PARA TRABALHAR METAIS E PRODUTOS MINERAIS**

Os Operadores de Máquinas para Trabalhar Metais e Produtos Minerais operam, regulam e vigiam máquinas destinadas ao trabalho em série dos metais, tais como bancadas de torno e máquinas-ferramentas de furo, de afiação e serra; operam, regulam e vigiam máquinas destinadas ao fabrico, moldagem de vários produtos de cimento e betão pré-fundido, e à transformação de pedras; operam máquinas de fabrico de agulhas de aço, parafusos, pregos e produtos similares; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 8211** - Operadores de Máquinas-Ferramentas para o Trabalho em Série dos Metais
- 8212** - Operadores de Máquinas do Fabrico de Cimento e Outros Produtos Minerais
- 8219** - Operadores de Máquina para Trabalhar Metais e Produtos Minerais não Classificados em Outra Parte

**GRUPO BASE 8211 - OPERADORES DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO EM SÉRIE DOS METAIS**

Os Operadores de Máquinas-Ferramentas para o Trabalho em Série dos Metais operam e vigiam máquinas/ferramentas automáticas ou semi-automáticas destinadas ao trabalho em série dos metais.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar máquinas automáticas afinadas para o trabalho em série dos metais, nomeadamente, tornos, fresas, mandriladoras e aplainadoras, que podem ser de controlo numérico;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8211.05	Operador de máquinas-ferramentas, em geral - trabalho em série dos metais
8211.10	Rectificador - trabalho em série dos metais
8211.15	Torneiro - trabalho em série dos metais
8211.20	Fresador - trabalho em série dos metais
8211.25	Mandrilador - trabalho em série dos metais
8211.30	Aplainador - trabalho em série dos metais
8211.35	Operador de máquina de furar - trabalho em série dos metais
8211.40	Escatelador - trabalho em série dos metais
8211.45	Atarraxador mecânico - trabalho em série dos metais
8211.50	Operador de máquina de moldar (fundidor - moldador mecânico)
8211.55	Operador de máquina para fabricar machos (macheiro mecânico)

**GRUPO BASE 8212 - OPERADORES DE MÁQUINAS DO FABRICO DE CIMENTO E OUTRO PRODUTOS MINERAIS**

Os Operadores de Máquinas do Fabrico de Cimento e Outro Produtos Minerais operam, regulam e vigiam máquinas destinadas ao fabrico de argamassa de betão, ao fabrico, moldagem e prensagem de artigos em fibrocimento e aglomerados de cimento, entre outros, e à transformação de minério, nomeadamente, pedras.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas a amassar materiais para o fabrico de argamassa de betão;
- b) Operar, regular e vigiar máquinas destinadas a preparar pasta, cortar, moldar, prensar, betumar e polir artigos em fibrocimento e aglomerados de cimento, entre outros;
- c) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas a polir, desfazer as arestas e executar furos em chapas de pedra;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8212.05	Operador de instalação de betonagem
8212.10	Betonador (operador de tambor - misturador)
8212.15	Moldador (operador de máquina de moldar) - aglomerados de cimento
8212.20	Prensador (operador de prensa automática) - aglomerados de cimento
8212.25	Operador de máquina de betumar - aglomerados de cimento
8212.30	Polidor (operador de máquina de polir) - aglomerados de cimento
8212.35	Operador de instalações de produção de fibrocimento
8212.40	Torneiro (operador de torno) - talhe de pedra
8212.45	Operador de máquina automática de polir pedra

### ***GRUPO BASE 8219 - OPERADORES DE MÁQUINAS PARA TRABALHAR METAIS E PRODUTOS MINERAIS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Os Operadores de Máquinas para Trabalhar Metais e Produtos Minerais não Classificados em Outra Parte operam máquinas para trabalhar os metais e produtos minerais não classificados em outra parte.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar máquinas automáticas ou semi-automáticas destinadas ao fabrico de pregos, parafusos, roscas, redes, tubos flexíveis, molas para estofos ou colchões, anzóis e agulhas de aço;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8219.05	Operador de máquinas do fabrico de molas - estofos e colchões
8219.10	Operador de máquinas de fazer rede metálica
8219.15	Operador de máquinas de fabricar arame farpado
8219.20	Operador de máquinas de fabrico de tubos

### **SUBGRUPO 822 - OPERADORES DE MÁQUINAS DA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**

Os Operadores de Máquinas da Fabricação de Produtos Químicos processam uma variedade de produtos químicos e outros ingredientes a fim de produzirem produtos farmacêuticos, fotográficos, químicos e explosivos; operam e vigiam máquinas que moldam, filtram, fermentam e misturam produtos e outros materiais a fim de lhes dar propriedades desejáveis para futuras produções industriais; operam e controlam máquinas usadas para aperfeiçoar, chapear, blindar e cobrir produtos de metal; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 8221** - Operadores de máquinas de fabricar produtos farmacêuticos e produtos de higiene
- 8222** - Trabalhadores dos explosivos
- 8223** - Operadores de máquinas do tratamento das superfícies dos metais
- 8224** - Operadores de máquinas de produtos fotográficos
- 8229** - Operadores de máquinas do fabrico de produtos químicos não classificados em outras parte

### ***GRUPO BASE 8221 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE FABRICAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE***

Os Operadores de Máquinas de Fabricar Produtos Farmacêuticos e Produtos de Higiene operam máquinas destinadas a desumidificar, granular, misturar, comprimir, drageificar, purificar, filtrar, fermentar e aquecer matérias-primas utilizadas na fabricação de produtos farmacêuticos e produtos de higiene.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar máquinas de filtrar, fermentar, aquecer, misturar e triturar matérias-primas a fim de fabricar produtos farmacêuticos e de higiene;
- b) Operar, regular, vigiar e controlar a temperatura, pressão e velocidade de operação;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8221.05 Operador de máquinas de fabricar produtos farmacêuticos  
8221.10 Operador de máquinas de fabricar produtos de higiene

### ***GRUPO BASE 8222 - TRABALHADORES DOS EXPLOSIVOS***

Os Trabalhadores dos Explosivos operam com máquinas e aparelhos destinados a transformar várias substâncias para produzir explosivos e munições.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar instalações destinadas a misturar e transformar substâncias químicas para produzir explosivos tais como nitocelulose, gelinite e outros;
- b) Operar, regular e vigiar instalações destinadas a fabricar fósforos ou material pirotécnico;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8222.05 Operador de linha de fabrico de pólvora  
8222.10 Operador de instalação do fabrico de fósforos

### ***GRUPO BASE 8223 - OPERADORES DE MÁQUINAS DO TRATAMENTO DAS SUPERFÍCIES DOS METAIS***

Os Operadores de Máquinas do Tratamento das Superfícies dos Metais operam, regulam e vigiam máquinas ou instalações destinadas a efectuar o acabamento das superfícies e a revestir artigos metálicos a fim de aumentar a sua resistência à corrosão, de os decorar ou de lhes conferir propriedades eléctricas ou magnéticas.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar instalações destinadas a limpar e preparar os artigos de metal com vista à galvanização;

- b) Recobrir objectos metálicos, por galvanização com uma camada de níquel, crómio, ouro ou outro metal não-ferro a fim de os proteger, decorar ou para reconstruir superfícies gastas;
- c) Operar, regular e vigiar o funcionamento de uma instalação utilizada para plastificar diversos artigos;
- d) Operar, regular e vigiar o funcionamento de uma instalação de pintura e secagem destinada a revestir artigos com tinta, verniz, esmalte ou óleo;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8223.05	Operador de instalação de metalização de metais
8223.10	Operador de instalação de metalização de fios metálicos
8223.15	Operador de tanque de imersão
8223.20	Plastificador
8223.25	Decapador por processos químicos
8223.30	Operador de instalação automática de pintar
8223.35	Outro trabalhador de galvanoplastia/trabalhador similar

#### ***GRUPO BASE 8224 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS***

Os Operadores de Máquinas de Produtos Fotográficos operam máquinas destinadas a revelar películas, a imprimir fotografias e executar outras tarefas similares.

As tarefas consistem em:

- a) Alimentar e vigiar o funcionamento de uma máquina destinada a produzir películas ou papéis fotográficas;
- b) Alimentar e vigiar o funcionamento de uma máquina destinada a revelar películas fotográficas;
- c) Operar regular e vigiar o funcionamento de uma máquina destinada a imprimir fotografias;
- d) Ampliar ou reduzir fotografias em máquina apropriada;
- e) Efectuar a separação das cores primárias do original;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8224.05	Operador de máquina de fabricação de películas/papéis fotográficos
8224.10	Operador de máquina de revelar películas/imprimir fotografias
8224.15	Operador de ampliadora
8224.20	Operador de separador electrónico de cores

#### ***GRUPO BASE 8229 - OPERADORES DE MÁQUINAS DO FABRICO DE PRODUTOS QUÍMICOS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRAS PARTES***

Os Operadores de Máquinas do Fabrico de Produtos Químicos não Classificados em Outras Partes operam e vigiam máquinas do produtos químicos não mencionados em outra parte.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar máquinas do fabrico de linóleo, velas, lixas ou outros produtos;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8229.05 Operador de instalações do fabrico de linóleo
- 8229.10 Operador de instalações do fabrico de velas
- 8229.15 Operador de instalação do fabrico de lixas

### **SUBGRUPO 823 - OPERADORES DE MÁQUINAS DO FABRICO DE ARTIGOS DE BORRACHA E MATERIAIS DE PLÁSTICO**

Os Operadores de Máquinas do Fabrico de Artigos de Borracha e Materiais de Plástico operam e controlam máquinas destinadas a massajar e misturar borracha ou matérias à base de borracha; produzem vários componentes e produtos a partir de borracha natural ou sintética e plásticos; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 8231** - Operadores de Máquinas do Fabrico de Artigos de Borracha
- 8232** - Operadores de Máquinas do Fabrico de Artigos de Plástico

### ***GRUPO BASE 8231 - OPERADORES DE MÁQUINAS DO FABRICO DE ARTIGOS DE BORRACHA***

Os Operadores de Máquinas do Fabrico de Artigos de Borracha operam máquinas destinadas a preparar, homogeneizar, estirar e cortar produtos necessários à fabricação de artigos de borracha, revestir peças metálicas com borracha, fabricar objectos por moldagem, vulcanizar, reparar, ajustar e colar peças de borracha, vulcanizar e proceder ao acabamento de pneus.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar diversos materiais destinados à fabricação de pasta de borracha;
- b) Operar máquinas destinadas a homogeneizar a pasta de borracha;
- c) Transmitir à pasta de borracha um certo formato por extrusão, moldagem ou outros processos;
- d) Aplicar revestimentos de borracha a peças metálicas;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8231.05 Operador de máquinas de preparação/fabricação de pasta de borracha
- 8231.10 Moldador - prensador de botas de borracha
- 8231.15 Moldador - prensador - borracha
- 8231.20 Operador de máquina de confeccionar artigos por imersão em látex - balões, luvas e outros
- 8231.25 Operador de autoclave de vulcanização

8231.30	Operador de máquina automática de cortar anilhas - borracha
8231.35	Operador de prensa de compressão
8231.40	Operador de máquina de injeção
8231.45	Operador de máquina de insuflação
8231.50	Construtor de pneus
8231.55	Vulcanizador - pneus
8231.60	Operador de revestidor de borracha
8231.99	Operador de máquina do fabrico de artigos de borracha não classificado em outra parte

### **GRUPO BASE 8232 - OPERADORES DE MÁQUINAS DO FABRICO DE ARTIGOS DE PLÁSTICO**

Os Operadores de Máquinas do Fabrico de Artigos de Plástico operam máquinas destinadas a misturar e moldar matérias plásticas, fabricar objectos de plástico, espuma flexível ou semi-flexível, placas acrílicas e lâminas celulósicas.

As tarefas consistem em:

- a) Operar um misturador destinado a misturar as matérias plásticas de base;
- b) Operar, regular e vigiar uma máquina de cilindros rotativos destinada a estirar matéria-plástica;
- c) Cortar, vincar e rebordar lâminas celulósicas com vista à confecção e montagem de diversos objectos;
- d) Moldar mecanicamente diversos artigos plásticos por injeção, extrusão, insuflação ou por outros processos;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8232.05	Enformador - prensador de calçado
8232.10	Operador de calandra - matérias plásticas
8232.15	Operador de máquina de extrusora
8232.20	Operador de misturador - matérias plásticas
8232.25	Operador de máquina de moldar - matérias plásticas
8232.30	Laminador - prensador - matérias plásticos
8232.35	Moldador de plásticos - processo rotativo
8232.40	Moldador de plásticos por vazamento
8232.45	Operador de instalação de moldagem de plásticos
8232.50	Operador de instalação de fabrico de espuma
8232.55	Operador de instalação de fabrico de placas acrílicas
8232.60	Operador de máquina de manipular - matérias plásticas
8232.65	Manufacturador - montador - matérias plásticas
8232.70	Operador de máquina de termocolagem

### **SUBGRUPO 824 - OPERADORES DE MÁQUINAS DO FABRICO DE ARTIGOS DE MADEIRA**

Os Operadores de Máquinas do Fabrico de Artigos de Madeira operam e vigiam máquinas usadas para serrar, furar, tornear ou gravar madeira; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**8240** - Operadores de Máquinas do Fabrico de Artigos em Madeira

***GRUPO BASE 8240 - OPERADORES DE MÁQUINAS DO FABRICO DE ARTIGOS EM MADEIRA***

Os Operadores de Máquinas do Fabrico de Artigos em Madeira operam, regulam e vigiam máquinas automáticas ou semi-automáticas destinadas ao fabrico de artigos em madeira.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar o funcionamento de uma máquina destinada a reproduzir um motivo esculpido, em vários exemplares idênticos;
- b) Operar, regular e vigiar o funcionamento de um torno automático utilizado no fabrico de peças de madeira;
- c) Operar, regular e vigiar o funcionamento de um conjunto de máquinas destinadas a realizar uma ou mais operações do fabrico em série de artigos de madeira;
- d) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas a furar e "encher" escovas, vassouras ou outros artigos similares;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8240.05 Torneiro de madeira, trabalho em série
- 8240.10 Operador de máquinas do fabrico de artigos - madeira
- 8240.15 Operador de máquinas do fabrico de escovas, vassouras e pincéis

***SUBGRUPO 825 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPEL***

Os Operadores de Máquinas de Impressão, Encadernação e Fabricação de Artigos de Papel operam e controlam vários tipos de máquinas de impressão, reprodução e encadernação; operam e vigiam máquinas que confeccionam diversos artigos de papel, cartão e materiais similares; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 8251** - Operadores de Máquinas de Imprimir - Artes Gráficas
- 8252** - Operadores de Máquinas de Encadernação
- 8253** - Operadores de Máquinas de Produtos de Papel

***GRUPO BASE 8251 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE IMPRIMIR - ARTES GRÁFICAS***

Os Operadores de Máquinas de Imprimir - Artes Gráficas operam, regulam e vigiam o funcionamento de máquinas utilizadas na impressão sobre papel, tecido, folha-de-flandres e outros materiais.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas a imprimir papel, tecido e outros materiais;
- b) Regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas a reproduzir documentos, por processos variados;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8251.05	Impressor tipográfico
8251.10	Impressor de flexografia
8251.15	Impressor de "offset"
8251.20	Impressor em talhe-doce
8251.25	Estampador mecânico
8251.30	Impressor em rotogravura
8251.35	Fotocopista/operador reprografia

#### ***GRUPO BASE 8252 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE ENCADERNAÇÃO***

Os Operadores de Máquinas de Encadernação operam, regulam e vigiam o funcionamento de máquinas utilizadas para a encadernação de livros e outras obras.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar o funcionamento de uma máquina utilizada para colar capas de cartolina nas lombadas dos livros;
- b) Operar, regular e vigiar o funcionamento de uma máquina destinada a imprimir palavras e motivos a ouro, a prata ou a outras cores;
- c) Operar, regular e vigiar o funcionamento de uma máquina utilizada para dobrar folhas de papel e obter os cadernos destinados à encadernação ou brochura;
- d) Operar, regular e vigiar o funcionamento de uma máquina destinada a juntar, ordenadamente, os cadernos que constituem a obra;
- e) Operar, regular e vigiar o funcionamento de uma máquina utilizada para revestir capas de livros e outras obras;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8252.05	Brochador mecânico
8252.10	Dourador mecânico - encadernação
8252.15	Operador de máquina de dobrar - encadernação
8252.20	Operador de máquina de encadernação
8252.25	Plastificador - artes gráficas

### **GRUPO BASE 8253 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE PRODUTOS DE PAPEL**

Os Operadores de Máquinas de Produtos de Papel operam máquinas destinadas a cortar, vincar, dobrar e colar papel, cartão e outros materiais a fim de confeccionar caixas, envelopes, sacos e outros artigos.

As tarefas consistem em:

- a) Alimentar, regular e vigiar o funcionamento de uma máquina destinada a cortar e vincar papel, cartão e outros materiais;
- b) Regular, alimentar e vigiar o funcionamento de uma máquina destinada a colar cartão a fim de obter embalagens;
- c) Alimentar, regular e vigiar o funcionamento de máquina destinada a fabricar sobrescritos e sacos;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8253.05	Operador de máquinas de fabrico de artigos em papel/cartão
8253.10	Operador de máquina de fabricar tubos e cones de papel/cartão
8253.15	Operador de máquina de canelar
8253.20	Operador de maquinas de fabricar embalagens - cartão
8253.25	Operador de máquina de parafinar - cartão canelado
8253.30	Operador de desmoldadora - produtos de cartão canelado

### **SUBGRUPO 826 - OPERADORES DE MÁQUINAS DO FABRICO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, PELES E COURO**

Os Operadores de Máquinas do Fabrico de Têxteis, Vestuário, Peles e Couro operam e vigiam máquinas destinadas à preparação de fibras, ou usadas para fiar e torcer fios, ou para tecer, tricotar e fabricar vestuários de vários materiais, ou para branquear, tingir e limpar vestuários têxteis; ou para preparar peles e couros, confeccionar sapatos e produtos similares; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 8261** - Operadores de Máquinas de Fiar, Torcer e Bobinar
- 8262** - Afinadores, Preparadores e Operadores de Teares (Tecelões)
- 8263** - Operadores de Máquinas para Confecção
- 8264** - Operadores de Máquinas de Tratamento de Produtos Têxteis
- 8265** - Operadores de Máquinas de Preparação de Peles e Couro
- 8266** - Operadores de Máquinas do Fabrico de Calçado e Artigos de Couro
- 8269** - Operadores de Máquinas para Fabricar Produtos Têxteis e Artigos em Pele e Couro não Classificados em Outra Parte

### **GRUPO BASE 8261 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE FIAR, TORCER E BOBINAR**

Os Operadores de Máquinas de Fiar, Torcer e Bobinar operam e vigiam o funcionamento de máquinas destinadas a fiar, juntar, torcer, bobinar, vaporizar, gomar e executam outras tarefas relacionadas com a fabricação de fios.

As tarefas consistem em:

- a) Alimentar e vigiar o funcionamento de máquinas utilizadas para transformar as mechas em fios por estiragem e torção;
- b) Alimentar e vigiar o funcionamento de máquinas utilizadas para torcer, em simultâneo, dois ou mais fios simples;
- c) Operar e controlar máquinas do tipo bobinadeira, utilizadas para juntar, rebobinar, dobrar ou parafinar fios;
- d) Operar e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas a impregnar de goma os fios de algodão, juta, cânhamo ou linho;
- e) Passar os fios de bobinas para meadas, utilizando máquinas adequadas;
- f) Fabricar mecanicamente cordões, cordas ou cabos de sisal, juta, linho ou outras fibras similares por torção ou entrançamento;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8261.05	Fiandeiro - algodão e lã
8261.10	Fiandeiro - linho, cânhamo, juta e sisal
8261.15	Ajuntador
8261.20	Torcedor (retorcedor)
8261.25	Operador de máquina de fabricar cordão
8261.30	Operador de máquina de cochar corda
8261.35	Vaporizador de fios (operador de máquina de vaporizar fios)
8261.40	Gomador de fios (operador de máquina de gomar fios)
8261.45	Bobinador - indústria têxtil
8261.50	Meadeiro/Desmeadeiro
8261.55	Novelador
8261.60	Caneleiro

#### ***GRUPO BASE 8262 - AFINADORES, PREPARADORES E OPERADORES DE TEARES (TECELÕES)***

Os Afinadores, Preparadores e Operadores de Teares (Tecelões) regulam, montam e operam teares de tecer e tricotar para fabricar tecidos, malhas, tapetes, rendas e outros artigos.

As tarefas consistem em:

- a) Regular e efectuar a manutenção de diversos tipos de tear, de tecer ou de tricotar;
- b) Operar, regular e vigiar o funcionamento de um ou mais teares mecânicos ou automáticos utilizados na fabricação de tecidos e produtos similares;
- c) Operar, regular e vigiar o funcionamento de uma ou várias máquinas, destinadas a fabricar malhas e artigos similares;
- d) Alimentar e vigiar o funcionamento de teares destinados ao fabrico de tapetes;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8262.05	Afinador de teares
8262.10	Afinador de máquina - malhas
8262.15	Urdidor mecânico
8262.20	Urdidor manual
8262.25	Tecelão - tecidos e produtos similares
8262.30	Tecelão - tapeçarias
8262.35	Maquinista de malhas (máquina rectilínea)
8262.40	Maquinista de malhas (máquina circular)
8262.45	Maquinista de malhas (máquina circular de suspensão)

### ***GRUPO BASE 8263 - OPERADORES DE MÁQUINAS PARA CONFECÇÃO***

Os Operadores de Máquinas para Confeção operam e vigiam o funcionamento de máquinas destinadas ao fabrico de diversos artigos e aos acabamentos da confeção de vestuário e realizam bordados em peças de vestuário ou outros artigos.

As tarefas consistem em:

- a) Operar e vigiar máquinas de costura no fabrico de diversos artigos e acabamentos de peças de vestuário;
- b) Operar e assegurar o funcionamento de uma máquina de bordar, com uma ou várias agulhas, para reproduzir desenhos em partes de vestuário ou de outros artigos;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8263.05	Operador de máquina de costura
8263.10	Operador de máquina de costura especial
8263.15	Operador de máquina de bordar

### ***GRUPO BASE 8264 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE PRODUTOS TÊXTEIS***

Os Operadores de Máquinas de Tratamento de Produtos Têxteis branqueiam, tingem, lavam e dão os acabamentos requeridos a fibras, fios, tecidos e outros produtos têxteis.

As tarefas consistem em:

- a) Operar e vigiar máquinas destinadas a tratar têxteis com substâncias apropriadas para os branquear, tingir ou amaciar;
- b) Operar e controlar equipamento que permite a lavagem ou lavagem a seco de produtos têxteis para remoção de sujidade e impurezas;
- c) Gomar, impermeabilizar, enrolar, alargar, secar e estabilizar os tecidos utilizando máquinas adequadas;

- d) Tratar a seda, com soluções adequadas, a fim de lhe dar maior peso e consistência;
- e) Enformar peças de vestuário em malha utilizando uma máquina adequada, a fim de as moldar por aquecimento e prensagem;
- f) Prensar, amaciar e dar brilho aos tecidos, utilizando máquinas apropriadas;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8264.02	Branqueador de produtos têxteis
8264.04	Tintureiro - Produtos têxteis
8264.06	Lavador de tecidos
8264.08	Desencolador de seda
8264.10	Vaporizador de tecidos
8264.12	Engomador (calandrador) de tecidos
8264.14	Empilhador de tecidos
8264.16	Enformador de peças de malha
8264.18	Pisoeiro
8264.20	Operador de rebarbadora
8264.22	Operador de máquina de cortar pêlo - veludo
8264.24	Cardador de tecidos
8264.26	Enrolador de tecidos
8264.28	Plissador mecânico
8264.30	Engomador mecânico
8264.32	Engomador - indústrias têxteis e vestuário
8264.34	Operador de máquinas de lavar e limpar roupa a seco

### ***GRUPO BASE 8265 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE PREPARAÇÃO DE PELES E COURO***

Os Operadores de Máquinas de Preparação de Peles e Couro operam e vigiam máquinas destinadas a preparar e tratar as peles a fim de lhes dar as características requeridas à sua posterior utilização.

As tarefas consistem em:

- a) Atirar as carnes e gordura, de peles antes de curtir;
- b) Operar, regular e vigiar o funcionamento de uma máquina destinada a uniformizar a espessura das peles;
- c) Operar, regular e vigiar o funcionamento de uma instalação utilizada para aplicar soluções de fíngimento ou verniz sobre a superfície das peles curtidas;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8265.05	Operador de máquina de preparação de peles
8265.10	Operador de instalação de pintura - peles

### **GRUPO BASE 8266 - OPERADORES DE MÁQUINAS DO FABRICO DE CALÇADO E ARTIGOS DE COURO**

Os Operadores de Máquinas do Fabrico de Calçado e Artigos de Couro operam e vigiam máquinas destinadas a confeccionar e reparar sapatos, cintos, malas e outros acessórios de cabedal ou materiais similares.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas a fabricar saltos e os respectivos forros;
- b) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas a pintar as solas, rastos e saltos dos sapatos;
- c) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas utilizadas para colagem ou costura das peças componentes de sapatos, malas e outros acessórios;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8266.05	Operador de máquina de fabricar saltos
8266.10	Operador de fabrico de forros para saltos
8266.15	Operador de máquina de pintura - calçado
8266.20	Operador de máquina de colar peles/materiais similares

### **GRUPO BASE 8269 - OPERADORES DE MÁQUINAS PARA FABRICAR PRODUTOS TÊXTEIS E ARTIGOS EM PELE E COURO NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Os Operadores de Máquinas para Fabricar Produtos Têxteis e Artigos em Pele e Couro não Classificados em Outra Parte desempenham funções relativas à operação de máquina para fabricar artigos em tecido, pele, couro e outros materiais semelhantes e não foram incluídos na outra parte.

As tarefas consistem em:

- a) Regular, alimentar e vigiar o funcionamento de um conjunto mecânico utilizado para fabricar chapéus de tecido, pele, couro e outros materiais semelhantes;
- b) Regular, alimentar e assegurar o funcionamento de um conjunto mecânico utilizado para fabricar artigos variados de tecido, pele, couro e outros materiais semelhantes;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8269.05	Enformador de chapéus
8269.10	Gomador de chapéus
8269.15	Afinador de chapéus
8269.20	Operador de máquina automática de cortar tecidos
8269.25	Operador de máquinas do fabrico de fechos de correr
8269.30	Operador de máquinas do fabrico de marca/etiqueta

## **SUBGRUPO 827 - OPERADORES DE MÁQUINAS DO FABRICO DE PRODUTOS ALIMENTARES**

Os Operadores de Máquinas do Fabrico de Produtos Alimentares operam e controlam máquinas usadas no abate e corte de animais ou peixe para venda ou armazenagem, na fabricação de produtos de carne e peixe, no tratamento e fabricação do leite, nata e outros produtos lácteos; na moagem, mistura e processamento de cereais e outros produtos similares, na fabricação de pão, massas alimentares e outros produtos derivados das farinhas, no processamento de frutos e vegetais, no processamento e refinação de açúcar, no processamento de chá, café e cacau, na fabricação de bebidas e produtos derivados do tabaco; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste SubGrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 8271** - Operadores de Máquinas de Preparação de Carne e Peixe
- 8272** - Operadores de Máquinas de Fabrico de Produtos Lácteos
- 8273** - Operadores de Máquinas de Moagem (Moleiro)
- 8274** - Operadores de Máquinas de Fabrico de Produtos de Padaria, Pastelaria e Produtos à Base de Cereais
- 8275** - Operadores de Máquinas de Tratamento de Frutas e Legumes
- 8276** - Operadores de Máquinas da Produção e Refinação de Açúcar
- 8277** - Operadores de Máquinas do Processamento de Chá, Café e Cacau
- 8278** - Cervejeiros e Operadores de Máquinas da Preparação de Vinhos e de Outras Bebidas
- 8279** - Operadores de Máquinas do Fabrico do Tabaco

### ***GRUPO BASE 8271 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE PREPARAÇÃO DE CARNE E PEIXE***

Os Operadores de Máquinas de Preparação de Carne e Peixe operam máquinas destinadas a preparar produtos de carne e peixe com vista à sua consumo ou armazenagem.

As tarefas consistem em:

- a) Operar e alimentar máquinas destinadas a moer, picar e misturar produtos de carne e peixe;
- b) Operar máquinas de preparar produtos de peixe e carne destinados ao congelamento;
- c) Operar máquinas destinados a produzir carne ou peixe de conserva;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8271.05 Cortador de carnes (máquina)
- 8271.10 Operador de linha de fabrico de produtos de carne e peixe

### ***GRUPO BASE 8272 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE FABRICO DE PRODUTOS LÁCTEOS***

Os Operadores de Máquinas de Fabrico de Produtos Lácteos operam, regulam e vigiam o funcionamento de máquinas destinadas ao tratamento de leite, nata e ao fabrico de outros produtos lácteos.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas de pasteurização de leite e nata;
- b) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas de fabricar leite condensado e em pó;
- c) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas de fabricar queijo e outros produtos lácteos;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8272.05	Operador de desnatagem e pasteurização - produtos lácteos
8272.10	Operador de esterilização de leite
8272.15	Operador de concentração de leite
8272.20	Operador de misturador de leite
8272.25	Operador de instalação de fabrico de leite em pó
8272.30	Operador de instalação de preparação de iogurte
8272.35	Operador de instalação de fabrico de manteiga
8272.40	Operador de instalação de fabrico de queijo
8272.45	Operador de instalação de fabrico de gelados

#### ***GRUPO BASE 8273 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE MOAGEM (MOLEIRO)***

Os Operadores de Máquinas de Moagem (Moleiro) operam, regulam e vigiam equipamento destinado a moer, fragmentar, misturar e tratar por outro processo cereais, especiarias em grão e outros produtos similares destinados ao consumo do homem e animais.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas a fabricar farinha de trigo e de outros cereais;
- b) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas a moer especiarias em grão e a tratar arroz;
- c) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas a fabricar alimentos para animais;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8273.05	Operador de máquinas de moagem - cereais
8273.10	Operador de máquinas de moagem - especiarias
8273.99	Operador de máquinas de moagem não classificado em outra parte

#### ***GRUPO BASE 8274 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE FABRICO DE PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA E PRODUTOS À BASE DE CEREAIS***

Os Operadores de Máquinas de Fabrico de Produtos de Padaria, Pastelaria e Produtos à Base de Cereais operam, regulam e vigiam o funcionamento de máquinas de fabrico de artigos de padaria, pastelaria, massas alimentícias, produtos à base de cereais, de chocolate e produtos similares.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas de misturar farinha com outros ingredientes para preparar massa de pão, produtos de pastelaria, massas alimentícias e produtos similares;
- b) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas de amassar e enformar a massa para produção de pão, produtos de pastelaria, massas alimentícias e produtos similares;
- c) Operar, regular e vigiar o funcionamento de fornos de cozer pão, produtos de pastelaria, massas alimentícias e produtos similares;
- d) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas de fabricar produtos à base de cereais;
- e) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas de fabricar chocolates e produtos de confeitaria;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8274.05	Operador de máquinas e fornos de padaria
8274.10	Operador de máquinas e fornos de massa alimentares
8274.15	Operador de máquinas - produtos de pastelaria
8274.20	Operador de máquinas - fabrico chocolate
8274.25	Operador de máquinas - fabrico de produtos de confeitaria

#### ***GRUPO BASE 8275 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE FRUTAS E LEGUMES***

Os Operadores de Maquinas de Tratamento de Frutas e Legumes operam, regulam e vigiam o funcionamento de máquinas destinadas a extrair sumo ou óleo de frutos, legumes e sementes ou proceder ao tratamento de produtos hortofrutícolas.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar o funcionamento de aparelhos de extracção de sumo de frutos e legumes por processo térmico ou por prensagem;
- b) Operar, regular e vigiar o funcionamento de aparelhos de extracção e refinação de óleo de sementes e frutos oleaginosos;
- c) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas de fabrico de margarina e produtos similares a partir de óleos animais e vegetais;
- d) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas a extrair a água de frutos, de tratamento de produtos hortofrutícolas por meio de cozinhar, secar, congelar ou por outros processos;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8275.05	Operador de instalação de fabrico - sumos de frutas
8275.10	Operador de fabrico de concentrados
8275.15	Operador de máquina de desidratação de frutos e legumes
8275.20	Operador de fabrico - margarinas
8275.25	Operador de máquina de prensagem - óleo alimentar

### ***GRUPO BASE 8276 - OPERADORES DE MÁQUINAS DA PRODUÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR***

Os Operadores de Máquinas da Produção e Refinação de Açúcar operam, regulam e vigiam equipamento destinado a produzir açúcar a partir do tratamento de rama de cana ou beterraba.

As tarefas consistem em:

- a) Operar equipamento destinado a triturar/malaxar a rama;
- b) Operar, regular e vigiar o funcionamento de colunas para purificação e descoloração do suco açucarado;
- c) Operar, regular e vigiar máquinas destinadas a cristalização do suco açucarado por meio de centrifugação;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

8276.05 Operador de máquinas da produção e refinação de açúcar

### ***GRUPO BASE 8277 - OPERADORES DE MÁQUINAS DO PROCESSAMENTO DE CHÁ, CAFÉ E CACAU***

Os Operadores de Máquinas do Processamento de Chá, Café e Cacau operam máquinas destinadas a misturar e preparar as folhas de chá, grãos de café e favas de cacau.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar o funcionamento de instalações destinadas a secar e enrolar folhas de chá e a misturar diversas qualidades de chá;
- b) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas a fragmentar, descascar, tratar e misturar grão de café e favas de cacau;
- c) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas de torrefacção de grãos de café e favas de cacau;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8277.05 Operador de máquinas do processamento de chá

8277.10 Operador de máquinas do processamento de café e cacau

### ***GRUPO BASE 8278 - CERVEJEIROS E OPERADORES DE MÁQUINAS DA PREPARAÇÃO DE VINHOS E DE OUTRAS BEBIDAS***

Os Cervejeiros e Operadores de Máquinas da Preparação de Vinhos e de Outras Bebidas operam máquinas destinadas a misturar, esmagar e fermentar cereais e frutos para fabricar cerveja, vinhos e outras bebidas.

As tarefas consistem em:

- a) Operar e vigiar máquinas destinadas a tratar a cevada e outros cereais utilizados na fabricação de bebidas destiladas ou cerveja e vigiar o processo de fermentação;
- b) Operar e vigiar aparelhos de destilação para aumentar ou reduzir o teor do álcool nas bebidas alcoólicas, ou para fabricar água destilada;
- c) Operar e vigiar instalações destinadas a misturar vinhos e licores para obter o paladar pretendido;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8278.05	Operador de máquina - cerveja
8278.10	Operador de máquina - vinho de arroz
8278.15	Operador de máquina - bebidas não alcoólicas
8278.20	Operador de destilação - bebidas
8278.25	Operador de enchimento automático de gás carbónico
8278.99	Cervejeiro/operador de máquinas da preparação de vinhos e de outras bebidas não classificado em outra parte

#### ***GRUPO BASE 8279 - OPERADORES DE MÁQUINAS DO FABRICO DO TABACO***

Os Operadores de Máquinas do Fabrico do Tabaco operam, regulam e vigiam máquinas destinadas a tratar as folhas do tabaco e a confeccionar cigarros e outros produtos do tabaco.

As tarefas consistem em:

- a) Operar, regular e vigiar instalações de tratamento das folhas de tabaco a fim de fabricar cigarros e outros produtos do tabaco;
- b) Operar, regular e vigiar máquinas de fabricar cigarros e outros produtos do tabaco;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8279.05	Operador de instalação de preparação - tabaco
8279.10	Operador de máquina de corte - tabaco
8279.15	Operador de secador e aromatizador - tabaco
8279.20	Operador de máquina de fabricar cigarros

#### **SUBGRUPO 828 - MONTADORES**

Os Montadores montam produtos ou equipamentos a partir de várias componentes de acordo com determinadas especificações e procedimentos.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

- 8281** - Montadores de Construções Mecânicas
- 8282** - Montadores de Aparelhagem Eléctrica e Electrónica
- 8284** - Montadores de Artigos em Metal, Borracha e Materiais Plásticos
- 8285** - Montadores de Artigos em Madeira
- 8286** - Montadores de Artigos de Papel, Têxteis e Similares

#### ***GRUPO BASE 8281 - MONTADORES DE CONSTRUÇÕES MECÂNICAS***

Os Montadores de Construções Mecânicas montam peças de conjuntos mecânicos ou órgãos mecânicos de máquinas segundo procedimentos definidos.

As tarefas consistem em:

- a) Montar peças para construir conjuntos mecânicos;
- b) Montar órgãos mecânicos na estrutura metálica de veículos a motor;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8281.05 Montador de peças ou órgãos mecânicos, em série
- 8281.10 Montador da construção de veículos

#### ***GRUPO BASE 8282 - MONTADORES DE APARELHAGEM ELÉCTRICA E ELECTRÓNICA***

Os Montadores de Aparelhagem Eléctrica e Electrónica montam, segundo normas pré-estabelecidas, elementos e peças componentes de aparelhagem eléctrica e electrónica.

As tarefas consistem em:

- a) Montar e soldar elementos e peças componentes de aparelhagem eléctrica e electrónica e de baterias;
- b) Montar relógios electrónicos e outros instrumentos de precisão;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 8282.05 Montador de baterias
- 8282.10 Montador de aparelhos eléctricos e electrónicos
- 8282.15 Montador de relógios electrónicos
- 8282.20 Montador de instrumentos de precisão
- 8282.25 Cablador

#### ***GRUPO BASE 8284 - MONTADORES DE ARTIGOS EM METAL, BORRACHA E MATERIAIS PLÁSTICOS***

Os Montadores de Artigos em Metal, Borracha e Materiais Plásticos executam tarefas relativas à montagem de componentes de metal, borracha e materiais plásticos, a fim de fabricar artigos tais como brinquedos, armações de óculos, bicicletas e artigos de desporto, de acordo com normas pré-estabelecidas.

As tarefas consistem em:

- a) Executar a montagem de componentes de metal, borracha e materiais plásticos, necessários ao fabrico de diversos tipos de artigos, de acordo com normas pré-estabelecidas;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8284.05	Montador de armações de óculos
8284.10	Confeccionador de bonecas
8284.99	Montador de artigos em metal, borracha e materiais plásticos não classificado em outra parte

#### ***GRUPO BASE 8285 - MONTADORES DE ARTIGOS EM MADEIRA***

Os Montadores de Artigos em Madeira executam tarefas relativas à montagem de peças ou obras em madeira ou materiais similares de acordo com normas pré-estabelecidas.

As tarefas consistem em:

- a) Montar e fixar os componentes de madeira;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

8285.05	Montador de artigos em madeira e matérias similares
---------	---

#### ***GRUPO BASE 8286 - MONTADORES DE ARTIGOS DE PAPEL, TÊXTEIS E SIMILARES***

Os Montadores de Artigos de Papel, Têxteis e Similares montam vários componentes feitas de cartão, produtos têxteis, cabedal ou materiais similares de acordo com normas pré-estabelecidas a fim de produzir vários produtos.

As tarefas consistem em:

- a) Executar a montagem de componentes de papel, produtos têxteis, cabedal ou materiais similares ao fabrico de diversos tipos de artigos;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8286.05	Montador de artigos de papel
8286.10	Montador de produtos de têxteis
8286.15	Montador de produtos de cabedal

#### **SUBGRUPO 829 - OPERADORES DE MÁQUINAS FIXAS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Os Operadores de Máquinas Fixas não Classificados em Outra Parte operam e controlam vários tipos de máquinas que não estejam mencionadas em outra parte. Os trabalhadores deste Subgrupo podem ainda supervisionar outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**8290** - Operadores de Máquinas Fixas não Classificados em Outra Parte

#### ***GRUPO BASE 8290 - OPERADORES DE MÁQUINAS FIXAS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Os Operadores de Máquinas Fixas não Classificados em Outra Parte operam e vigiam máquinas destinadas a embalar e rotular produtos diversos, ou máquinas que não estejam mencionadas em outra parte.

As tarefas consistem em:

- a) Operar e assegurar o funcionamento de máquinas destinadas a embalar produtos diversos com vista à sua expedição ou armazenamento;
- b) Operar e assegurar o funcionamento de máquinas que, por colagem ou outro processo, rotulam os produtos e as embalagens;
- c) Operar e assegurar o funcionamento de máquinas destinadas à lavagem de garrafas;
- d) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas de enchimento;
- e) Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas para cortar e tratar papel usado e desperdício a fim de ser reciclado;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8290.05	Operador de máquina de embalagem
8290.10	Operador de máquina de rotulagem
8290.15	Operador de máquina de lavagem de garrafas
8290.20	Operador de máquina de ensacar
8290.25	Operador de máquina automática de enchimento, capsulagem ou cravação-garrafas
8290.30	Operador de linha de enchimento - bebidas em pacote
8290.35	Operador de guilhotina
8290.40	Operador de triturador

## **SUB-GRANDE GRUPO 83 - CONDUTORES DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS PESADOS MÓVEIS**

Os Condutores de Veículos e Embarcações e Operadores de Equipamentos Pesados Móveis conduzem e controlam comboios e veículos motorizados; conduzem e vigiam maquinaria móvel industrial, bem como equipamentos e maquinaria agrícola; executam trabalhos em embarcações.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem em conduzir e tomar conta de comboios e veículos; conduzir, operar e vigiar maquinaria móvel industrial, bem como equipamentos e maquinaria agrícola; realizar trabalhos em embarcações; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificadas nos seguintes Subgrupos:

**831** - Maquinistas de Locomotivas e Trabalhadores Similares

**832** - Condutores de Veículos a Motor

**833** - Condutores de Máquinas Agrícolas, Escavação e Terraplanagem e Trabalhadores Similares

**834** - Marinheiros e Trabalhadores Similares

**839** - Condutores de Veículos e Embarcações e Operadores de Equipamentos Pesados Móveis não Classificados em Outra Parte

### **SUBGRUPO 831 - MAQUINISTAS DE LOCOMOTIVAS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Maquinistas de Locomotivas e Trabalhadores Similares conduzem locomotivas com vista ao transporte de passageiros e mercadorias; manobram carruagens ou operam a sinalização dos caminhos de ferro; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**8311** - Maquinistas de Locomotivas

**8312** - Manobradores de Estação e Trabalhadores Similares

#### ***GRUPO BASE 8311 - MAQUINISTAS DE LOCOMOTIVAS***

Os Maquinistas de Locomotivas conduzem locomotivas para o transporte de passageiros ou mercadorias.

As tarefas consistem em:

- a) Conduzir locomotivas diesel ou eléctricas;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

8311.05 Maquinista de comboio

### ***GRUPO BASE 8312 - MANOBRADORES DE ESTAÇÃO E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Manobreadores de Estação e Trabalhadores Similares executam tarefas relacionadas com as manobras e acompanhamento dos comboios.

As tarefas consistem em:

- a) Executar tarefas relacionadas com as manobras dos comboios, nomeadamente, engatagem e desengatagem de material, mudança de agulhas e de sinais de figura;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8312.05 Manobrador de estação - caminhos de ferro

8312.10 Agulheiro - caminhos de ferro

### **SUBGRUPO 832 - CONDUTORES DE VEÍCULOS A MOTOR**

Os Condutores de Veículos a Motor conduzem e tomam conta de motocicletas, táxis, carros eléctricos, autocarros, camiões e outros veículos pesados e ligeiros com vista ao transporte de passageiros, materiais e bens; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**8321** - Condutores de Motociclos e Veículos a Motor Similares

**8322** - Condutores de Veículos Ligeiros

**8323** - Condutores de Veículos Pesados de Passageiros

**8324** - Condutores de Veículos Pesados de Mercadorias

### ***GRUPO BASE 8321 - CONDUTORES DE MOTOCICLOS E VEÍCULOS A MOTOR SIMILARES***

Os Condutores de Motociclos e Veículos a Motor Similares conduzem e mantêm motociclos e triciclos a motor para transporte de mercadorias ou passageiros.

As tarefas consistem em:

- a) Conduzir motociclos e triciclos a motor para o transporte de mercadorias ou passageiros;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8321.05 Condutor de motociclos

8321.10 Condutor de triciclos a motor

### ***GRUPO BASE 8322 - CONDUTORES DE VEÍCULOS LIGEIOS***

Os Condutores de Veículos Ligeiros conduzem veículos ligeiros para transporte de passageiros, correspondência ou mercadorias.

As tarefas consistem em:

- a) Conduzir veículos ligeiros para transportar passageiros, correspondência ou mercadorias;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8322.05 Motorista de táxi  
8322.10 Motorista de carro particular/chauffeur  
8322.15 Motorista de automóveis ligeiros - outros

### ***GRUPO BASE 8323 - CONDUTORES DE VEÍCULOS PESADOS DE PASSAGEIROS***

Os Condutores de Veículos Pesados de Passageiros conduzem diversos tipos de veículos pesados para o transporte de passageiros.

As tarefas consistem em:

- a) Conduzir veículos pesados para o transporte de passageiros em circuitos urbanos, interurbanos ou de longa distância;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8323.05 Motorista de veículos pesados de passageiros - autocarro  
8323.10 Motorista de veículos pesados de passageiros - outros

### ***GRUPO BASE 8324 - CONDUTORES DE VEÍCULOS PESADOS DE MERCADORIAS***

Os Condutores de Veículos Pesados de Mercadorias conduzem camiões e outros veículos pesados para o transporte de mercadorias em percursos urbanos ou de média e longa distância.

As tarefas consistem em:

- a) Conduzir veículos pesados para transportar mercadorias e materiais;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

8324.05 Motorista de veículos pesados - mercadorias

### **SUBGRUPO 833 - CONDUTORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, ESCAVAÇÃO E TERRAPLANAGEM E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Condutores de Máquinas Agrícolas, Escavação e Terraplanagem e Trabalhadores Similares conduzem, tomam conta, operam e vigiam tractores e outros tipos de maquinaria agrícola, ou de escavação, terraplanagem, elevação e de trabalhos similares; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**8331** - Condutores de Máquinas Agrícolas e Florestais

**8332** - Condutores de Máquinas de Escavação e Terraplanagem

**8333** - Operadores de Gruas e de Outros Aparelhos de Elevação e Transporte

**8334** - Operadores de Veículos de Elevação

### **GRUPO BASE 8331 - CONDUTORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS**

Os Condutores de Máquinas Agrícolas e Florestais conduzem e vigiam um ou vários tipos de máquinas e equipamentos motorizados utilizados em operações agrícolas ou florestais.

As tarefas consistem em:

- a) Conduzir e manobrar tractores, máquinas ou instalações agrícolas ou florestais com motor, a fim de entre outros, lavrar, gradar, semear, ceifar, debulhar cereais, plantar e derrubar árvores;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8331.05 Tractorista agrícola

8331.10 Condutor de máquinas florestais

### **GRUPO BASE 8332 - CONDUTORES DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO E TERRAPLANAGEM**

Os Condutores de Máquinas de Escavação e Terraplanagem conduzem e manobram máquinas destinadas a escavar, nivelar e transportar terras e materiais similares e a distribuir e comprimir camadas de massas betuminosas.

As tarefas consistem em:

- a) Conduzir e manobrar máquinas destinadas a escavar, nivelar, transportar e carregar terra e materiais diversos;
- b) Operar uma máquina destinada a cravar ou moldar estacas no solo;
- c) Conduzir e manobrar um cilindro destinado a comprimir e nivelar várias camadas de materiais em trabalhos de construção ou reparação de estradas e outras superfícies;

- d) Conduzir e manobrar uma máquina destinada a distribuir, uniformemente, camadas de massas betuminosas;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8332.05	Condutor de máquina de escavação
8332.10	Condutor de máquina de nivelamento e terraplanagem
8332.15	Condutor de máquina arrastadora "dragline"
8332.20	Operador de máquina de bate-estacas
8332.25	Condutor de cilindro
8332.30	Condutor de máquina "espalhadora"
8332.35	Condutor de draga
8332.40	Operador de "vibro-compactadora"
8332.45	Condutor de "angledozer"

#### ***GRUPO BASE 8333 - OPERADORES DE GRUAS E DE OUTROS APARELHOS DE ELEVAÇÃO E TRANSPORTE***

Os Operadores de Gruas e de Outros Aparelhos de Elevação e Transporte operam gruas e outros aparelhos de elevação e transporte.

As tarefas consistem em:

- a) Operar gruas móveis ou fixas;
- b) Operar máquinas e aparelhos para elevar ou transportar pessoas e materiais na construção e obras públicas e minas;
- c) Operar e vigiar aparelhos que deslocam pontes levadiças ou giratórias para permitir a circulação fluvial e rodoviária;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8333.05	Operador de grua - construção civil e obras públicas
8333.10	Operador de pórtico rolante
8333.15	Operador de equipamento de elevação portuário

#### ***GRUPO BASE 8334 - OPERADORES DE VEÍCULOS DE ELEVAÇÃO***

Os Operadores de Veículos de Elevação conduzem e vigiam veículos e equipamentos utilizados para transportar, elevar e empilhar materiais e mercadorias.

As tarefas consistem em:

- a) Operar e vigiar o funcionamento de equipamentos e veículos destinados a carregar e descarregar, transportar, elevar e empilhar mercadorias em estações terminais de carga e descarga, instalações portuárias, armazéns, fábricas e outras;

- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

8334.05 Operador de empilhador

#### **SUBGRUPO 834 - MARINHEIROS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Marinheiros e Trabalhadores Similares pilotam embarcações segundo as instruções; arrumam, limpam e procedem à manutenção de ferramentas, peças sobressalentes e outras a bordo de embarcações; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**8340** - Marinheiro, maquinistas marítimos e outros trabalhadores similares

#### ***GRUPO BASE 8340 - MARINHEIRO, MAQUINISTAS MARÍTIMOS E OUTROS TRABALHADORES SIMILARES***

Os Marinheiro, Maquinistas Marítimos e Outros Trabalhadores Similares segundo instruções, governam, manobram e executam tarefas necessárias em embarcações, conservam instalações e aparelhagem auxiliar a bordo de embarcações.

As tarefas consistem em:

- a) Governar e manobrar diversos tipos de embarcações marítimas;
- b) Proceder à limpeza e conservação da embarcação, respectivo equipamento e meios de salvamento;
- c) Manobrar as amarras e executar trabalhos de arte de marinheiro;
- d) Proceder ao embarque, arrumação e desembarque de mercadorias;
- e) Executar tarefas inerentes à captura, processamento e acondicionamento de pescado;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

8340.05 Marinheiro de tráfego de alto mar  
8340.10 Marinheiro de tráfego local/regional  
8340.15 Guarda - mecânico da Polícia Marítima e Fiscal  
8340.20 Condutor mecânico marítimo  
8340.25 Marinheiro - pescado

#### **SUBGRUPO 839 - CONDUTORES DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS PESADOS MÓVEIS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE**

Os Condutores de Veículos e Embarcações e Operadores de Equipamentos Pesados Móveis não Classificados em Outra Parte realizam trabalhos semelhantes de operar e conduzir veículos e outros equipamentos móveis que não estejam mencionados em outra parte.

Os trabalhadores deste Subgrupo podem ainda supervisionar outros trabalhadores.  
Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**8390 - Condutores de Veículos e Embarcações e Operadores de Equipamentos Pesados Móveis não Classificados em Outra Parte**

***GRUPO BASE 8390 - CONDUTORES DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS PESADOS MÓVEIS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Os Condutores de Veículos e Embarcações e Operadores de Equipamentos Pesados Móveis não Classificados em Outra Parte conduzem veículos e operam maquinaria móvel não mencionados em outra parte.

As tarefas consistem em:

- a) Conduzir veículos, operar, regular e vigiar maquinaria móvel não mencionados em outra parte;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- |         |  |
|---------|--|
| 8390.05 | Faroleiro  |
| 8390.10 | Operador de cortadores de relva  |
| 8390.99 | Outro condutor de veículos e embarcações/operador de equipamentos pesados móveis não classificado em outra parte |

## **GRANDE GRUPO 9**

### **TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS**

Os trabalhadores classificados neste Grande Grupo desempenham um conjunto de tarefas de rotina e não especializadas. Muitas vezes, a execução das tarefas envolve utilização de ferramentas accionadas à mão ou a pedal, e requiere esforço físico.

As principais tarefas desempenhadas pelo pessoal deste Grande Grupo são, frequentemente, as seguintes: venda ambulante; prestação de serviços de limpeza de casas particulares, hotéis e escritórios; vigilância das entradas e saídas de edificios; recolha de lixo; distribuição de mensagens, documentos e encomendas; recolha de dinheiro de máquinas de venda; transporte de bagagem à mão; transporte de passageiros em triciclo; execução de tarefas simples relativas à construção civil e obras públicas, indústria transformadora, transporte, agricultura e pesca. A supervisão de outros trabalhadores pode, por vezes, ser incluída nas suas tarefas.

Os trabalhadores deste Grande Grupo estão classificados nos seguintes Sub-Grandes Grupos:

**91** - Trabalhadores não Qualificados do Comércio e Serviços

**92** - Trabalhadores não Qualificados da Agricultura e Pesca

**93** - Trabalhadores não Qualificados da Indústria Extractiva, Construção Civil, Indústrias Transformadoras e Transportes

#### **SUB-GRANDE GRUPO 91 - TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Os Trabalhadores não Qualificados do Comércio e Serviços executam tarefas relacionadas com a prestação de serviços e venda de produtos em rua e porta a porta, limpeza, vigilância de prédios e serviços de porteiro, entrega de mercadorias e mensagens ou transporte de bagagem à mão.

As tarefas realizadas por trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem na venda de mercadorias na rua ou em lugares públicos ou porta a porta; prestação de diversos serviços de rua, de limpeza, de lavagem ou de recolha de lixo; vigilância de propriedades e serviço de porteiro em prédios; entrega de mensagens ou mercadorias; abastecimento de mercadorias às máquinas de venda ou registo e esvaziamento de parquímetros, carregamento de bagagens. Pode ainda incluir a supervisão de outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes subgrupos:

**911** - Vendedores Ambulantes e Trabalhadores Similares

**912** - Engraxadores e Trabalhadores Similares

**913** - Empregados Domésticos e Outro Pessoal de Limpeza

**914** - Porteiros de Igrejas/Templos, Lavadores de Veículos e Trabalhadores Similares

**915** - Estafetas, Bagageiros, Porteiros e Trabalhadores Similares

**916** - Trabalhadores da Recolha de Lixo

**919** - Trabalhadores não Qualificados do Comércio e Serviços não Classificados em Outra Parte

### **SUBGRUPO 911 - VENDEDORES AMBULANTES E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Vendedores Ambulantes e Trabalhadores Similares desempenham as tarefas relacionadas com preparação e venda, ou venda de comida previamente confeccionada, de bebidas e outras mercadorias nas ruas e outros lugares públicos; venda de mercadorias para estabelecimentos, de porta a porta ou pelo telefone; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**9111** - Vendedores Ambulantes de Produtos Comestíveis

**9112** - Vendedores Ambulantes de Produtos não Comestíveis

**9113** - Vendedor por Telefone e ao Domicílio

### ***GRUPO BASE 9111 - VENDEDORES AMBULANTES DE PRODUTOS COMESTÍVEIS***

Os Vendedores Ambulantes de Produtos Comestíveis vendem diversas comidas quentes ou frias, legumes, frutas, refrescos e gelados, na rua ou noutros locais públicos.

As tarefas consistem em:

- a) Obter alimentos e bebidas para venda;
- b) Preparar, previamente ou no local de venda, os alimentos e bebidas para venda;
- c) Carregar e descarregar os veículos, a fim de transportar os produtos para o local pretendido;
- d) Expor os produtos;
- e) Apregoar os produtos para venda;
- f) Vender os produtos e receber o pagamento;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

9111.05 Vendedor ambulante de produtos comestíveis

### ***GRUPO BASE 9112 - VENDEDORES AMBULANTES DE PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS***

Os Vendedores Ambulantes de Produtos não Comestíveis vendem diversos tipos de mercadorias, tais como roupa e acessórios e malas, na rua ou noutros locais públicos.

As tarefas consistem em:

- a) Comprar ou fabricar diversos tipos de artigos para venda;
- b) Carregar e descarregar os veículos, a fim de transportar os produtos para o local pretendido;
- c) Expor os produtos;
- d) Apregoar os produtos para venda;
- e) Vender os produtos e receber o pagamento;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

9112.05 Vendedor ambulante de produtos não comestíveis

### ***GRUPO BASE 9113 - VENDEDOR POR TELEFONE E AO DOMICÍLIO***

Os Vendedor por Telefone e ao Domicílio vendem produtos e/ou serviços das empresas de que dependem, por telefone, ou de porta em porta.

As tarefas consistem em:

- a) Obter informações detalhadas sobre os diversos produtos e/ou serviços que oferecem e as condições de venda da empresa que representam;
- b) Demonstrar o interesse dos produtos e/ou serviços que vendem, evidenciando as suas principais características e qualidades;
- c) Registar os pedidos e os dados pessoais dos potenciais compradores;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

9113.05 Vendedor por telefone

9113.10 Vendedor ao domicílio

### ***SUBGRUPO 912 - ENGRAXADORES E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Engraxadores e Trabalhadores Similares limpam e engraxam sapatos na rua e outros lugares públicos.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**9120** - Engraxadores e Trabalhadores Similares

### ***GRUPO BASE 9120 - ENGRAXADORES E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Engraxadores e Trabalhadores Similares limpam e engraxam sapatos na via pública.

As tarefas consistem em:

- a) Limpar e engraxar sapatos;
- b) Executar outras tarefas similares.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

9120.05 Engraxador

### **SUBGRUPO 913 - EMPREGADOS DOMÉSTICOS E OUTRO PESSOAL DE LIMPEZA**

Os Empregados Domésticos e outro Pessoal de Limpeza realizam várias tarefas de limpeza em residências, hotéis, escritórios, hospitais e outros locais, assim como em aviões, comboios, carruagens, autocarros e veículos similares.

As tarefas realizadas incluem: varrer ou aspirar, lavar, arrumar, limpar e polir o chão, mobílias e outros objectos; fazer camas; ajudar nos trabalhos de cozinha, em casas particulares, cozinhando e servindo à mesa, realizam ainda tarefas de lavar à mão e passar a ferro; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**9131** - Pessoal de Limpeza de Casa Particulares e Trabalhadores Similares

**9132** - Pessoal de Limpeza de Escritórios, Hotéis e Trabalhadores Similares

**9133** - Lavadeiras e Engomadores de Roupa

### ***GRUPO BASE 9131 - PESSOAL DE LIMPEZA DE CASA PARTICULARES E TRABALHADORES SIMILARES***

O Pessoal de Limpeza de Casa Particulares e Trabalhadores Similares zelam pela limpeza e arrumação de casas particulares e executam outras tarefas domésticas.

As tarefas consistem em:

- a) Limpar e lavar as dependências e roupa de casas particulares;
- b) Confeccionar e servir refeições;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

9131.05 Empregado doméstico - casas particulares

### ***GRUPO BASE 9132 - PESSOAL DE LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS, HOTÉIS E TRABALHADORES SIMILARES***

O Pessoal de Limpeza de Escritórios, Hotéis e Trabalhadores Similares executam o serviço de limpeza nos escritórios, hotéis e em diversos estabelecimentos bem como no interior de aviões, comboios, autocarros e outros veículos.

As tarefas consistem em:

- a) Varrer, aspirar, limpar o pó, lavar e encerar o chão, móveis e diversos objectos;
- b) Arrumar quartos e outras instalações, fazendo camas e substituindo peças de roupa e produtos utilizados;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 9132.05 Auxiliar/servente de limpeza
- 9132.10 Empregado de limpeza de quartos - indústria hotelaria
- 9132.15 Copeiro
- 9132.20 Encarregado de limpeza
- 9132.99 Pessoal de limpeza de escritórios, hotéis e trabalhador similar não classificado em outra parte

#### **GRUPO BASE 9133 - LAVADEIRAS E ENGOMADORES DE ROUPA**

As Lavadeiras e Engomadores de Roupa lavam, engomam e limpam à mão peças de vestuário, roupas de cama e de mesa e outros artigos semelhantes.

As tarefas consistem em:

- a) Lavar manualmente e secar peças de vestuário e outros artigos semelhantes;
- b) Engomar, manualmente, peças de vestuário e outros artigos semelhantes;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

- 9133.05 Lavadeira/Engomador manual

#### **SUBGRUPO 914 - PORTEIROS DE IGREJAS/TEMPLOS, LAVADORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Porteiros de Igrejas/Templos, Lavadores de Veículos e Trabalhadores Similares, asseguram cuidados de manutenção em igrejas, templos e outros locais similares e mantêm-nos limpos e em boas condições; lavam veículos e colocam anúncios; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 9141** - Porteiros de Igrejas/Templos
- 9142** - Lavadores de Veículos e Colocadores de Anúncios

### **GRUPO BASE 9141 - PORTEIROS DE IGREJAS/TEMPLOS**

Os Porteiros de Igrejas/Templos executam as tarefas necessárias à vigilância, limpeza, manutenção e conservação de igrejas, templos e outros locais similares.

As tarefas consistem em:

- a) Vigiar e zelar pela conservação e limpeza de igrejas, templos e respectivos objectos de culto;
- b) Vigiar cemitérios;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 9141.05 Sacristão
- 9141.10 Porteiro de cemitério

### **GRUPO BASE 9142 - LAVADORES DE VEÍCULOS E COLOCADORES DE ANÚNCIOS**

Os Lavadores de Veículos e Colocadores de Anúncios limpam viaturas automóveis ou outras, colocam anúncios na via pública.

As tarefas consistem em:

- a) Limpar e lavar viaturas automóveis ou outras manualmente ou mecanicamente;
- b) Colocar e afixar anúncios nos mostruários ou na via pública;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 9142.05 Lavador de viaturas
- 9142.10 Colocador de anúncios

### **SUBGRUPO 915 - ESTAFETAS, BAGAGEIROS, PORTEIROS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Estafetas, Bagageiros, Porteiros e Trabalhadores Similares entregam mensagens, encomendas e outros objectos, de um estabelecimento para casa ou para outros lugares; transportam bagagens sobretudo em hotéis, estações ou aeroportos; prestam serviço de porteiro em hotéis e outros edifícios não residenciais; executam as tarefas de indicação de lugares; abastecem mercadorias às máquinas de venda; recolhem dinheiro dessas máquinas ou de parquímetros e outras caixas de moedas; realizam a leitura de electricidade, gás ou água; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 9151** - Estafetas, Distribuidores, Bagageiros e Trabalhadores Similares
- 9152** - Porteiros e Trabalhadores Similares
- 9153** - Cobradores de Dinheiro de Máquina de Venda, Leitor e Trabalhadores Similares

### **GRUPO BASE 9151 - ESTAFETAS, DISTRIBUIDORES, BAGAGEIROS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Estafetas, Distribuidores, Bagageiros e Trabalhadores Similares transportam e entregam mensagens, encomendas, bagagens e outros objectos a particulares ou em estabelecimentos comerciais, industriais ou outros.

As tarefas consistem em:

- a) Entregar, por conta de empresas, mercadorias diversas a particulares ou outros destinatários;
- b) Entregar e receber correspondência e outros documentos dentro e fora das empresas, vigiar as entradas e saídas nas mesmas e efectuar recados que lhe sejam solicitados;
- c) Distribuir telegramas e outra correspondência pelos destinatários respectivos;
- d) Transportar e entregar bagagens em hotéis, aeroportos e estabelecimentos similares;
- e) Executar outras tarefas similares.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

9151.05	Estafeta (mensageiro)
9151.10	Servente - Administração Pública
9151.15	Distribuidor
9151.20	Bagageiro
9151.25	Boletineiro

### **GRUPO BASE 9152 - PORTEIROS E TRABALHADORES SIMILARES**

Os Porteiros e Trabalhadores Similares asseguram a vigilância das instalações e o controlo de entradas e saídas em hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais e outros edifícios ou propriedades a fim de impedir a entrada de pessoas não autorizadas, evitar roubos, detectar incêndios ou outros perigos.

As tarefas consistem em:

- a) Zelar pela manutenção da ordem e limpeza de prédios residenciais;
- b) Vigiar a entrada e saída de clientes;
- c) Vigiar edifícios residenciais, comerciais, industriais ou outros locais a fim de evitar incêndios, roubos ou outras situações anormais, bem como vedar o acesso a pessoas não autorizadas;
- d) Efectuar vigilância nocturna numa determinada área e prestar auxílio a pessoas que o solicitem;
- e) Conduzir elevadores em hotéis, estabelecimento comerciais e outros;
- f) Guardar peças de vestuário, bagagem e outros objectos;
- g) Cobrar bilhetes na entrada de locais públicas, acompanhar os audiências aos lugares em cinemas, teatros e estabelecimentos similares;
- h) Executar outras tarefas similares.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

9152.05	Porteiro de prédios
9152.10	Porteiro
9152.15	Trintanário - hotéis, restaurantes e locais similares

9152.20	Encarregado de elevador
9152.25	Bengaleiro (Guarda de vestiário)
9152.30	Arrumador/cobrador de bilhete - entrada de locais públicos
9152.35	Assistente de parques de diversões e estabelecimentos similares

***GRUPO BASE 9153 - COBRADORES DE DINHEIRO DE MÁQUINA DE VENDA, LEITOR E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Cobradores de Dinheiro de Máquina de Venda, Leitor e Trabalhadores Similares recolhem dinheiro de máquina de venda ou de parquímetros e outras caixas de moedas, e realizam a leitura de electricidade, gás ou água.

As tarefas consistem em:

- a) Abastecer mercadorias às máquinas de venda e recolher dinheiro dessas máquinas;
- b) Recolher dinheiro de parquímetros e outras caixas de moedas;
- c) Ler o metro de electricidade, gás ou água e registar o consumo;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

9153.05	Leitor (água, electricidade ou gás)
9153.10	Cobrador - caixas de moedas
9153.15	Contador de moedas

***SUBGRUPO 916 - TRABALHADORES DA RECOLHA DE LIXO***

Os Trabalhadores da Recolha de Lixo recolhem o lixo dos contentores dos edificios, ruas e outros lugares públicos e realizam serviços ocasionais para casas particulares ou estabelecimentos.

As tarefas realizadas usualmente incluem: recolha, carga e descarga de lixo; varredora de ruas, parque e outros lugares públicos; limpeza interior de edificios; realização de outros serviços ocasionais; supervisão eventual de outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 9161** - Trabalhadores da Recolha de Lixo
- 9162** - Cantoneiros de Limpeza e Trabalhadores Similares

***GRUPO BASE 9161 - TRABALHADORES DA RECOLHA DE LIXO***

Os Trabalhadores da Recolha de Lixo recolhem o lixo dos contentores dos edificios, ruas e outros lugares públicos.

As tarefas consistem em:

- a) Recolher o lixo e transportar os caixotes ou contentores de lixo até ao carro onde se esvaziam;
- b) Executar outras tarefas similares.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

9161.05 Trabalhador da recolha de lixo

#### ***GRUPO BASE 9162 - CANTONEIROS DE LIMPEZA E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Cantoneiros de Limpeza e Trabalhadores Similares mantêm as instalações sanitárias, ruas, parques e outros lugares públicos em perfeitas condições de higiene e salubridade.

As tarefas consistem em:

- a) Varrer, lavar e recolher o lixo da via pública;
- b) Limpar e lavar instalações sanitárias em lugares públicos;
- c) Abrir sepulturas e efectuar o transporte, depósito e levantamento de restos mortais;
- d) Executar outras tarefas similares.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

9162.05 Cantoneiro de limpeza  
9162.10 Empregado de lavabos  
9162.15 Coveiro

#### ***SUBGRUPO 919 - TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Estão aqui incluídos os Trabalhadores não Qualificados do Comércio e Serviços que não estão classificados em outra parte.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados no seguinte Grupo Base:

**9190** - Trabalhadores não Qualificados do Comércio e Serviços não Classificados em Outra Parte

#### ***GRUPO BASE 9190 - TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE***

Este Grupo Base abrange os Trabalhadores não Qualificados do Comércio e Serviços não Classificados em Outra Parte.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

9190.99 Trabalhador não qualificado do comércio e serviços não classificado em outra parte

## **SUB-GRANDE GRUPO 92 - TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DA AGRICULTURA E PESCA**

Os Trabalhadores não Qualificados da Agricultura e Pesca realizam trabalhos simples e de rotina na agricultura, silvicultura, pesca, ou caça que requerem o uso de ferramentas manuais e muitas vezes esforço físico.

As tarefas realizadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem em cavar, empurrar alfaias, carregar e descarregar, empilhar, trabalhar com encincho, espalhar adubo ou fertilizantes, regar e capinar, apanhar fruta, vegetais e outras espécies de plantas; alimentam os animais; limpam os estábulos; fazem a limpeza de água e desempenham tarefas simples relacionadas com a cultura aquífera; recolhem plantas marinhas e moluscos; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados no seguinte Subgrupo:

**921** - Trabalhadores não Qualificados da Agricultura e Pesca

### **SUBGRUPO 921 - TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DA AGRICULTURA E PESCA**

Os Trabalhadores não Qualificados da Agricultura e Pesca realizam trabalhos simples e de rotina na agricultura, silvicultura, pesca e caça que requerem o uso de ferramentas manuais e muitas vezes esforço físico.

As tarefas realizadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo consistem em cavar, empurrar alfaias, carregar e descarregar, empilhar, trabalhar com encincho; espalhar adubo ou fertilizantes; regar e capinar; apanhar fruta, vegetais e outras espécies de plantas; alimentar os animais; limpar os estábulos; fazer a limpeza de água e desempenhar tarefas simples relacionadas com a cultura aquífera; recolher plantas marinhas e moluscos; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**9211** - Trabalhadores Agrícolas não Qualificados

**9212** - Trabalhadores Florestais não Qualificados

**9213** - Trabalhadores das Pescas não Qualificados

### ***GRUPO BASE 9211 - TRABALHADORES AGRÍCOLAS NÃO QUALIFICADOS***

Os Trabalhadores Agrícolas não Qualificados auxiliam os diversos trabalhadores agrícolas e tratadores de animais na execução de tarefas relativas à cultura de produtos agrícolas e à criação de animais.

As tarefas consistem em:

- a) Cavar terra e abrir valas;
- b) Transportar produtos e/ou materiais;
- c) Regar as culturas;
- d) Apanhar fruta, vegetais e outras plantas;
- e) Auxiliar no cultivo e colheita dos diferentes tipos de produção;
- f) Alimentar e limpar os animais e proceder à manutenção e limpeza das respectivas instalações;
- g) Executar outras tarefas similares.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

9211.05 Servente agrícola

#### ***GRUPO BASE 9212 - TRABALHADORES FLORESTAIS NÃO QUALIFICADOS***

Os Trabalhadores Florestais não Qualificados auxiliam os trabalhadores florestais na execução de tarefas relativas à plantação e limpeza de florestas.

As tarefas consistem em:

- a) Abrir buracos no solo para plantar árvores;
- b) Abrir clareiras e caminhos nas florestas;
- c) Empilhar troncos;
- d) Executar outras tarefas similares.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

9212.05 Servente florestal

#### ***GRUPO BASE 9213 - TRABALHADORES DAS PESCAS NÃO QUALIFICADOS***

Os Trabalhadores das Pescas não Qualificados auxiliam outros trabalhadores na execução de tarefas relativas à recolha, criação e tratamento de várias espécies aquáticas.

As tarefas consistem em:

- a) Limpar e cuidar dos viveiros aquáticos naturais e alimentar as diferentes espécies a criar;
- b) Apanhar algas, bivalves e outros moluscos;
- c) Executar outras tarefas similares.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

9213.05 Servente das pescas

#### ***SUB-GRANDE GRUPO 93 - TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA, CONSTRUÇÃO CIVIL, INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS E TRANSPORTES***

Os Trabalhadores não Qualificados da Indústria Extractiva, Construção Civil, Indústrias Transformadoras e Transportes realizam as tarefas simples e de rotina relativas à indústria extractiva, construção civil, indústrias transformadoras e dos transportes que exigem o uso de ferramentas manuais e muitas vezes esforço físico.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub-Grande Grupo incluem: cavar, empurrar, transportar, mover, carregar, descarregar e limpar; espalhar cascalho, carregar tijolos e realizar tarefas similares na construção de estradas e edifícios e demolição de edifícios; executar tarefas simples e de

rotina nas indústrias transformadoras, classificar produtos e executar operações simples em linhas de montagem onde não é necessário seguir estritamente as regras do desenho; empacotar à mão, carregar e descarregar mercadorias no aeroporto ou outros estabelecimentos; conduzir veículos manualmente para transporte de passageiros e mercadorias; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Sub-Grande Grupo estão classificados nos seguintes Subgrupos:

**931** - Trabalhadores não Qualificados da Indústria Extractiva e da Construção Civil

**932** - Trabalhadores não Qualificados das Indústrias Transformadoras

**933** - Trabalhadores não Qualificados dos Transportes

### **SUBGRUPO 931 - TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA E DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Os Trabalhadores não Qualificados da Indústria Extractiva e da Construção Civil realizam as tarefas simples e de rotina relativas à indústria extractiva e da construção civil que exigem o uso de ferramentas manuais e muitas vezes esforço físico.

As tarefas desempenhadas incluem: cavar, empurrar, transportar, mover, carregar, descarregar e limpar; espalhar cascalho, carregar tijolos e realizar tarefas similares na construção de estradas e edifícios e demolição de edifícios; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**9311** - Trabalhadores não Qualificados das Minas

**9312** - Serventes da Construção Civil e Obras Públicas e Trabalhadores Similares

#### ***GRUPO BASE 9311 - TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DAS MINAS***

Os Trabalhadores não Qualificados das Minas executam tarefas simples e auxiliares numa mina.

As tarefas consistem em:

- a) Executar trabalhos simples, relacionados com a exploração de uma mina, nomeadamente, remoção, transporte e acondicionamento de matérias-primas, ferramentas e equipamento;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

9311.05      Trabalhador auxiliar - minas

### ***GRUPO BASE 9312 - SERVENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS E TRABALHADORES SIMILARES***

Os Serventes da Construção Civil e Obras Públicas e Trabalhadores Similares executam trabalhos simples relacionados com a construção e manutenção de edifícios, estradas e obras similares.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar tarefas de remoção, transporte e aplicação de materiais utilizando ferramentas apropriadas;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

A ocupação profissional inserida neste Grupo Base:

9312.05 Servente - construção civil e obras públicas

### ***SUBGRUPO 932 - TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS***

Os Trabalhadores não Qualificados das Indústrias Transformadoras desempenham as tarefas relacionadas com a indústria transformadora que exigem o uso de ferramentas manuais e muitas vezes esforço físico, ou a classificação dos produtos e operações simples em linhas de montagem.

As tarefas desempenhadas incluem: operações simples em linhas de montagem; transporte, cargas e descargas, ou lavagem de matérias-primas ou de produtos durante o processo de fabricação; empacotamento manual; supervisionar, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

**9321** - Ensaiares e Outros Trabalhadores Similares

**9322** - Trabalhadores não Qualificados das Indústrias Transformadoras

### ***GRUPO BASE 9321 - ENSAIADORES E OUTROS TRABALHADORES SIMILARES***

Ensaiares e Outros Trabalhadores Similares efectuem a escolha e tiragem de produtos ou a montagem simples de peças;

As tarefas consistem em:

- a) Detectar deficiências em produtos e materiais a partir de critérios pré-definidos e tirar os com deficiências;
- b) Fazer montagem simples;
- c) Efectuar a montagem simples de peças;
- d) Executar outras tarefas similares.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

9321.05	Ensaaiador (escolhedor)
9321.10	Colador manual
9321.15	Montador (montagem simples)

### ***GRUPO BASE 9322 - TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS***

Os Trabalhadores não Qualificados das Indústrias Transformadoras pesam, acondicionam, rotulam, transportam, carregam e descarregam materiais diversos e executam outras tarefas similares.

As tarefas consistem em:

- a) Pesar, embalar e rotular, diversos produtos com vista ao seu transporte ou armazenamento;
- b) Carregar, descarregar e transportar materiais e produtos diversos;
- c) Encaixotar, enfardar e empacotar manualmente produtos diversos;
- d) Executar outras tarefas similares.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

9322.05	Empregado de serviços de pesagem (pesador)
9322.10	Embalador (enfardador) manual
9322.15	Servente - indústria transformadora
9322.20	Encaixotador
9322.25	Rotulador manual
9322.30	Empregado de corta - linhas
9322.35	Servente de oficina
9322.99	Trabalhador não qualificado das indústrias transformadoras não classificado em outra parte

### ***SUBGRUPO 933 - TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DOS TRANSPORTES***

Os Trabalhadores não Qualificados dos Transportes conduzem veículos manuais e a pedal para o transporte de passageiros e mercadorias; carregam e descarregam mercadorias em aeroportos, portos ou em outros centros de actividade comercial; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

Os trabalhadores deste Subgrupo estão classificados nos seguintes Grupos Base:

- 9331** - Condutores de Veículos Accionados à Mão ou Pedal
- 9333** - Carregadores e Descarregadores de Mercadorias

### ***GRUPO BASE 9331 - CONDUTORES DE VEÍCULOS ACCIONADOS À MÃO OU PEDAL***

Os Condutores de Veículos Accionados à Mão ou Pedal conduzem veículos manuais e a pedal para transporte de mercadorias e passageiros.

As tarefas consistem em:

- a) Ajudar os passageiros a subir ou a descer do veículo;
- b) Carregar e descarregar as mercadorias;
- c) Fazer circular os veículos segundo as direcções que os passageiros lhe indicam;
- d) Limpar e manter o veículo em bom estado;
- e) Cobrar o preço do transporte;
- f) Executar outras tarefas similares.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 9331.05 Condutor de riquexó
- 9331.10 Condutor de veículos a pedal

### ***GRUPO BASE 9333 - CARREGADORES E DESCARREGADORES DE MERCADORIAS***

Os Carregadores e Descarregadores de Mercadorias ocupam-se de diversas tarefas como carregar e descarregar mercadorias dos navios, aviões e outras locais, transportar e arrumar mercadorias em entrepostos.

As tarefas consistem em:

- a) Transportar mercadorias para as carregar ou descarregar em navios, aviões e outros locais;
- b) Transportar e arrumar mercadorias nos armazéns, entrepostos ou depósitos similares;
- c) Executar outras tarefas similares.

As ocupações profissionais inseridas neste Grupo Base:

- 9333.05 Estivador
- 9333.10 Trabalhador de terra ou cais (Carregador, Descarregador, "Coolie")
- 9333.15 Operador de rampa